



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 22 de março de 2017

Número 58

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Aviso (extrato) n.º 2995/2017:

Concessão da Medalha Militar 5194

Despacho (extrato) n.º 2435/2017:

Autorização de registo de condecoração estrangeira. 5194

Despacho (extrato) n.º 2436/2017:

Autorização de registo de condecoração estrangeira. 5194

Despacho (extrato) n.º 2437/2017:

Autorização de registo de condecoração estrangeira. 5194

Despacho (extrato) n.º 2438/2017:

Autorização de registo de condecoração estrangeira. 5194

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Centro Jurídico:

Despacho n.º 2439/2017:

Designa, em comissão de serviço, o Professor Doutor José Alexandre Guimarães de Sousa Pinheiro como consultor principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR) ... 5194

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 2996/2017:

Consolidação da mobilidade na categoria na Direção de Finanças de Lisboa 5194

Despacho n.º 2440/2017:

Designação no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Vila Real 5195

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 69/2017:

Portaria que autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato de aquisição de infraestrutura de bases de dados para Centro de Processamento de Dados Alternativo e suporte ao Plano de Continuidade de Negócios do SISS e Sistemas Conexos. 5195

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 2441/2017:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico 5196

Marinha:

Despacho n.º 2442/2017:

Despacho de subdelegação de competências no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direção de Recursos do Comando Naval 5196

Exército:

Despacho n.º 2443/2017:

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército 5196

Aviso (extrato) n.º 2997/2017:

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Exército 5196

Aviso (extrato) n.º 2998/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal civil do exército, dos assistentes operacionais: Serafim Abílio Moreira da Silva, António Manuel Caveira Leal e Sofia Rosa Caveira Leal 5197

Despacho (extrato) n.º 2444/2017:

Jorge Armando de Pinheiro Simão, do MPCE/AM, contratado por tempo indeterminado, por um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar. 5197

Despacho (extrato) n.º 2445/2017:

Autorizada a renovação do CTFPTRC, a tempo parcial de 60 %, com o professor auxiliar convidado António Carlos Rainha Perry da Câmara no MPCE/AM 5197

Despacho (extrato) n.º 2446/2017:

Autorizada a equiparação a bolseiro, por um ano, com efeitos a 13 de fevereiro de 2017, à professora dos ensinos básico e secundário do MPCE/AM, Maria de Lurdes Mendes Antunes Beltrão Loureiro 5197

Despacho n.º 2447/2017:

Graduação no posto de Segundo-furriel — RC 5197

Força Aérea:

Despacho n.º 2448/2017:

Subdelegação de Competências do Comandante do Campo de Tiro no Comandante da Esquadra de Apoio e no Comandante da Esquadrilha de Administração e Intendência 5198

Despacho n.º 2449/2017:

Subdelegação de Competências do Comandante do Campo de Tiro no Comandante da Esquadra de Apoio e no Comandante da Esquadrilha de Administração e Intendência 5199

Aviso n.º 2999/2017:

Concurso de admissão ao curso de formação de oficiais do regime de contrato da Força Aérea — 01/2017 5199

Aviso n.º 3000/2017:

Concurso de admissão ao curso de formação de oficiais do regime de contrato especial da Força Aérea — 01/2017 5205

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 2450/2017:

Subdelegação de Competência no Comandante do Destacamento de Barcelos da GNR. 5208

Despacho n.º 2451/2017:

Subdelegação de Competências no Comandante de Destacamento de Mafra 5208

Despacho n.º 2452/2017:

Subdelegação de Competências no Comandante de Destacamento Territorial de Sintra 5208

Despacho n.º 2453/2017:

Subdelegação de competências no Comandante de Destacamento Territorial de Torres Vedras 5208

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 2454/2017:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos Políticos a vários cidadãos brasileiros. 5208

Despacho n.º 2455/2017:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 5208

Despacho n.º 2456/2017:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 5209

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2457/2017:

Determina que o Museu de Évora passe a denominar-se Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo 5209

Despacho n.º 2458/2017:

Determina que o Museu Monográfico de Conimbriga passe a denominar-se Museu Monográfico de Conimbriga — Museu Nacional. 5209

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 2459/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho, publicitado no Aviso n.º 16147/2016, de 29 de dezembro 5209

Aviso n.º 3001/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional 5209

Aviso (extrato) n.º 3002/2017:

Contratos de Trabalho a Termo resolutivo Certo a tempo parcial para assistentes Operacionais (Horas de Limpeza) 5210

Aviso (extrato) n.º 3003/2017:

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos 5211

Aviso (extrato) n.º 3004/2017:

Lista de pessoal aposentado no ano de 2016. 5212

Aviso (extrato) n.º 3005/2017:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas 5212

Aviso n.º 3006/2017:

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Matosinhos 5212

Aviso n.º 3007/2017:

Lista de antiguidade de pessoal docente 5213

Aviso n.º 3008/2017:

Denúncia de contrato. 5213

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3009/2017:

Na sequência de procedimento concursal comum, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria/carreira de assistente técnica 5213

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2460/2017:

Exonera a licenciada Márcia Raquel Inácio Roque, administradora hospitalar do Centro Hospitalar Lisboa Norte, das funções de adjunta do Gabinete do Ministro da Saúde 5213

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 2461/2017:

Período experimental concluído, com sucesso, na categoria de assistente da carreira especial médica, área profissional de Medicina Geral e Familiar no âmbito do ACES Tâmega I — Baixo Tâmega e ACES Douro II -Douro Sul, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 5213

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Aviso n.º 3010/2017:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto. 5213

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 2462/2017:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Lux Lisboa Park, de 4 estrelas, sito no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade Lux Mundi — Empreendimentos Hoteleiros, L.da — 15.40.1/13893 5216

Economia e Ambiente

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente:

Despacho n.º 2463/2017:

Designa para Presidente da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos o licenciado em Economia João Paulo Simão Pires 5216

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 2464/2017:

Cessação de comissão de serviço de secretário de Inspeção do CSM 5217

Despacho (extrato) n.º 2465/2017:

Nomeação de secretário de inspeção para o CSM 5217

Ministério Público

Parecer n.º 26/2016:

Possibilidade de acumulação de cargos autárquicos com as funções de diretor ou membro da direção de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas 5217

Despacho (extrato) n.º 2466/2017:

Aposentação/jubilção do procurador-geral-adjunto, Lic. João Rodrigues do Nascimento Vieira 5228

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Edital n.º 160/2017:

Concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Operações e Logística do Departamento de Marketing, Operações e Gestão Geral do ISCTE-IUL 5228

Ordem dos Contabilistas Certificados

Acórdão n.º 147/2017:

Acórdão de notificação de sanção disciplinar 5230

Acórdão n.º 148/2017:

Acórdão de notificação de sanção disciplinar 5230

PARTE D

PARTE E

Acórdão n.º 149/2017:

Acórdão de notificação de sanção disciplinar 5230

Acórdão n.º 150/2017:

Acórdão de notificação de sanção disciplinar 5230

Acórdão n.º 151/2017:

Acórdão de notificação de sanção disciplinar 5230

Acórdão n.º 152/2017:

Acórdão de notificação de sanção disciplinar 5231

Acórdão n.º 153/2017:

Acórdão de notificação de sanção disciplinar 5231

Acórdão n.º 154/2017:

Acórdão de notificação de sanção disciplinar 5231

Acórdão n.º 155/2017:

Acórdão de notificação de sanção disciplinar 5231

Acórdão n.º 156/2017:

Acórdão de notificação de sanção disciplinar 5231

Acórdão n.º 157/2017:

Acórdão de notificação de sanção disciplinar 5232

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 2467/2017:**

Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 5232

Despacho n.º 2468/2017:

Autorização de despesas com aquisição de bens e serviços do Instituto Superior Técnico . . . 5240

Despacho (extrato) n.º 2469/2017:

Denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar, da Doutora Sara Alexandra Cordeiro Madeira 5248

Universidade Nova de Lisboa**Edital n.º 161/2017:**

Abertura de concurso documental, internacional, para recrutamento de 1 posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de Ciências Musicais, especialidade de Ciências Musicais Históricas ou Ensino e Psicologia da Música da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 5248

Despacho (extrato) n.º 2470/2017:

Designação e delegação de competências na Professora Doutora Maria Júlia Fonseca de Seixas, como Presidente do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente 5249

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 2471/2017:**

Renovação da nomeação em comissão de serviço da Administradora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto e delegação/subdelegação de competências 5250

Regulamento n.º 139/2017:

Estatutos do Centro de Inovação e Investigação em Ciências Empresariais e Sistemas de Informação. 5250

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 2472/2017:**

Autorizada a licença sem remuneração, por um ano, a Sónia Cristina Soares de Jesus Santos, técnica superior da ESES deste Instituto. 5252

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 2473/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com pessoal docente, das diversas Escolas do IPV 5253

PARTE H

Despacho (extrato) n.º 2474/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV 5253

Despacho (extrato) n.º 2475/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde do IPV 5253

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo**Aviso n.º 3011/2017:**

Lista Unitária de Ordenação Final. 5254

Município de Albergaria-a-Velha**Aviso n.º 3012/2017:**

Abertura do Período de Discussão Pública da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha 5254

Município de Alcoutim**Aviso n.º 3013/2017:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 5254

Município de Aljezur**Aviso n.º 3014/2017:**

Aviso de discussão pública referente ao projeto de loteamento, sito em Bancelos, freguesia de Borda. 5255

Município de Aljustrel**Aviso n.º 3015/2017:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza) 5255

Aviso n.º 3016/2017:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional (pedreiro) 5255

Aviso n.º 3017/2017:

Listas unitárias de ordenação final de vários procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado 5255

Município da Azambuja**Aviso n.º 3018/2017:**

Projeto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico da Rede Pública do Município da Azambuja. 5255

Município do Bombarral**Aviso n.º 3019/2017:**

Procedimento concursal para a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com um Técnico Superior — Jurista 5255

Aviso n.º 3020/2017:

Procedimento concursal para o recrutamento de assistentes operacionais a termo resolutivo certo 5257

Aviso n.º 3021/2017:

Procedimento concursal para o recrutamento de assistentes operacionais para a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 5259

Aviso n.º 3022/2017:

Cessação, consolidação e celebração de vínculos 5261

Município de Borba**Aviso n.º 3023/2017:**

Publicação do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Borba. 5261

Município da Covilhã**Aviso n.º 3024/2017:**

Regressos antecipados de licença sem remuneração. 5272

Aviso n.º 3025/2017:

Licença sem remuneração. 5272

Aviso n.º 3026/2017:

Mobilidade intercarreiras. 5272

Aviso n.º 3027/2017:

Confirmação na carreira. 5273

Aviso n.º 3028/2017:

Mobilidade intercarreiras. 5273

Aviso n.º 3029/2017:

Renovação da comissão de serviço da Chefe de Divisão de Gestão Urbanística. 5273

Aviso n.º 3030/2017:

Renovação da comissão de serviço do Diretor do Departamento de Obras e Planeamento. . . 5273

Município de Estremoz**Declaração de Retificação n.º 188/2017:**

Declaração de Retificação do Aviso n.º 1717/2017, de 14/02. 5273

Município de Góis**Aviso n.º 3031/2017:**

Cessação de funções da secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, Dr.ª Eliana Carina de Sousa Cristóvão. 5273

Aviso (extrato) n.º 3032/2017:

Licença sem remuneração concedida ao Técnico Superior José António Carmona Lameiras. . . 5273

Município de Leiria**Despacho n.º 2476/2017:**

Designação do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Obras Municipais, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, na sequência de procedimento concursal de recrutamento e seleção (Ref. PC.01.2016.CDIOM). 5273

Município de Melgaço**Aviso n.º 3033/2017:**

Nomeação com contrato por tempo indeterminado. 5274

Município de Mesão Frio**Aviso (extrato) n.º 3034/2017:**

Consolidação de mobilidades intercarreiras e intercategorias. 5274

Município de Mirandela**Aviso (extrato) n.º 3035/2017:**

Projeto de Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes. 5275

Município de Mondim de Basto**Aviso n.º 3036/2017:**

Aprovação do Regulamento Municipal de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão da Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto. 5275

Município de Palmela**Aviso n.º 3037/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado —
Assistente Operacional (Ação Educativa) 5287

Município de Penela**Aviso n.º 3038/2017:**

Extinção da relação jurídica de emprego público 5287

Aviso n.º 3039/2017:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato
de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois lugares
de assistente operacional 5288

Aviso n.º 3040/2017:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 5288

Município de Ponte da Barca**Aviso n.º 3041/2017:**

Alteração e criação de subunidades orgânicas 5288

Município de Santo Tirso**Edital n.º 162/2017:**

Regulamento Municipal de Patrocínio Desportivo a Atletas de Alto Rendimento 5288

Edital n.º 163/2017:

1.ª Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal «Jovem ConVida», agora designado
Regulamento do Cartão Jovem de Santo Tirso 5291

Município de Silves**Aviso n.º 3042/2017:**

Cessação de procedimentos concursais para vários postos de trabalho 5293

Município de Sintra**Despacho n.º 2477/2017:**

Alteração à Estrutura Nuclear e Flexível dos Serviços Municipais 5293

Município de Vale de Cambra**Aviso n.º 3043/2017:**

Projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra 5294

Aviso n.º 3044/2017:

Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Exercício de Atividades de Comércio,
Serviços e Restauração do Município de Vale de Cambra 5294

Município de Valongo**Edital n.º 164/2017:**

Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada
de Valongo 5295

Município de Vieira do Minho**Aviso n.º 3045/2017:**

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado —
Manuel José Gonçalves Azevedo 5295

Despacho n.º 2478/2017:

Manutenção da Comissão de Serviço 5295

Município de Vila Pouca de Aguiar**Aviso n.º 3046/2017:**

Designação de cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão 5295

Município de Vila Real**Aviso n.º 3047/2017:**

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau:
 Chefe de Serviços de Animação e Turismo. 5296

União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça**Aviso n.º 3048/2017:**

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria
 de assistente operacional (Coveiro), conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição
 legal. 5296

Freguesia de Venteira**Aviso n.º 3049/2017:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 5298

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada**Aviso n.º 3050/2017:**

Comissão de Serviço — Divisão de Empreitadas e Urbanizações 5298

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3051/2017:

Abertura de Procedimento Concursal para Chefe da Divisão da DLIRD. 5298

PARTE J1



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 2995/2017

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Colégio Militar de Porto Alegre a Medalha de Ouro de Serviços Distintos.

6 de março de 2017. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

310316154

Despacho (extrato) n.º 2435/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração.

«Medalha de Prata da Ordem do Mérito Civil» — República Democrática do Congo

Dr. António José Xara-Brasil Martins Nogueira

20 de janeiro de 2017. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

310316032

Despacho (extrato) n.º 2436/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração

«Grande-Oficial da Ordem do Mérito» — Grão-Ducado do Luxemburgo

Dr. José Albino da Silva Peneda

20 de janeiro de 2017. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

310316105

Despacho (extrato) n.º 2437/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração.

«Cavaleiro da Ordem Nacional do Leopardo» — República Democrática do Congo

Dr. António José Xara-Brasil Martins Nogueira

20 de janeiro de 2017. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

310315717

Despacho (extrato) n.º 2438/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração

«Oficial da Ordem Nacional do Mérito» — República Francesa

Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro

20 de fevereiro de 2017. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

310316121



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Despacho n.º 2439/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 2723/2016, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 37, 2.ª série, de 23 de fevereiro de 2016, e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/2012, de 16 de janeiro, designo, em comissão de serviço, o Professor Doutor José Alexandre Guimarães de Sousa Pinheiro como consultor principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR).

2 — A comissão de serviço produz efeitos a partir de 20 de março de 2017 e tem a duração de dois anos.

6 de março de 2017. — A Diretora do CEJUR, *Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite*.

310320269

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 2996/2017

Por despacho de 23 de fevereiro de 2017 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Câmara Municipal de Lisboa, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria dos trabalhadores Maria de Lurdes Rocha Teixeira e Maria Manuela Chorinças Vicente Gil, assistentes técnicas, Pedro Óscar da Silva Barros, técnico de informática grau 1, nível 1 e Rui Pedro Viveiros Barreira, técnico superior, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocados na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 15 de fevereiro de 2017.

6 de março de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

310315158

Despacho n.º 2440/2017

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária (DIT), da Direção de Finanças de Vila Real, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 218, 2.ª série, de 14 de novembro de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário nível 2, Rui Manuel Costa Pereira, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária (DIT), da Direção de Finanças de Vila Real, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o inspetor tributário nível 2, Rui Manuel Costa Pereira, com efeitos a 01 de março de 2017.

20 de fevereiro de 2017. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota Curricular**I — Dados Pessoais**

Nome: Rui Manuel da Costa Pereira
Data de nascimento: 1 de novembro de 1970
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Tarouca

II — Formação Académica

Licenciatura em Controlo Financeiro pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) — 1999
Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) — 1992

III — Categoria Profissional

Inspetor Tributário, nível 2

IV — Experiência Profissional

Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, em regime de substituição, desde 01/01/2015
Coordenador de Equipa de Inspeção Tributária da DF de Vila Real, desde 28/09/2012 até 31/12/2014
Coordenador das ações de controlo de bens em circulação e ações conjuntas com outras entidades, no ano de 2012
Chefe de Finanças Adjunto — Nível I do Serviço de Finanças de Peso da Régua, desde 11/04/2005 até 10/04/2006
Inspetor Tributário (Ex. Perito de Fiscalização Tributária) desde novembro de 1995

V — Outra Atividade Profissional na AT

Formador nas áreas da Inspeção Tributária, IVA, E-Fatura e contabilidade, desde 2009
Perito da Fazenda Pública nos termos do Artigo 91.º da LGT, desde abril de 2010
Monitor/formador distrital do Projeto e-Fatura
Membro da Comunidade do IVA

VI — Formação Profissional (ações de formação mais relevantes para o desempenho do cargo)

Seminário sobre Técnicas de Investigação Criminal
CPA — Código do Procedimento Administrativo
Gestão do Tempo para Dirigente
Liderança e Gestão de Equipas
E-Fatura — Novo Regime de Faturação e sua Transmissão Eletrónica (Implementação)
Aplicações Centrais IT — IIIT
Impacto Fiscal do Sistema de Normalização Contabilística
SNC — Sistema de Normalização Contabilística: Módulo I e II
Fundamentação das Correções da Inspeção Tributária
Seminário para Dirigentes
Fraude e Evasão Fiscal — Estudo de Casos
Procedimentos da Inspeção Tributária

310317304

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social****Portaria n.º 69/2017**

O Instituto de Informática, I. P. (II., I. P.), é um instituto público que, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

Neste âmbito, compete-lhe garantir a existência de uma infraestrutura e arquitetura tecnológica de suporte adequada, reforçando principalmente os vetores de capacidade, segurança e desempenho do centro de dados principal e do centro de dados alternativo que, em situações de catástrofe, garante o Plano de Continuidade do Negócio (PCN).

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, no decurso do ano 2016, o II, I. P., procedeu ao desenvolvimento de um procedimento para aquisição da solução Oracle Super Cluster, para permitir o reforço do Centro de Processamento de Dados Alternativo e suporte do Plano de Continuidade de Negócio, suportando o crescimento estimado, para os próximos 3 anos, dos atuais módulos do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) e dos sistemas conexos, tendo celebrado contrato com a empresa IDW — Consultoria em Serviços de Informação, L.ª, em 08 de novembro de 2016, pelo preço contratual de €751.609,85 (setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual foi declarado conforme pelo Tribunal de Contas, em 24 novembro de 2016.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

No âmbito do contrato celebrado, considerando que a 30 de dezembro de 2016 não estavam reunidas as condições que permitissem a sua execução financeira, importa acautelar o suporte do encargo financeiro resultante do mesmo no ano económico de 2017.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48 de 9 de março, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato de aquisição de infraestrutura de bases de dados para Centro de Processamento de Dados Alternativo e suporte ao Plano de Continuidade de Negócios do SISS e Sistemas Conexos, no valor de €751.609,85, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º O encargo orçamental decorrente do contrato de aquisição de bens acima referido é executado integralmente no ano económico de 2017 e é suportado por verbas adequadas inscritas no Orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.07 — Equipamento Informático.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de janeiro de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

310282807

DEFESA NACIONAL**Estado-Maior-General das Forças Armadas****Hospital das Forças Armadas****Despacho n.º 2441/2017****Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sequência de despacho do Exmo. Diretor do HFAR, que homologou a lista unitária de ordenação final no procedimento concursal, para preenchimento de onze postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do HFAR, aberto pelo Aviso n.º 7998/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho, torna-se público que foram celebrados, no dia 01/02/17, dia 06/02/2017 e dia 13/02/2017, os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Denise Fabiana Tavares dos Reis Miranda, Ana Daniela Barros da Rocha, Andrea Filipa da Silva Afonso, Fábio Miguel Santos Fonseca, Teresa Jesus Capelo Caroco, Susana Cátia Saavedra Duarte, Carla Sofia Súcia Pereira, com Julieta Maria Abreu Bacelar de Vasconcelos e com Hélia Filipa Ramos Coelho respetivamente, na primeira posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico, correspondente ao nível 5 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de fevereiro de 2017, 06 de fevereiro de 2017 e 13 de fevereiro de 2017, respetivamente, em período experimental, com a duração de 120 dias.

16 de fevereiro de 2017. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *Fernando José Teixeira Rocha*, Tenente-Coronel de Infantaria.

310314575

Marinha**Comando Naval****Despacho n.º 2442/2017**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 1521/2017, de 31 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2017, subdelego no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direção de Recursos do Comando Naval, capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, a competência que me é delegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 25.000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 1521/2017, de 31 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2017, subdelego no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direção de Recursos do Comando Naval, capitão-tenente

Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00 €.

3 — O presente despacho produz efeitos no período de 10 a 15 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entre tanto praticados pelo capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 12962/2016, de 13 de outubro, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro.

20 de fevereiro de 2017. — O Comandante Naval (no período de 10 a 15 de dezembro 2016), *Luís Carlos de Sousa Pereira*, vice-almirante.

310315522

Exército**Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho n.º 2443/2017****Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 9815/2016, de 22 de julho, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2016, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Coronel de Artilharia 18565583 Luís Manuel Garcia de Oliveira, as seguintes competências previstas no n.º 1 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 45.000,00 euros, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 27 de dezembro de 2016 e até à publicação do mesmo.

28 de dezembro de 2016. — O Diretor Coordenador do Estado-Maior do Exército, *Marco António Mendes Paulino Serronha*, Major-General.

310316308

Comando do Pessoal**Aviso (extrato) n.º 2997/2017**

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 20 de dezembro de 2016, do Tenente-General Adjunto General do Exército, os trabalhadores abaixo indicados concluíram com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com as avaliações finais abaixo discriminadas, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Exército.

Carreira	NM	Nome	Avaliação final (0-20 valores)
Técnico Superior	01763201	Carla Patrícia Guimarães de Sousa	17,75
Técnico Superior	01168201	Mariana Silva Branco de Andrade	17,75
Técnico Superior	01294398	Eufrásia Georgina Neto Correia	18,00
Técnico Superior	04615799	Jorge Manuel da Silva Tarroso Gomes	18,00
Técnico Superior	18526691	Maria João Lima Mendonça Prada	14,00
Técnico Superior	12661797	Silvia Filipe Nogueira Corais	18,38
Técnico Superior	00787503	Susana Thenaisie Galiza	18,00
Técnico Superior	13510301	João da Silva Pedro	18,60
Técnico Superior	00264699	Hugo de Carvalho o. Ribeiro de Figueiredo	16,00
Técnico Superior	00512998	Vanda Cristina Lourenço Farinha	17,70
Técnico Superior	03214898	Ana Rita Alpendre Diogo	17,90
Técnico Superior	05014901	Anabela Leite Gonçalves	18,63

28 de dezembro de 2016. — O Chefe de Repartição, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, Cor Inf.

310252091

Aviso (extrato) n.º 2998/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se

público que, por despacho de 16 de agosto de 2016 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, foi autorizada a consolidação da mobilidade na carreira e na categoria de Assistente Operacional, no Mapa de Pessoal Civil do Exército, com efeitos a 1 de setembro de 2016, mantendo as mesmas condições, os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória e nível remuneratório
Serafim Abílio Moreira da Silva	Assistente Operacional.	Posição 7.ª/8.ª — Nível 7 e 8.
António Manuel Caveira Leal	Assistente Operacional.	Posição 8.ª/9.ª — Nível 8 e 9.
Sofia Rosa Caveira Leal.	Assistente Operacional.	Posição 6.ª/7.ª — Nível 6 e 7.

20 de fevereiro de 2017. — O Chefe da Repartição, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, Cor Inf.

310304944

Despacho (extrato) n.º 2444/2017

Por despacho de 14 de novembro de 2016 do Exmo. TGen AGE: É o professor doutor Jorge Armando de Pinheiro Simão, pertencente ao Mapa de Pessoal Civil do Exército/Academia Militar, contratado por tempo indeterminado (CTFPTI), por um período experimental de cinco anos, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de professor auxiliar, com a remuneração base mensal de 3.437,34€, correspondente ao 2.º escalão, índice 210, nível remuneratório 58/59, da carreira docente universitária, por obtenção do grau de doutor, com efeitos a 01 de outubro de 2016, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que procede à alteração do ECDU, conjugado com o artigo 25.º do ECDU, na sua atual redação. (Isento de fiscalização prévia do TC).

27/12/2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, COR INF.

310251751

Despacho (extrato) n.º 2445/2017

Por despacho de 28 de setembro de 2016 do Exmo. TGen AGE, é autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial de 60 %, no Mapa de Pessoal Civil do Exército, para o exercício de funções na Academia Militar, do professor auxiliar convidado, António Carlos Rainha Perry da Câmara, com efeitos a 01 de setembro de 2016, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do ECDU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente Civil da Academia Militar, de 28 de maio de 2015, n.º 2 do artigo 33.º e alínea e) do artigo 35.º, sendo remunerado a 60 % do 4.º escalão, índice 245 (nível remuneratório 43/44), da categoria de professor auxiliar, em regime de tempo integral, da carreira docente universitária, a que corresponde uma remuneração base mensal de 1.604,09€. (Isento de fiscalização prévia do TC).

06/02/2017. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, COR INF.

310252067

Despacho (extrato) n.º 2446/2017

Por despacho de 14 de fevereiro de 2017 do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército:

Foi autorizada a equiparação a bolseiro, por um ano, com efeitos a 13 de fevereiro de 2017, à professora dos ensinos básico e secundário do Mapa de Pessoal Civil do Exército/Academia Militar, Maria de Lurdes Mendes Antunes Beltrão Loureiro, com dispensa total da sua atividade laboral e manutenção da respetiva remuneração mensal auferida, com a finalidade de concluir a tese de doutoramento intitulada «O Instituto de Odivelas: a educação feminina entre a tradição e o sucesso escolar» nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 110.º do Estatuto da Carreira Docente, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, com o n.º 1 dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do TC).

22/02/2017. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, COR INF.

310286541

Despacho n.º 2447/2017

1 — Por Despacho de 23 de fevereiro de 2017 do Exmo. Cor Chefe RPM, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Exmo. Major-general DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-general Ajudante-General do Exército, neste delegados por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, são graduados no posto de Segundo-furriel, em Regime de Contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e no cumprimento do “Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC” para o ano de 2016, aprovado por Despacho de S. Exa. O General CEME em exercício de funções de 02 de fevereiro de 2016, os militares abaixo indicados:

Posto	Nome	NIM
SOLDINST	17295615	Rodrigo Manuel Martins Crespo
SOLDINST	00224315	Vincent Pio Ferreira
SOLDINST	07337815	Vitor Daniel Teixeira Barreto
SOLDINST	06568316	Estêvão Rafael Bessa Freitas
SOLDINST	17348213	Paulo Egidio Afonso Machado
SOLDINST	19288116	Cláudio João Veiga Mesquita
SOLDINST	13725416	Tiago Filipe Pinto de Almeida
SOLDINST	00446715	Álvaro Augusto da Silva Gil
SOLDINST	16898916	André Pereira Aguiar
SOLDINST	09257114	Renato André Fernandes Teixeira
SOLDINST	08854416	Pedro Miguel Grade Madeira
SOLDINST	03387212	Jonathan Santana Jorge
SOLDINST	00918218	Rafael da Silva Vilela
SOLDINST	01604916	Marco Miguel Rodrigues Duarte
SOLDINST	01714114	André Manuel Pimenta Bento
SOLDINST	02898914	Pedro Alberto Silva Simões
SOLDINST	03779415	Daniel Filipe da Cruz Barros
SOLDINST	04178918	Paulo Filipe Soares Vaz
SOLDINST	04652518	Pedro Miguel Brandão Peixoto
SOLDINST	05925810	Kelvin Edmar Tavares Monteiro
SOLDINST	07955317	João Pedro Quintela Valverde
SOLDINST	09132614	Luís Filipe Sousa Alves
SOLDINST	09190716	Rafael Manuel Nunes Augusto
SOLDINST	10585017	Pedro Manuel Alves Pereira
SOLDINST	13006117	Marco André dos Santos Monteiro
SOLDINST	13154517	Fábio Cerdeira Ribeiro
SOLDINST	13247914	Marco Madeira Figueiredo
SOLDINST	13921417	Jesus Daniel Gonçalves Abreu
SOLDINST	14693415	Pedro Alexandre Carneiro Moreira
SOLDINST	15295718	Hugo Manuel da Silva Fernandes
SOLDINST	15525116	Nuno Miguel Lima André
SOLDINST	16188416	João Ricardo Alexandre Fernandes
SOLDINST	16593316	Filipa Marisa Fernandes Alves
SOLDINST	16981814	Pedro Manuel Bessa Vieira de Abreu
SOLDINST	17509317	Sotero Salvador Oliveira
SOLDINST	17936918	Tiago João Victor Costa
SOLDINST	19847516	David Junqueiro Correia
SOLDINST	12796613	Nelson Pires de Pina
SOLDINST	06550915	Alexandre Vieira Carreira
SOLDINST	06238612	Henrique Baptista Nicolau
SOLDINST	02625817	Fábio Alexandre Escumalha Fechas
SOLDINST	04172316	Tiago Micael Sousa Pereira
SOLDINST	19075010	Miguel José Gonçalves da Silva
SOLDINST	05966517	Marcos António Lourenço Barros

Posto	Nome	NIM
SOLDINST	11992513	Diogo Miguel Carvalho Moreira
SOLDINST	10148418	Marco Rafael Coelho Rodrigues
SOLDINST	11804514	Pedro Miguel da Costa Gomes
SOLDINST	15203014	Ricardo Ezequiel Nunes Machado
SOLDINST	15387818	Licínio André Capela do Rego
SOLDINST	17935418	Rafael da Costa Peniche
SOLDINST	19054616	Rafael Costa Lopes
SOLDINST	15182214	William Romário Lima Andrade Moraes
SOLDINST	10408416	Luís Carlos Castro Machado
SOLDINST	11451116	Luzia Dias Carregueira
SOLDINST	06456315	Miguel Filipe Serra Marques
SOLDINST	07158617	João Pedro Vieira Cerqueira
SOLDINST	12813011	Tiago André da Costa Bastos
SOLDINST	14064315	António Miguel Teixeira Florença
SOLDINST	00994716	Ángelo de Oliveira Ferreira
SOLDINST	14148917	José Manuel Silva de Jesus
SOLDINST	17189714	Tiago André Coelho dos Santos
SOLDINST	07832509	Gonçalo de Miranda Szabo Rio
SOLDINST	10915617	Ricardo Maria Gonçalves Nóbrega
SOLDINST	11779917	Ángela Isabel Pinto Azeredo
SOLDINST	12500617	Vitor Hugo Ferreira Lemos Ribeiro Geirinhas
SOLDINST	15557117	Ricardo Alexandre André da Silva
SOLDINST	09947313	Fernando Monteiro Carvalho
SOLDINST	16920116	António João Teixeira dos Santos
SOLDINST	10493515	Pedro Miguel Gonçalves Oliveira
SOLDINST	11535715	André Filipe Morais Teixeira
SOLDINST	14196617	Micael Cristiano Nunes Vasconcelos
SOLDINST	18746916	Pedro Miguel Freitas Pinto
SOLDINST	09689906	Inês de Jesus Martins Guerreiro
SOLDINST	07925416	Pedro Miguel Vieira da Costa
SOLDINST	08731209	Laura Carolina Ferreira Gonçalves Abreu
SOLDINST	09059718	Cristiana Sofia Castro Sousa
SOLDINST	15125114	Dinarte Filipe Ferreira Fernandes
SOLDINST	17788314	Fábio Faustino Agostinho
SOLDINST	18259817	Rosália Isabel de Oliveira Monteiro Leão
SOLDINST	05075313	Vasco Rafael Andrade Marques
SOLDINST	12794212	José Nelson dos Santos Freitas
SOLDINST	06502617	Pedro Alexandre Colaço Simões
SOLDINST	10077417	Tiago André Barbosa de Sousa
SOLDINST	12442717	Celso Emanuel Seabra Ferreira
SOLDINST	16349716	João Artur Moura Aguiar
SOLDINST	12094612	Carlos Manuel Espanhol Machado
SOLDINST	01771116	Francisco de Assis Duarte Azevedo Neves Nunes
SOLDINST	04351616	José Miguel Martins Miranda
SOLDINST	03786718	Pedro Gabriel Vieira Monteiro
SOLDINST	06682316	Rui Miguel Afonso Caçote
SOLDINST	15520915	Ruben André Lucas Jorge
SOLDINST	15969815	Paulo Sérgio Afonso dos Santos
SOLDINST	08302116	Andresa Dias Marques
SOLDINST	11653116	Bruno Filipe de Sousa Azevedo
SOLDINST	03201911	Nuno Miguel Esteves Castel-Branco
SOLDINST	06978617	Miguel José Lopes Pina
SOLDINST	08591117	Pedro Pereira da Silva
SOLDINST	10786617	Ana Carolina Almeida Carvalho
SOLDINST	15663617	Hugo Filipe Pinto Monteiro
SOLDINST	13084814	Valentin Natanael Lapuste
SOLDINST	04043410	João Paulo Campos Mucamba
SOLDINST	03515815	Ana Catarina Gonçalves Azevedo
SOLDINST	07747714	Ana Sofia Gonçalves Abreu
SOLDINST	07920317	Filipe Manuel Major Geraldes
SOLDINST	09455516	João Daniel Sacchetti Vieira
SOLDINST	10464615	João Filipe Morais Teodoro
SOLDINST	12191114	Jaime Franqueira Oliveira
SOLDINST	02607615	Manuel Gomes Assis
SOLDINST	04340313	José Miguel Pinto Alves de Jesus
SOLDINST	04630017	Olga Vieira
SOLDINST	07263117	Pedro Nuno da Silva Vieira
SOLDINST	10400315	Miguel Ângelo Costa Antunes
SOLDINST	15722916	Miguel Ângelo Ferreira da Silva
SOLDINST	17150612	Nelson David Gonçalves Teixeira
SOLDINST	00077811	Bruno Adriano Gonçalo Sykes Isidoro
SOLDINST	04952710	Ana Beatriz Peredo Miranda

Posto	Nome	NIM
SOLDINST	19734517	António Miguel Ferreira da Silva
SOLDINST	01842612	Alexandru Negrai
SOLDINST	07291015	Tiago Filipe Pereira Miranda
SOLDINST	06838114	Luís Miguel Ramos Fernandes
SOLDINST	01337118	Tiago Alexandre Peneda da Conceição Azenha
SOLDINST	11839817	André Filipe Coelho Babo
SOLDINST	14653114	António Manuel de Sousa Alves
SOLDINST	14737717	Hugo Filipe Sampaio Magano
SOLDINST	07450710	José Diogo Silva Fernandes
SOLDINST	07424416	Vanessa Filipa Pinto Neves
SOLDINST	06027312	Cecília Marlene Tiago Garcia
SOLDINST	14854111	Raquel Pompílio
SOLDINST	06396612	João Manuel Gomes de Oliveira
SOLDINST	11762215	Matheus Andrade Silva
SOLDINST	06658717	Jorge Abraão Gonçalves do Espírito Santo
SOLDINST	12778110	Ana Cláudia Gordo Vianez
SOLDINST	02781412	Cleide Najiza Fernandes Gomes Lima
SOLDINST	00713714	Paulo Jorge Mendes Semedo
SOLDINST	06475014	Pedro Lima e Silva
SOLDINST	04239814	André Filipe Franco Freitas
SOLDINST	00281415	Rafael Tavares Rodrigues
SOLDINST	00150417	Patrícia Alexandra Pacheco Ribeiro
SOLDINST	12127214	Luís Daniel Pompílio Costa
SOLDINST	01502612	Joana Filipa Gomes Pinto
SOLDINST	01744017	Joana Raquel da Silva Simões
SOLDINST	03653112	Ricardo Manuel Magalhães Brito
SOLDINST	08640713	Bruno Rafael Gomes Domingos
SOLDINST	11959416	José Miguel Mesquita Pinheiro
SOLDINST	15617017	José Pedro Garcia Estremina
SOLDINST	10015414	Paulo Miguel Ribeiro Gomes
SOLDINST	16422811	Joel Fernando Moreira Gomes
SOLDINST	10876612	Patrícia da Silva Fernandes
SOLDINST	00257617	Paulo Filipe Barbosa Pacheco
SOLDINST	06381512	Paulo Alexandre Nogueira Vaz
SOLDINST	08089911	Ricardo Manuel Sousa Gomes
SOLDINST	09740613	João Vítor Teixeira Ferreira
SOLDINST	06390715	Rui Filipe Araújo Marques
SOLDINST	09135713	Luís Cassiano Sousa Cardoso
SOLDINST	04044413	Rui Manuel da Rocha Almeida
SOLDINST	18503012	José Pedro Pereira Domingues
SOLDINST	07632916	Gonçalo João Gonçalves Caldas
SOLDINST	12393114	Pedro António Barbosa Carneiro
SOLDINST	18420716	Joaquim Filipe Moreira da Cunha
SOLDINST	14226816	Pedro Adelino de Sousa
SOLDINST	06742318	Ricardo Gonçalves Trindade
SOLDINST	18183413	Victor Nunes Salgado
SOLDINST	19468513	Rui Alexandre Ferreira Morais

2 — Os supracitados militares completaram o período de três meses após o início da Instrução Complementar, no âmbito do 2.º Curso de Formação de Sargentos RV/RC — 2016, inserido no Plano de Incorporações para 2016.

3 — Contam a graduação no posto de Segundo-furriel, desde 28 de fevereiro de 2017, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

23 de fevereiro de 2017. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, António Alcino da Silva Regadas, COR INF.

310314786

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 2448/2017

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas

entidades a seguir designadas a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 57/2016, de 14 de outubro, do Comandante Aéreo:

a) Até 10.000€:

No Comandante da Esquadra de Apoio do Campo de Tiro, Tenente-Coronel TMAEQ 057377-K João Carlos da Silva Simões Satiro;

b) Até 5.000€:

No Comandante da Esquadilha de Administração e Intendência do Campo de Tiro, Capitão ADMAER 134621-A Osvaldo José Gonçalves Oliveira.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas a competência para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Campo de Tiro, bem como para a autorização e emissão dos meios de pagamento referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 057/2016, de 14 de outubro, do Comandante Aéreo:

a) No Comandante da Esquadilha de Administração e Intendência do Campo de Tiro, Capitão ADMAER 134621-A Osvaldo José Gonçalves Oliveira.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

26 de outubro de 2016. — O Comandante do Campo de Tiro, *COR/TMAEQ Emanuel de Jesus Rodrigues Guerra*.

310301793

Despacho n.º 2449/2017

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 15152/2016, de 28 de novembro, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2016:

a) Até 10.000€:

No Comandante da Esquadra de Apoio do Campo de Tiro, Tenente-Coronel TMAEQ 057377-K João Carlos da Silva Simões Satiro;

b) Até 5.000€:

No Comandante da Esquadilha de Administração e Intendência do Campo de Tiro, Capitão ADMAER 134621-A Osvaldo José Gonçalves Oliveira.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas a competência para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Campo de Tiro, bem como para a autorização e emissão dos meios de pagamento referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 15152/2016, de 28 de novembro, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2016:

a) No Comandante da Esquadilha de Administração e Intendência do Campo de Tiro, Capitão ADMAER 134621-A Osvaldo José Gonçalves Oliveira.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 04 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de janeiro de 2017. — O Comandante do Campo de Tiro, *COR/TOCC Armando de Jesus Marques Leitão*.

310301947

Comando de Pessoal da Força Aérea

Aviso n.º 2999/2017

Concurso de admissão ao curso de formação de oficiais do regime de contrato da Força Aérea — 01/2017

1 — Abertura de concurso. Nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/15 de 29 de maio e ao abrigo da Lei do Serviço Militar (LSM) e respetivo Regulamento (RLSM), aprovados, respetivamente, pela Lei n.º 174/99 de 21 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000 de 14 de novembro, torna-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos com destino ao Curso de Formação de Oficiais do Regime de Contrato (CFO/RC) para as especialidades constantes no quadro apresentado no anexo A ao presente aviso, que dele faz parte integrante.

2 — Condicionalidade do concurso. O presente concurso é aberto condicionalmente até emissão do despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.

3 — Calendário. O calendário do concurso 01/2017 é o seguinte:

- a) No dia 13 de abril, encerramento das candidaturas;
- b) Até dia 09 de maio, publicação da lista de seriação;
- c) No dia 15 de maio, incorporação na Força Aérea.

4 — Divulgação da seriação. A lista de seriação será divulgada no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) em <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/>.

5 — Incorporação. Não há lugar a incorporação nas especialidades/cursos cujo número de candidatos admitidos seja inferior a dois. Com exceção das especialidades RHL e TS.

6 — Condições de admissão. As condições de admissão são as seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Não ter 28 anos de idade, à data de incorporação;
- c) Possuir as habilitações académicas referidas na Tabela de Habilitações e Prioridades, constantes no anexo B ao presente aviso, que dele faz parte integrante;
- d) Ter altura compreendida entre os limites referidos na tabela em anexo C ao presente Aviso, que dele faz parte integrante;
- e) Não estar inibido ou interdito do exercício de funções públicas;
- f) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
- g) Estar em situação militar regular;
- h) Possuir a aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destina;
- i) Não possuir qualquer forma de arte corporal em zona visível quando uniformizado (uniforme de educação física, descalço e sem meias). Declarando possuir e constatando-se a existência desta em zona visível, o candidato é informado que a pode remover até três dias úteis antes da seriação;
- j) Para candidatos militares, não ter cumprido serviço em Regime de Contrato;
- k) Não ter sido eliminado da frequência de qualquer curso das Forças Armadas;
- l) Não ter desistido da frequência de qualquer curso da Força Aérea.

7 — Documentos do concurso.

a) O processo de candidatura é constituído pelos seguintes documentos:

(1) Ficha de candidatura, cuja obtenção e preenchimento pode ser efetuada da seguinte forma:

- (a) Eletronicamente no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) em: <https://www.emfa.pt/www/po/crfa/registo>
- (b) Presencialmente no CRFA ou na sua Delegação Norte;
- (c) Através do envio em correio registado com aviso de receção para uma das moradas indicadas no parágrafo 15., de acordo com o modelo disponível em: http://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/downloads/rc/fichacandidatura_rc.pdf

(2) Cartão do cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

(3) Certificado do registo criminal, emitido nos três meses que precedem a data de entrega;

(4) Certidão do registo de nascimento, emitida nos 6 meses que precedem a sua entrega;

(5) Carta ou certidão de curso, com discriminação das disciplinas e com a classificação final quantitativa. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por reconhecimento oficial legal;

(6) Declaração do candidato em como tem condição física e psíquica para prestar provas físicas, conforme anexo F ao presente aviso, que dele faz parte integrante;

(7) Para candidatos na situação de reserva de disponibilidade que prestaram serviço militar em regime de voluntariado (RV) e para candidatos militares em RV:

- (a) Nota de assentamentos (Marinha) ou folha de matrícula (Exército);
- (b) Autorização do Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence para ser oponente ao concurso, com a respetiva informação sobre o mérito do candidato.

(8) Para candidatos às especialidades de Técnicos de Operações de Detecção e Conduta de Interceção (TODCI), carta ou certidão de curso do Ensino Secundário com aprovação a matemática A ou B;

(9) Para candidatos à especialidade de Técnicos de Operações de Comunicações e Criptografia (TOCC) que não sejam detentores de habilitação académica inscrita na tabela do anexo B, carta ou certidão de curso do ensino secundário com aprovação a matemática A ou B;

(10) Para candidatos à especialidade Técnicos de Saúde (TS), cédula profissional com vinheta do ano corrente, emitida pela Ordem dos Enfermeiros e *Curriculum vitae* modelo europeu.

b) Os documentos referidos nos subparágrafos (3) a (10) da alínea a. deste parágrafo, têm de ser originais ou cópias cuja conformidade com o documento original foi certificada por juntas de freguesia, pelo operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal SA, por advogado ou solicitador;

c) Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 174/99 de 21 de setembro (LSM), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para a organização dos processos para fins militares, incluindo os efetuados pelos estabelecimentos de ensino e serviços públicos;

d) A candidatura só será considerada válida se os documentos referidos nos subparágrafos (5) e (6), e quando aplicável os referidos em (7) da alínea a. deste parágrafo, forem entregues juntamente com a ficha de candidatura;

e) Quando convocado, no primeiro dia de realização de provas de seleção, o candidato terá de entregar ou apresentar todos os documentos originais ou com valor equivalente nos termos da lei exigidos para o concurso que ainda se encontrem em falta, sob pena de exclusão do mesmo. Deve também apresentar o boletim de vacinas ou equivalente, atualizado de acordo com o plano nacional de vacinação.

8 — Convocação para provas. Os candidatos admitidos a concurso serão notificados do local, dia e hora para prestação de provas, preferencialmente por SMS e E-mail, sendo da sua responsabilidade proceder à confirmação dessa informação através das listas de convocação publicadas no sítio da internet do CRFA.

9 — Provas de Seleção.

a) As provas de seleção são constituídas por Provas de Aptidão Física, Provas de Avaliação Psicológica, Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês, Inspeções Médicas e Provas de Avaliação Científica de acordo com anexo E, tendo uma duração previsível de 5 (cinco) dias;

b) Estas provas têm caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “Apto”, “Inapto” ou “A aguardar classificação” nos termos do artigo 25.º do RLSE;

c) Nos termos do RLSE, a Força Aérea responsabiliza-se pelos encargos com o transporte dos candidatos da sua residência para Lisboa e regresso, bem como pelo alojamento e alimentação durante o período de prestação de provas.

10 — Validade das provas de seleção. As provas de seleção têm a seguinte validade:

Tipo de prova	Resultado		
	Apto	Inapto	A aguardar classificação
Aptidão Física	6 meses	—	3 meses
Avaliação Psicológica	9 meses	9 meses	—
Inspeções Médicas ⁽¹⁾	12 meses	6 meses	3 meses
Conhecimentos de Inglês	9 meses	3 meses	—

⁽¹⁾ as inspeções médicas têm a validade de um ano, desde que as respostas ao questionário, para uma segunda incorporação, de acordo com o Anexo F, sejam todas negativas.

11 — Exclusão do concurso. Será excluído do concurso o candidato que:

- a) Não reúna as condições de admissão;
- b) Não entregue no primeiro dia de realização de provas de seleção, os documentos originais ou com valor equivalente nos termos da lei

exigidos para o concurso conforme indicado no parágrafo 7.e. do presente Aviso;

- c) For considerado “Inapto” em qualquer uma das Provas de Seleção;
- d) Obtenha classificação inferior a 100 pontos na Prova de Avaliação Científica.

12 — Seriação dos candidatos.

a) Os candidatos considerados “Aptos” serão ordenados de acordo com os seguintes critérios aplicados sucessivamente:

(1) Candidatos que tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade conforme indicado no anexo B:

- (a) Prioridade conforme indicado no anexo B;
- (b) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{xR + yS + zT}{x + y + z}$$

Para efeitos da fórmula constante no parágrafo anterior, considera-se que:

- R — Classificação da Habilitação Académica;
- x — Fator de Ponderação da Classificação da Habilitação Académica;
- S — Classificação das Provas de Avaliação Psicológica;
- y — Fator de Ponderação da Classificação das Provas de Avaliação Psicológica;
- T — Classificação das Provas de Avaliação de Conhecimentos Científicos;
- z — Fator de Ponderação das Provas de Avaliação de Conhecimentos Científicos.

Especialidades	Fatores de ponderação		
	x	y	z
TODCI	2	5	4
Restantes especialidades	2	4	4

(2) Candidatos que não tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade, conforme anexo B;

- (a) Prioridade conforme indicado no anexo B;
- (b) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a fórmula indicada em (1) (b);

(3) Em caso de igualdade de classificação será dada preferência aos candidatos com menor idade.

b) Para efeitos de seriação dos candidatos, as classificações obtidas nas provas de avaliação psicológica serão convertidas para uma escala crescente entre 9 e 20 valores, equiparadas à escala das habilitações académicas, de acordo com a seguinte correspondência:

Classificação	Valores correspondentes
1	20
2	17
3	14
4	11
5	9

c) A seriação será divulgada no sítio da internet do CRFA até dia 9 de maio de 2017.

13 — Formação militar e técnica. Os candidatos admitidos serão aumentados à Força Aérea, ficando sujeitos a um período experimental que compreende:

- a) A Instrução Básica (IB), que visa habilitar os instruídos com uma preparação militar geral e que termina no ato de Juramento de Bandeira;
- b) A Instrução Complementar (IC) que visa proporcionar a formação adequada ao exercício de cargos e funções próprias de cada uma das especialidades.

14 — Contrato.

a) Os candidatos destinados ao RC, findo o período experimental, ficam sujeitos à prestação de um período mínimo inicial de contrato, conforme se discrimina no anexo A a este aviso, conjugado com o previsto na alínea c. deste parágrafo;

b) Cumprido o Contrato Inicial (CI), o mesmo poderá ser anualmente renovado até ao limite máximo de 6 anos de acordo com a LSM;

c) Para efeitos de cessação ou renovação de contrato, a caducidade do CI ocorre nas seguintes datas respetivamente:

(1) 1 de janeiro — (Ciclo de janeiro) quando inicia o CI entre 2 de setembro e 1 de janeiro;

(2) 1 de maio — (Ciclo de maio) quando inicia o CI entre 2 de janeiro e 1 de maio;

(3) 1 de setembro — (Ciclo de setembro) quando inicia o CI entre 2 de maio e 1 de setembro.

d) Durante o período de contrato, desde que reúnam as condições gerais de admissão, bem como as habilitações académicas exigidas em concurso específico, os Oficiais em RC poderão candidatar-se ao ingresso nos quadros permanentes na categoria de oficiais.

15 — Pedidos de informação. Para informações relacionadas com o processamento do concurso ou entrega do processo de candidatura, poderá contactar ou enviar para:

Centro de Recrutamento da Força Aérea
Azinhaga dos Ulmeiros — 1649-020 Lisboa
Tel.: 800 206 446 (chamada gratuita) Fax.: 217 519 607
E-mail: recrutamento.fap@emfa.pt

Delegação Norte do Centro de Recrutamento

Praça Dr. Francisco Sá Carneiro. 219, 1.º Dt.º, 4200-313 Porto
Tel.: 225 506 120 Fax.: 225 097 984
E-mail: recrutamento.norte.fap@emfa.pt
Sítio da internet: <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/>

30 de janeiro de 2017. — O Comandante do Pessoal, *Silvio José Pimenta Sampaio*, Tenente General Piloto Aviador.

ANEXO A

Especialidades a concurso para a incorporação de maio 2017

Especialidades	Duração mínima do contrato (anos) *	Incorporação de maio — (Vagas)
Recursos Humanos e Logística (RHL) **	3	8
Técnicos de Manutenção de Material Eletrotécnico (TMME)	3	5
Técnicos de Manutenção de Material Terrestre (TMMT)	3	5
Técnicos de Operações de Comunicações e Criptografia (TOCC)	3	3
Técnicos de Detecção e Conduta de Interceção (TODCI)	5	4
Técnicos de Saúde (TS)	4	3
<i>Total</i>	—	28

* Conjugado com o período previsto no ponto 14 alínea c.

** Distribuídas de acordo com a tabela seguinte.

Vagas a concurso para a especialidade RHL

Áreas científicas	Incorporação de maio — (Vagas)
Engenharia do Ambiente	3
Educação Física	2
Relações Públicas	2
Engenharia Têxtil	1
<i>Total</i>	8

ANEXO B

Tabela de Habilitações e Prioridades**Especialidades da Área de Operações**

Especialidades	Inglês	Habilitações
Técnicos de Operações de Detecção e Conduta de Interceção (TODCI).	≥ 70	1.ª Prioridade Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha, desde que o candidato tenha concluído o ensino secundário com aproveitamento a matemática A ou B. 2.ª Prioridade Qualquer Licenciatura pós-Bolonha desde que o candidato tenha concluído o ensino secundário com aproveitamento a matemática A ou B.
Técnicos de Operações de Comunicações e Criptografia (TOCC).	≥ 70	1.ª Prioridade Qualquer Licenciatura pré-Bolonha Mestrado Integrado ou Mestrado numa das áreas ou cursos de: Engenharia de Comunicações; Engenharia de Computadores e Telemática; Engenharia Eletrónica e Telecomunicações; Engenharia Eletrotécnica e de Computadores; Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos; Engenharia E Gestão de Sistemas Informáticos; Engenharia Informática; Engenharia Informática e Computação; Engenharia de Telecomunicações Informática. 2.ª Prioridade Qualquer Licenciatura pós-Bolonha nas áreas ou cursos indicados na prioridade anterior.

Especialidades	Inglês	Habilitações
		3.ª Prioridade Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha ou pós-Bolonha desde que o candidato tenha concluído o ensino secundário com aproveitamento a Matemática A ou B, sujeitos a avaliação pelo CPESFA/DINST.

Especialidades da Área de Manutenção

Especialidades	Inglês	Habilitações
Técnicos de Manutenção de Material Eletrotécnico (TM-MEL).	≥ 65	1.ª Prioridade Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha nos cursos de: Engenharia Eletrotécnica — Sistemas Elétricos de Energia; Engenharia Eletrotécnica e de Computadores; Engenharia Aeroespacial — Ramo Aviónica; Engenharia Eletrónica e Telecomunicações; Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos. 2.ª Prioridade Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha nas áreas ou cursos de: Engenharia da Energia e do Ambiente; Engenharia Elétrica e Eletrónica; Engenharia Eletrotécnica; Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores; Engenharia de Computadores e Telemática; Engenharia de Micro e Nanotecnologias; Energia; Controlo e Eletrónica Industrial; Eletromedicina. 3.ª Prioridade Qualquer Licenciatura pós-Bolonha dos cursos indicados nas prioridades anteriores, ou outros Mestrados e Licenciaturas relacionadas com a área de Eletrotecnia, Eletrónica, Telecomunicações, Redes, Energia ou Computadores, sujeitos a avaliação pelo CPESFA/DINST.
Técnicos de Manutenção de Material Terrestre (TMMT)	≥ 31	1.ª Prioridade Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha nos cursos de: Engenharia Mecânica; Engenharia Automóvel; Engenharia Mecânica Automóvel; Engenharia Mecatrónica; Gestão de Transportes e Logística. 2.ª Prioridade Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha numa das áreas ou cursos de: Engenharia e Gestão Industrial; Engenharia Metalúrgica e de Materiais; Engenharia Eletromecânica; Engenharia de Materiais. 3.ª Prioridade Qualquer Licenciatura pós-Bolonha dos cursos indicados nas prioridades anteriores, ou outros Mestrados e Licenciaturas relacionadas com as áreas de Mecânica, Materiais, Eletromecânica, Automóvel, Mecatrónica, Produção, Gestão Industrial, Transportes e Logística, sujeitas a avaliação pelo CPESFA/DINST.

Especialidades da Área de Apoio

Especialidades	Inglês	Habilitações
Técnicos de Saúde (TS)	≥ 31	Licenciatura em enfermagem.

Especialidades da Área de Apoio — RHL

Especialidades		Inglês	Habilitações
Recursos Humanos e Logística (RHL).	Engenharia do Ambiente	≥ 31	1.ª Prioridade Mestrado Integrado ou Licenciatura Pré-Bolonha em Engenharia de Ambiente preferencialmente com especialização em Engenharia Sanitária. 2.ª Prioridade Mestrado Integrado ou Licenciatura Pré-Bolonha em Engenharia do Ambiente. 3.ª Prioridade Licenciatura pós-Bolonha nas áreas ou cursos indicados na 1.ª prioridade sujeitos a avaliação pelo CPESFA/DINST.
	Educação Física	≥ 31	1.ª Prioridade: Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha em: Ciências do Desporto; Desporto; Desporto e Atividade física; Educação Física e Desporto; Educação Física e Desporto Escolar; Educação Física, Desporto e Lazer; Gestão do Desporto; Treino Desportivo. 2.ª Prioridade: Licenciatura pós-Bolonha nas mesmas áreas sujeitas a avaliação pelo CPESFA/DINST.
	Relações Públicas.	≥ 31	1.ª Prioridade: Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha em Relações Públicas e Comunicação. 2.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha nas áreas ou cursos indicados na 1.ª prioridade sujeitos a avaliação pelo CPESFA/DINST.
	Engenharia Têxtil.	≥ 31	1.ª Prioridade: Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha em Engenharia Têxtil 2.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha nas áreas ou cursos indicados na 1.ª prioridade sujeitos a avaliação pelo CPESFA/DINST.

ANEXO C

Tabela de alturas

	Masculino		Feminino	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
TMMT	160 cm	190 cm	160 cm	190 cm
Restantes especialidades . . .	160 cm	—	156 cm	—

ANEXO D

Provas de Seleção

Provas de Aptidão Física (PACF).

As PACF visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de Oficiais do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam. Os candidatos prestam PACF geral de acordo com o prescrito em regulamentação própria da Força Aérea. Os candidatos devem ser portadores de equipamento desportivo;

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, conjugado com o Despacho do CEMFA n.º 22/2013

de 02 de abril, as PACF que serão executadas pelos candidatos às diferentes especialidades, são as seguintes e pela ordem abaixo discriminada:

Passagem do pórtilco;
Salto do muro;
Salto da vala;
Extensões de braços;
Abdominais;
Corrida de 2400 metros.

A prova de “Passagem do pórtilco” é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição dum lanço do pórtilco (com 5 metros de altura, 6,15 metros de comprimento e 0,3 metros de largura), a passo na posição de pé.

A prova de “Salto do muro” é realizada por intermédio de um máximo de 3 tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

Candidatos do sexo masculino — 0,90 metros altura; 1,50 metros largura; 0,20 metros espessura;

Candidatos do sexo feminino — 0,70 metros altura; 1,50 metros largura; 0,20 metros espessura.

A prova de “Salto da vala” é realizada por intermédio de um máximo de 3 tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3 metros (sexo masculino) ou 2,20 metros de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados;

A prova de “Extensões de braços” tem a seguinte execução técnica:

O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo, com o corpo reto e pernas e pés unidos. A partir desta posição realiza o número de extensões definido pela tabela de aptidão sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas). Quando o corpo sobe, o executante tem de estender completamente os braços e quando desce, deve manter a posição do corpo descrita anteriormente, efetuando uma flexão dos membros superiores, de modo a que o ângulo braço-antebraço não seja superior a 90°;

A prova de “Abdominais” tem a seguinte execução técnica:

O executante realiza o número de abdominais, definido pela tabela de aptidão, no tempo máximo de 1 minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma:

A prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito com as mãos nos ombros e membros inferiores a 90.º com os pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente de forma a tocar com os cotovelos nas coxas ou nos joelhos e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos devem estar em contacto com os ombros e os pés com o solo.

À voz de “começar” dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas ou nos joelhos em simultâneo e retornam à posição inicial;

As repetições do exercício poderão ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova.

O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas em 1 minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

- Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
- No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
- Se afastar as mãos dos ombros;
- Se levantar as nádegas do solo.

A prova “Corrida de 2400 m” consiste em percorrer a distância de 2400 metros no menor espaço de tempo possível.

Crítérios de interrupção da corrida — Constitui motivo para interrupção imediata do teste quando:

O executante declara:

- Estar exausto;
- Estar com náuseas ou vômitos;
- Estar com tonturas.

O avaliador verifica que o executante:

- Apresenta sinais exteriores de exaustão;
- Apresenta uma palidez intensa;
- Aparenta estar com tonturas;
- Apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
- Apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

Classificação. As PACF serão classificadas de “Apto”, “Inapto” ou “A aguardar classificação”, de acordo com a tabela de aptidão apresentada a seguir, sendo considerado “Apto” o candidato que obtenha aptidão nas 6 provas, descritas no n.º 1.b, deste anexo:

Género	Classificação	Extensões de braços	Abdominais	Corrida de 2400 m (min.)
Masculino ...	Apto	23	35	12:30
	A aguardar classificação	18	31	13:15
Feminino ...	Apto	13	32	14:00
	A aguardar classificação	10	26	15:00

Normas de organização.

Os executantes devem realizar as provas usando equipamento desportivo adequado (calção com perna e t-shirt com manga);

A realização das provas deve ser precedida de um adequado período de atividade física de adaptação ao esforço (aquecimento);

A execução das provas deverá ter um intervalo mínimo de 10 minutos;

Antes do início de cada prova deverá proceder-se à demonstração do modo correto de execução.

Provas de Avaliação Psicológica (PAP). — Visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir a sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de oficiais do regime de contrato da força aérea e às funções específicas a que se destinam. Compreendem provas de avaliação cognitiva-intelectual, psicomotora, avaliação da personalidade, motivação, a realização de entrevista e prova de grupo;

Inspeções Médicas (IM). — Visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício de funções inerentes à categoria de oficiais do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam, em conformidade com as Tabelas de Inaptidão e de Incapacidade para o serviço nas Forças Armadas. Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico de acordo com as tabelas em vigor;

Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês (PACI). — Esta prova é elaborada pelo órgão científico competente e realizada no decorrer das provas de avaliação psicológica, com o objetivo de avaliar os conhecimentos da língua inglesa necessários ao desempenho das funções inerentes a cada especialidade;

Provas de Avaliação Científica.

Os candidatos à especialidade de TS serão sujeitos a avaliação curricular e a uma entrevista:

A avaliação curricular será efetuada no âmbito específico da especialidade. Todos os candidatos devem estar preparados para apresentar de forma física os documentos comprovativos da experiência profissional e formação;

Na entrevista serão avaliados a capacidade de síntese, a argumentação, a fluência verbal, o relacionamento interpessoal e a apresentação pessoal;

A classificação da avaliação curricular e da entrevista é da responsabilidade de um júri a nomear pelo Comandante de Pessoal da Força Aérea (cPESFA) sob proposta do Diretor da Direção de Instrução da Força Aérea (dDINST).

ANEXO E

Nome

Número de processo de candidatura

	Sim	Não
É portador de alguma doença ou condição a necessitar de acompanhamento médico?		
Faz alguma medicação ou está sujeito a algum tratamento médico, medicamentoso, ou psicológico?		
Recorreu ao médico durante o último ano por motivos de doença?		
Teve alguma intercorrência médica, ou algum episódio de doença, durante o último ano?		
Teve algum acidente ou traumatismo (de qualquer natureza, desde que tenha havido consequências físicas) durante o último ano?		
Esteve de alguma forma incapacitado de cumprir as suas obrigações (escolares ou laborais — esteve de baixa ou de atestado médico) durante o último ano?		
Teve contacto com alguma pessoa com uma doença infecciosa durante o último ano?		
Se é do sexo feminino, poderá estar grávida?		

Lisboa, ... de ... de ... (Data)

... (Assinatura)

ANEXO F

Eu, ..., portador do bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º ..., declaro, sob minha honra, que tenho condição física e psíquica para prestar provas físicas para o concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Regime de Contrato da Força Aérea.

..., ... de ... de 20...

O declarante,

...

Aviso n.º 3000/2017**Concurso de admissão ao curso de formação de oficiais do regime de contrato especial da força aérea — 01/2017**

1 — Abertura de concurso. Nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio e ao abrigo da Lei do Serviço Militar (LSM) e respetivo Regulamento (RLSM), aprovados, respetivamente, pela Lei n.º 174/99 de 21 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000 de 14 de novembro e Decreto-Lei n.º 130/2010 de 14 de dezembro, complementado pela Portaria n.º 245/2014 de 20 de novembro, torna-se público que se encontra aberto até 24 de março de 2017, concurso para admissão de candidatos com destino ao Curso de Formação de Oficiais do Regime de Contrato Especial (CFO/RCE) para a especialidade Médico (MED) no quantitativo constante no quadro apresentado no anexo A ao presente Aviso e que dele faz parte integrante.

2 — Condicionalidade do concurso. O presente concurso é aberto condicionalmente até emissão do despacho de autorização dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.

3 — Calendário. O calendário da Incorporação 01/2017 o seguinte:

- a) No dia 24 de março, encerramento das candidaturas;
- b) Até dia 13 de abril, publicação da Lista de Seriação;
- c) No dia 15 de maio, incorporação na Força Aérea.

4 — Divulgação da seriação. A lista de seriação será divulgada no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) em <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/>.

5 — Condições de admissão. As condições de admissão são as seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) À data de incorporação ter as seguintes idades máximas:

(1) 30 anos, para os cidadãos possuidores de mestrado integrado ou equivalente em Medicina e com habilitações para o exercício da medicina não tutelada;

(2) 27 anos, para os cidadãos possuidores de habilitação académica com os graus de licenciado ou de mestre.

c) Possuir as habilitações académicas referidas na Tabela de Habilitações e Prioridades, constantes no anexo B ao presente Aviso, que dele faz parte integrante;

d) Ter altura compreendida entre os limites referidos na Tabela em Anexo C ao presente Aviso, que dele faz parte integrante;

e) Não estar inibido ou interdito do exercício de funções públicas;

f) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;

g) Estar em situação militar regular;

h) Possuir a aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destina;

i) Não possuir qualquer forma de arte corporal em zona visível quando uniformizado (uniforme de educação física, descalço e sem meias). Declarando possuir e constatando-se a existência desta em zona visível, o candidato é informado que a pode remover até ao dia anterior ao da seriação;

j) Não ter sido eliminado da frequência de qualquer curso das Forças Armadas;

k) Não ter desistido da frequência de qualquer curso da Força Aérea;

l) Para a especialidade Médico (MED), estar habilitado para o exercício da medicina não tutelada pela Ordem dos Médicos;

6 — Documentos do concurso.

a) O processo de candidatura é constituído pelos seguintes documentos:

(1) Ficha de candidatura, cuja obtenção e preenchimento pode ser efetuada da seguinte forma:

(a) Eletronicamente, no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) em: <https://www.emfa.pt/www/po/crfa/registo>

(b) Presencialmente, no CRFA ou na sua Delegação Norte;

(c) Através do envio em correio registado com aviso de receção para uma das moradas indicadas no parágrafo 14., de acordo com o modelo disponível em:

http://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/downloads/rc/fichacandidatura_rc.pdf

(2) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

(3) Certificado do registo criminal, emitido nos três meses que precedem a data de entrega;

(4) Certidão do registo de nascimento, emitida nos 6 meses que precedem a sua entrega;

(5) Carta ou certidão de curso, com discriminação das disciplinas e com a classificação final quantitativa. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por reconhecimento oficial legal;

(6) Declaração do candidato em como tem condição física e psíquica para prestar provas físicas, conforme Anexo F ao presente Aviso, que dele faz parte integrante.

(7) Para candidatos na situação de reserva de disponibilidade que prestaram serviço militar em Regime de Voluntariado (RV) e Regime de Contrato (RC):

(a) Nota de assentamentos (Marinha), folha de matrícula (Exército) ou nota de assentos (Força Aérea) completa, incluindo discriminação do registo disciplinar;

(b) Certidão do teor das fichas de avaliação individual relativas ao serviço militar prestado.

(8) Para candidatos à especialidade MED, certificado de habilitação para o livre exercício da profissão, emitido em data posterior à publicação do presente Aviso;

(9) *Curriculum vitae* segundo o modelo europass.

b) Os documentos referidos nos subparágrafos (3) a (8) da alínea a. deste parágrafo, têm de ser originais ou cópias cuja conformidade com o documento original foi certificada por uma das seguintes entidades: juntas de freguesia; operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, SA; advogado; solicitador.

c) Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 174/99 de 21 de setembro (LSM), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para a organização dos processos para fins militares, incluindo os efetuados pelos estabelecimentos de ensino e serviço públicos.

d) A candidatura só será considerada válida se os documentos referidos nos subparágrafos (5) e (6), e quando aplicável os referidos em (7), da alínea a. deste parágrafo, forem entregues juntamente com a ficha de candidatura.

e) Quando convocado, no primeiro dia de realização de provas de seleção, o candidato terá de entregar ou apresentar todos os documentos originais a concurso que ainda se encontrem em falta, sob pena de exclusão do mesmo. Deve também apresentar boletim de vacinas ou equivalente, atualizado, conforme previsto no plano nacional de vacinação;

7 — Convocação para provas. Os candidatos admitidos a concurso serão notificados do local, dia e hora para prestação de provas, preferencialmente por SMS e E-mail, sendo da sua responsabilidade proceder à confirmação dessa informação através das listas de convocação publicadas no sítio da internet do CRFA.

8 — Provas de seleção.

a) As provas de seleção são constituídas por Provas de Aptidão Física, Provas de Avaliação Psicológica, Inspeções Médicas e Provas de Avaliação Científica, de acordo com o Anexo D.

b) Estas provas têm caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “Apto”, “Inapto” ou “A aguardar classificação”, nos termos do artigo 25.º do RLSM.

c) Nos termos do RLSM, a Força Aérea responsabiliza-se pelos encargos com o transporte dos candidatos da sua residência para Lisboa e regresso, bem como pelo alojamento e alimentação durante o período de prestação de provas.

9 — Validade das provas de seleção. As provas de seleção têm a seguinte validade:

Tipo de prova	Resultado		
	Apto	Inapto	A aguardar classificação
Avaliação da Condição Física . . .	6 meses	—	3 meses
Avaliação Psicológica	9 meses	9 meses	—
Inspeções Médicas ¹	12 meses	6 meses	3 meses

⁽¹⁾ As inspeções médicas têm a validade de um ano, desde que as respostas ao questionário para uma segunda incorporação, de acordo com o Anexo E, sejam todas negativas.

10 — Exclusão do concurso. Será excluído do concurso o candidato que:

a) Não reúna as condições de admissão;

b) Não apresente à data de convocação para as provas de seleção os documentos originais indicados no parágrafo 7. alínea e. do presente Aviso;

- c) For considerado “Inapto” em qualquer uma das Provas de Seleção;
 d) Obtenha classificação inferior a 100 pontos na Prova de Avaliação Científica;
 e) Apresente avaliação de mérito militar desfavorável (candidatos oriundos da reserva de disponibilidade).

11 — Seriação dos candidatos.

a) Os candidatos considerados “Aptos” serão ordenados por ordem decrescente de classificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{2Cc + 1Ap + 7Ac}{10}$$

Para efeitos da fórmula constante no parágrafo anterior, considera-se que:

- C — Classificação Final do Concurso;
 Cc — Classificação do Curso de Licenciatura ou Mestrado;
 Ap — Classificação da Prova de Avaliação Psicológica;
 Ac — Classificação da Prova de Avaliação Científica.

b) Em caso de igualdade de classificação, será dada preferência aos candidatos com menor idade.

c) A seriação será divulgada no sítio da Internet do CRFA até dia 13 de abril de 2017.

12 — Formação militar e técnica.

a) Os candidatos admitidos serão aumentados à Força Aérea, ficando sujeitos a um período experimental.

b) A Instrução Básica (IB) visa habilitar os instruídos com uma preparação militar geral e termina no ato de Juramento de Bandeira. A Instrução Complementar (IC) visa proporcionar a formação adequada ao exercício de cargos e funções próprias de cada uma das especialidades.

c) Aos candidatos oriundos da reserva de recrutamento é exigido o cumprimento da IB e da IC.

d) Aos candidatos oriundos da reserva de disponibilidade é exigido o cumprimento do período referente à IC;

e) Durante o período experimental qualquer das partes pode livre e unilateralmente proceder à rescisão do contrato mediante comunicação escrita apresentada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

13 — Contrato.

a) Após a celebração do contrato a prestação de serviço em RCE inicia-se:

(1) Na data de incorporação, para os candidatos provenientes da reserva de recrutamento;

(2) Na data de apresentação no Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, para os candidatos provenientes da reserva de disponibilidade.

b) Os candidatos destinados ao RCE, findo o período experimental, ficam sujeitos à prestação de um período mínimo inicial de contrato, Contrato Inicial (CI) de 8 anos renovável de 2 em 2 anos até ao limite máximo de 18, nele se incluindo o tempo de serviço prestado anteriormente em RV e RC;

c) Sem prejuízo dos candidatos que ingressam para a especialidade de MED sem o grau de especialista ficam sempre sujeitos à prestação de um período mínimo inicial de contrato de 8 anos, nos casos em que haja obtenção daquele grau durante a vigência do contrato, ter-se-á que garantir a prestação de serviço por um período de 6 anos após a conclusão do respetivo internato médico;

d) Para efeitos de cessação ou renovação de contrato, a caducidade do CI ocorre nas seguintes datas respetivamente:

(1) 1 de janeiro — (Ciclo de janeiro) quando inicia o CI entre 2 de setembro e 1 de janeiro;

(2) 1 de maio — (Ciclo de maio) quando inicia o CI entre 2 de janeiro e 1 de maio;

(3) 1 de setembro — (Ciclo de setembro) quando inicia o CI entre 2 de maio e 1 de setembro.

e) Durante o período de contrato, desde que reúnam as condições gerais de admissão, bem como as habilitações académicas exigidas em concurso específico, os Oficiais em RCE poderão candidatar-se ao ingresso nos Quadros Permanentes na categoria de oficiais.

14 — Pedidos de informação. Para informações relacionadas com o processamento do concurso ou entrega do processo de candidatura, poderá contactar ou enviar para:

Centro de Recrutamento da Força Aérea
 Azinhaga dos Ulmeiros — 1649-020 Lisboa

Tel.: 800 206 446 (chamada gratuita) Fax.: 217 519 607

Sítio da internet: <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/>

E-mail: recrutamento.fap@emfa.pt

Delegação Norte do Centro de Recrutamento

Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 219, 1.º Dt.º - 4200-313 Porto

Tel.: 225 506 120 Fax.: 225 097 984

E-mail: recrutamento.norte.fap@emfa.pt

30 de janeiro de 2017. — O Comandante do Pessoal, *Silvio José Pimenta Sampaio*, Tenente General Piloto Aviador.

ANEXO A

Especialidades a concurso para a incorporação de maio 2017

Especialidades	Vagas
Médicos (MED)	6
<i>Total</i>	6

ANEXO B

Tabela de Habilitações e Prioridades

MED	1.ª Prioridade Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha no curso de Medicina e Grau de Especialista. 2.ª Prioridade Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha no curso de Medicina e Ano Comum concluído com aptidão.
-----	---

ANEXO C

Tabela de Alturas

Masculino		Feminino	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
160 cm	—	156 cm	—

ANEXO D

Provas de Seleção

1 — Provas de Aptidão da Condição Física (PACF).

a) As PACF visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de oficiais do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam. Os candidatos prestam PACF geral de acordo com o prescrito em regulamentação própria da Força Aérea. Os candidatos devem ser portadores de equipamento desportivo.

b) De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, conjugado com o Despacho do CEMFA n.º 22/2013 de 02 de abril, as PACF que serão executadas pelos candidatos às diferentes especialidades são as seguintes e pela ordem abaixo discriminada:

- (1) Passagem do pórtilco;
- (2) Salto do muro;
- (3) Salto da vala;
- (4) Extensões de braços;
- (5) Flexões abdominais;
- (6) Corrida de 2400 metros.

c) A prova de “Passagem do pórtilco” é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição dum lanço do pórtilco (com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura), a passo na posição de pé.

d) A prova de “Salto do muro” é realizada por intermédio de um máximo de 3 tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se

efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

(1) Candidatos do sexo masculino — 0,90 metros altura; 1,50 metros largura; 0,20 metros espessura;

(2) Candidatos do sexo feminino — 0,70 metros altura; 1,50 metros largura; 0,20 metros espessura.

e) A prova de “Salto da vala” é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3 metros (sexo masculino) ou 2,20 metros de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados.

f) A prova de “Extensões de braços” tem a seguinte execução técnica:

O executante inicia o teste em decúbito ventral com as mãos no chão colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo, o corpo reto e as pernas e pés unidos. A partir desta posição realiza o número de extensões definido pela tabela de aptidão sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas). Quando o corpo sobe o executante tem de estender completamente os braços e quando desce, deve manter a posição do corpo descrita anteriormente, efetuando uma flexão dos membros superiores, de modo a que o ângulo braço-antebraço não seja superior a 90°

g) A prova de “Flexões abdominais” tem a seguinte execução técnica:

O executante realiza o número de abdominais definido pela Tabela de Aptidão no tempo máximo de 1 minuto. As Flexões abdominais devem ser realizadas da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito com as mãos nos ombros e membros inferiores a 90°, com os pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente de forma a tocar com os cotovelos nas coxas ou nos joelhos e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos devem estar em contacto com os ombros e os pés com o solo.

Género	Classificação	Extensões de braços	Abdominais	Corrida de 2400 m (min.)
Masculino	Apto	23	35	12:30
	A aguardar Classificação	18	31	13:15
Feminino	Apto	13	32	14:00
	A aguardar Classificação	10	26	15:00

k) Normas de organização.

(1) Os executantes devem realizar as provas usando equipamento desportivo adequado (calção com perna e t-shirt com manga);

(2) A realização das provas deve ser precedida de um adequado período de atividade física de adaptação ao esforço (aquecimento);

(3) A execução das provas deverá ter um intervalo mínimo de 10 minutos;

(4) Antes do início de cada prova deverá proceder-se à demonstração do modo correto de execução.

2 — Provas de Avaliação Psicológica (PAP). — Visam avaliar as capacidades perceptivo-cognitivas, instrumentais e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de Oficiais do RCE da Força Aérea e das funções específicas às especialidades a que se destinam. Compreendem provas de avaliação cognitiva-intelectual, psicomotora, da personalidade, motivação, realização de entrevista e prova de grupo.

3 — Inspeções Médicas (IM). — Visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício de funções inerentes à categoria de Oficiais do RCE da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam, em conformidade com as Tabelas de Inaptidão e de Incapacidade para o serviço nas Forças Armadas. Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico de acordo com as tabelas em vigor.

4 — Provas de Avaliação Científica.

a) As Provas de Avaliação Científica para a especialidade MED são prestadas perante um júri que as realiza e classifica, e que é constituído por três oficiais pertencentes ao quadro especial MED, nomeados pelo Comandante de Pessoal da Força Aérea (cPESFA), sob proposta do Diretor de Instrução da Força Aérea (dDINST).

(1) As provas são compostas por entrevista e avaliação curricular.

À voz de “começar”, dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas ou nos joelhos em simultâneo e retornam à posição inicial;

As repetições do exercício poderão ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova;

O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas em 1 minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;

No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;

Se afastar as mãos dos ombros;

Se levantar as nádegas do solo.

h) A prova “Corrida de 2400 m” consiste em percorrer a distância de 2400 metros no menor espaço de tempo possível.

i) Critérios de interrupção da corrida — Constitui motivo para interrupção imediata do teste quando:

(1) O executante declara:

(a) Estar exausto;

(b) Estar com náuseas ou vômitos;

(c) Estar com tonturas.

(2) O avaliador verifica que o executante:

(a) Apresenta sinais exteriores de exaustão;

(b) Apresenta uma palidez intensa;

(c) Aparenta estar com tonturas;

(d) Apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;

(e) Apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

j) Classificação. As PACF serão classificadas de “Apto”, “Inapto” ou “A aguardar classificação”, de acordo com a Tabela de Aptidão apresentada a seguir, sendo considerado “Apto” o candidato que obtenha aptidão nas 6 provas descritas no n.º 1.b, deste Anexo:

(2) Critérios principais de apreciação do currículo:

(a) Relação da classificação de Curso com a média de Curso da respetiva faculdade;

(b) Experiência profissional relevante, manifestada pelas escolhas das valências optativas efetuadas, bem como algum trabalho médico de voluntariado efetuado durante ou após o ano comum;

(c) Trabalhos publicados em revistas ou similares, de reconhecido valor científico;

(d) Apresentação oral de trabalhos em congressos ou reuniões científicas de natureza similar;

(e) Presença em eventos científicos;

(f) Cursos de formação pós-graduada realizados por estabelecimentos de ensino superior ou instituições de formação médica.

(3) As Provas de Avaliação Científica são classificadas numa escala de 0 a 200 pontos, sendo eliminados do concurso os candidatos que obtenham classificação inferior a 100 pontos.

ANEXO E

Nome _____

Número de processo de candidatura _____

	Sim	Não
É portador de alguma doença ou condição a necessitar de acompanhamento médico?		
Faz alguma medicação ou está sujeito a algum tratamento médico, medicamentoso, ou psicológico?		
Recorreu ao médico durante o último ano por motivos de doença?		

	Sim	Não
Teve alguma intercorrência médica, ou algum episódio de doença, durante o último ano?		
Teve algum acidente ou traumatismo (de qualquer natureza, desde que tenha havido consequências físicas) durante o último ano?		
Esteve de alguma forma incapacitado de cumprir as suas obrigações (escolares ou laborais — esteve de baixa ou de atestado médico) durante o último ano?		
Teve contacto com alguma pessoa com uma doença infecciosa durante o último ano?		
Se é do sexo feminino, poderá estar grávida?		

Lisboa, _____ de _____ de _____ (Data)

(Assinatura)

ANEXO F

Eu, _____, portador do bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º _____, declaro, sob minha honra, que tenho condição física e psíquica para prestar provas físicas para o concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Regime de Contrato Especial da Força Aérea.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, passo a presente declaração que vai por mim assinada.

_____, _____ de _____ de 2017

310315482

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Braga

Despacho n.º 2450/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 1161/2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Barcelos, Capitão de Infantaria, Adelino José Pereira da Silva, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

31 de janeiro de 2017. — O Comandante, em substituição, *Luís José Pereira Ventura*, tenente-coronel.

310315847

Comando Territorial de Lisboa

Despacho n.º 2451/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12489/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Mafra, Capitão de infantaria, Emanuel Francisco Esperto Massa, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

10 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *António Francisco Carvalho da Paixão*, Coronel.

310315255

Despacho n.º 2452/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12489/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Sintra, Capitão de Infantaria, Sara Isabel dos Santos Quinta Albuquerque, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de novembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

10 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *António Francisco Carvalho da Paixão*, Coronel.

310315352

Despacho n.º 2453/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12489/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro de 2015, subdelego no Comandante, em suplência, do Destacamento Territorial de Torres Vedras, Tenente de Infantaria, Filipe Alexandre Ferreira Costa, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de novembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

10 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *António Francisco Carvalho da Paixão*, Coronel.

310316268

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 2454/2017

Lista n.º 81/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 20 de dezembro de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Talita Caldas Holanda Amaro	04-08-1989

27 de dezembro de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

310260459

Despacho n.º 2455/2017

Lista n.º 94/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 20 de dezembro de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos

e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Pedro Matheus Fonseca Azevedo Lera	27/07/1997
Mayhara França Câmara	23/04/1976
João Paulo de Freitas Silva	16/10/1992
Samanta de Oliveira Carvalho	24/04/1988
Erinaldo Ferreira Loyo Silva	28/09/1953
Diego Nogueira Moraes Barroso Vedes Alexandre	15/06/1987
Edson Yohan de Oliveira Pereira	28/10/1993
Heloisa Domingos da Cruz	04/05/1994
Selma Catarina Leite	12/11/1976
Claudiney Aparecido Ferreira Jacinto	20/10/1964

27 de dezembro de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

310260329

Despacho n.º 2456/2017**Lista n.º 83/16**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 20 de dezembro de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data Nascimento
Giuliana Seraphim de Araújo	08-08-1988
Érick Alves da Silva	10-08-1993
Erasto Alves Sergio	26-06-1983
Wagner Gomes Pinto	26-11-1979
Leticia Thomaz Cara	30-09-1996
Anna Christina da Silva	24-05-1973
Acendino Alves da Silva Neto	08-07-1991
Flavio dos Santos Leite	04-05-1979
Pedro Medeiros Veiga Ramires Monteiro	18-09-1998
Mariozã Martins dos Santos Júnior	14-10-1983

7 de fevereiro de 2017. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

310261099

CULTURA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 2457/2017**

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 94.º da Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, e ouvido o Conselho Nacional de Cultura, determino que o Museu de Évora passe a denominar-se Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

3 de março de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310314542

Despacho n.º 2458/2017

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 94.º da Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, e ouvido o Conselho Nacional de Cultura, determino que o Museu Mo-

nográfico de Conimbriga passe a denominar-se Museu Monográfico de Conimbriga — Museu Nacional.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

3 de março de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310314753

EDUCAÇÃO**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha****Despacho n.º 2459/2017**

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Albérico Tavares Vieira, Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, homologa a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, publicitado através do Aviso n.º 16147/2016, publicado no *Diário da República* n.º 249, 2.ª série, de 29 de dezembro, a qual se anexa.

10 de fevereiro de 2017. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira*.

Lista de ordenação final

Candidato	Pontuação
Clarisse Marie Friederich da Silva Melo Valério.	11,000
Olinda Maria Lopes Marques	10,350

310256596

Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, Cavadas — Seixal**Aviso n.º 3001/2017**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 36.º - n.ºs 2, 3, 4 e 6, 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, de 14 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, sendo a duração de 3,5 horas diárias, 17,5 horas/semana, na categoria de assistente operacional, até 16 de junho de 2017.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, Torre da Marinha, Seixal.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;
- Cooperar nas atividades que visem a segurança de jovens na escola;
- Efetuar tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

5 — Remuneração base prevista: A remuneração será de 3,67€ por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido nos Serviços de Administração Escolar e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste Estabelecimento de Ensino.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópias dos seguintes documentos (os originais serão apresentados no ato de entrega do formulário):

Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão

Certificado de habilitações literárias;

Declarações de experiência profissional com menção da respetiva duração, relevantes para o exercício das funções do lugar a concurso;

Certificados comprovativos de formação profissional.

8.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.2 — Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HAB + 4EP + 2FP)}{7}$$

9.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 11.º ou 12.º anos de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados ou habilitação de grau académico superior;
- b) 16 Valores — 9.º ano de escolaridade;
- c) 12 Valores — escolaridade obrigatória quando inferior ao 9.º ano de escolaridade.

9.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 16 Valores — entre 1 e 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 12 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 10 Valores — Sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

9.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
- c) 4 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 8 horas ou mais e menos de 15 horas;

10 — Composição do Júri:

Presidente: Arnaldo Paulo Serra Silva, Subdiretor;

Vogais efetivos: Maria de Lurdes Barata Oliveira Serra da Silva, Adjunta da Diretora e Maria de Fátima Albuquerque S. Oliveira Guerreiro, Adjunta da Diretora;

Vogais suplentes: Francisca Mariana Luz Latas Brás, Encarregada Operacional e Maria Adelaide Duarte Marques Lourenço, Assessora da Direção.

11 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa com valoração às centésimas, em resultado das classificações quantitativas obtidas no método de seleção (AC).

13.1 — Critério de desempate:

13.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Experiência Profissional (EP);
- b) Valoração da Formação Profissional (FP);
- c) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
- d) Idade (Candidatos com mais idade).

13.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção, Avaliação Curricular, é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

13.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora, é afixada em edital nas respetivas Instalações.

14 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016-2017.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica desta Escola, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 de fevereiro de 2017. — A Diretora, *Maria Fernanda Martins de Sousa Delgado Catalão*.

310317101

Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro

Aviso (extrato) n.º 3002/2017

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Sra. Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da categoria de assistente operacional

deste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (3,5 horas/dia, de segunda a sexta), com duração do contrato até 23/06/2017.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do Artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigo 57 e seguintes).

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro.

5 — Caracterização do posto de trabalho: colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza. A prestação de serviço será fixada nos 5 dias da semana.

6 — Remuneração ilíquida: 3,67€/hora, acresce subsídio de refeição.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo este ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para Av. 25 de abril — 3810-199 — Aveiro, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópias dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Cartão de Identificação fiscal; certificado de habilitações literárias; declarações de experiência profissional; certificados comprovativos de formação profissional.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Método de seleção: Avaliação Curricular.

12.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular são os seguintes: a) Habilitações Literárias (HL);

b) Formação Profissional (FP), em que se ponderam as ações de formação profissional que se relacionem com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam, expressa em números de horas;

c) Experiência Profissional (EP), em que se pondera o tempo de serviço no exercício das funções inerentes à área de atividade para a qual se candidatam, expressa em número de horas.

12.2 — A classificação final será obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + FP + 2 (EP)}{4}$$

12.3 — Em caso de empate na avaliação curricular serão selecionados os candidatos que obtenham melhor classificação no critério da experiência profissional.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Prof. José Manuel da Silva Nunes — Subdiretor;
Vogais efetivos: Prof. Lídia Maria Saraiva Correia — Adjunta do Diretor e Manuel Barrios da Silva Rebelo — Encarregado Operacional;
Vogais suplentes: — Sílvia Maria Cabral Vermelho — Adjunta do Diretor.

14 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção, Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Subdiretor do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Nos termos do disposto n.º 1, do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num Jornal de expansão Nacional.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2016/2017.

6 de março de 2017. — O Diretor, *Mário Costa Pimentel Lavrador*.
310316502

Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos

Aviso (extrato) n.º 3003/2017

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos-Leça da Palmeira, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3, 4, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A formalização das candidaturas é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (<http://avelecapalmeirapt-public.sharepoint.com>) e nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola sede do Agrupamento — Escola Básica Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Rua do Sol Poente, 4450-793 Leça da Palmeira, das 9h30min às 16h30min ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

4 — O requerimento de candidatura a concurso, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, com exceção daqueles documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual no Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira.

b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 20 páginas, corpo de letra Arial, tamanho da letra 11 e espaçamento 1,5).

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço. (exceto se o processo individual se encontrar no Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira).

- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizados;

4.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — As candidaturas são avaliadas considerando:

- a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar as competências para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
c) O resultado da entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as competências pessoais do candidato, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

6 — Na página eletrónica do agrupamento (<http://avelecapalmeirapt-public.sharepoint.com>) encontra-se para consulta o regulamento para o procedimento Concursal.

Nome	Categoria/ Carreira	Posição remuneratória	Data cessação
Emília Rodrigues Oliveira	Docente	4.º Escalão — Índice 218.	31-07-2016
Adriana Maria Aquino Paour Rodrigues Leitão	Assistente Operacional	1.ª Posição Remuneratória — 1.º Nível Remuneratório	30-11-2016
Aida Maria Silva Vareda Figueiredo	Assistente Operacional	1.ª Posição Remuneratória — 1.º Nível Remuneratório	31-10-2016

5 de março de 2017. — O Diretor, *Cesário António Gonçalves da Silva*.

310315174

Aviso (extrato) n.º 3005/2017

Nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, de acordo com a alínea d) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do trabalho em funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Assistente Operacional, Nuno Miguel Soares Rodrigues, posicionado na Posição Remuneratória 1.ª, Nível Remuneratório 1, com efeitos a 15 de fevereiro de 2017.

06/03/2017. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, *Cesário António Gonçalves da Silva*.

310315085

Agrupamento de Escolas de Matosinhos

Aviso n.º 3006/2017

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Matosinhos, em Matosinhos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

2 — A formalização das candidaturas é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Matosinhos (<http://aematosinhos.ccems.pt/>), e nos serviços administrativos, dirigido ao presidente do conselho geral, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Matosinhos, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, expedidas até ao prazo fixado, endereçadas para a Rua Augusto Gomes, 4450-053, Matosinhos.

3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, em suporte de papel e digital, acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos (se entregar fotocópias, estas devem estar autenticadas);
b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Matosinhos, datado e assinado, em suporte de papel e digital, não podendo ultrapassar

7 — A lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será afixada na Escola sede do Agrupamento, Escola Básica Eng. Fernando Pinto de Oliveira e divulgada na página eletrónica da Escola, até 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

13 de março de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Aurélia Isabel Esteves de Sá e Sota*.

310339183

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Aviso (extrato) n.º 3004/2017

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publica a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016:

as 20 páginas, escritas em letra do tipo Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5 linhas, contendo obrigatoriamente a identificação dos problemas do Agrupamento, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;

e) Fotocópia, se autorizada pelo candidato, do bilhete de identidade/ cartão de cidadão e do cartão de contribuinte se não possuir cartão de cidadão.

f) Certificado de registo criminal para o exercício de funções ou atividades de contacto regular com menores;

3.1 — As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

4 — Os métodos a usar pela comissão especializada do conselho geral, na apreciação das candidaturas, são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae* do candidato, para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Matosinhos: o conhecimento da realidade do Agrupamento de Escolas de Matosinhos, a apreciação da coerência e relevância dos problemas identificados e a adequação das estratégias e procedimentos apontados para a sua resolução, a missão que define, as metas que propõe, as grandes linhas de orientação que traça para o Agrupamento, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;

c) Entrevista individual ao candidato para apreciação dos seguintes aspetos: a motivação inerente à apresentação da candidatura, a explicitação dos elementos e dos objetivos constantes do projeto de intervenção e a sua fundamentação, a experiência profissional do candidato, os conhecimentos na área de gestão administrativa e financeira e as competências de comunicação com correção vocabular e capacidade de se expressar com clareza e precisão, de ser assertivo e coerente na exposição das suas ideias e de defesa objetiva das estratégias apresentadas.

5 — O resultado do processo concursal prévio à eleição do diretor será tornado público através da lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e da dos candidatos excluídos, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite da apresentação das candidaturas e divulgada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ma-

tosinhos (<http://aematosinhos.ccems.pt/>), e em locais apropriados de afixação do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

6 — Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (<http://aematosinhos.ccems.pt/>), encontra-se para consulta o regulamento para o procedimento concursal para o cargo de diretor 2017-2021, assim como os métodos de seleção das candidaturas.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 22 de fevereiro de 2017.

10 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira*.

310335254

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 3007/2017

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, torna-se público que se encontra afixada para consulta nos serviços administrativos da escola sede, a lista de antiguidade de pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo deste serviço.

3 de março de 2017. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.

310313302

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Data de início
Ana Cristina Oliveira dos Mártires Correia	Assistente técnico.	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	01/08/2016
Ana Maria Girão Ferreira.	Assistente técnico.	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	01/08/2016
Vanessa Cláudia Serrano Nunes Paiva.	Assistente técnico.	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	01/08/2016

10 de fevereiro de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

310274967

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2460/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de adjunta do meu Gabinete, a licenciada Márcia Raquel Inácio Roque, administradora hospitalar, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., em virtude de ter sido designada para o exercício de cargo público, com efeitos a 3 de março de 2017.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de março de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310340332

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2461/2017

Por despachos de 05 e 25 de janeiro de 2017 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do previsto nos artigos 48.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13 de outubro e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na atual redação, torna-se público que as Médicas abaixo identificadas, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assis-

Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira

Aviso n.º 3008/2017

Em cumprimento do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da docente Maria Manuela Seixas Aguiar, com efeitos a partir de 2017/01/16, ao abrigo do n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

16 de janeiro de 2017. — A Diretora, *Agostinha Menezes Fonseca Veiga*.

310315466

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3009/2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, na sequência de procedimento concursal comum, celebrou contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado estabilizados por aprovação no período experimental, com as trabalhadoras:

tente da carreira especial médica, área profissional de Medicina Geral e Familiar, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Albina Maria Rodrigues Oliveira.	18,75
Nádia de Fátima Neri Marinho	19,00

16 de fevereiro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

310316721

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 3010/2017

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, atento o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83A/2009 de 22 de janeiro, e dado não existir reserva de recrutamento junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração de 11 de janeiro de 2017 e no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da datada publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica

de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 01 posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, da carreira e categoria de assistente técnico.

2 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017 e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

4 — Local de trabalho: Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto — Travessa Larga, 2, 1169-019 Lisboa.

5 — Caracterização geral dos postos de trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos, às quais corresponde o grau de complexidade 2, execução de trabalhos de rotina na área da sua especialidade.

5.1 — Descrição de Tarefas: Utilização autónoma do sistema informático “SONHO” em todos os seus módulos, nomeadamente nos módulos Identificação, Consultas Externas (efetivação, marcação e desmarcação de consultas), Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (efetivação, marcação e desmarcação de exames) e Bloco Operatório (efetivação, marcação e alteração de cirurgias de ambulatório), utilização autónoma do sistema informático “Alert P1- Consulta a Tempo e Horas” para marcação e referenciação de marcações efetuadas pelos diversos Centros de Saúde, utilização autónoma do sistema informático “SGTD”, gestão de transporte de doentes, utilização autónoma do sistema informático “RNU” registo nacional de utentes, utilização autónoma do sistema informático “SIGIC” lista de inscritos para cirurgia, utilização do sistema informático “ADW” módulo estatístico da Consulta a Tempo e Horas.

6 — Requisitos gerais de admissão: São requisitos gerais de admissão os constantes no Artigo 17.º do anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.1 — Nível habilitacional exigido: Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de março, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

9 — Forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto (www.iogp.minsaude.pt), e entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 10h às 17h) no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, para o Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto sito na Travessa Larga, 2, 1169-019 Lisboa, com referência ao procedimento concursal para Assistentes Técnicos.

10 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato da receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

11 — Na apresentação da candidatura ou de documento através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto do formulário de candidatura bem como do requerimento de candidatura por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

14 — Os formulários, devem ainda, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- d) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado, assinado e acompanhado de comprovativos dos factos neles alegados, designadamente a formação profissional, sob pena de não serem considerados pelo júri;
- e) Declaração do serviço onde exerce funções, com a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, posição remuneratória detida, caracterização do posto de trabalho que ocupa, e desde quando, bem como a avaliação do desempenho com a respetiva menção quantitativa dos últimos 3 anos.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.

17 — Métodos de seleção:

17.1 — São métodos de seleção obrigatórios os previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 e 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de março, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

18 — Consoante os casos, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

18.1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou em situação de requalificação, e que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa.

i) Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

ii) Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18.2 — Provas de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) para os restantes candidatos:

i) Provas de Conhecimentos — Visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.

ii) Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Nos termos da faculdade contemplada no n.º 5 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, e considerando o caráter urgente e expectativa de um elevado número de candidaturas, é adotado apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo, de acordo com a situação dos candidatos.

19.1 — Aos candidatos que não exercem funções e candidatos que estando em requalificação não tenham exercido funções caracterizadas do posto de trabalho a que se candidatam, os métodos de seleção a aplicar são:

- a) Método de seleção obrigatório — Prova de Conhecimentos (PC);
- b) Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

19.2 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a exercer

funções caracterizadoras do posto de trabalho a que se candidatam, os métodos de seleção a aplicar são:

- a) Método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC);
- b) Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

19.3 — Prova de Conhecimentos: A Prova de Conhecimentos, com possibilidade de consulta de legislação, tem a duração total de 90 minutos, consistirá numa prova escrita sobre conhecimentos relativos à área específica de recrutamento.

A primeira parte da prova, valorada com 10, é de resposta múltipla, com quatro opções, sendo que:

- Cada resposta certa é valorada com 0,5;
- Cada resposta errada desconta 0,15;
- Cada pergunta não respondida não é valorada.

A segunda parte da prova consta de duas (2) questões de desenvolvimento, valoradas com 5 valores cada.

19.4 — A referida prova será de caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a nove e meio (9,5) valores.

19.5 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

19.6 — A violação do disposto no número anterior implica a imediata exclusão dos candidatos.

19.7 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre a legislação publicada em anexo ao presente aviso (Anexo I).

20 — Valoração dos métodos de seleção:

20.1 — Os métodos de seleção são valorados:

- a) Prova de Conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.
- b) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;
- c) Entrevista Profissional de Seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20.2 — Os métodos de seleção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

a) Para os candidatos nas situações descritas no n.º 18.1. do presente Aviso:

$$70 \% (AC) + 30 \% (EPS) = 100 \%$$

b) Para os candidatos nas situações descritas no n.º 18.2. do presente Aviso:

$$70 \% (PC) + 30 \% (EPS) = 100 \%$$

21 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

22 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Helder Jaime Marques Duarte D'Almeida, Administrador Hospitalar do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Isabel Maria Rodrigues Pereira, Coordenadora Técnica do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Maria Lúcia Gomes Cária, Assistente Técnica do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto; Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Dr. Pedro Manuel Domingues Costa, Técnico Superior do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto;; 2.º Vogal Suplente — Marco Rui Silva da Cruz, Assistente Técnico do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto.

23 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto e disponibilizada na sua página eletrónica em www.igpinto.min-saude.pt

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas:

- a) E-mail remetido para o endereço eletrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal.
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;
- d) Aviso publicado na 2ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público da entidade empregadora pública.

26 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no número anterior, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2ª Série do *Diário da República*, afixada em local visível e público do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — A posição remuneratória de referência dos trabalhadores a recrutar será efetuada nos termos do Artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Porém, por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, não pode a entidade empregadora propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratório virtuais na nova carreira, quando a posição não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira.

31 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.”

32 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto (www.igpinto.min-saude.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida em jornal nacional.

33 — Prazo de validade — O concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83 A/2009 de 22 de janeiro.

2 de março de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração,
Dr.ª Luísa Coutinho Santos.

ANEXO I

Legislação

Área de Conhecimento Geral

Lei de Bases da Saúde (Lei n.º 48/90 de 24 de agosto)

Lei Orgânica do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto (Decreto-Lei n.º 360/93 de 14 de outubro)

Regime Jurídico de Gestão Hospitalar (Lei n.º 27/2002 de 08 de novembro)

Área de Recursos Humanos

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei 35/2014, de 20 de junho.)

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro).

Área de Gestão de Doentes

Legislação sobre isenção das taxas moderadoras (Decreto-Lei n.º 113/2011 de 29 de novembro, Decreto-Lei n.º 128/2012 de 21 de junho)

Legislação sobre identificação dos utentes (Decreto-Lei n.º 198/95 de 29 de julho, Despacho n.º 1475/2002 de 21 de janeiro, Portaria n.º 98/2003 de 4 de dezembro, Decreto-Lei n.º 48/97 de 29 de julho e Decreto-Lei n.º 52/2000 de 7 de abril)

Legislação sobre Tabela de Preços das Taxas Moderadoras (Portaria 306-A/2011 de 20 de dezembro, Circular Normativa da ACSS n.º 5/2013/DPS de 17 de janeiro de 2013).

310315669

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 2462/2017

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao estabelecimento hoteleiro Hotel Lux Lisboa Park, de 4 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Lux Mundi — Empreendimentos Hoteleiros, L.ª;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 2.º e no n.º 3 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Lux Lisboa Park;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados desde 23 de maio de 2016, conforme Alvará de Autorização de Utilização para Fins Turísticos n.º 258/UT-CML/2016, da Câmara Municipal de Lisboa, ou seja, até 23 de maio de 2023;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e/ou exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no Artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do Artigo citado.

1 de março de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310314031

ECONOMIA E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente

Despacho n.º 2463/2017

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011, de 17 de junho, e 127/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 75/2015, de 11 de maio, e 103/2015, de 15 de junho, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março,

pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, criou, ao abrigo do seu artigo 50.º, a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER).

A Portaria n.º 306/2016, de 7 de dezembro, fixa a estrutura, composição e funcionamento da CAGER.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, bem como das competências delegadas pelo Ministro da Economia e pelo Ministro do Ambiente, nos termos do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 40/2016, de 26 de fevereiro, e do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, respetivamente, determina-se o seguinte:

1 — É designado para Presidente da CAGER, o licenciado em Economia João Paulo Simão Pires, cuja nota curricular consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — A presente designação tem a duração de quatro anos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de março de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — 3 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO

Nota curricular

Nascido em Lisboa em 1969, concluiu a licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa em 1992. Fez o MBA com especialização em Finanças e Estratégia na William E. Simon Graduate School of Business Administration (Universidade de Rochester, EUA), que concluiu em 1997.

Iniciou a atividade de docente na Universidade Católica Portuguesa em 1992 como assistente na Faculdade de Economia e lecionou desde 2004 nas áreas de gestão e estratégia da Licenciatura e Mestrado de Gestão da Católica Lisbon School of Business and Economics. Iniciou a sua atividade profissional em 1992 no Banco de Portugal, integrado no Núcleo de Investigação Económica da Direção de Estudos Económicos.

Como consultor baseado no escritório de Londres da empresa de consultoria de estratégia The Monitor Company (Cambridge, EUA), entre 1993 e 1999, participou e liderou projetos no Reino Unido, EUA, Alemanha, Espanha e Grécia. Entre os sectores dos clientes para os quais trabalhou contam-se: cervejas, alumínio, pay-tv, banca de retalho, vinhos e bebidas espirituosas, gestão florestal, indústrias da madeira e telecomunicações. Foi Manager no escritório de Lisboa da empresa de consultoria de gestão Arthur D. Little (Cambridge, EUA), concentrando-se nas áreas de *utilities* e telecomunicações.

Durante três anos, assumiu responsabilidades como Diretor de Planeamento e Controlo de Gestão na EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. Foi membro do Comité Executivo da Sonae Novobord, subsidiária Sul-Africana da Sonae Indústria, com sede em Joanesburgo, assumindo os pelouros de Finanças, Recursos Humanos e Sistemas de Informação. Foi Partner na Bright Partners — Gestão, Tecnologia e Capital, S. A.

Foi Vogal do Conselho Diretivo da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos entre 2006 e 2010, com responsabilidade sobre a regulação económica das entidades gestoras e desenvolvimento de projetos legislativos e regulamentares. Como consultor, prestou subsequentemente apoio especializado a organizações públicas e privadas no domínio da regulação de serviços públicos de águas e resíduos, modelos de governo, reforma sectorial e participação do sector privado, desenho contratual, benchmarking, parcerias público-privadas e financiamento municipal, quer em Portugal quer a nível internacional. Liderou vários estudos para agências regulatórias em Portugal, Brasil, Roménia e Cabo Verde, sendo orador convidado e autor de várias comunicações em múltiplos fora e conferências sectoriais.

Desde 2012, assumiu funções como Diretor Executivo da Parceria Portuguesa para a Água, associação que visa promover a crescente internacionalização do cluster Português da Água, congregando mais de 100 empresas, centros de investigação, associações profissionais e agências da administração pública nacional.

310313992



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 2464/2017

Por despacho do Exmo. Sr. Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de fevereiro de 2017, cessa, a seu pedido, a comissão de serviço como secretário de inspeção do Conselho Superior da Magistratura, o Exmo. escrivão de direito, Vasco Joaquim Cardoso Pereira, com efeitos a 17 de fevereiro de 2017.

16-02-2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

310313862

Despacho (extrato) n.º 2465/2017

Por meu despacho de 15 de fevereiro de 2017, foi o Exmo. Senhor Escrivão Auxiliar Marcelino de Sousa Canelas Gonçalves, nomeado em comissão de serviço para exercer funções de Secretário de Inspeção Judicial, com efeitos a 20 de fevereiro de 2017.

6 de março de 2017. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

310316624

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 26/2016

Pessoal docente — Estatuto da Carreira dos Educadores de infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário — Função Pública — Deveres Gerais dos Funcionários — Estatuto dos Eleitos Locais — Acumulação de Cargos — Regime de Dedicção Exclusiva — Incompatibilidades — Regime de Permanência — Comissão Extraordinária de Serviço público.

1.ª - O diretor, o subdiretor e os adjuntos do diretor de agrupamento de escolas ou de escolas não agrupadas encontram-se sujeitos aos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao pessoal docente, para além dos deveres específicos consignados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (artigo 29.º, corpo, deste diploma).

2.ª - Por força do disposto no artigo 26.º, n.ºs 2 e 3, do referido decreto-lei, o diretor de agrupamento de escolas ou de escolas não agrupadas exerce as funções em regime de dedicação exclusiva, o que implica a incompatibilidade de tal cargo com quaisquer outras funções públicas ou privadas, remuneradas ou não, ressalvadas as expressamente referidas no n.º 4 do mesmo artigo.

3.ª - Estabelece-se no artigo 10.º, n.º 1, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, que o pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.

4.ª - Consigna-se no artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, com ressalva das exceções referidas nos artigos 21.º e 22.º do mesmo diploma.

5.ª - A Lei n.º 64/93, de 26 de agosto (artigo 6.º, n.ºs 1 e 2) e o Estatuto dos Eleitos Locais aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho (artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, e 22.º, n.º 2), estabelecem, relativamente ao exercício de funções de presidente e de vereadores em regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, a sujeição aos regimes de incompatibilidades previstos noutras leis para o exercício de cargos ou atividades profissionais.

6.ª - A Lei n.º 11/96, de 18 de abril, determina a aplicação subsidiária aos membros das juntas de freguesia em regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, do regime de incompatibilidades previsto nos diplomas referidos na antecedente conclusão (artigos 11.º e 12.º).

7.ª - Relativamente a autarcas exercendo funções em regime de não permanência (isto é, não as exercendo a tempo inteiro nem a meio tempo), não foi estabelecida na lei qualquer incompatibilidade para

o exercício de outras funções de natureza profissional, públicas ou privadas.

8.ª - Existe, como decorrência das conclusões 1.ª a 6.ª, incompatibilidade entre o exercício de funções de diretor, de subdiretor e de adjunto de diretor de agrupamento de escolas ou de escolas não agrupadas e o exercício de funções autárquicas em regime de permanência (presidente de câmara e vereador de câmara ou membro de junta de freguesia a tempo inteiro ou a meio tempo).

9.ª - Qualquer diretor, subdiretor ou adjunto que vá exercer um desses cargos autárquicos em regime de permanência será considerado em comissão extraordinária de serviço público (artigo 22.º, n.º 2, do Estatuto dos Eleitos Locais).

10.ª - Qualquer dos referidos dirigentes escolares que venha a exercer funções autárquicas em regime de não permanência será dispensado das suas funções profissionais nas condições previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Estatuto dos Eleitos Locais, justificando as correspondentes faltas ao trabalho ou ao serviço nos termos do artigo 249.º, n.º 2, alínea d), *in fine*, do Código do Trabalho, e do artigo 134.º, n.º 2, alínea d), *in fine*, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Excelência:

Dignou-se Vossa Excelência solicitar a emissão pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de parecer sobre a possibilidade de acumulação de cargos autárquicos com as funções de diretor ou membro da direção de agrupamento de escolas ou de escolas não agrupadas¹.

Cumprir elaborar tal parecer, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Ministério Público, tendo-se presente a natureza urgente que ao mesmo foi atribuída.

1

A consulta foi formulada nos termos seguintes:

«Solicita-se a V. Exa., ao abrigo do artigo 37.º, alínea a), da Lei n.º 46/86, de 15 outubro, a emissão de parecer urgente do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a possibilidade de acumulação de cargos autárquicos com as funções de diretor ou membro da direção de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, que aprovou o estatuto dos eleitos locais, os Presidentes das Câmaras Municipais e os Vereadores, mesmo em regime de permanência, podem exercer outras atividades. Este regime aplica-se, por maioria de razão, aos eleitos para Juntas e Assembleias de Freguesias.

Contudo o n.º 2 do mesmo preceito estabelece que este normativo não revoga ou substitui o disposto noutros regimes quanto a incompatibilidades e impedimentos de outros cargos ou atividades profissionais.

Ora, o artigo 26.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação, que aprovou o regime de autonomia das escolas, determina que o cargo de diretor é exercido em dedicação exclusiva, implicando a incompatibilidade com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.

Tendo em conta que se trata de uma situação com a potencialidade de se repetir em diversos casos no futuro, solicita-se a V. Exa. a emissão de parecer, no sentido de permitir responder à questão acima enunciada.»

2

2.1 — O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril², aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, tendo revogado o Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio³, e o Decreto Regulamentar n.º 10/99, de 21 de julho⁴.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 75/2008, o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização das seguintes finalidades: Garantir e reforçar a coerência do projeto educativo e a qualidade pedagógica das escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar que o integram, numa lógica de articulação vertical dos diferentes níveis e ciclos de escolaridade; proporcionar um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos numa dada área geográfica e favorecer a transição adequada entre níveis e ciclos de ensino; superar situações

de isolamento de escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar e prevenir a exclusão social e escolar; racionalizar a gestão dos recursos humanos e materiais das escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar que o integram.

Ficaram excecionados da integração em agrupamentos de escolas, dependendo tal integração da respetiva iniciativa futura, as escolas integradas nos territórios educativos de intervenção prioritária, as escolas profissionais públicas, as escolas de ensino artístico, as escolas que prestem serviços educativos permanentes em estabelecimentos prisionais e as escolas com contrato de autonomia (artigo 7.º-A do mesmo diploma).

2.2 — A administração e gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas são asseguradas pelos seguintes órgãos próprios: Conselho geral, diretor, conselho pedagógico e conselho administrativo (artigo 10.º).

O *diretor* é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial (artigo 18.º), sendo coadjuvado no exercício das suas funções por um *subdiretor* e por um a três *adjuntos*, sendo o número destes fixado, por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da dimensão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e da complexidade e diversidade da sua oferta educativa, nomeadamente dos níveis e ciclos de ensino e das tipologias de cursos que leciona (artigo 19.º).

Tendo as respetivas competências definidas no artigo 20.º⁵, o diretor é eleito pelo conselho geral, após um procedimento concursal prévio, ao qual podem ser opositores docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar (artigo 21.º, n.ºs 1 a 5).

O *subdiretor* e os *adjuntos* são nomeados pelo diretor de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento de escolas ou na escola não agrupada (artigo 21.º, n.º 6).

O mandato do diretor, do subdiretor e dos adjuntos tem a duração de quatro anos (artigo 25.º, n.ºs 1 e 8).

Tais dirigentes escolares mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função (artigo 28.º, n.º 2), e encontram-se sujeitos aos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao pessoal docente, para além dos deveres específicos consignados no diploma em análise (artigo 29.º).

2.3 — O regime de exercício de funções do *diretor* encontra-se estabelecido no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, cuja redação é a seguinte:

«Artigo 26.º

Regime de exercício de funções

1 — O diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.

2 — O exercício das funções de diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva.

3 — O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente⁶ com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;

b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;

c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a perceção de remunerações provenientes de direitos de autor;

d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;

e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.

5 — O diretor está isento de horário de trabalho⁷, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.

7 — O diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.»

2.4 — Sendo o *subdiretor* e os *adjuntos* nomeados pelo diretor de entre os docentes de carreira, importa abordar qual o regime de incompatibilidades que vigora presentemente para tal categoria de trabalhadores públicos.

Os mesmos estão, como se referiu, sujeitos aos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao pessoal docente (artigo 29.º, corpo, do Decreto-Lei n.º 75/2008).

Pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, foi aprovado o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário⁸.

Estabelece-se no artigo 10.º, n.º 1, de tal Estatuto que o pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.

Decorre de tal preceito a aplicabilidade, em geral, ao pessoal docente do regime de incompatibilidades previsto para os trabalhadores em funções públicas, salvo no que especificamente for regulado no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Em termos de especificidades, estabeleceu-se no artigo 74.º de tal Estatuto que a acumulação de cargo ou lugar da Administração Pública com o exercício de funções docentes em estabelecimento de educação ou de ensino públicos, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de junho⁹, só é permitida nas situações de contratação previstas no artigo 33.º¹⁰ do mesmo Estatuto.

Estabeleceu-se, por outro lado, no artigo 111.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário um regime específico de possibilidade de acumulação de funções docentes para docentes integrados na carreira e para os docentes em regime de contrato e horário completo¹¹.

Tendo presentes as remissões decorrentes do disposto no artigo 29.º, corpo, do Decreto-Lei n.º 75/2008 e do artigo 10.º, n.º 1, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, o subdiretor e os adjuntos do diretor estão, assim, com ressalva apenas das especificidades indicadas, sujeitos ao regime de incompatibilidades aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas, regime esse que se encontra previsto nos artigos 19.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho¹².

3

O objeto da consulta consiste em esclarecer a possibilidade de *acumulação de cargos autárquicos com as funções de diretor ou membro de direção de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas*.

Uma resposta a tal questão aconselha a que se proceda a uma análise histórica da evolução das incompatibilidades¹³ estabelecidas para os titulares de cargos autárquicos desde a reimplantação do regime democrático em 1974, e mormente desde a entrada em vigor da Constituição da República de 1976. Tal imporá um breve bosquejo relativamente ao regime instituído na fase final da vigência da Constituição de 1933, essencialmente vertido nas disposições correspondentes do Código Administrativo.

3.1 — Estabelecia-se nos artigos 124.º a 126.º da Constituição de 1933 a divisão do território do continente em províncias, distritos, concelhos e freguesias, prevendo-se que leis especiais regulariam a organização, funcionamento e competência dos corpos administrativos, designadamente as câmaras municipais e as juntas de freguesia.

Não se estabeleceu no texto constitucional qualquer regime de incompatibilidades relativamente a titulares dos corpos administrativos, sendo tal matéria remetida para a lei ordinária (artigo 126.º).

Instituiu-se, ao invés, no artigo 26.º da mesma Constituição, o imperativo de que todos os cidadãos *eram obrigados* a prestar às autarquias locais *cooperação e serviços* em harmonia com as leis.

3.2 — Nos termos do artigo 1.º do Código Administrativo, o território do continente dividia-se em concelhos, que se formavam de freguesias e agrupavam em distritos (subdividindo-se os concelhos de Lisboa e Porto em bairros e estes em freguesias).

Os concelhos classificavam-se em urbanos e rurais, podendo ser, em qualquer caso, de 1.ª, 2.ª ou 3.ª ordem (artigos 2.º e 3.º).

Os órgãos da administração municipal eram o conselho municipal, a câmara municipal e o presidente da câmara municipal (artigo 15.º).

As funções de vogal do conselho municipal eram obrigatórias e gratuitas (artigo 19.º, corpo), estando apenas sujeitas às incompatibilidades referidas no artigo 20.º: Quando aceitassem cargos ou adquirissem situações que os tornassem inelegíveis¹⁴, quando fossem eleitos vereadores da câmara municipal, ou quando deixassem de exercer as funções ou de possuir as qualidades que estiveram na base da sua nomeação ou eleição para o cargo (artigo 22.º).

A câmara municipal compunha-se de um presidente e de um vice-presidente nomeados pelo Governo, e de vereadores eleitos quadrienalmente pelo conselho municipal (artigo 36.º).

As funções de vereador eram obrigatórias e gratuitas (artigo 40.º, corpo), estando apenas sujeitas às incompatibilidades referidas no ar-

tigo 41.º: Quando aceitassem cargos que os tornassem inelegíveis¹⁵, em casos de superveniência de afinidade com outro vereador em qualquer grau da linha reta ou em caso de eleição para vogal de junta de freguesia ou junta distrital com opção pela ocupação desse cargo.

As funções de presidente de câmara eram remuneradas por meio de ordenado nos concelhos de Lisboa e Porto, nos de 1.ª ordem e nos urbanos de 2.ª ordem. Aos presidentes das demais câmaras e aos vice-presidentes que exercessem permanentemente, por delegação, funções próprias dos presidentes, seria atribuído um subsídio mensal para despesas de representação. Em matéria de vencimentos, os presidentes e vice-presidentes das câmaras ficavam sujeitos ao regime dos funcionários administrativos (artigo 74.º).

As funções de presidente e vice-presidente de câmara, quando remuneradas por meio de ordenado, eram incompatíveis com o exercício de qualquer outra função pública retribuída e com a advocacia (artigo 75.º, corpo). Os funcionários públicos ou administrativos que fossem nomeados para esses cargos seriam considerados em comissão extraordinária de serviço, tendo o direito de optar pelo ordenado de origem ou pelo do cargo a ocupar (§ 2.º do mesmo artigo).

3.3 — A junta de freguesia compunha-se de três vogais, eleitos quadrienalmente (artigo 247.º), a que corresponderiam os cargos de presidente, secretário e tesoureiro (artigo 249.º), sendo as respetivas funções obrigatórias e gratuitas (artigo 250.º).

A matéria das incompatibilidades era dada disciplina análoga à dos vereadores da câmara, só ocorrendo quando aceitassem cargos que os tornassem inelegíveis, em casos de superveniência de afinidade com outro vogal em qualquer grau da linha reta ou em caso de eleição para vogal de câmara municipal ou junta distrital com opção pela ocupação desse cargo.

Retirando os casos de inelegibilidades previstas para certas categorias de cargos e funcionários públicos e administrativos (artigos 18.º, 39.º e 202.º) e a incompatibilidade prevista, relativamente aos presidentes e vice-presidentes de câmara quando remunerados por meio de ordenado, para o exercício de outra função pública retribuída ou para o exercício da advocacia, não existia qualquer incompatibilidade entre o exercício de funções como membro do conselho municipal, vereador da câmara municipal, membro de junta de freguesia ou presidente ou vice-presidente de câmara não remunerado por meio de ordenado e o exercício de quaisquer outras funções públicas ou privadas, remuneradas ou não.

3.4 — A Constituição da República de 1976¹⁶ veio, sem prejuízo dos princípios da soberania una e indivisível e da estrutura unitária do Estado, estatuir, no seu artigo 6.º, os princípios do respeito pela autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública, consignando, para além disso, que os arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos próprios.

Nos termos do artigo 116.º do mesmo diploma fundamental, o sufrágio direto, secreto e periódico passou a constituir a regra geral de designação dos titulares dos órgãos das regiões autónomas e do poder local.

Consignou-se no artigo 167.º, alíneas f) e h), da Constituição a competência exclusiva da Assembleia da República para legislar sobre eleições dos titulares dos órgãos do poder local e sobre a organização das autarquias locais, tendo o título VIII da mesma lei fundamental sido dedicado ao Poder Local, aí se regulando os princípios fundamentais relativos à organização e atribuições das autarquias locais, à divisão administrativa, ao património e finanças locais, aos órgãos deliberativos e executivos, ao poder regulamentar, à tutela administrativa e ao quadro de funcionários autárquicos (artigos 237.º a 266.º).

No Título II da Parte I, relativo aos Direitos, Liberdades e Garantias, foi inserido o artigo 48.º, em cujo n.º 1 se estatuiu que todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos. A legislação em matéria relativa a direitos, liberdades e garantias passou a ser da exclusiva competência da Assembleia da República [artigo 167.º, alínea c)], com possibilidade de autorização ao Governo (artigo 168.º), estabelecendo-se no artigo 18.º que os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são diretamente aplicáveis, vinculando as entidades públicas e privadas, só podendo a lei restringi-los nos casos expressamente previstos na Constituição (n.ºs 1 e 2).

Embora a Constituição de 1976, na redação originária, não contivesse qualquer disposição específica sobre o estatuto dos titulares de cargos políticos em geral, designadamente em matéria de incompatibilidades¹⁷, resultava claro do disposto nos artigos 48.º, n.º 1, e 167.º, alínea c), que o estabelecimento de quaisquer incompatibilidades relativamente ao exercício de cargos políticos teria que passar por lei da Assembleia da República ou por decreto-lei do Governo devidamente autorizado.

3.5 — Pelo Decreto-Lei n.º 701-A/76, de 29 de setembro¹⁸, já na vigência da Constituição da República de 1976, foram estabelecidas as normas relativas à estrutura, competência e funcionamento dos órgãos do município e da freguesia.

Os órgãos representativos da freguesia passaram a ser a assembleia de freguesia e a junta de freguesia, tendo a primeira três sessões ordinárias por ano (artigo 10.º) e a última uma reunião ordinária por mês (artigo 17.º).

Os órgãos representativos do município passaram a ser a assembleia municipal (com três sessões ordinárias por ano — artigo 26.º), a câmara municipal (com uma reunião ordinária mensal — artigo 36.º¹⁹) e o conselho municipal, de natureza consultiva.

Apenas se previu remuneração, a fixar em diploma autónomo, para os presidentes de câmara, estabelecendo-se ainda que os vereadores viriam a ter direito às retribuições que viessem a ser fixadas por lei (artigo 39.º). Todos os demais cargos autárquicos, como de pretérito, continuariam a ser exercidos gratuitamente.²⁰

3.6 — Pelo Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 27 de outubro²¹, foi estabelecido o regime eleitoral dos órgãos das autarquias locais.

Prevendo no respetivo artigo 4.º algumas *inelegibilidades* relativas a certas categorias de cargos e de funcionários (e.g., magistrados judiciais e do Ministério Público, funcionários de justiça, funcionários de finanças com funções de chefia, membros das forças militares ou militarizadas e forças de segurança quando em efetividade de serviço, bem como agentes e funcionários da respetiva autarquia), o regime de *incompatibilidade* entre o exercício de cargos autárquicos e os de funcionários do Estado e de outras pessoas coletivas públicas viria a ser consignado no artigo 5.º, n.º 5, do mesmo diploma.

Depois de, no artigo 5.º, n.º 4, estatuir que durante o período da campanha eleitoral os candidatos tinham direito à dispensa do exercício das respetivas funções, públicas ou privadas, contando esse tempo, para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efetivo, preceituou-se no n.º 5 que o direito previsto no número anterior era reconhecido aos funcionários do Estado, de outras pessoas coletivas públicas e de empresas nacionalizadas *durante o mandato*, se as respetivas funções tivessem *caráter permanente* e sem prejuízo da opção que fizessem quanto a vencimentos. Isto é, caso as funções para que o autarca fosse eleito tivessem natureza permanente, sendo como tal inacumuláveis por incompatibilidade natural com as suas anteriores funções profissionais públicas no Estado ou noutras pessoas coletivas públicas ou nacionalizadas, o mesmo ficava dispensado do exercício destas, contando o tempo de exercício do mandato de autarca, para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efetivo e consagrando-se relativamente a tais funcionários/autarcas em regime de permanência a possibilidade de opção entre o vencimento de origem e o de autarca.

Caso as funções para que o autarca fosse eleito não tivessem caráter permanente, não ocorreria qualquer incompatibilidade, sendo o mesmo dispensado do exercício das suas funções profissionais, públicas ou privadas, nos termos do n.º 4, apenas durante o funcionamento efetivo do órgão autárquico (n.º 5 do mesmo artigo²²).

3.7 — Pela Lei n.º 44/77, de 23 de junho²³, foi aprovado o regime das remunerações dos titulares de cargos municipais.

Estabeleceu-se no artigo 1.º deste diploma, em conformidade com o que já resultava do artigo 5.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, que as funções de presidente da câmara, de comissão administrativa ou de vereador em regime de permanência eram incompatíveis com a atividade de agente ou funcionário do Estado, de pessoa coletiva de direito público e de empresa nacionalizada. Tal incompatibilidade, determinando a inacumulabilidade natural dos correspondentes cargos, levou o legislador a estatuir, no artigo 7.º do mesmo diploma, que os funcionários e agentes do Estado, de quaisquer pessoas coletivas de direito público e de empresas nacionalizadas, titulares de um cargo camarário, considerar-se-iam em comissão extraordinária de serviço público, podendo os respetivos lugares ser providos interinamente (n.º 1), não perdendo os mesmos, durante o mandato, o direito às promoções, ao acesso a concursos, às regalias ou qualificações, a benefícios sociais e a qualquer outro direito adquirido (n.º 3).

Em consonância com o que já se estabelecera no artigo 5.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, *in fine*, prescreveu-se no artigo 8.º da Lei n.º 44/77 que os vereadores que não se encontrassem em regime de permanência e os vogais de comissões administrativas seriam dispensados do desempenho das suas atividades profissionais, para se dedicarem ao exercício dos seus cargos, até ao limite de trinta e duas horas por mês, competindo ao município o encargo pelo pagamento correspondente às remunerações não auferidas, sendo o tempo de serviço prestado à câmara contado como se tivesse sido prestado nos quadros do Estado ou da entidade patronal (artigo 10.º). Não se verificaria, consequentemente, qualquer incompatibilidade entre o exercício do cargo autárquico nessas condições e o exercício de outras funções profissionais, públicas ou privadas.

Nos termos do artigo 9.º do mesmo diploma, todas as remunerações, fixas ou eventuais, e encargos nele previstos seriam suportados pelo orçamento do respetivo município.

3.8 — Pela Lei n.º 79/77, de 25 de outubro²⁴, foram definidas as atribuições das autarquias e competências dos respetivos órgãos.

Estabeleceu-se neste diploma que a assembleia de freguesia teria, anualmente, quatro sessões ordinárias, em março, junho, setembro e novembro (artigo 12.º), sendo as funções dos membros da assembleia de freguesia exercidas a título gratuito (artigo 16.º, n.º 1), e sendo os mesmos dispensados da comparência ao emprego ou serviço se as sessões se realizassem em horários incompatíveis com o daqueles (artigo 16.º, n.º 3).

Nos termos do artigo 30.º, a junta de freguesia reunia ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo, conforme preceituado no artigo 37.º, gratuitas as funções de presidente e vogal das juntas de freguesia, dispensando-se os membros deste órgão, até dois elementos, da comparência ao emprego ou serviço durante vinte e quatro horas em cada mês, e podendo a assembleia de freguesia deliberar sobre a concessão de ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da junta que tivessem de se deslocar no exercício das suas funções (n.º 3).

A assembleia municipal teria, anualmente, cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro (artigo 44.º), sendo gratuitas as funções dos seus membros e dispensando-se estes da comparência ao emprego ou serviço se as sessões se realizassem em horários incompatíveis com o daqueles (artigo 47.º).

Os membros do conselho municipal gozariam das mesmas regalias dos membros da assembleia municipal (artigo 77.º).

Seria presidente da câmara municipal o primeiro candidato da lista mais votada ou, no caso de vacatura do cargo, o que se lhe seguisse na ordem da respetiva lista (artigo 54.º, n.º 1), sendo o número de vereadores de 16 em Lisboa, 12 no Porto, 10 nos municípios com mais de 100000 eleitores, 8 nos municípios de 50000 e até 100000 eleitores, 6 nos municípios com mais de 10000 e até 50000 eleitores e 4 nos municípios com 10000 ou menos eleitores (n.º 2).

O número de vereadores em regime de permanência poderia atingir os seguintes limites: até 4, em Lisboa e Porto; até 3, nos municípios urbanos de 1.ª classe e até 2, nos restantes municípios de 1.ª e 2.ª classe. A assembleia municipal fixaria o número de vereadores em regime de permanência, dentro dos referidos limites máximos, cabendo ao presidente da câmara escolher os vereadores em regime de permanência, fixar a repartição das suas funções e bem assim a respetiva competência (artigo 55.º).

A câmara municipal teria uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecesse a conveniência de que se efetuasse quinzenalmente, podendo estabelecer dia e hora certos para as reuniões ordinárias, devendo neste caso publicar editais, que dispensariam outras formas de convocação (artigo 58.º).

3.9 — Pela Lei n.º 9/81, de 26 de junho²⁵, foi aprovado o regime das remunerações e abonos dos eleitos locais.

Os presidentes das câmaras, os presidentes de comissões administrativas e os vereadores em regime de permanência passaram a ter direito a receber um subsídio mensal, bem como dois subsídios extraordinários, cada um deles de valor igual ao do subsídio mensal, em junho e dezembro (artigo 1.º), correspondendo os subsídios a atribuir aos vereadores em regime de permanência a 80 % do montante fixado para os subsídios do presidente da câmara municipal respetivo (artigo 2.º, n.º 3).

Tais subsídios, nos termos do artigo 3.º, passaram a ser atribuídos do seguinte modo:

a) Aqueles que exercessem exclusivamente as suas funções autárquicas perceberiam a totalidade do subsídio ou optariam pela outra remuneração a que tivessem direito;

b) Aqueles que exercessem uma profissão liberal, no caso em que o respetivo estatuto profissional permitisse a acumulação, ou qualquer atividade privada perceberiam 50/100 do subsídio, sem prejuízo da totalidade das regalias sociais a que tivessem direito;

c) Aqueles que exercessem uma atividade política num órgão de soberania, pertencessem à administração ou ao quadro de qualquer pessoa coletiva de direito público ou empresa nacionalizada teriam a faculdade de optar por uma das duas remunerações.

Os presidentes das câmaras, os presidentes de comissões administrativas e os vereadores em regime de permanência que não optassem pelo exclusivo exercício das suas funções teriam de assegurar a resolução dos assuntos municipais dependentes da sua competência no decurso de parte do período de expediente público (n.º 3 do artigo 3.º).

As funções de presidente de câmara, de presidente de comissão administrativa ou de vereador em regime de permanência seriam incompatíveis com a atividade de agente ou funcionário do Estado, de pessoa coletiva de direito público e de empresa nacionalizada (artigo 4.º, n.º 1). Os funcionários e agentes do Estado, de quaisquer pessoas coletivas de direito público e de empresas nacionalizadas, pertencentes ou não aos quadros e independentemente da sua habilitação profissional, titulares

de um cargo camarário, considerar-se-iam em comissão extraordinária de serviço público, podendo os respetivos lugares ser providos interinamente, não perdendo o direito às promoções, ao acesso a concursos, às regalias ou qualificações, aos benefícios sociais e a qualquer outro direito adquirido (artigo 9.º).

Os vereadores que não se encontrassem em regime de permanência, os vogais de comissões administrativas e os membros das assembleias municipais tinham direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária a que comparecessem, de quantitativo fixado em 2 % para os vereadores e vogais de comissões administrativas e em 1 % para os membros das assembleias municipais do subsídio mensal atribuído ao presidente da câmara respetivo (artigo 8.º).

Os vereadores que não se encontrassem em regime de permanência e os vogais de comissões administrativas seriam dispensados do desempenho das suas atividades profissionais, para se dedicarem ao exercício dos seus cargos, até ao limite de trinta e duas horas por mês, ficando, porém, obrigados a avisar antecipadamente a entidade patronal, sendo tal regime de dispensa parcial da atividade profissional extensivo aos membros da assembleia municipal nos meses em que houvesse reuniões ordinárias ou extraordinárias daquele órgão, e sendo da competência dos municípios compensar as entidades patronais dos encargos resultantes de tais dispensas (artigo 10.º). O tempo de serviço prestado à câmara nas condições referidas seria contado como se tivesse sido prestado nos quadros do Estado ou da entidade patronal (artigo 11.º).

Relativamente aos titulares das juntas de freguesia, estabeleceu-se no artigo 13.º que os presidentes das juntas de freguesia teriam direito a uma compensação para encargos correspondente a 5.000\$00 nas freguesias com número de eleitores superior a 20000, 4.000\$00 nas freguesias com número de eleitores igual ou inferior a 20000 e superior a 5000, e 3.000\$00 nas freguesias com número de eleitores igual ou inferior a 5000, cabendo aos tesoureiros e secretários das juntas de freguesia o direito a idêntica compensação no montante de 80 % da atribuída ao presidente da mesma junta de freguesia. Os vogais que não fossem tesoureiros ou secretários e os membros da assembleia de freguesia passaram a ter direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária a que comparecessem, sendo para os primeiros de 7 % e para os segundos de 5 % da compensação mensal atribuída ao presidente da junta de freguesia respetivo (artigo 15.º).

Nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma, os membros das juntas de freguesia passaram a ser dispensados da presença no emprego ou no serviço nas seguintes condições, ficando, porém, obrigados a avisar antecipadamente a respetiva entidade patronal:

a) Nas freguesias com número de eleitores superior a 20000 — 2 elementos durante trinta e duas horas mensais e 1 elemento durante vinte e quatro horas mensais;

b) Nas freguesias com número de eleitores igual ou inferior a 20000 e superior a 5000 — 1 elemento durante trinta e duas horas mensais e 2 elementos durante vinte e quatro horas mensais;

c) Nas freguesias com número de eleitores igual ou inferior a 5000 — 2 elementos durante vinte e quatro horas mensais.

Todas as remunerações e encargos seriam suportados pelo orçamento da respetiva autarquia (artigo 16.º), e o tempo de serviço prestado às autarquias locais nos termos referidos passou a contar para todos os efeitos, com a única exceção da remuneração de base, como tempo de serviço efetivo no respetivo local de trabalho, designadamente para efeitos de promoções, diuturnidades e prémios de assiduidade (17.º).

Resulta do excuro feito até ao momento que, relativamente a autarcas em regime de permanência (presidentes de câmara, presidentes de comissão administrativa e vereadores em regime de permanência), se verificava incompatibilidade com a atividade de agente ou funcionário do Estado, de pessoa coletiva de direito público e de empresa nacionalizada, pelo que os funcionários e agentes em causa, caso pretendessem exercer o cargo autárquico correspondente, considerar-se-iam em comissão extraordinária de serviço público, podendo os respetivos lugares ser providos interinamente, não perdendo o direito às promoções, ao acesso a concursos, às regalias ou qualificações, aos benefícios sociais e a qualquer outro direito adquirido (artigo 9.º).

Relativamente a autarcas que se não encontrassem em regime de permanência, não se verificava qualquer incompatibilidade com o exercício de qualquer atividade profissional pública (de agente ou funcionário do Estado, de pessoa coletiva de direito público e de empresa nacionalizada) ou privada, sendo os mesmos dispensados, dentro de certos limites horários, do exercício das suas atividades profissionais públicas ou privadas e sendo as entidades patronais respetivas compensadas dos encargos correspondentes, mantendo os autarcas direito à contagem do tempo despendido ao serviço das autarquias como se tivesse sido prestado nos quadros do Estado ou da entidade patronal.

Um tal regime, já afluído no artigo 75.º do Código Administrativo, teve consagração expressa sucessiva no Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 27

de outubro (artigo 5.º, n.º 5), na Lei n.º 44/77, de 23 de junho (artigos 1.º e 7.º), na Lei n.º 79/77, de 25 de outubro (artigos 30.º, n.º 3, 47.º, 55.º e 77.º), e na Lei n.º 9/81, de 26 de junho (artigos 4.º, n.º 1, e 9.º).

4

4.1 — Pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de setembro, foi efetuada a primeira revisão da Constituição da República de 1976.

Foi aditado um novo n.º 2 ao artigo 120.º da Constituição, consignando que «a lei dispõe sobre os deveres, responsabilidades e incompatibilidades a que estão sujeitos os titulares dos cargos políticos, bem como sobre os respetivos direitos, regalias e imunidades»²⁶.

Estabeleceu-se, por outro lado, no artigo 167.º, alínea g)²⁷, do mesmo diploma fundamental que passaria a ser da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República legislar sobre o estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local.

O estatuto dos órgãos do poder local referenciado em tal preceito abarca, como sustentam J. J. GOMES CANOTILHO — VITAL MOREIRA²⁸, o regime das respetivas incompatibilidades.

4.2 — Pela Lei n.º 7/87, de 28 de janeiro, foi estabelecido o regime dos abonos aos titulares das juntas de freguesia, procedendo-se à alteração do artigo 13.º da Lei n.º 9/81, de 26 de junho.

Os presidentes das juntas de freguesia passaram a ter direito a uma compensação mensal para encargos correspondente aos valores seguintes: 10.000\$00 nas freguesias com número de eleitores superior a 20000, 8.000\$00 nas freguesias com número de eleitores igual ou inferior a 20000 e superior a 5000, e 6.000\$00 nas freguesias com número de eleitores igual ou inferior a 5000.

Os tesoureiros e secretários das juntas de freguesia passaram a ter direito a análoga compensação no montante de 80 % da atribuída aos presidentes das respetivas juntas.

Os valores em causa passaram, nos anos seguintes, a ser objeto de atualização em função da correspondente percentagem média de aumento dos vencimentos da função pública.

4.3 — Pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho²⁹, foi aprovado o Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), considerando-se como tais os membros dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias (artigo 1.º, n.º 2).

Quanto ao regime de desempenho de funções, o diploma continuou, como já resultava do regime anteriormente em vigor, a prever as modalidades do desempenho em regime de permanência e em regime de não permanência.

O desempenho de funções em *regime de permanência* aplicava-se aos presidentes de câmara e aos vereadores, em número e nas condições previstos na lei, podendo o mesmo, no que aos vereadores respeita, por decisão da câmara, ser exercido por vereadores em *regime de meio tempo*, equivalendo dois vereadores em regime de meio tempo a um vereador em regime de permanência a tempo inteiro (artigo 2.º, n.º 2).

Continuou, relativamente a eleitos locais exercendo funções em regime de permanência, a consignar-se a incompatibilidade com a atividade de agente ou funcionário da administração central, regional ou local ou com o exercício de atividade em pessoa coletiva de direito público ou como trabalhador de empresa pública ou nacionalizada (artigo 3.º, n.º 1). Tal exercício permanente de funções autárquicas relativamente a funcionários e agentes do Estado, de quaisquer pessoas coletivas de direito público e de empresas públicas ou nacionalizadas seria efetuado em regime de *comissão extraordinária de serviço* (artigo 22.º, n.º 2).

Relativamente aos eleitos locais que não exercessem funções em regime de permanência (a tempo inteiro ou a meio tempo), continuou a não se estabelecer qualquer regime de incompatibilidade, conferindo-se aos membros de órgãos executivos dispensa das atividades profissionais até determinado limite de horas mensais (artigo 2.º, n.º 3), e aos membros dos órgãos deliberativos e consultivos a dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, pública ou privada, quando o exigisse a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencessem ou em atos oficiais a que devessem comparecer (artigo 2.º, n.ºs 4 a 6).

4.4 — Pela Lei n.º 9/90, de 1 de março³⁰, foi aprovado o regime de incompatibilidades de cargos políticos e de altos cargos públicos.

Para efeitos desse diploma, foram considerados titulares de cargos políticos o presidente e vereador a tempo inteiro das câmaras municipais [artigo 1.º, n.º 1, alínea h)].

Estabeleceu-se no artigo 2.º do mesmo diploma que a titularidade dos referidos cargos implicava, durante a sua pendência, a incompatibilidade para o exercício remunerado de quaisquer outras atividades profissionais ou de função pública que não derivasse do seu cargo e o exercício de atividades de representação profissional, a integração em corpos sociais de empresas ou sociedades concessionárias de serviços públicos, instituições de crédito ou parabancárias, seguradoras, sociedades imobiliárias ou quaisquer outras empresas intervenientes em contratos com o Estado e demais pessoas coletivas de direito público, o desempenho de funções em órgão executivo de fundação subsidiada pelo Estado, bem como a

detenção de partes sociais de valor superior a 10 % em empresas que participassem em concursos públicos de fornecimento de bens ou serviços no exercício de atividade de comércio ou indústria, em contratos com o Estado e outras pessoas coletivas de direito público³¹.

Relativamente a vereadores em regime de meio tempo³², viria a consignar-se no artigo 4.º, n.º 6, da mesma Lei, na redação da Lei n.º 56/90, de 5 de setembro, que os mesmos se encontravam sujeitos às incompatibilidades nela previstas, com as seguintes exceções: Não lhes seriam aplicáveis as incompatibilidades previstas na alínea a) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, sendo ainda admissível a sua participação em órgãos sociais de empresa que prosseguisse fins de reconhecido interesse público local em que a respetiva autarquia ou associação de municípios participasse e a remuneração percebida no exercício de tais cargos acumulada com a de vereador a tempo parcial não excedesse a de vereador a tempo inteiro.

Relativamente a eleitos locais em exercício não permanente de funções (a tempo inteiro ou a meio tempo) não foi estabelecido na Lei n.º 9/90 qualquer regime de incompatibilidades, mantendo-se o regime consignado nos diplomas legais anteriormente vigentes sobre a matéria.

4.5 — Pela Lei n.º 64/93, de 26 de agosto³³, foi aprovado novo regime de incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, sendo revogada a Lei n.º 9/90, de 1 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 56/90, de 5 de setembro.

Estabeleceu-se no artigo 2.º de tal diploma que, para os efeitos na mesma consignados, são considerados titulares de cargos políticos o presidente e o vereador a tempo inteiro das câmaras municipais.

Estatuiu-se no seu artigo 4.º que os titulares de cargos políticos exercem as suas funções em regime de exclusividade, determinando tal regime a incompatibilidade com quaisquer outras funções profissionais, remuneradas ou não, bem como com a integração em corpos sociais de empresas públicas ou privadas e demais pessoas coletivas, exceto as que prossigam fins não lucrativos (com ressalva das funções ou atividades derivadas do cargo e das que são exercidas por inerência).

Relativamente aos autarcas, estabeleceu-se no artigo 6.º dessa Lei, na versão originária, o seguinte:

«Artigo 6.º

Autarcas

1 — Os presidentes e vereadores de câmaras municipais, mesmo em regime de permanência, a tempo inteiro ou parcial, podem exercer outras atividades, devendo comunicá-las, quando de exercício continuado, quanto à sua natureza e identificação, ao Tribunal Constitucional e à assembleia municipal, na primeira reunião desta a seguir ao início do mandato ou previamente à entrada em funções nas atividades não autárquicas.

2 — O disposto no número anterior não revoga os regimes de incompatibilidades e impedimentos previstos noutras leis para o exercício de cargos ou atividades profissionais.»

A redação deste artigo impõe que se proceda, desde logo, a dois tipos de observações.

Em primeiro lugar, o âmbito subjetivo de aplicação do diploma, em matéria de incompatibilidades, relativamente a eleitos locais, cingiu-se aos presidentes de câmara e vereadores a tempo inteiro [artigo 2.º, alínea h)], clarificando-se também a sua extensão aos vereadores a meio tempo (artigo 6.º, n.º 1), que já vinham anteriormente a ser objeto de um regime de incompatibilidades com aproximação ao dos vereadores a tempo inteiro³⁴.

Ficaram, assim, excluídos do âmbito subjetivo de aplicação da Lei n.º 64/93, em matéria de incompatibilidades, como sucedera com a Lei n.º 9/90 e com todos os diplomas que anteriormente dispuseram sobre a matéria, os vereadores em regime de não permanência (isto é, os que não exercem funções a tempo inteiro ou a meio tempo) e os demais autarcas (membros de assembleias municipais, de juntas e de assembleias de freguesia).

Em segundo lugar, verificou-se uma alteração metodológica no estabelecimento das incompatibilidades relativas ao exercício, por parte de autarcas, da atividade de agente ou funcionário da administração central, regional ou local ou do exercício de atividade em pessoa coletiva de direito público ou como trabalhador de empresa pública ou nacionalizada.

Nos diplomas já analisados que precederam a Lei n.º 64/93, estabelecia-se que o exercício de funções de presidente de câmara ou de vereador em regime de permanência determinava a incompatibilidade para o exercício das referidas atividades profissionais no âmbito da função pública. Quer isto dizer que, mesmo que inexistisse qualquer norma setorial no âmbito da Administração Pública a proibir a acumulação de cargos autárquicos com empregos públicos, tal proibição decorreria diretamente do diploma

legal que previa a incompatibilidade do cargo autárquico em regime de permanência com esses mesmos empregos públicos.

Com a Lei n.º 64/93 alteraram-se os termos e o sentido da incompatibilidade: passou a consignar-se que só se verificará incompatibilidade de exercício dos referidos cargos autárquicos em regime de permanência (presidente de câmara e vereador a tempo inteiro ou a meio tempo) com o exercício dos referidos empregos públicos ou com quaisquer outras atividades em geral desde que existam leis setoriais que estabeleçam expressamente incompatibilidades para o exercício das referidas atividades autárquicas de natureza permanente, consideradas como tendo natureza profissional (artigos 4.º, n.º 2, e 6.º, n.º 2).

A Lei n.º 28/95, de 26 de agosto, alterou o artigo 6.º da Lei n.º 64/93, estabelecendo um regime específico de incompatibilidades para os vereadores de câmaras municipais a tempo parcial³⁵, tendo, contudo, pela Lei n.º 12/98, de 24 de fevereiro, sido reposta em vigor a redação inicial do referido artigo. Tal regime específico não deixou, todavia, enquanto vigorou, de salvaguardar a incompatibilidade quando prevista em lei especial para o exercício de cargos ou atividades profissionais (corpo do n.º 2 do artigo em causa).

4.6 — Pela Lei n.º 11/96, de 18 de abril³⁶, foi aprovado o regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia.

Estabeleceu-se em tal diploma que os membros das juntas de freguesia podem exercer o mandato em regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo (artigo 1.º), competindo à assembleia de freguesia, sob proposta da junta, deliberar sobre a existência de membros em regime de permanência, a tempo inteiro ou meio tempo (artigo 2.º, n.º 1).

Aplicam-se subsidiariamente aos eleitos para órgãos das juntas de freguesia, com as necessárias adaptações, as normas da Lei n.º 29/87, de 30 de junho (artigo 11.º), aplicando-se aos membros das juntas de freguesia que exerçam o seu mandato em regime de permanência a tempo inteiro o disposto nas normas da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto (artigo 12.º).

Tendo presente o disposto nos artigos 3.º³⁷ e 22.º³⁸ do Estatuto dos Eleitos Locais (Lei n.º 29/87, na sua versão atual), e no artigo 6.º da Lei n.º 64/93, verifica-se que aos membros das juntas de freguesia em regime de permanência (a tempo inteiro ou a meio tempo) serão aplicáveis, à semelhança do que se passa com os vereadores em regime de permanência, as incompatibilidades previstas noutras disposições legais para o exercício de cargos ou atividades profissionais.

Fora do quadro de incompatibilidades fixado em tais disposições legais ficarão apenas os autarcas que não exercem funções em regime de permanência, seja a tempo inteiro, seja a meio tempo (vereadores de câmaras municipais, membros de assembleias municipais, de juntas e de assembleias de freguesia).

5

Aqui chegados, cumpre dar resposta à questão concretamente colocada na consulta, a qual consiste em esclarecer a «possibilidade de acumulação de cargos autárquicos com as funções de diretor ou membro da direção de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas».

No que respeita ao exercício de cargos autárquicos sem natureza permanente, a tempo inteiro ou a meio tempo, como acima se expôs, não foi estabelecido no nosso ordenamento, ao abrigo das disposições constantes dos artigos 117.º, n.º 2, e 164.º, alínea *m*), da Constituição da República Portuguesa, qualquer incompatibilidade quanto ao exercício de funções profissionais públicas ou privadas.

Tais autarcas (vereadores e membros de juntas de freguesia em regime de não permanência e membros das assembleias municipal e de freguesia) serão dispensados das suas funções profissionais nas condições previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Estatuto dos Eleitos Locais (Lei n.º 29/87), justificando as correspondentes faltas ao trabalho ou ao serviço nos termos do artigo 249.º, n.º 2, alínea *d*), *in fine*, do Código do Trabalho, e do artigo 134.º, n.º 2, alínea *d*), *in fine*, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Tal regime será aplicável aos diretores ou a quaisquer outros membros da direção de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (subdiretores ou adjuntos) que venham a ocupar cargos autárquicos em regime de não permanência.

No que concerne a autarcas em regime de permanência (presidentes de câmara; vereadores a tempo inteiro ou a meio tempo; membros de juntas de freguesia a tempo inteiro ou a meio tempo) foi efetivamente estabelecida, ao abrigo das disposições constantes dos artigos 117.º, n.º 2, e 164.º, alínea *m*), da Constituição da República Portuguesa, incompatibilidade quanto ao exercício de funções profissionais públicas ou privadas, *ex vi* do disposto no artigo 6.º, n.º 2, da Lei n.º 64/93, no artigo 3.º, n.º 2, do Estatuto dos Eleitos Locais³⁹, e nos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 11/96, desde que se mostre consagrada nas leis reguladoras de tais funções a incompatibilidade para o exercício de outros cargos ou atividades profissionais.

A Assembleia da República, no quadro da reserva absoluta da sua competência legislativa (artigo 164.º, alínea *m*), da CRP), veio, nas referidas disposições legais, a qualificar como função de natureza profissional,

para efeito de incompatibilidade, o exercício de funções autárquicas em regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, assegurando por via indireta, através de remissão dinâmica para outros diplomas legais, a concretização das incompatibilidades, bastando para tanto que nesses diplomas se estabeleça a incompatibilidade do cargo ou atividade nele regulado com outras funções de natureza profissional.

Tendo presentes tais parâmetros normativos, há que concluir que existe incompatibilidade entre o exercício de cargos autárquicos de natureza permanente (a tempo inteiro ou a meio tempo) e o exercício de funções de diretor ou de membro da direção de agrupamento de escolas ou de escolas não agrupadas.

Com efeito, no que se refere aos diretores, resulta expressamente do artigo 26.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 75/2008, que o exercício das respetivas funções se faz em regime de dedicação exclusiva, o que implica a incompatibilidade com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.

Mesmo que tais normas não existissem, tais diretores, por força do disposto no artigo 29.º do mesmo diploma, sempre se encontrariam, em matéria de incompatibilidades, sujeitos aos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao pessoal docente a que seguidamente se fará referência.

No que diz respeito ao subdiretor e adjuntos do diretor, como já se referiu⁴⁰, por força das disposições conjugadas do artigo 29.º (corpo) do Decreto-Lei n.º 75/2008 e do artigo 10.º, n.º 1, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, os mesmos estão, em matéria de incompatibilidades, obrigados ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral⁴¹.

Conforme resulta do artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, ressalvadas as exceções previstas nos artigos 21.º e 22.º, nenhuma das quais abarca o exercício de funções autárquicas em regime de permanência⁴².

Há, consequentemente, que concluir pela existência de incompatibilidade entre o exercício de cargos autárquicos de natureza permanente (a tempo inteiro ou a meio tempo) e o exercício de funções de subdiretor e de adjuntos do diretor dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas.

Estas conclusões integram-se na linha da doutrina que este Conselho já anteriormente perfilhou, *e. g.*, no Parecer n.º 120/2005, de 08-06-2006⁴³, em que se apreciou a questão da incompatibilidade entre o exercício de funções de membro de gabinete de apoio de presidente ou vereador de câmara municipal e o exercício de funções como membro de junta de freguesia em regime de permanência, quer a tempo inteiro, quer a tempo parcial⁴⁴.

Integram-se, de igual forma, na linha da doutrina fixada pelo Conselho no recentíssimo parecer n.º 12/2015, de 20-10-2016, em que se apreciou a questão da (in)compatibilidade entre o exercício de funções de dirigentes e de profissionais médicos de saúde pública em regime de dedicação exclusiva com o exercício de funções de eleito local⁴⁵.

6

Em face do exposto, extraem-se as seguintes conclusões:

1.ª - O diretor, o subdiretor e os adjuntos do diretor de agrupamento de escolas ou de escolas não agrupadas encontram-se sujeitos aos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao pessoal docente, para além dos deveres específicos consignados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (artigo 29.º, corpo, deste diploma).

2.ª - Por força do disposto no artigo 26.º, n.ºs 2 e 3, do referido decreto-lei, o diretor de agrupamento de escolas ou de escolas não agrupadas exerce as funções em regime de dedicação exclusiva, o que implica a incompatibilidade de tal cargo com quaisquer outras funções públicas ou privadas, remuneradas ou não, ressalvadas as expressamente referidas no n.º 4 do mesmo artigo.

3.ª - Estabelece-se no artigo 10.º, n.º 1, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, que o pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.

4.ª - Consigna-se no artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, com ressalva das exceções referidas nos artigos 21.º e 22.º do mesmo diploma.

5.ª - A Lei n.º 64/93, de 26 de agosto (artigo 6.º, n.ºs 1 e 2) e o Estatuto dos Eleitos Locais aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho (artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, e 22.º, n.º 2), estabelecem, relativamente ao exercício de funções de presidente e de vereadores em regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, a sujeição aos regimes de incompatibilidades previstos noutras leis para o exercício de cargos ou atividades profissionais.

6.ª - A Lei n.º 11/96, de 18 de abril, determina a aplicação subsidiária aos membros das juntas de freguesia em regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, do regime de incompatibilidades previsto nos diplomas referidos na antecedente conclusão (artigos 11.º e 12.º).

7.ª - Relativamente a autarcas exercendo funções em regime de não permanência (isto é, não as exercendo a tempo inteiro nem a meio tempo), não foi estabelecida na lei qualquer incompatibilidade para o exercício de outras funções de natureza profissional, públicas ou privadas.

8.ª - Existe, como decorrência das conclusões 1.ª a 6.ª, incompatibilidade entre o exercício de funções de diretor, de subdiretor e de adjunto de diretor ou membro da direção de agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas e o exercício de funções autárquicas em regime de permanência (presidente de câmara e vereador de câmara ou membro de junta de freguesia a tempo inteiro ou a meio tempo).

9.ª - Qualquer diretor, subdiretor ou adjunto que vá exercer um desses cargos autárquicos em regime de permanência será considerado em comissão extraordinária de serviço público (artigo 22.º, n.º 2, do Estatuto dos Eleitos Locais).

10.ª - Qualquer dos referidos dirigentes escolares que venha a exercer funções autárquicas em regime de não permanência será dispensado das suas funções profissionais nas condições previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Estatuto dos Eleitos Locais, justificando as correspondentes faltas ao trabalho ou ao serviço nos termos do artigo 249.º, n.º 2, alínea d), *in fine*, do Código do Trabalho, e do artigo 134.º, n.º 2, alínea d), *in fine*, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Este parecer foi votado na Sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 30 de novembro de 2016.

Adriano Fraxenet de Chuquere Gonçalves da Cunha — Fernando Bento (Relator) — Maria Manuela Flores Ferreira (com declaração de vencida em anexo) — Paulo Joaquim da Mota Osório Dâ Mesquita — Eduardo André Folque da Costa Ferreira — Maria de Fátima da Graça Carvalho.

Voto de vencida

Maria Manuela Flores Ferreira — Votei parcialmente vencida relativamente à matéria das conclusões 7.ª e 10.ª, em conformidade, aliás, com o voto de vencida apresentado no Parecer n.º 12/2015, referido no presente parecer, pelas razões que sucintamente de seguida se referem.

1 — A nosso ver, a questão colocada na consulta tem de ser analisada de dois ângulos.

De um lado, temos o *estatuto* dos eleitos locais e, de outro lado, temos o normativo aplicável ao diretor e aos membros da direção de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

2 — Ora, com efeito, os eleitos locais, mesmo os que são considerados titulares de cargos políticos [cf. alínea f) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 64/93], beneficiam de um regime de *não exclusividade*, podendo, assim, exercer outras atividades.

Mas, para além das restrições ou limitações remuneratórias que a acumulação possa acarretar, há, desde logo, que atender às incompatibilidades previstas noutras leis, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/93 e no n.º 2 do artigo 3.º do EEL.

3 — E, justamente, face ao disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, no que respeita às funções de *diretor*, e nos artigos 20.º e 21.º n.º 2 da LTFP, quanto às outras funções referidas na consulta, temos que não é possível acumular o exercício destas funções com as de eleitos locais ainda que em regime de *não permanência*.

Se quanto aos eleitos locais o legislador ordinário estabeleceu um modelo aberto em matéria de incompatibilidades, já no que concerne aos trabalhadores em funções públicas, concretizando o imperativo constitucional — n.º 4 do artigo 269.º das Constituições da República Portuguesa —, estabeleceu a regra do exercício em regime de exclusividade e a acumulação com outras funções públicas remuneradas apenas é permitida nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da LTFP.

E deve notar-se que as normas dos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 se apresentam ainda mais exigentes quanto à possibilidade de acumulação, o que aliás, se compreende dada a natureza das funções.

Não será também despidendo recordar aqui que o sistema de incompatibilidades se propõe garantir, em especial, não só o princípio da eficiência da administração, mas também o princípio da imparcialidade consagrado constitucionalmente — cf. n.º 2 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa.

E não cabe a nosso ver invocar o artigo 50.º da Constituição, pois não está em causa o acesso a cargos públicos. Como referem GOMES CANOTILHO/VITAL MOREIRA, «[a]s incompatibilidades não limitam o acesso a determinados cargos; impedem o seu exercício simultâneo com uma atividade julgada incompatível»⁴⁶.

Assim, considerando a regra da exclusividade do exercício das funções públicas, e face à taxatividade do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 e do n.º 2 do artigo 21.º da LTFP, não se vê que os diretores e membros da direção de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas possam simultaneamente exercer funções como eleitos locais em regime de não permanência.

4 — Em suma, entendendo ser também incompatível o exercício de funções de diretor ou membro da direção de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e de funções autárquicas em regime de *não permanência*, isto é, mesmo que não seja a tempo inteiro ou a meio tempo.

¹ A solicitação deu entrada na Procuradoria-Geral da República em 28 de setembro de 2016.

² Este diploma foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho.

³ Diploma que aprovara o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos respetivos agrupamentos.

⁴ Diploma que regulamentou o regime de autonomia, administração e gestão aplicável aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, estabelecendo as competências das estruturas de orientação educativa, bem como o regime de coordenação das mesmas estruturas.

⁵ É a seguinte a redação de tal preceito:

«Artigo 20.º

Competências

1 — Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.

2 — Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:

a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:

- i) As alterações ao regulamento interno;
- ii) Os planos anual e plurianual de atividades;
- iii) O relatório anual de atividades;
- iv) As propostas de celebração de contratos de autonomia;

b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.

3 — No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.

4 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:

- a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- d) Distribuir o serviço docente e não docente;
- e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
- f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no n.º 5 do artigo 43.º e designar os diretores de turma;
- g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º;
- j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
- l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

5 — Compete ainda ao diretor:

- a) Representar a escola;
- b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;

- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
- d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
- f) (Revogada.)

6 — O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.

7 — O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista da alínea d) do n.º 5.

8 — Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.»

⁶ Conforme resulta do artigo 1.º, n.º 5, alínea c), da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado não se aplica aos cargos dirigentes dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino.

⁷ As condições, as modalidades e os efeitos da isenção de horário de trabalho encontram-se presentemente previstos nos artigos 117.º e 118.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

⁸ Tal diploma foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 27 de fevereiro, 121/2005, de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006, de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, 270/2009, de 30 de setembro, 75/2010, de 23 de junho, 41/2012, de 21 de fevereiro, 146/2013, de 22 de outubro, e pelas Leis n.ºs 80/2013, de 28 de novembro, 12/2016, de 28 de abril, e 16/2016, de 17 de junho.

⁹ Tal preceito tinha a redação seguinte:

«Artigo 12.º

Princípio da exclusividade de funções

1 — O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade.

2 — Não é permitida a acumulação de cargos ou lugares na Administração Pública, salvo, quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público, nas seguintes situações:

- a) Inerência de funções;
- b) Atividades de caráter ocasional que possam ser consideradas como complemento da atividade principal;
- c) Atividades docentes em estabelecimentos de ensino cujo horário seja compatível com o exercício dos cargos.

3 — O exercício de funções na Administração Pública é incompatível com o exercício de quaisquer outras atividades que:

- a) Sejam consideradas incompatíveis por lei;
- b) Tenham um horário total ou parcialmente coincidente com o do exercício da função pública;
- c) Sejam suscetíveis de comprometer a imparcialidade exigida pelo interesse público no exercício de funções públicas.

4 — A acumulação de cargos ou lugares na Administração Pública bem como o exercício de outras atividades pelos funcionários e agentes do Estado dependem de autorização, nos termos da lei.»

¹⁰ É a seguinte a redação do artigo 33.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário:

«Artigo 33.º

Contrato administrativo

1 — O exercício transitório de funções docentes pode ser assegurado por indivíduos que preencham os requisitos de admissão a concurso, em regime de contrato administrativo, tendo em vista à satisfação de necessidades residuais do sistema educativo não colmatadas por pessoal docente dos quadros que sobrevenham até ao final do primeiro período letivo, sem prejuízo das disposições especiais constantes da legislação própria a que se refere o n.º 4 do artigo 29.º

2 — Os princípios a que obedece a contratação do pessoal docente ao abrigo do número anterior são fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e da educação.»

¹¹ É a seguinte a redação de tal preceito:

«Artigo 111.º

Acumulações

1 — Aos docentes integrados na carreira pode ser autorizada a acumulação do exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação ou de ensino com:

- a) Atividades de caráter ocasional que possam ser consideradas como complemento da atividade docente;
- b) O exercício de funções docentes ou de formação em outros estabelecimentos de educação ou de ensino.

2 — Consideram-se impossibilitados de acumular outras funções docentes que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Em período probatório;
- b) Nas situações a que se refere o n.º 3 do artigo 48.º;
- c) Em situação de licença sabática ou de equiparação a bolseiro.

3 — O regime de acumulação a que se referem os números anteriores é igualmente aplicável aos docentes em regime de contrato e horário completo.

4 — Por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e da Administração Pública são fixados os termos e as condições em que é permitida a acumulação referida nos números anteriores.»

¹² É a seguinte a redação de tais preceitos:

«Artigo 19.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — No exercício das suas funções, os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.

2 — Sem prejuízo de impedimentos previstos na Constituição e noutros diplomas, os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto na presente secção.

Artigo 20.º

Incompatibilidade com outras funções

As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade.

Artigo 21.º

Acumulação com outras funções públicas

1 — O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.

2 — O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nas seguintes casos:

- a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
- d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Artigo 22.º

Acumulação com funções ou atividades privadas

1 — O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

2 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

3 — O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4 — No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.

5 — A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave.

Artigo 23.º

Autorização para acumulação de funções

1 — A acumulação de funções nos termos previstos nos artigos anteriores depende de prévia autorização da entidade competente.

2 — Do requerimento a apresentar para efeitos de acumulação de funções devem constar as seguintes indicações:

- a) Local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) Remuneração a auferir, quando aplicável;
- d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3 — Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.»

¹³ Este Conselho Consultivo tem-se debruçado em inúmeros pareceres, muitos deles publicados no *Diário da República*, sobre o conceito de *incompatibilidades* e a sua distinção relativamente a conceitos afins (caso, e. g., dos *impedimentos* e das *inelegibilidades*), em termos que dispensam o reatamento do tratamento doutrinário da matéria no presente parecer. De entre os pareceres que trataram a questão com direto reporte aos eleitos locais, poderão citar-se, a título exemplificativo, os pareceres n.º 125/1990, de 10-10-1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20-05-1992; n.º 62/1993, de 14-01-1994; n.º 52/1994, de 17-08-1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18-09-1996; n.º 24/1998, de 02-12-1998; n.º 77/2002, de 13-02-2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 02-10-2003; n.º 86/2004, de 16-08-2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 06-10-2004; n.º 69/2008, de 28-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16-10-2009; n.º 120/2005, de 18-06-2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 07-08-2006; o recente parecer n.º 12/2015, de 20-10-2016, a que abaixo se fará referência.

Como referências doutrinárias relativamente à mesma questão poderão citar-se, exemplificativamente, MARCELLO CAETANO, *Manual de Direito Administrativo*, Tomo II, 9.ª Edição, Lisboa, Coimbra Editora, 1972 pp. 695-698; JOÃO ALFAIA, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, Vol. I, Almedina, Coimbra, 1985, pp. 168-172; NUNO DA SILVA SALGADO, *Inelegibilidades, incompatibilidades e impedimentos dos titulares dos órgãos das autarquias locais: considerações gerais*, Centro de Estudos e Formação Autárquica, Coimbra, 1990; PAULO VEIGA E MOURA e CÁTIA ARRIMAR, *Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*, I vol., Coimbra Editora, 1.ª edição, 2014, pp. 147-156; ANA PAULA MARÇALO — JOSÉ MANUEL MEIRIM, *Incompatibilidades e impedimentos de titulares de altos cargos públicos e de cargos de direção superior* — Regime jurídico, notas e comentários, Coimbra Editora, 2007; ANTÓNIO GANHÃO, “Acumulação de funções no funcionalismo público — Regime jurídico geral”, *Revista do Ministério Público* n.º 67 — JUL-SET 1996, pp. 57-124.

¹⁴ As inelegibilidades para o conselho municipal estavam previstas no artigo 18.º do Código Administrativo.

¹⁵ As inelegibilidades eram análogas às previstas para os membros do conselho municipal (artigo 39.º)

¹⁶ Os artigos seguidamente referenciados reportam-se à redação originária da Constituição da República Portuguesa de 1976.

¹⁷ Embora contendo preceitos específicos relativos a incompatibilidades dos deputados (artigo 157.º), dos juizes (artigo 222.º) e relativos a titulares de empregos ou cargos públicos (artigo 270.º, n.ºs 4 e 5).

¹⁸ Este diploma foi retificado pela Declaração de Retificação publicada no *Diário da República*, 1.ª série, Suplemento, de 13 de outubro de 1976, tendo sido alterado pelo Decreto-Lei n.º 778-A/76, de 27 de outubro, parcialmente revogado pela Lei n.º 79/77, de 25 de outubro, e revogado pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

¹⁹ Pelo Decreto-Lei n.º 778-A/76, de 27 de outubro, estabeleceu-se que a câmara municipal teria uma reunião ordinária mensal, salvo se reconhecesse conveniência de efetuar reuniões quinzenais ou semanais, revestindo as reuniões semanais caráter excecional.

²⁰ Embora nada referindo relativamente aos autarcas a nível de freguesia, o diploma era expresso, relativamente aos membros da assembleia municipal, que as respetivas funções eram exercidas a título gratuito, podendo apenas ser-lhes concedidas ajudas de custo e subsídios de transporte em moldes a estabelecer em diploma legal, sempre que tivessem que se deslocar da sua residência habitual para tomarem parte nas sessões daquele órgão (artigo 28.º).

²¹ Este diploma foi retificado pelas Declarações de Retificação publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, de 20 de outubro e de 23 de dezembro de 1976, tendo sido alterado pelo Decreto-Lei n.º 757/76, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 765-A/76, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 841-A/76, de 7 de dezembro, pela Lei n.º 14-B/85, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 de fevereiro, pela Lei n.º 31/91, de 20 de julho, pela Lei n.º 72/93, de 30 de novembro, pela Lei n.º 9/95, de 7 de abril, e pela Lei n.º 50/96, de 4 de setembro, tendo sido revogado pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

²² Com as alterações introduzidas no artigo pelo Decreto-Lei n.º 757/76, de 21 de outubro, o n.º 5 passou a corresponder ao n.º 6.

²³ Este diploma foi retificado pela Declaração de Retificação publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 29 de julho de 1977, alterado pelas Leis n.ºs 79/77, de 25 de outubro e 57/79, de 17 de setembro, tendo sido revogada pela Lei n.º 9/81, de 26 de junho.

²⁴ Diploma retificado pela Declaração de Retificação publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 15 de novembro de 1977, alterado pelas Leis n.ºs 91/77, de 13 de dezembro, 24/78, de 5 de junho, 1/79, de 2 de janeiro, 9/81, de 26 de junho, 100/84, de 29 de março, pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de maio, pela Lei n.º 87/89, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro.

²⁵ Este diploma foi alterado pela Lei n.º 7/87, de 28 de janeiro, sendo revogado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

²⁶ O anterior n.º 2 passou a n.º 3. Ao referido artigo corresponde presentemente o artigo 117.º da CRP.

²⁷ A que corresponde presentemente o artigo 164.º, alínea m), da CRP.

²⁸ *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Volume II, Coimbra Editora, 2006, p. 314.

²⁹ Este diploma foi alterado pelas Leis n.ºs 97/89, de 15 de dezembro, 1/91, de 10 de janeiro, 11/91, de 17 de maio, 11/96, de 18 de abril, 127/97, de 11 de dezembro, 50/99, de 24 de junho, 86/2001, de 10 de agosto, 22/2004, de 17 de junho, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 53-F/2006, de 29 de dezembro.

³⁰ Diploma alterado pela Lei n.º 56/90, de 5 de setembro, e revogado pela Lei n.º 64/93, de 26 de agosto.

³¹ Relativamente a presidentes e vereadores a tempo inteiro de câmaras municipais foi, pelo artigo 10.º, n.º 2, na redação originária do diploma, e pelo artigo 8.º, n.º 2, na redação da Lei n.º 56/90, de 5 de setembro, consignado um regime transitório, nos termos do qual os titulares à data da entrada em vigor de tais diplomas não estariam abrangidos pelas incompatibilidades referidas na alínea a) do n.º 2 até ao fim do mandato respetivo, continuando sujeitos ao regime de incompatibilidades anteriormente em vigor.

³² Vereadores esses que, em face do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 29/87, se deparavam com a incompatibilidade para o exercício de outras funções remuneradas como funcionários e agentes do Estado, de quaisquer pessoas coletivas de direito público e de empresas públicas ou nacionalizadas, exercendo o cargo autárquico em comissão extraordinária de serviço.

³³ Diploma alterado pelas Leis n.ºs 39-B/94, de 27 de dezembro, 28/95, de 18 de agosto, 12/96, de 18 de abril, 42/96, de 31 de agosto, 12/98, de 24 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

³⁴ Cf. artigo 22.º da Lei n.º 29/87 e artigo 4.º, n.º 6, da Lei n.º 9/90, na redação do Decreto-Lei n.º 56/90, de 5 de setembro.

³⁵ Foi a seguinte a alteração introduzida por tal diploma:

«Artigo 6.º

Autarcas

1 — Os vereadores de câmaras municipais a tempo parcial podem exercer outras atividades nos termos dos números seguintes, devendo comunicá-las, quanto à sua natureza e identificação, às assembleias municipais respetivas.

2 — Sem prejuízo do disposto nos regimes de incompatibilidades e impedimentos previstos em lei especial, designadamente para o exercício de cargos ou atividades profissionais, são ainda incompatíveis com o exercício do mandato do autarca a tempo parcial:

a) A titularidade de membro de órgão de pessoa coletiva pública e, bem assim, de órgão de sociedades de capitais maioritária ou exclusivamente públicos ou de concessionários de serviços públicos;

b) A prestação de serviços profissionais, de consultadoria, assessoria e patrocínio, a pessoas coletivas públicas, a concessionários de serviços públicos ou a empresas concorrentes a concursos públicos.

3 — É igualmente vedado aos autarcas a tempo parcial, sem prejuízo do disposto em lei especial:

a) No exercício de atividades de comércio ou indústria, no âmbito do respetivo município, por si ou entidade em que detenham participação, participar em concursos de bens, serviços, empreitadas ou concessões, abertos pelo Estado e demais pessoas coletivas de direito público e, bem assim, por sociedades de capitais maioritária ou exclusivamente públicos ou por concessionários de serviços públicos;

b) Prestar consultadoria ou assessoria a entidades privadas titulares de interesses opostos aos do Estado ou demais pessoas coletivas públicas;

c) Patrocinar Estados estrangeiros;

d) Beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.

4 — Sem prejuízo da responsabilidade que ao caso couber, a infração ao disposto nos números anteriores implica a perda de mandato, nos termos do artigo 10.º, e, bem assim, a obrigatoriedade de reposição da quantia correspondente à totalidade da remuneração certa e permanente que o titular aufera pelo exercício de funções públicas desde o momento e enquanto ocorrer a sua incompatibilidade.»

³⁶ Diploma alterado pelas Leis n.ºs 169/99, de 18 de setembro, 87/2001, de 10 de agosto, e 36/2004, de 13 de agosto.

³⁷ A redação do preceito é a seguinte:

«Artigo 3.º

Exclusividade e incompatibilidades

1 — Os presidente e vereadores de câmaras municipais, mesmo em regime de permanência, podem exercer outras atividades, devendo comunicá-las, quando de exercício continuado, quanto à sua natureza e identificação, ao Tribunal Constitucional e à assembleia municipal, na primeira reunião desta a seguir ao início do mandato ou previamente à entrada em funções nas atividades não autárquicas.

2 — O disposto no número anterior não revoga os regimes de incompatibilidades e impedimentos previstos noutras leis para o exercício de cargos ou atividades profissionais.

3 — Não perdem o mandato os funcionários da administração central, regional e local que, durante o exercício de permanência, forem colocados, por motivos de admissão ou promoção, nas situações de inelegibilidade previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.»

³⁸ A redação do preceito é a seguinte:

«Artigo 22.º

Garantia dos direitos adquiridos

1 — Os eleitos locais não podem ser prejudicados na respetiva colocação ou emprego permanente por virtude do desempenho dos seus mandatos.

2 — Os funcionários e agentes do Estado, de quaisquer pessoas coletivas de direito público e de empresas públicas ou nacionalizadas que exerçam as funções de presidente de câmara municipal ou de

vereador em regime de permanência ou de meio tempo consideram-se em comissão extraordinária de serviço público.

3 — Durante o exercício do respetivo mandato não podem os eleitos locais ser prejudicados no que respeita a promoções, concursos, regalias, gratificações, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de caráter não pecuniário.

4 — O tempo de serviço prestado nas condições previstas na presente lei é contado como se tivesse sido prestado à entidade empregadora, salvo, no que respeita a remunerações, aquele que seja prestado por presidentes de câmara municipal e vereadores em regime de permanência ou de meio tempo.»

³⁹ Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro).

⁴⁰ Ponto 2.4.

⁴¹ Com ressalva das especificidades consagradas nos artigos 74.º e 111.º do mesmo Estatuto, que para o caso não relevam.

⁴² As disposições legais correspondentes encontram-se transcritas na nota n.º 12.

⁴³ Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 07-08-2006.

⁴⁴ Foram as seguintes as conclusões extraídas em tal parecer:

«1.ª) A regra de exclusividade consagrada para os titulares de cargos políticos no respetivo regime legal de incompatibilidades, contemplado na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, não se aplica, em geral, aos eleitos locais, ainda que em regime de permanência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da referida Lei (*ex vi* do artigo 12.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, quanto aos membros das juntas de freguesia) — pelo que os mesmos podem exercer outras atividades, sem prejuízo dos regimes de incompatibilidades e impedimentos previstos noutras leis para o exercício de cargos ou atividades profissionais;

2.ª) De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, há incompatibilidade entre o cargo de membro de gabinete de apoio de presidente ou vereador de câmara municipal e o «exercício de quaisquer outras atividades profissionais, públicas ou privadas, remuneradas ou não»;

3.ª) Constitui atividade profissional pública, para efeitos da citada norma do Decreto-Lei n.º 196/93, o exercício de funções como membro de junta de freguesia, desde que o respetivo mandato seja desempenhado em regime de permanência, quer a tempo inteiro, quer a tempo parcial — pelo que, nesse caso, ocorre a aludida incompatibilidade, cuja consequência será a demissão do cargo de membro de gabinete de apoio de presidente ou vereador de câmara municipal, nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma.»

⁴⁵ Foram as seguintes as conclusões extraídas no âmbito desse Parecer, ainda inédito:

«(1) O acesso a cargos públicos em condições de igualdade e liberdade constitui um direito, liberdade e garantia de participação política que, de acordo com a previsão dos números 1 e 2 do artigo 50.º da Constituição, abrange os cargos eletivos de órgãos das autarquias locais e compreende dois direitos com conteúdo e âmbito distintos:

(a) De acesso aos cargos públicos;

(b) De não se ser prejudicado pelo facto de se desempenhar um cargo público ou exercer qualquer outro direito político.

2) As restrições que limitam o direito de acesso aos cargos públicos de eleitos de órgãos de autarquias locais têm de obedecer aos parâmetros do artigo 18.º, n.º 2, da Constituição, pelo que, além da reserva de lei, as respetivas previsões devem ser limitadas «ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos».

3) A especificação do direito de acesso a cargos públicos «em condições de igualdade e liberdade» no n.º 1 do artigo 50.º da Constituição implica que eventuais discriminações negativas previstas na lei tenham de ser materialmente fundadas.

4) Os presidentes e vereadores a tempo inteiro das câmaras municipais são qualificados como titulares de cargos políticos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 1.º do regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos aprovado pela Lei n.º 64/93, de 26 de agosto.

5) Os presidentes das câmaras municipais exercem obrigatoriamente o cargo em regime de permanência e tempo inteiro, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

6) Os vereadores das câmaras municipais, nos termos do disposto pelo artigo 2.º do EEL e do artigo 58.º da Lei das Autarquias Locais (LAL) aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, podem exercer funções:

(a) Em regime de tempo inteiro;

(b) Em regime de meio tempo; ou

(c) Sem as obrigações e os direitos inerentes aos regimes de tempo inteiro ou de meio tempo.

7) Os presidentes e os vereadores de câmaras municipais, mesmo em regime de tempo inteiro ou meio tempo, não estão sujeitos à regra da exclusividade no exercício de funções aplicável aos outros titulares de cargos políticos (por força do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos e do artigo 3.º do EEL).

8) O direito dos eleitos locais acumularem o respetivo cargo com outros cargos ou empregos públicos é conferido sem prejuízo dos regimes de incompatibilidades e impedimentos previstos em outras leis.

9) Os eleitos locais que exercem as suas funções autárquicas em regime de tempo inteiro e em exclusividade ou em acumulação com o desempenho não remunerado de funções privadas recebem a totalidade das remunerações a que se referem os artigos 6.º, n.ºs 2 e 3, e 7.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do EEL.

10) Os eleitos locais que exercem o cargo autárquico em regime de tempo inteiro mas sem a exclusividade referida na conclusão precedente têm direito a uma remuneração base pelo cargo autárquico sujeita a uma redução percentual relativamente aos montantes que seriam auferidos se exercessem o cargo em exclusividade ou apenas em acumulação com o desempenho não remunerado de funções privadas.

11) Os presidentes de câmaras municipais e os vereadores em regime de tempo inteiro que não optem pelo exclusivo exercício das suas funções autárquicas terão de assegurar a resolução dos assuntos da sua competência no decurso do período de expediente público, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 7.º do EEL.

12) Os eleitos locais em regime de meio tempo têm direito a metade das remunerações e subsídios fixados para os respetivos cargos em regime de tempo inteiro, nos termos do disposto pelo artigo 8.º do EEL.

13) Os eleitos locais que não exercem o cargo em regime de tempo inteiro ou de meio tempo não têm direito a remuneração mensal pelo exercício do cargo e recebem senhas de presença que se destinam a compensar o esforço desenvolvido na preparação e participação nos atos inerentes às reuniões dos órgãos de autarquias locais em que intervenham, nos termos do disposto nos artigos, 5.º, n.º 2, 8.º (a contrario) e 10.º do EEL.

14) Os vereadores que exercem as funções nos termos referidos na conclusão anterior têm direito a ser dispensados das suas atividades profissionais públicas ou privadas, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, para o exercício de atividades no respetivo órgão com o limite máximo de trinta e duas horas mensais (nos termos do artigo 2.º, n.º 3, alínea a), do EEL), não tendo qualquer suporte legal uma discriminação neste domínio entre trabalhadores em funções públicas e trabalhadores sujeitos a vínculos de diferente natureza, nem entre entidades empregadoras públicas e privadas (artigo 2.º, n.º 5, do EEL).

15) O regime geral sobre incompatibilidades dos trabalhadores em funções públicas relativamente a outras funções ou cargos públicos é conformado pelo n.º 4 do artigo 269.º da Constituição que estabelece o princípio geral da proibição de acumulação de empregos públicos.

16) A previsão do artigo 21.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao admitir a acumulação com o exercício de outras funções públicas não remuneradas tem por referência o conceito de remuneração base com as características de estabilidade e habitualidade de proventos inerentes ao exercício de uma profissão, não excluindo a contrapartida por atividade esporádica que não se contenha no âmbito das funções próprias dos respetivos cargos.

17) A remuneração enquanto fator relevante para o juízo sobre a incompatibilidade do exercício de outros cargos públicos por trabalhadores em funções públicas constitui um indício sobre o caráter profissional ou não profissional do cargo em causa.

18) As senhas de presença visam compensar atividade pontual relativa a um determinado cargo, como a presença em reuniões de órgãos de autarquias locais, o que não confere por si só natureza profissional à atividade desenvolvida.

19) O direito a senhas de presença dos vereadores que não exercem o cargo em regime de tempo inteiro nem de meio tempo constitui uma compensação pelo exercício de funções públicas de caráter eletivo sem a natureza de retribuição profissional.

20) A natureza esporádica e pontual das reuniões dos órgãos das autarquias locais que determinam o direito a senhas de presença por parte dos eleitos locais que não exercem o cargo a tempo inteiro nem em regime de meio tempo revela a natureza não profissional dessa atividade o que se apresenta determinante para a mesma não preencher o conceito de cargo incompatível com o vínculo de traba-

lhador em funções públicas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º, n.º 1, da LGTFP, não estando esse exercício sujeito a qualquer autorização atenta a autonomia das autarquias locais reconhecida nos artigos 6.º, n.º 1, e 235.º, n.º 2, da Constituição.

21) Em contraponto, o exercício do cargo de eleito em regime de tempo inteiro ou meio tempo não pode ser acumulado com um emprego público sujeito ao regime estabelecido no artigo 21.º da LGTFP, já que as referidas funções não assumem natureza esporádica ou pontual sendo configuradas como atividade pública de índole profissional.

22) Um preceito legal que determinasse a incompatibilidade do estatuto de trabalhador em funções públicas com a acumulação com o cargo de eleito local, ainda que o mesmo não seja exercido a tempo inteiro nem a meio tempo, teria de ser sujeito ao escrutínio da respetiva conformidade constitucional, por força da discriminação negativa da generalidade dos trabalhadores em funções públicas relativamente aos restantes cidadãos quanto ao acesso a esses cargos eletivos, a qual carece de se demonstrar materialmente fundada para não incorrer em violação do artigo 50.º, n.º 1, da Constituição.

23) A conformidade constitucional de uma eventual proibição de os eleitos locais que não exercem o cargo a tempo inteiro nem a meio tempo assumirem um vínculo de trabalhador em funções públicas dependeria, além de previsão legal (que não existe), da demonstração do fundamento material e da proporcionalidade da restrição dos direitos de escolher livremente a profissão, de aceder à função pública e de não se ser prejudicado pelo facto de desempenhar um cargo público, garantidos pelos artigos 47.º, n.ºs 1 e 2, e 50.º, n.º 2, da Constituição, em face do princípio da igualdade estabelecido no artigo 13.º da Constituição.

24) O sistema jurídico português para obstar a uma profissionalização massiva dos vereadores das câmaras municipais determina que uma percentagem significativa dos mesmos não podem exercer o cargo em regime de tempo inteiro nem de meio tempo (artigo 58.º da LAL), o que implica o direito desses autarcas manterem a respetiva atividade profissional enquanto corolário dos direitos ao trabalho e participação política conformados pelo princípio da igualdade, e determina a sujeição das respetivas entidades empregadoras, públicas e privadas, à dispensa pontual desses autarcas por um período que nunca pode ultrapassar as 32 horas mensais (sendo essas entidades empregadoras compensadas pelos encargos resultantes das referidas dispensas).

25) Os presidentes e vereadores de câmara municipal que exercem o cargo em regime de tempo inteiro ou de meio tempo não o podem acumular com o exercício profissional relativo ao vínculo de trabalhador em funções públicas, mas têm o direito de exercer o cargo autárquico em comissão extraordinária de serviço, não sendo prejudicados no que respeita a promoções, concursos, regalias, gratificações, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de caráter não pecuniário, tendo, ainda, direito a que o tempo de serviço prestado como eleito local seja contado como se tivesse sido prestado à entidade empregadora, salvo, no que respeita a remunerações (por força do disposto no artigo 22.º, n.ºs 2 a 4, do EEL).

26) Os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do SNS em matéria de incompatibilidades estão sujeitos ao regime estabelecido na LGTFP na medida em que não são objeto de regras especiais nem se encontram abrangidos nessa matéria pelo Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por força da alínea d) do n.º 5 do artigo 1.º desse estatuto e, *a contrario sensu*, do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro.

27) Consequentemente, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do SNS:

a) Podem acumular esse emprego público com o cargo de eleito local quando este não seja exercido em regime de tempo inteiro nem de meio tempo;

b) Caso pretendam exercer o cargo de eleito local em regime de tempo inteiro ou de meio tempo não o podem acumular com o exercício do cargo de diretor executivo de agrupamentos de centros de saúde do SNS.

28) Os profissionais em funções no SNS que integram a carreira especial médica cuja relação jurídica de emprego público é constituída por contrato de trabalho em funções públicas não são objeto de quaisquer restrições legais específicas relativas ao exercício dos seus direitos políticos de se candidatarem a mandatos autárquicos ou sobre o exercício dos cargos de presidente ou vereador de câmara municipal, estando abrangidos, no que concerne à acumulação da sua atividade profissional com cargo eletivo local pelo disposto no artigo 21.º da LGTFP.

29) Pelo que, os trabalhadores em funções no SNS que integram a carreira especial médica:

a) Podem acumular esse emprego público com o cargo de eleito local quando este não seja exercido em regime de tempo inteiro nem meio tempo;

b) Caso pretendam exercer o cargo de eleito local em regime de tempo inteiro ou meio tempo não podem acumular esse cargo público com o exercício funcional de médico no SNS.

30) As conclusões precedentes não são alteradas pela circunstância de o médico exercer a atividade sujeito aos regimes de dedicação exclusiva ou de disponibilidade permanente, os quais não legitimam uma restrição sem fundamento em lei expressa dos direitos políticos desses cidadãos de acesso e exercício dos cargos públicos de eleitos locais sem as obrigações inerentes aos regimes de tempo inteiro ou meio tempo, sendo certo que um condicionamento genérico do respetivo direito de participar em reuniões colidiria com direitos, liberdades e garantias, além de direitos sociais, desses médicos, atentos, nomeadamente, os imperativos constitucionais, consagrados nos artigos 26.º, n.º 1, 36.º, n.ºs 1 e 5, 48.º, n.º 1, e 59.º, n.º 1, alínea d), da Constituição.

31) A integração na carreira especial médica pode condicionar, à luz de juízos fundamentados de ponderação de valores, decisões sobre pontuais conflitos de deveres, tal como sucede com quaisquer profissionais (médicos ou não) que acumulem atividade de autarca com

profissão de origem, domínio em que as operações de concordância prática têm de ser empreendidas em face das específicas considerações axiológicas exigidas no concreto contexto espaço-temporal.»

⁴⁶ *Constituição da República Portuguesa Anotada*, volume I, 4.ª edição revista, Coimbra Editora, 2007, pág. 679.

Este parecer foi homologado por despacho de 13 de fevereiro de 2017, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

Está conforme.

3 de março de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310310265

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 2466/2017

Licenciado João Rodrigues do Nascimento Vieira, procurador-geral-adjunto a exercer funções no Ministério Público no Supremo Tribunal de Justiça, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilização.

10 de março de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310338049



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 160/2017

Torna-se público que, por meu despacho de 17 de março de dois mil e dezasseis, se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Operações e Logística do Departamento de Marketing, Operações e Gestão Geral do ISCTE-IUL. O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho posto a concurso. A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I. Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor na área de Gestão, de Engenharia ou de Economia ou em especialidade considerada adequada ao concurso pela maioria dos membros do júri. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

2 — Possuir domínio da língua inglesa falada e escrita.

II. Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III. Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa
Av. Das Forças Armadas
1649-026 Lisboa, Portugal

IV. Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente.

2 — Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos pontos 1 e 2 do número I do presente Edital.

2.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar documento comprovativo do seu reconhecimento por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

2.2 — Os candidatos têm de apresentar declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua inglesa a um nível que permita a lecionação nessa língua.

3 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato deve assinalar quatro trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em https://www.iscte-iul.pt/assets/files/2016/12/12/1481553312657_EstruturaCV.pdf

4 — Um exemplar impresso ou policopiado de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum*. O candidato pode também entregar a totalidade ou parte dos trabalhos em formato eletrónico não editável (pdf).

5 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

6 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

7 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento

à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- b) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V. Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global, que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar de Operações e Logística, cumulativamente com a apresentação pelo candidato de, pelo menos, três artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação em revistas científicas, com fator de impacto atribuído, indexadas na WOS/ISI ou SCOPUS. Os referidos artigos terão de incidir sobre temas relativos à Gestão de Operações, Gestão Logística e Gestão da Cadeia de Abastecimento/Redes de Valor.

VI. Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito pedagógico e científico dos candidatos na área disciplinar em concurso, valorizando-se em 50 % os itens curriculares no domínio da Gestão de Operações, da Gestão da Cadeia de Abastecimento/Redes de Valor, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (70 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (40 %) — obras, projetos, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns, etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (25 %) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e a participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação (5 %).

B — Mérito pedagógico (25 %)

B-1) Atividade docente (20 %) — Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração a lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), lecionação em universidades internacionais e orientação de dissertações, teses e projetos. Na avaliação deste parâmetro deverão também ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação pedagógica do desempenho docente.

B-2) Inovação pedagógica (5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem e o desenvolvimento de competências. Estratégias ativas de aprendizagem, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagó-

gica. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das atividades.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração: as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento; os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos; outras atividades relevantes, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

3 — Ordenação e metodologia de votação

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião. Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos opositores, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2, no qual classificou os opositores na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o opositor a colocar em primeiro lugar. No caso de um opositor obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o opositor menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, opositores na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o opositor a retirar. O processo repete-se-á até que um opositor obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o opositor classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os opositores. Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os opositores a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Professor Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa, Vice-Reitor do ISCTE-IUL e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento da Comissão Científica do Departamento de Marketing, Operações e Gestão Geral, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Professor Doutor Rui Manuel Sá Pereira Lima, Professor Associado da Universidade do Minho;

Professor Doutor Luís António Nunes Lourenço, Professor Associado da Universidade da Beira Interior;

Professor Doutor Sérgio Pereira dos Santos, Professor Associado da Universidade do Algarve;

Professor Doutor João Carlos Rosmaninho de Menezes, Professor Associado do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Professor Doutor Henrique José da Rocha O'Neill, Professor Associado do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrine da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço eletrónico ou correio registado com aviso de receção. O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de fevereiro de 2017. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

310315409

ORDEN DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**Acórdão n.º 147/2017****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 43)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/15, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 66693, Maria de Lurdes Lucas Semedo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1898/14, que culminou com o Acórdão n.º 2019/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310316187

Acórdão n.º 148/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 42)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/15, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 66406, Paula Cristina Ribeiro Duarte, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1893/14, que culminou com o Acórdão n.º 2016/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310316162

Acórdão n.º 149/2017**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 44)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo

da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/15, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 66959, Maria Paula Lopes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1902/14, que culminou com o Acórdão n.º 2022/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310316219

Acórdão n.º 150/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 48)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/15, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 18023, Fernando José Tomás de Freitas, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3383/11, que culminou com o Acórdão n.º 2031/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310317037

Acórdão n.º 151/2017**Notificação de sanção disciplinar (ref. 52)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 700 ao membro n.º 52186, Carlos Alberto de Almeida Guerra Coelho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1709/10, que culminou com o Acórdão n.º 2224/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310317272

Acórdão n.º 152/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 47)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/15, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 71509, Cândida Maria de Araújo Calheiros Cunha, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2088/15, que culminou com o Acórdão n.º 2027/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310316576

Acórdão n.º 153/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 49)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/15, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 22022, Gustavo Manuel Frazão de Medeiros, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3413/11, que culminou com o Acórdão n.º 2034/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310317142

Acórdão n.º 154/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 51)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar

que, em sessão de 2016/07/15, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 32611, Carla Fernanda Dias Coelho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3556/11, que culminou com o Acórdão n.º 2037/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310317231

Acórdão n.º 155/2017**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 45)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/15, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 67686, Bruno Jorge Leal Fernandes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1911/14, que culminou com o Acórdão n.º 2023/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310316495

Acórdão n.º 156/2017**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 50)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/15, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 23947, Alexandre Pinto Vidinha, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3437/11, que culminou com o Acórdão n.º 2035/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310317207

Acórdão n.º 157/2017**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 46)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/15, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 67813, Ana Isabel Branco Vieira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1912/14, que culminou com o Acórdão n.º 2024/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310316535

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Ciências****Despacho n.º 2467/2017**

Considerando o Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 873/2015, de 28 de janeiro;

Considerando que o citado Regulamento tem por objeto “definir uma política de propriedade intelectual que salvaguarde os interesses e a missão da Universidade, estabelecendo regras que, para além do desenvolvimento e proteção da PI, incentivem a criatividade e o conhecimento e sirvam para proteger o interesse público da Universidade e dos que nela trabalham.”;

Considerando que o referido Regulamento se aplica igualmente às unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, podendo ser objeto de regulamentação específica por parte das mesmas;

Considerando que diversos temas relativos a propriedade industrial e matérias conexas, tanto de natureza política como procedimental, carecem de regulamentação;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea a) do n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, aprovo o Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual é publicado em anexo ao presente Despacho, fazendo parte integrante do mesmo.

23 de fevereiro de 2017. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

ANEXO AO DESPACHO D/114/2017**Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa****Preâmbulo**

No contexto da política de valorização do conhecimento gerado pela atividade de investigação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), são diversas as matérias do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa que carecem de tratamento adicional, que podem ser alteradas ou exigem densificação ou regulamentação específica, ou que não são contempladas. A título de exemplo:

1 — Repartição dos rendimentos de Propriedade Intelectual (PI) entre a FCUL e a equipa de invenção;

2 — Definição da “Comunicação de Invenção” (CI) como o instrumento com o qual se inicia um processo de registo, análise e decisão, de proteção e de valorização;

3 — Tipo de decisões que podem decorrer da análise da CI e definição de critérios que norteiem a decisão;

4 — Especificidades das dissertações de mestrado e de teses de doutoramento em matérias de PI;

5 — Matérias relativas a iniciativas empresariais por parte de (ex-)estudantes ou de (ex-)trabalhadores da FCUL ou de associadas ou participadas da FCUL;

6 — Matérias relativas à gestão dos conflitos de interesse;

7 — Matérias relativas ao tratamento de informação confidencial.

Neste sentido, o presente regulamento fixa conceitos e procedimentos relativos a:

1 — Propriedade industrial e instrumentos de proteção e de valorização;

2 — Iniciativas de inovação e/ou empresariais;

3 — Conflitos de interesse;

4 — Tratamento de matéria confidencial e com potencial de valorização económica em dissertações de mestrado e teses de doutoramento.

As matérias relativas a Direitos de Autor e Direitos Conexos estão contempladas no Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa e não são cobertas pelo presente regulamento. Serão aplicáveis às matérias relativas a Invenções Implementadas por Computador, com as necessárias adaptações, os princípios e procedimentos do Capítulo II do presente regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Definições e conceitos**

1 — São utilizadas neste regulamento as seguintes abreviaturas e acrónimos:

AEPG — Área de Estudos Pós-Graduados da Direção Académica da FCUL

AOPI — Agente Oficial de Propriedade Industrial

CI — Comunicação de Invenção

FCUL — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

IGD — Instituição Gestora de Direitos

MTA — *Materials Transfer Agreement* (Acordo de Transferência de Materiais)

NDA — *Non-Disclosure Agreement* (Acordo de Confidencialidade)

PCI — Política de Conflito de Interesses

PCT — *Patent Cooperation Treaty*

PI — Propriedade Industrial

PPP — Pedido Provisório de Patente

PT — Patente nacional

PVC — Política de Valorização do Conhecimento

REGUL — Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa

UBMTA — *Uniform Biological Materials Transfer Agreement*

ULisboa — Universidade de Lisboa

2 — São utilizadas no presente regulamento as seguintes definições:

a) Acordo de Confidencialidade — Documento em que se refere/designa e se delimita a informação reservada ou o segredo industrial em que se regista o compromisso de confidencialidade por todos os que necessitarem de aceder à informação; inclui ainda as consequências pelo não respeito de confidencialidade e os termos de fim do acordo.

Também denominado por *Non-Disclosure Agreement* (NDA).

b) Acordo de cotitularidade — Acordo entre Instituições no qual se acorda sobre a partilha dos direitos e obrigações entre parceiros e inventores/criadores da cada uma das partes, que decorrem da manutenção, exploração e gestão dos direitos de PI.

c) Acordo de Transferência de Materiais — Contrato que regula a transferência de materiais tangíveis de investigação entre duas organizações (tais como institutos de investigação, universidades ou empresas, entre outras), em que a instituição recetora utiliza os materiais para fins de investigação. O documento define os direitos do transmissor e do recetor relativamente aos materiais e seus derivados.

Também denominado por *Materials Transfer Agreement* (MTA).

d) Anexo Confidencial — No contexto de dissertações e teses, constitui o anexo em papel ao Documento Público contendo a informação confidencial e ao qual apenas têm acesso — após assinatura de um Acordo de Confidencialidade — as pessoas que, pelas funções que desempenharem, necessitarem de o conhecer. Este anexo não será tornado

público em nenhuma circunstância e não será remetido para nenhum repositório público de teses ou dissertações.

e) Comunicação de Invenção (CI) — Documento em que se designa, delimita, identifica e caracteriza a invenção, os Inventores e o Contributo Inventivo, bem como eventuais pretensões dos Inventores, e que possui informação suficiente para viabilizar a decisão do Diretor da FCUL relativamente à forma de proteção dos Direitos de PI e à estratégia de licenciamento ou de valorização da Investigação. Através da assinatura de todos os membros da Equipa, traduz o consenso dos seus membros em relação ao seu conteúdo.

Também denominado por *Technology Disclosure Form*.

f) Contributo Inventivo — Conjunto de percentagens de participação dos Inventores individuais, declaradas e consensualizadas na Comunicação de Invenção.

g) Coordenador da Investigação — Líder da Equipa, que a representa em todos os contactos institucionais.

h) Coordenador Institucional — No contexto de dissertações e teses: responsável, na Instituição que acolhe a Investigação do Estudante, pela ligação oficial com a FCUL.

i) Direitos de PI — Direitos de propriedade intelectual (propriedade industrial, direitos de autor e direitos conexos, invenções implementadas por computador) decorrentes de uma Investigação.

j) Documento Público — No contexto de dissertações e teses, documento em papel e em formato digital, extirpado de informação confidencial (a qual será organizada no Anexo Confidencial), que permita compreender a fundamentação científica do trabalho descrito na dissertação ou tese, não viabilizando todavia a replicação da invenção ou da matéria confidencial.

Deve constituir um texto coerente, fundamentando de forma pública a aprovação na unidade curricular em causa, dando cumprimento à obrigatoriedade de depósito legal na Biblioteca Nacional e de divulgação pública, tal como decorre do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

k) Empresa — Empresa que acolhe um processo de Investigação num tema relevante para a sua atividade e cuja decisão em matérias de confidencialidade e de direitos de propriedade industrial é determinada pela respetiva direção ou administração. No caso de “Bolsas de Doutoramento em Empresas” (ou designação equivalente) cofinancia a bolsa.

l) Equipa — Conjunto de todos os inventores que subscrevem a Comunicação de Invenção.

m) Estudante — Aluno que, no contexto de atividades de investigação, participe em processos geradores de conhecimento ou de inovação.

n) Gestão de Direitos de PI — No caso em que existam diversas Instituições contitulares de Direitos de PI, uma delas — a gestora de Direitos de PI — assume o processo de gestão de todas as matérias relacionadas com os referidos Direitos de PI, incluindo a relação com a Equipa, a tramitação dos processos de pedido de patente, a negociação de acordos de licenciamento, a assunção e repartição dos custos e da receita ou os contactos com as instituições contitulares, entre outros.

o) Iniciativa Empresarial/Entrepreneurial Venture — Designação coletiva para o conjunto de Proto—Company, Seed Company e Startup da FCUL.

p) Instituição — Empresa, organização ou instituição do sistema científico (que não a FCUL) que acolhe um Estudante para realização da sua Investigação. Pode ou não ser nacional.

q) Inventores — Subscritores da CI. Pessoas com ou sem ligação à FCUL que utilizaram os seus Recursos na geração do conhecimento declarado na CI.

r) Investigação — Atividade geradora de conhecimento original ou de aplicação original da base de conhecimentos, conduzida por investigadores ou por equipas de investigação, e da qual podem resultar novos resultados científicos ou resultados passíveis de valorização económica (inovação).

Abrange ainda trabalho curricular realizado por um *Estudante* sob supervisão do seu *Orientador* (e eventual coorientação de outro membro da FCUL ou externo) e porventura de um *Supervisor*.

s) Orientador — Docente ou investigador da FCUL com a responsabilidade formal de orientação de um Estudante, perante o Conselho Científico da FCUL. Este termo pode ainda designar coletivamente os membros da equipa de orientação com vínculo com a FCUL.

t) Proto—Company — Iniciativa Empresarial para um projeto de inovação em fase de pré-incubação. Os promotores ainda não estabilizaram a Tecnologia nem têm o modelo de negócio definido.

A *Tecnologia* não foi objeto de licenciamento aos promotores, não existindo ainda empresa juridicamente constituída e carecendo o grupo de promotores de apoio e de financiamento para consolidar a tecnologia. Esta fase não deverá prolongar-se por mais de 3 anos.

u) Provas — Ato de defesa perante um júri do trabalho de Investigação, exposto numa tese de doutoramento ou dissertação de mestrado. Por lei, as provas são públicas.

v) Recursos (da FCUL) — Todos os ativos corpóreos e incorpóreos detidos ou administrados pela FCUL e pelas unidades de investigação próprias ou associadas, nos termos dos seus regimentos, incluindo (mas não se limi-

tando a) infraestruturas, equipamentos (englobando materiais, laboratórios, bibliotecas, computadores e todo e qualquer tipo de bem móvel ou imóvel), ou imagem ou reputação no mercado nacional e internacional.

Inclui ainda o tempo alocado pelos docentes, investigadores, trabalhadores não docentes, alunos e bolseiros, no âmbito das suas funções.

Não inclui os serviços de apoio à incubação prestados a empresas sediadas na *TecLabs — Centro de Inovação* e aos seus colaboradores.

w) Rede — “Rede de Ciências — Empresas”, nos termos do seu regulamento, publicado através do Despacho n.º 8369/2015, de 30 de julho.

x) Regulamento da ULisboa — Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 873/2015, de 28 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro.

y) Regulamento de PVC — O presente regulamento, que complementa o Regulamento da ULisboa.

z) Repositório — Repositório digital da Universidade de Lisboa para arquivo de documentos em formato digital resultantes das atividades de investigação desenvolvidas na Universidade de Lisboa, criado nos termos do despacho do Reitor de 2 de junho de 2010, que contém em anexo o “Regulamento de Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa”.

Pode ser solicitado que o acesso mundial da dissertação ou tese apenas seja disponibilizado após 1, 2 ou 3 anos, através de um formulário da Universidade de Lisboa, disponível no sítio institucional da Universidade de Lisboa, www.ulisboa.pt, em: https://ciencias.ulisboa.pt/sites/default/files/fcul/unidservico/ua/documentacao/2ciclo/Declaracoes_repositorio%20_UL.pdf

aa) Seed Company — Spin-off em fase de incubação, já juridicamente constituída. A Tecnologia (produto, processo, serviço) foi objeto de licenciamento pela FCUL, mas carece ainda de desenvolvimento e/ou de maturação, processos dos quais deve resultar nova PI.

Necessita em muitos casos de apoio da FCUL. Possui estratégia de mercado, que carece de consolidação ou de reorientação em função de contactos com potenciais investidores, de que necessita.

Esta fase não deverá idealmente ultrapassar três anos.

O registo de novos direitos de PI, através de *Trade Secrets* ou da submissão ou publicação de pedidos de patente, ou a intervenção de investidores, marcará uma inflexão significativa na vida da *Seed Company*, podendo desencadear alterações do seu relacionamento contratual com a FCUL.

Preferencialmente, a FCUL participará no capital social da *Seed Company*.

bb) Segredo Industrial/Trade Secret — Informação científica, técnica, tecnológica ou de engenharia com valor económico para terceiros. Constitui uma alternativa à proteção por patente. Num Segredo Industrial, restringe-se a informação aos seus titulares e evita-se o acesso a terceiros. São necessários esforços para manter a informação reservada, devendo ser utilizados Acordos de Confidencialidade com as pessoas e entidades que procurem ter acesso.

Não existe nenhum formulário que identifique e proteja um segredo industrial, nem nenhuma entidade do Estado que o registe.

cc) Spin-off — Designação coletiva para as *Seed Company* e *Startup* da FCUL.

dd) Startup — Spin-off que se encontre na fase subsequente à de incubação e que, em muitos casos, poderá suceder, no tempo, à fase de *Seed Company*.

A empresa tem PI própria e ou i) procura desenvolver o seu negócio satisfazendo necessidades do mercado, com produção, vendas, *marketing*, infraestruturas e gestão organizada e autónoma, ou ii) procura ser adquirida, desta forma valorizando a PI que possui.

Pode continuar a usufruir de relações privilegiadas com a FCUL, como membro da “Rede de Ciências — Empresas”.

A FCUL deverá poder participar no capital social das suas *Startup*.

ee) Supervisor — Docente, investigador ou especialista da Instituição que assume a responsabilidade pela orientação científica do Estudante na Instituição. Pode, nalguns casos, assumir as funções de coorientador.

ff) Tecnologia — Tecnologias, processos ou conceitos de produtos e processos com potencial valor económico — incluindo Segredos Industriais, invenções implementadas por computador, programas de computador e modelos — devidamente definidas, caracterizadas e delimitadas através de uma CI.

Estes conceitos, no singular ou no plural, serão utilizados, neste regulamento, em *itálico* e Capitalizados.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios e as normas a que devem obedecer os procedimentos atinentes à valorização do conhecimento na FCUL, bem como as suas possíveis decorrências.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — São abrangidos pelo presente regulamento, sem prejuízo de qualquer disposição legal que, de modo imperativo, determine regime diverso ou estipulação em contrário:

- a) Docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, colaboradores, alunos e bolsistas da FCUL ou das unidades identificadas nos estatutos da FCUL;
- b) Docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, colaboradores, alunos e bolsistas de outras entidades de ensino e de investigação que desenvolvam atividade a qualquer título na FCUL ou nas suas unidades de I&D, diretamente através da FCUL ou das respetivas entidades gestoras, utilizando Recursos da FCUL;
- c) Outras pessoas cuja atividade implique a utilização de Recursos da FCUL.

2 — A utilização de Recursos por pessoas não vinculadas à FCUL está condicionada à subscrição de uma declaração (Anexo 1), através da qual as pessoas envolvidas:

- a) Aceitam o presente regulamento, bem como o Regulamento de PI da ULisboa;
- b) Aceitam que as disposições que impõem deveres aos inventores ou criadores lhes são especificamente aplicáveis, comprometendo-se a cumpri-los;
- c) Assumem expressamente a obrigação de transmitir onerosamente a favor da FCUL os direitos de propriedade industrial e a propriedade de Segredos Industriais que lhes advenham da utilização de Recursos, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.
- d) Reconhecem que nenhuma outra quantia ou vantagem económica, para além da remuneração prevista no presente regulamento, lhes seja devida.

3 — O presente regulamento é aplicável até ao final do ano civil seguinte ao termo do vínculo contratual de qualquer pessoa com a FCUL ou com qualquer entidade cujos colaboradores utilizem Recursos, no que concerne às invenções divulgadas durante esse período e derivadas do trabalho realizado na vigência do vínculo contratual.

4 — O presente regulamento não se aplica aos colaboradores das empresas incubadas no TecLabs — Centro de Inovação.

Artigo 4.º

Princípios gerais

A política de valorização do conhecimento da FCUL rege-se pelos princípios de:

- a) Interesse público;
- b) Transparência dos procedimentos — compreendendo a revelação de conflitos de interesse, controlo de custos e comunicação dos resultados;
- c) Compatibilização entre a investigação pública e as especificidades da actividade privada;
- d) liberdade de investigação.

Artigo 5.º

Objectivos e condicionamentos da PVC

1 — São objetivos da PVC:

- a) a constituição de Direitos de PI;
- b) a valorização de Direitos de PI através de mecanismos de transferência de tecnologia;
- c) a obtenção de benefícios financeiros para a FCUL resultantes da atividade de investigação e sua repartição com os Inventores.

2 — Estes objetivos devem ser atingidos, nomeadamente, através de:

- a) Venda, cedência ou licenciamento de Direitos de PI ou de Segredos Industriais;
- b) Financiamento dos custos de constituição de Direitos de PI por terceiros interessados na sua utilização;
- c) Constituição de Iniciativas Empresariais;
- d) Associação a empresas que minimizem o risco da passagem da inovação para o mercado;
- e) Participação no capital social de Spin-off's.

3 — As ações a que se refere o n.º 2 devem acautelar:

- a) eventuais situações de conflitos de interesse, nos termos do Capítulo IV;
- b) compromissos decorrentes da gestão de matéria confidencial decorrente da atividade académica dos Estudantes e respetivos orientadores, nos termos do Capítulo V.

CAPÍTULO II

Propriedade Industrial

Artigo 6.º

Titularidade dos Direitos

Nos termos e no contexto do n.º 1 do Artigo 5.º do Regulamento da ULisboa, a titularidade dos *Direitos de PI* pertence à FCUL quando apenas tiverem sido usados os seus Recursos, sendo partilhada com outras instituições nos casos em que estas tenham também contribuído para a sua constituição.

Artigo 7.º

Remunerações

1 — Nos termos do n.º 1 e do n.º 3 do Artigo 7.º do Regulamento da ULisboa, a remuneração coletiva dos membros da Equipa, a título do pagamento de Direitos de PI, seja a que título for, é de 75 % das receitas auferidas com a respetiva valorização económica, depois de deduzidas todas as despesas que porventura os tiverem suportado.

2 — Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do Artigo 7.º do Regulamento da ULisboa, os remanescentes 25 % das receitas constituem rendimento da FCUL.

3 — No âmbito do n.º 4 do Artigo 7.º do Regulamento da ULisboa, a distribuição da remuneração devida à Equipa pelos seus membros individuais é definida pelo Contributo Inventivo, incluída na Comunicação de Invenção (CI), nos termos do Artigo 9.º do presente regulamento.

4 — Nos termos do n.º 7 do Artigo 7.º do Regulamento da ULisboa, os Inventores podem afetar a totalidade ou parte da remuneração que lhes caiba à(s) unidade(s) de I&D que tenha(m) participado ou disponibilizado recursos para a Investigação, através de um documento subscrito por todos e que explicita a repartição consensualizada, atenta a alínea c) do n.º 5 deste Artigo, se aplicável.

5 — No caso em que os Direitos de PI sejam partilhados entre a FCUL e outras instituições contitulares, nos termos do Artigo 10.º:

- a) A repartição dos custos e a repartição dos proveitos futuros (depois de deduzida a despesa com a Gestão de Direitos de PI) devem ser formalizados em Acordo de Contitularidade, com base no Contributo Inventivo dos inventores das várias instituições;
- b) A FCUL, quando responsável pela Gestão de Direitos de PI, transferirá os proveitos para cada instituição contitular, a qual aplicará as suas regras e procedimentos internos para remuneração dos membros da Equipa a si afiliados;
- c) Caso tenha sido invocada a possibilidade descrita no n.º 4 deste Artigo, os investigadores afetados às instituições contitulares deverão garantir o apoio das respetivas direções, que desobrigue a FCUL da repartição dos proveitos nos termos do Acordo de Contitularidade que tiver sido celebrado.

Artigo 8.º

Contratos e Protocolos

1 — Nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º e do Artigo 8.º do Regulamento da ULisboa, as cláusulas relativas a PI e à gestão de matéria confidencial em protocolos e contratos devem ser objeto de negociação específica com o contratante.

2 — Os princípios orientadores da posição negocial inicial da FCUL em matérias de PI são:

- a) Maximização do retorno financeiro;
- b) Preservação da titularidade dos Direitos de PI e seu licenciamento com contrapartidas;
- c) Garantia do direito de investigação nos domínios da Tecnologia licenciada;
- d) Salvaguarda da titularidade parcial dos Direitos de PI nos casos em que a orientação de um Estudante seja efetiva ou parcialmente exercida por docentes ou investigadores da FCUL;
- e) Recuperação de Direitos de PI licenciados sempre que se demonstre que o licenciado não utiliza, não desenvolve ou não explora comercialmente a Tecnologia.

3 — Eventuais exceções aos princípios explicitados no n.º 2 podem decorrer de:

- a) Financiamento pelo contratante da totalidade dos custos de investigação (incluindo o custo do recurso “tempo” e do know-how anterior, devidamente identificado, que tenha viabilizado a Investigação);
- b) Compromisso pelo contratante de submissão de patentes ou de modelos de utilidade, com cobertura da totalidade dos custos associados;
- c) Teses de doutoramento ou dissertações de mestrado que envolvam outras instituições, ao abrigo de regulamentos ou protocolos com cláusulas específicas sobre matérias de orientação e/ou de PI, nomeadamente no caso de teses de doutoramento em empresa (com financiamento partilhado entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e a empresa);
- d) Garantia de financiamento de projetos através dos quais o contratante viabilize a evolução ou maturação da Tecnologia.

Artigo 9.º

Comunicação de Invenção

1 — Nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento da ULisboa, todos aqueles a quem se aplique o Artigo 3.º do presente regulamento estão obrigados a comunicar à FCUL a existência de uma invenção com potencial valor económico no prazo máximo de três meses a partir do momento em que a invenção se possa considerar como concluída.

2 — O dever de informar a que se refere o n.º 1 é exercido através do preenchimento de uma Comunicação de Invenção (CI).

3 — A CI tem como objetivo a apresentação de resultados inovadores por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha utilizado Recursos — seja, por exemplo, no caso de dissertações de mestrado ou de teses de doutoramento ou para iniciar uma Iniciativa Empresarial, entre outros.

4 — A CI deve:

- a) Designar, caracterizar e delimitar a Tecnologia, descrevendo a sua novidade, grau de desenvolvimento e maturidade tecnológica;
- b) Identificar a Equipa e o Contributo Inventivo, isto é:
 - i) O Coordenador da Investigação, isto é, o responsável da Equipa;
 - ii) Os demais Inventores e respetivas afiliações institucionais;
 - iii) As participações percentuais de cada Inventor na invenção (o conjunto de tais percentagens constitui o Contributo Inventivo);
 - iv) As instituições contitulares da invenção;
- c) Ser assinada e datada por todos os membros da Equipa;
- d) Explicitar eventuais intenções dos Inventores relativamente às formas de valorização da invenção, em particular no caso de desejarem assumir Iniciativas Empresariais.

5 — A CI será utilizada para:

- a) Analisar o potencial valor económico da invenção e fundamentar a decisão final pela FCUL;
- b) Estabelecer um Acordo de Contitularidade entre as instituições envolvidas;
- c) No caso de patentes, viabilizar a atividade posterior de qualquer agente interno ou externo à FCUL que se encarregue da tramitação do processo de proteção dos Direitos de PI;
- d) Distribuir pelas instituições contitulares (caso existam) e pelos Inventores eventuais proveitos económicos que resultem da valorização económica da invenção, de acordo com o Contributo Inventivo e nos termos do Acordo de Contitularidade.

6 — O conteúdo da CI é confidencial e será apenas do conhecimento da Direção da FCUL, dos trabalhadores da Direção de I&D e de todos os que assegurarem a sua análise, devidamente obrigados por compromissos de reserva de confidencialidade.

7 — A CI pode ser disponibilizada, sob reserva de confidencialidade:

- a) Às instituições contitulares, seguindo a tramitação prevista nos respetivos regulamentos internos, caso existam;
- b) A uma entidade transversal da ULisboa que, existindo, assuma funções operacionais delegadas pela FCUL no domínio da gestão da PI.

8 — Durante a fase de análise:

- a) Os membros da Equipa estão obrigados ao dever de cooperação, devendo atempadamente responder a todos os quesitos que lhes sejam colocados e disponibilizar toda a informação solicitada;
- b) O prazo de trinta dias até à decisão a que se refere o n.º 1 do Artigo 12.º do Regulamento da ULisboa é suspenso sempre que a análise fique pendente de esclarecimentos solicitados.

9 — A CI deve ser atualizada sempre que ocorra evolução das características ou âmbito da Tecnologia, através de informação enviada para a Direção de I&D em que se especifique o objetivo da atualização.

10 — A CI é entregue em envelope fechado no secretariado da Direção da FCUL.

11 — O modelo de CI é aprovado por despacho do Diretor.

Artigo 10.º

Instituições contitulares

1 — Existindo instituições contitulares, a Gestão de Direitos de PI será preferencialmente assumida pela instituição a que pertencer o Coordenador da Investigação ou pela que tiver maior Contributo Inventivo.

2 — Caso assuma a Gestão de Direitos de PI, a FCUL, tomará a iniciativa de estabelecer um Acordo de Contitularidade em que sejam consensualizadas as matérias relevantes relativas à estratégia de valorização e à partilha de custos e proveitos.

Artigo 11.º

Decisão

1 — Nos termos do n.º 5 do Artigo 12.º do Regulamento da ULisboa, no caso em que a FCUL assuma a Gestão de Direitos de PI, cabe ao Diretor tomar a decisão final sobre as matérias relativas à gestão da PI, podendo delegar tais competências.

2 — O processo de decisão envolve sempre os Inventores e as instituições contitulares, caso existam, procurando-se assegurar mecanismos de troca de informação e de constituição de consensos.

3 — Na sequência da submissão e análise de uma CI, as decisões possíveis são:

- a) Irrelevância/Fora de âmbito/Não se reivindicam Direitos de PI: trata-se de uma ideia pouco trabalhada ou minimamente demonstrada, sem potencial de valorização expectável, ou fora das áreas de intervenção da FCUL, sendo os Inventores livres de prosseguir autonomamente;
- b) Desinteresse: reconhecem-se Direitos de PI mas não se pretende participar no processo de valorização, podendo tais Direitos de PI ser cedidos ou transferidos para os Inventores, sem encargos;
- c) Interesse: reconhece-se o interesse da invenção, incidindo a decisão sobre a forma e estratégia de valorização com base nas propostas dos Inventores, respetivo financiamento, parâmetros de licenciamento e contrapartidas, incluindo eventual participação na Iniciativa Empresarial, caso seja essa a intenção dos Inventores.

Artigo 12.º

Dever de confidencialidade

1 — De modo a viabilizar a eventual proteção jurídica de uma invenção considerada de interesse e a não anular total ou parcialmente vantagens negociais no licenciamento de Direitos de PI, os resultados da Investigação devem manter-se confidenciais, devendo os Inventores absterem-se de os publicitar ou publicar:

- a) No período entre a submissão da CI e a decisão do Diretor da FCUL;
- b) Até à submissão do eventual pedido de proteção jurídica da invenção ou da criação industrial, decorrente da decisão a que se refere a alínea anterior.

2 — No caso de uma Tecnologia que tenha sido objeto de uma CI, a divulgação de informação a terceiros deverá ser precedida da assinatura de um Acordo de Confidencialidade.

3 — A violação do dever de confidencialidade pode originar procedimento disciplinar e/ou responsabilidade civil.

Artigo 13.º

Condições para a submissão de pedidos de patente

1 — Para que possam ser submetidos pedidos de patente, devem ser ponderados:

- a) O interesse curricular na submissão de pedidos de patentes e a necessidade de publicar, por um lado, e a garantia de financiamento que cubra os custos de tramitação de uma patente, por outro;
- b) Os direitos individuais dos membros da Equipa e a propriedade dos Direitos de PI pela FCUL.

2 — A submissão de um pedido de patente pressupõe, entre outras, a verificação de uma ou várias das seguintes circunstâncias:

- a) No caso de PPP — os quais determinam a data de prioridade face a eventuais desenvolvimentos futuros — ou PT;
- i) Garantia de que os encargos financeiros são suportados pelas unidades de investigação envolvidas ou pelos Inventores, pessoalmente;
- ii) Compromisso, perante entidades financiadoras, de submissão de patentes durante a execução de projetos de investigação;

iii) Necessidade de divulgar ou publicar em prazos definidos por entidades financiadoras;

iv) Existência de eventuais interessados na Tecnologia que exijam a submissão prévia de um pedido de patente como condição de negociação.

b) No caso de patentes internacionais (ao abrigo do PCT ou Patente Europeia), existência de uma entidade ou empresa envolvida no processo, que financie a tramitação do pedido de patente nas diversas fases regionais, durante um período mínimo a definir caso a caso;

c) No caso de processos iniciados através de um PPP, a passagem a fases seguintes exige garantia de financiamento subsequente, sendo todavia devidamente ponderados os casos em que a Invenção e a estratégia de valorização decorram de contextos que envolvam consórcios de entidades não nacionais, eventualmente ao abrigo de acordos anteriores.

3 — A FCUL pode, em qualquer momento, decidir retirar um pedido de patente, ou desistir da sua condição de instituição participante num processo de patente, caso não se concretizem os pressupostos indicados nas alíneas do número anterior.

Artigo 14.º

Direitos e deveres dos membros da Equipa

1 — São deveres dos membros da Equipa:

a) Colaborar com o Diretor na negociação de Direitos de PI com terceiros;

b) Informar atempadamente o Diretor (obtendo previamente a respetiva autorização) de todas as iniciativas que tenham ou planeiem realizar junto de terceiros;

c) Colaborar, sempre que solicitado, na explicitação de aspetos científicos e técnicos ou na revisão de documentos.

2 — São direitos dos membros da Equipa:

a) Ser informado dos factos relativos à análise de uma CI e participar no processo de decisão, nos termos do Artigo 11.º;

b) Serem compensados financeiramente em caso de existência de retorno financeiro líquido para a FCUL, nos termos do Artigo 7.º;

c) Participar em Iniciativas Empresariais baseadas em Direitos de PI de que sejam Inventores, nos termos do Capítulo III.

Artigo 15.º

Gestão de Direitos de PI

1 — Os Direitos de PI relativos a Tecnologias de que a FCUL seja (co-)proprietária, devidamente caracterizados e delimitados nas respetivas CI e relatórios de análise (ou de due diligence):

a) Constituem a carteira de Tecnologias, mantida pela Direção de I&D da FCUL;

b) Podem ser parcialmente tornados públicos, para potenciar a sua valorização económica, após audição do Coordenador da Investigação, designadamente quando a FCUL tome a iniciativa de as promover ou colabore, participe ou delegue funções de transferência de tecnologia em entidades externas.

2 — A gestão e/ou transferência de Direitos de PI podem ser efetuadas através dos seguintes instrumentos:

a) Acordos de Confidencialidade;

b) Acordos de Transferência de Materiais;

c) Contratos de Licenciamento

3 — Os contratos de licenciamento traduzem o acordo entre as partes relativamente, nomeadamente, aos seguintes aspetos:

i) Condições de exclusividade;

ii) Prazo;

iii) Âmbitos territorial e de aplicação;

iv) Condições de eventual sublicenciamento;

v) Cláusula de retorno (caso não sejam evidenciados esforços mínimos de utilização, desenvolvimento ou comercialização);

vi) Eventual intervenção da FCUL em desenvolvimentos subsequentes da Tecnologia, através de investigação sob contrato;

vii) Reporting periódico relativo aos resultados de utilização, de desenvolvimento ou de comercialização;

viii) Utilização pela FCUL dos resultados para investigação própria;

ix) Forma de participação da FCUL no capital social da Spin-off (equity);

x) Regulação de contrapartidas (*royalties*, ...);

xi) Informação e auditoria, através de mecanismos de verificação de contas, pela FCUL;

xii) Arbitragem.

4 — A transferência de Direitos de PI para uma Spin-off ou para empresas da “Rede de Ciências — Empresas”, pode ser negociada de acordo com os interesses comuns das partes.

CAPÍTULO III

Iniciativas de inovação

Artigo 16.º

Iniciativas Empresariais

1 — A FCUL incentiva atividades de inovação que tenham por objetivo a valorização do conhecimento resultante das atividades de investigação científica e tecnológica ou decorrente da atividade universitária.

2 — O Diretor da FCUL atribui o estatuto de Iniciativa Empresarial a projetos que visem criar empresas aptas a valorizar os resultados de investigação gerados por (ex-)alunos ou (ex-)trabalhadores da FCUL ou das suas participadas, com base em conhecimento de natureza científica, tecnológica ou de engenharia gerado nas suas unidades de I&D ou decorrente da atividade universitária.

3 — A FCUL pode colaborar com as suas Iniciativas Empresariais para viabilizar a evolução e aplicabilidade das Tecnologias licenciadas, valorizando a sua imagem pública e beneficiando, nalguns casos, da rentabilização do investimento material ou imaterial em que tenha incorrido.

4 — No caso de uma Spin-Off, a participação direta ou indireta da FCUL no capital social, associada ou não a mecanismos de compensação de apoios concedidos nas fases anteriores, pode ser uma condição necessária para a atribuição do estatuto a que se refere o n.º 2.

5 — Quaisquer benefícios financeiros líquidos decorrentes da participação da FCUL no capital social de uma sua Iniciativa Empresarial, beneficiarão a(s) unidade(s) de I&D que tenha(m) participado ou disponibilizado recursos para a Investigação inicial, nas condições referidas no n.º 4 do Artigo 7.º do presente regulamento, através da respetiva entidade gestora.

6 — A Direção de I&D assegura o acompanhamento do sistema de Iniciativas Empresariais.

Artigo 17.º

Tipologia

Para efeitos do presente regulamento, são tidas em consideração as seguintes tipologias de *Iniciativas Empresariais*, de acordo com as fases do processo de maturação empresarial, nos termos das definições no Artigo 1.º:

1 — Proto-Company

2 — Spin-off

a) Seed Company

b) Startup

Artigo 18.º

Processo de constituição de uma Iniciativa Empresarial

1 — O processo de constituição de uma Iniciativa Empresarial inicia-se com a submissão de uma CI que descreva detalhadamente o projeto ou a alteração desejada.

2 — Em caso de decisão favorável (interesse), é celebrado um protocolo ou contrato que identifique, sempre que aplicável:

a) Os docentes, investigadores e outros trabalhadores, bem como alunos e bolsiros envolvidos;

b) Potenciais conflitos de interesses e mecanismos previstos para a sua superação ou mitigação;

c) Apoios a conceder pela FCUL, nos termos do artigo 19.º;

d) Eventuais necessidades de tutoria ou de mentoring;

e) Direitos de PI a transferir ou a estabelecer, bem como as contrapartidas associadas;

f) Acordos de Confidencialidade entre as partes envolvidas;

g) Eventual programa de relacionamento científico e tecnológico que envolva a FCUL ou as suas associadas;

Artigo 19.º

Tipologia dos apoios

1 — Os apoios acordados a conceder pela FCUL a uma Iniciativa Empresarial podem ser de natureza financeira, operacional ou funcional.

2 — Caso venha a ser necessário estabelecer contrapartidas, os apoios operacionais e funcionais serão quantificados à data do último contrato/protocolo e atualizados de acordo com a taxa de inflação anual para o período posterior.

3 — A FCUL poderá conceder, nomeadamente, os seguintes apoios:

a) Acolhimento, através de cedência de espaço físico ou virtual, durante um determinado período;

- b) Formação em competências transversais (soft skills);
- c) Acesso a laboratórios e/ou equipamentos das suas unidades de I&D, em condições favoráveis;
- d) Consultoria no âmbito da proteção de direitos de PI, bem como da elaboração de ideias de negócio;
- e) Tutoria, mentoring ou consultoria científica e/ou tecnológica;
- f) Integração da Spin-off como membro da “Rede de Ciências — Empresas”, com autorização de utilização da marca “Ciências”;
- g) Divulgação e publicidade;
- h) Associação ao plano estratégico da FCUL e das unidades de I&D;
- i) Apoio à ligação com outras entidades no domínio do empreendedorismo;
- j) Direitos de preferência sobre Tecnologias em relação às quais a FCUL detenha Direitos de PI.

4 — A atribuição dos apoios será diferenciada em função da fase de desenvolvimento da Iniciativa Empresarial e está condicionada à disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO IV

Política de Conflito de Interesses

Artigo 20.º

Âmbito

1 — A Política de Conflito de Interesses (PCI) aplica-se a:

- a) Trabalhadores abrangidos pelo Artigo 3.º do presente regulamento;
- b) Trabalhadores já aposentados ou reformados que mantenham atividade científica de I&D na FCUL ou nas suas entidades associadas ou participadas;
- c) Membros dos órgãos estatutários da FCUL ou de instituições associadas ou participadas.

2 — É responsabilidade individual de todos os abrangidos pelo n.º 1, reconhecer e declarar situações que possam configurar conflito de interesses — ou que possam ser reconhecidas por outros como configurando conflito de interesses — de natureza financeira, não-financeira ou ética-deontológica, preenchendo a Declaração de Interesses (Anexo 2).

3 — Existe conflito de interesses quando se configurem situações de:

- a) Violação das regras de ética e de transparência a que a FCUL se vincula;
- b) Desrespeito dos princípios de livre concorrência;
- c) Utilização não autorizada de recursos públicos para fins privados;
- d) Acesso indevido a informação protegida por Direitos de PI de que a FCUL seja titular ou contitular.

Artigo 21.º

Processo de decisão

1 — O Diretor é a entidade responsável pela PCI da FCUL, podendo delegar esta competência num Subdiretor.

2 — Em caso de delegação, nos termos do n.º 1, cabe recurso para o Diretor.

3 — O Diretor é assessorado por um Conselho de Ética com funções consultivas constituído por três personalidades por si escolhidas, sob dever de sigilo, a quem cabe:

- a) Dar parecer sobre matérias que lhe sejam colocadas pelo Diretor, órgãos da FCUL ou das suas entidades associadas ou participadas, trabalhadores e alunos;
- b) Monitorizar a PCI da FCUL e fazer sugestões de boas-práticas;
- c) Auditar o funcionamento global da PCI;
- d) Rever as Declarações de Interesse e alertar para a necessidade de clarificações ou de ações corretivas;
- e) Articular a PCI com os princípios do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da FCUL;
- f) Rever, trienalmente, a PCI da FCUL.

4 — O Conselho de Ética reúne semestralmente ou, extraordinariamente, a pedido do Diretor.

5 — Das decisões do Diretor não há recurso.

Artigo 22.º

Procedimentos/Declaração e avaliação

1 — As situações de conflito de interesse devem ser obrigatoriamente declaradas através do preenchimento de uma Declaração de Interesses (Anexo 2), logo que exista consciência por um trabalhador ou aluno de que existe (ou pode ser percecionada) uma situação de conflito de interesses.

2 — Os elementos de seguida elencados devem obrigatoriamente preencher uma Declaração de Interesses:

- a) Diretor
- b) Subdiretores;
- c) Diretor executivo;
- d) Membros do Conselho de Gestão;
- e) Membros do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
- f) Presidentes de departamento;
- g) Coordenadores de unidades de I&D;
- h) Membros de órgãos diretivos de associadas ou participadas da FCUL.

3 — A Declaração de Interesses deve:

- a) Ser entregue ao Diretor, em envelope fechado, no prazo máximo de um mês após início de funções.
- b) Ser atualizada sempre que ocorram alterações.

4 — O contacto dos Estudantes com o Diretor é, preferencialmente, mediado pelo respetivo Orientador.

5 — Cabe ao Diretor avaliar e decidir sobre as situações declaradas, se necessário convocando os interessados para esclarecimentos ou ouvindo o Conselho de Ética.

6 — A decisão do Diretor, num prazo máximo não superior a trinta dias úteis, deve:

- a) Reconhecer a eventual relevância das situações declaradas;
- b) Identificar as medidas de mitigação e de resolução da situação de conflito de interesses e respetivos prazos;
- c) Estabelecer a lista de pessoas ou entidades que, pelas funções que exerçam, devam ser informadas dos factos principais.

7 — É da responsabilidade do trabalhador ou do Estudante demonstrar ter implementado as medidas decididas pelo Diretor no prazo concedido.

8 — O não cumprimento das decisões do Diretor é passível de procedimento disciplinar.

9 — A gestão administrativa e processual da PCI é assegurada pelo Diretor Executivo da FCUL.

10 — Ilustram-se no Anexo 3, a título exemplificativo, algumas situações típicas de conflito de interesse e de estratégias de superação.

CAPÍTULO V

Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento

Artigo 23.º

Enquadramentos externos

1 — Nos termos dos Artigos 4.º e 5.º do REPGUL o trabalho conducente às dissertações de mestrado ou teses de doutoramento de Estudantes pode ser desenvolvido em parceria com entidades externas à FCUL, designadas neste regulamento como Instituições, mediante a celebração de um protocolo que assegure a atribuição da tutela científica e académica a uma das Escolas da Universidade de Lisboa

2 — Cada Instituição designa um responsável — docente, investigador ou especialista — que, face à FCUL, assume as funções de Supervisor.

3 — A orientação do Estudante deve ser assegurada nos termos do Artigo 18.º (no caso de dissertações de mestrados) ou do Artigo 27.º (no caso de teses de doutoramento) do REPGUL, devendo ainda ser garantido que um dos orientadores seja docente ou investigador doutorado, com vínculo contratual com a FCUL, responsável pelo Estudante perante o Conselho Científico da FCUL.

4 — Para efeitos das disposições deste Capítulo:

- a) as referências feitas às disposições do REPGUL consideram-se feitas às normas correspondentes dos regulamentos da FCUL em vigor relativos aos ciclos de estudo conducentes à obtenção dos graus de mestre e de doutor;
- b) no caso em que o acolhimento seja assegurado pela FCUL, o termo Orientador designa coletivamente os membros da equipa de orientação com vínculo com a FCUL.

Artigo 24.º

Responsabilidades do Orientador

No caso de acolhimento por Instituições, cabe ao Orientador, para além do acompanhamento geral da atividade do Estudante:

- a) Garantir que o acolhimento está devidamente enquadrado por um protocolo de colaboração entre a FCUL e a Instituição, nos termos do Artigo 25.º;

- b) Identificar o ponto de contacto e ficar ciente dos procedimentos da Instituição relativos a PI e a matérias de confidencialidade para, atempadamente, serem protegidos os interesses e direitos de todas as partes;
- c) Zelar para que o período do estágio na Instituição seja compatível com os prazos académicos decorrentes da inscrição do Estudante na FCUL;
- d) Assegurar, nos prazos regulamentares, o cumprimento das ações académicas da FCUL (tais como a realização das provas, assinatura de atas e lançamento de notas) e, quando aplicável, de ações subsequentes relativas à proteção de direitos de PI.

Artigo 25.º

Protocolo com Instituições para acolhimento de Estudantes

1 — Os aspetos gerais relativos ao acolhimento total ou parcial, de Estudantes da FCUL por Instituições para realização da sua Investigação devem ser objeto de um protocolo entre a FCUL e a Instituição que inclua, de forma geral:

- a) Perfil dos Supervisores e critérios gerais para a sua eventual participação no júri de avaliação das Provas;
- b) Formas de acompanhamento do Estudante pelo Orientador;
- c) Eventuais disposições relativas a seguros, bolsas ou remunerações, quando aplicáveis;
- d) Eventuais declarações que devam ser subscritas pelos Estudantes, bem como modelos de formulários obrigatórios, de acordo com as regras internas da Instituição;
- e) Princípios relativos ao tratamento de matéria confidencial;
- f) Princípios relativos aos direitos de PI;
- g) Pontos de contacto institucionais;
- h) Vigência.

2 — Para cada Estudante, é da responsabilidade do Orientador — em ligação com o Supervisor e assegurada a existência do protocolo a que se refere o número anterior — elaborar um Acordo Específico que incida sobre os principais factos relativos às condições de acolhimento, designadamente:

- a) Supervisão;
- b) Plano de trabalhos e cronograma previsíveis;
- c) Local e condições de acolhimento;
- d) Regras a respeitar pelo Estudante e condições de suspensão do acolhimento, caso ocorram;
- e) Eventuais especificidades relativas a matérias de PI ou de confidencialidade, nomeadamente, os deveres a cumprir e principais consequências da sua violação;
- f) Eventual bolsa a atribuir pela Instituição;
- g) Ficha-tipo (Anexo 4) com os principais factos relativos ao estágio.

3 — A elaboração do Protocolo Geral e do Acordo Específico é da responsabilidade da Direção de I&D, devendo o Orientador identificar os pontos de contacto na Instituição e entregar e/ou validar toda a informação relativa ao estágio de cada Estudante.

Artigo 26.º

Invocação de reserva de confidencialidade

1 — O Estudante ou o Orientador podem invocar reserva de confidencialidade sempre que:

- a) Se reconheça ou anteveja a existência de conteúdo inventivo, ou tenham sido gerados durante a Investigação resultados que o Estudante, o Orientador ou a Instituição considerem justificadamente que possam ou devam ser protegidos com recurso a instrumentos de proteção de propriedade intelectual ou outros.
- b) Independentemente do eventual valor económico de uma invenção, existam, todavia, deveres de sigilo de alguma das partes relativamente a factos, identidades ou informação técnica, que tenham sido facultados por terceiros sob reserva de confidencialidade e que tenham viabilizado a Investigação.

2 — A justificação necessária para invocar reserva de confidencialidade será feita:

a) Nos casos cobertos pela alínea a) do n.º 1, através do preenchimento de uma CI, identificando o potencial de valorização económica da Investigação, nos termos:

- i) Do Artigo 9.º do presente regulamento;
- ii) Das normas correspondentes aplicáveis da Instituição.

b) Nos restantes casos, e por proposta da Instituição no início da Investigação, deverá ser assinado um Acordo de Confidencialidade pela FCUL e pela Instituição, que vincule o Estudante, o Orientador e o Supervisor, e que identifique a informação confidencial e a forma de a proteger.

3 — O Estudante ou o Orientador podem ainda solicitar justificadamente, no momento em que o Estudante solicita admissão a Provas junto da Área de Estudos Pós-Graduados da Direção Académica (AEPG), que o Documento Público (a que se refere o Artigo 28.º) seja objeto de embargo, nos termos da regulamentação relativa ao Repositório. Nestas condições:

- a) A solicitação do Estudante deve ser validada e ser acompanhada por um parecer substantivo do Orientador em documento anexo ao formulário;
- b) O embargo pode ser solicitado para períodos de 1, 2 ou 3 anos. Contudo, os documentos ficam disponíveis para acesso restrito na ULisboa.
- c) A informação pública pode ser restrita aos metadados descritivos (tais como, por exemplo, autor, título, resumo, palavras-chave ou áreas científicas).

4 — Em caso de conflito entre o Estudante e o Orientador, na invocação da reserva de confidencialidade ou pedido de embargo, cabe ao Diretor (ou quem este designar) dirimir o mesmo.

Artigo 27.º

Decisão

1 — O Orientador deve pronunciar-se sempre sobre os termos em que a reserva de confidencialidade e/ou embargo são solicitados pelo Estudante.

2 — Sempre que o pedido de reserva de confidencialidade seja justificado através da entrega de uma CI:

- a) Esta é avaliada pelo Diretor, nos termos do Artigo 11.º;
- b) A decisão será tomada pelo Diretor, no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 28.º

Forma da dissertação ou da tese

Nos casos em que seja validado o pedido de reserva de confidencialidade e/ou embargo:

1 — A dissertação de mestrado ou a tese de doutoramento — seja em papel, seja em formato digital — deve ser constituída por dois documentos, o Documento Público e o Anexo Confidencial:

- a) A informação reservada é concentrada no Anexo Confidencial.
- b) O Documento Público:
 - i) Deve ser extirpado de informação confidencial, ter a estrutura habitual de uma dissertação ou tese, admitindo-se apenas a omissão de secções bem delimitadas, sempre com indicação da extensão do texto omitido.
 - ii) Deve permitir compreender a fundamentação científica da Investigação, não viabilizando todavia a replicação da invenção ou da matéria confidencial.
 - iii) Poderá conter informação codificada, descodificável com informação constante do Anexo Confidencial;
 - iv) Será transferido para o Repositório nos termos da decisão do Diretor.

2 — O Estudante deve ser orientado pelo Orientador (e pelo Supervisor, caso exista) na distribuição da informação pelos dois documentos.

Artigo 29.º

Procedimentos

1 — Na entrega do pedido de reserva de confidencialidade pelo Estudante:

- a) No caso referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, a CI é entregue na AEPG, em envelope fechado, a qual a fará seguir para a Direção de I&D, para avaliação.
- b) O Estudante assina uma declaração aceitando as disposições constantes do Regulamento da ULisboa e do presente regulamento (Anexo 1).

2 — Nos casos em que o Estudante solicite embargo junto da AEPG, esta solicita ao Orientador que se pronuncie, justificadamente, sobre o pedido do Estudante.

3 — Nos casos em que o pedido de reserva de confidencialidade seja validado:

- a) O Orientador assegura que:
 - i) O Estudante é orientado para distribuir adequadamente os resultados da Investigação pelo Documento Público e pelo Anexo Confidencial.
 - ii) Atempadamente propõe o formato das Provas, verifica se o Coordenador do Ciclo de Estudos, o Supervisor e o Estudante estão de acordo relativamente ao formato, e informa a AEPG da existência de consenso.
 - iii) Se necessário, valida o formato das Provas com o Coordenador Institucional.

b) Após a entrega do Documento Público e do Anexo Confidencial pelo Estudante, a AEPG:

- i) Verifica se foram cumpridos os termos da decisão do Diretor, se necessário recorrendo ao Coordenador do Ciclo de Estudos;
- ii) Verifica se existe consenso relativamente ao formato das Provas;
- iii) Solicita à Direção de I&D que gere Acordos de Confidencialidade para os membros do júri — que serão informados da existência de um Anexo Confidencial que apenas lhes será entregue contra a sua assinatura — e que recolha as assinaturas, mesmo em suporte digital, informando posteriormente a AEPG de que o Anexo Confidencial pode ser disponibilizado;
- iv) Verificadas as alíneas anteriores, formaliza a marcação das Provas.

4 — É da responsabilidade do Presidente do Júri:

- a) verificar, com base no processo constituído pela AEPG, que os Acordos de Confidencialidade foram assinados, e que, no respeito pela lei, as Provas decorram em condições que não violem a confidencialidade a que todas as partes se obrigam, sem prejudicar a inteligibilidade e a qualidade da avaliação;
- b) permitir a existência de nomes codificados durante a apresentação oral e discussão subsequente, apenas do conhecimento dos membros do júri;
- c) registar num anexo à ata todos os acontecimentos processuais relevantes relativamente à gestão da matéria confidencial que ocorram durante as provas ou durante a reunião do júri.

5 — Após a realização das Provas e da entrega do Documento Público definitivo, a AEPG:

- a) Verifica se existiram incidentes processuais descritos na ata ou anexos e informa o Diretor, para os devidos efeitos;
- b) Verifica que a nota é lançada pelo Coordenador do Ciclo de Estudos no prazo máximo de dez dias úteis;
- c) Assegura o envio da versão definitiva do Documento Público para o Repositório.

Artigo 30.º

Orientação de estudantes de outras instituições de ensino superior

1 — No caso em que estudantes de outras instituições de ensino superior sejam acolhidos em unidades de investigação da FCUL, para efeitos da realização de dissertações de mestrado ou teses de doutoramento:

- a) Tais estudantes devem assinar uma declaração aceitando as disposições constantes do Regulamento da ULisboa e do presente regulamento (Anexo 1).
- b) Os principais dados relativos à investigação, enquadramento e contactos, incluindo o plano de trabalho e respetivo cronograma, devem ser sintetizados seguindo o modelo no Anexo 4, devidamente validados por um responsável do estudante na instituição de origem e pelo orientador na FCUL.

2 — Quaisquer disposições específicas devem ser traduzidas em protocolo, da iniciativa da instituição de ensino superior em que os estudantes se encontrem matriculados, cuja tramitação será assegurada pela Direção de I&D da FCUL.

3 — É da responsabilidade do Orientador da FCUL:

- a) Garantir o preenchimento dos documentos a que se refere o n.º 1, cabendo o seu registo à Direção de I&D da FCUL;
- b) Informar a Direção de I&D do início efetivo dos estágios, de modo a que esta centralize o registo dos estudantes nos sistemas de informação e de acessos da FCUL.

Artigo 31.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Diretor.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 32.º

Minutas

1 — A FCUL disponibiliza no seu sítio institucional na internet (Inovação) as minutas a que este regulamento se refere, nomeadamente a CI, Declaração de aceitação do Regulamento da ULisboa e do presente regulamento, Acordos de Confidencialidade e Acordos de Transferência de Materiais.

2 — As minutas a que se refere o número anterior são objeto de controlo de versões.

3 — Pela sua natureza, as minutas do Acordo de Confidencialidade e do Acordo de Transferência de Materiais são sujeitas a negociação entre as partes.

Artigo 33.º

Execução

1 — A FCUL pode atribuir total ou parcialmente a execução de aspetos administrativos ou processuais decorrentes do presente regulamento a uma entidade transversal da ULisboa.

2 — Nas situações cobertas pelo n.º 1, em nenhuma circunstância pode ser delegada em entidades externas à FCUL a decisão sobre as diversas matérias constantes no presente regulamento.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 35.º

Aplicação no tempo

1 — O presente regulamento é aplicável às situações em que a conclusão das invenções, ou obras ocorra em data posterior à sua entrada em vigor.

2 — O presente regulamento não é aplicável aos acordos, convenções, contratos ou protocolos, celebrados antes da sua entrada em vigor, que envolvam a ULisboa, a FCUL ou as suas associadas ou participadas, e que, independentemente da sua natureza, prevejam outras formas específicas de exploração e de repartição de proveitos derivados de direitos de PI.

ANEXO 1

Declaração de aceitação do Regulamento da ULisboa e do Regulamento da PVC da FCUL

Nos termos previstos no:

- N.º 3 do Artigo 4.º do “Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa”, (anexo ao Despacho nº 873/2015 de 28 de janeiro,
- n.º 2 do Artigo 3.º do “Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da FCUL”

nesta Declaração referidos coletivamente como **Regulamentos**,

NOME, número Censuário **CÓDIGO**, de nacionalidade **NACIONALIDADE**, titular do CC número **NÚMERO**, com validade até **VALIDADE**, residente em **MORADA**,

para efeitos de (escolher as situações aplicáveis):

- ☐ Assinatura de um contrato de bolsa BOLSA com a [(Fundação da) Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa [(FFCUL], no âmbito da unidade de investigação SIGLA DA UNIDADE (DESIGNAÇÃO DA UNIDADE);
- ☐ Celebração de um contrato CONTRATO com a FCUL no âmbito da unidade de investigação SIGLA DA UNIDADE (DESIGNAÇÃO DA UNIDADE);
- ☐ Acolhimento pela unidade de investigação SIGLA DA UNIDADE (DESIGNAÇÃO DA UNIDADE) sob supervisão de Prof. NOME DO PROFESSOR, número Censuário **CÓDIGO**, para executar o plano de trabalhos aprovado pelo financiador NOME DO FINANCIADOR e para cuja execução me foi concedida a bolsa de [doutoramento / pós-doutoramento] NÚMERO DA BOLSA;
- ☐ Acolhimento pela unidade de investigação SIGLA DA UNIDADE (DESIGNAÇÃO DA UNIDADE) sob supervisão de Prof. NOME DO PROFESSOR, número Censuário **CÓDIGO**, para executar o plano de trabalhos aprovado pela minha instituição de origem;
- ☐ Submissão de uma Comunicação de Invenção, Criação ou Programa de Computador, no âmbito do projeto PROJECTO, da responsabilidade da (F)FCUL, sob supervisão de Prof. NOME DO PROFESSOR, número Censuário **CÓDIGO**, da unidade de investigação SIGLA DA UNIDADE (DESIGNAÇÃO DA UNIDADE);
- ☐ Invocação de mecanismos de reserva de confidencialidade associados ao trabalho realizado no âmbito da Tese de Doutoramento, intitulada “Era uma vez...”, sob supervisão Prof. NOME DO PROFESSOR, número Censuário **CÓDIGO**, da unidade de investigação SIGLA DA UNIDADE (DESIGNAÇÃO DA UNIDADE);
- ☐ Outros: OUTRO MOTIVO.

DECLARO:

1. Conhecer e aceitar as disposições dos **Regulamentos**, assumindo o cumprimento de todas as obrigações previstas nos mesmos, nomeadamente no que se refere à titularidade de direitos de propriedade industrial e de direitos de autor sobre programas de computador, à propriedade sobre *Segredos Industriais / Trade Secrets* e à transmissão onerosa da titularidade dos referidos direitos e da propriedade sobre *Segredos Industriais / Trade Secrets*.
2. Reconhecer que, no âmbito da minha atividade na unidade de investigação SIGLA DA UNIDADE, utilizei recursos da FCUL [e da FFCUL], sendo-me portanto aplicáveis as disposições relativas à Propriedade Intelectual (PI) e de confidencialidade constantes nos **Regulamentos** bem como as assumidas contratualmente pela (F)FCUL perante terceiros.

Lisboa, DATA

ASSINATURA

ANEXO 2

Declaração de interesses

A. IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO DECLARANTE

- 1 — Nome
- 2 — Instituição (FCUL, FFCUL, FCIências.ID, FCT, Outra)
- 3 — Departamento/Serviço/Unidade
- 4 — Unidade de I&D
- 5 — Carreira
- 6 — Categoria

- 7 — Contacto telefónico
 8 — Contacto de e-mail
 B. ACTOS DE I&D
 1 — Entidade externa (replacar para cada entidade)
 2 — Familiar ou próximo (Identificação da relação com o declarante, se não disser respeito ao próprio)
 3 — Funções desempenhadas na entidade
 4 — Natureza do interesse
 5 — Informação financeira
 6 — Período da ligação
 7 — Impacto na atividade científica
 8 — Impacto na atividade académica
 9 — Medidas já tomadas para mitigar o problema
 10 — Sugestão de outras medidas
 11 — Responsáveis hierárquicos que devam saber
 C. ACTOS DE ENSINO/ORIENTAÇÃO/AVALIAÇÃO (Replacar para cada ato)
 1 — Disciplina/Ciclo de Estudos
 2 — Concurso/Prova/...
 3 — Natureza do interesse
 4 — Medidas já tomadas para mitigar o problema
 5 — Sugestão de outras medidas
 6 — Responsáveis hierárquicos que devam saber

ANEXO 3

Situações de conflitos de interesse e estratégias de superação

Nos termos do Artigo 6.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, que aprova o “Código de Conduta do Governo”, existe conflito de interesses quando alguém se encontre “... numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo”.

A FCUL apoia a ligação dos seus trabalhadores a atividades externas, de natureza pública ou privada, importantes para melhorar o relacionamento da faculdade com a sociedade em geral, e não inibir a iniciativa dos seus trabalhadores. Reconhece-se, todavia, que se podem criar situações institucionais complexas associáveis a formas de conflito de interesse, reais ou potenciais, percecionadas como tal ou meramente alegadas.

Tais conflitos — que podem envolver tanto os próprios como os familiares diretos ou relações próximas — devem ser objeto de mecanismos internos que viabilizem a sua identificação precoce, resolução, mitigação e, porventura, a sua divulgação, sem o que poderão ser causados danos à reputação da FCUL e ao bom nome dos trabalhadores envolvidos.

Neste sentido, é obrigação de todos identificar e declarar atividades que configurem ou gerem conflitos de interesse, empenhando-se em que tais conflitos sejam (vistos como) devidamente geridos ou evitados.

Exemplos de situações que podem configurar conflitos de interesse
 1 — Existência de interesses pessoais que prejudicam o desempenho das funções na FCUL;

2 — Existência de interesses diretos, financeiros ou não, numa Iniciativa Empresarial;

3 — Pertença a qualquer órgão social, executivo ou não, de uma entidade que tenha algum tipo de interação ou negociação com a FCUL ou com uma sua associada ou participada;

4 — Qualidade de acionista, proprietário, funcionário, membro de órgãos sociais ou parassociais de uma organização pública, privada ou cooperativa, nacional ou internacional, independentemente da existência ou não de algum tipo de relação financeira pontual ou permanente;

5 — Ser-se investigador principal num projeto em que se subcontrata empresa própria, de familiar direto ou de relações próximas, ou em que tal empresa tenha negócios com a FCUL ou com uma sua associada ou participada;

6 — Contratar-se um aluno ou um subordinado hierárquico para trabalhar em empresa própria, de familiar direto ou de relações próximas, mantendo-se a supervisão na empresa, na FCUL ou numa sua associada ou participada;

7 — Existência de interesses financeiros numa empresa que financia I&D do departamento ou da unidade de I&D a que se pertence, ou que tem uma atividade próxima da sua linha de investigação;

8 — Ligação institucional ou financeira de qualquer natureza com uma entidade licenciadora, reguladora, patrocinadora ou financiadora;

9 — Ser-se concedida licença a empresa sua ou em que se exerçam funções de direção;

10 — Existência de relações próximas com alunos das quais possam decorrer vantagens indevidas para a progressão académica do aluno;

11 — Participação em júris em que intervenham candidatos que sejam suas relações familiares ou próximas ou, pelo contrário, em que exista uma história de conflito.

Exemplos de estratégias de mitigação ou de superação

1 — Não participar em discussões institucionais sobre as matérias em causa;

2 — Não participar em decisões sobre matérias envolvidas;

3 — Delegar em terceiros a decisão sobre matérias em causa;

4 — Abdicar da função de supervisão de um aluno ou colega subordinado;

5 — Aceitar divulgar a sua Declarações de Interesse;

6 — Não liderar, ou mesmo não participar, em determinados projetos;

7 — Declarar publicamente uma situação de interesses relativos a entidades terceiras.

ANEXO 4

Ficha-resumo da Investigação de Estudantes

A preencher por *Estudantes* da FCUL acolhidos por *Instituições* e por *Estudantes* de outras instituições do ensino superior (*Instituições* de Origem ou IO) que realizem a sua *Investigação* na FCUL.

Ciclo de Estudos (CE) da IO	
Coordenador do CE	
Natureza do Projeto	Dissertação de mestrado / Tese de doutoramento / Outra
Nome do Estudante	
N.º de Estudante na IO	
Correio eletrónico	
Orientador da FCUL	
Correio eletrónico	
Departamento	
Supervisor (ou Orientador na IO)	
Correio eletrónico	
Título do Projeto	
Local de Execução	
Início	
Fim	
N.º da Apólice do seguro (na IO)	
Notas	

CRONOGRAMA (MENSAL / TRIMESTRAL / SEMESTRAL)

Descrição das atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9

OIENTADOR NA FCUL	SUPERVISOR OU ORIENTADOR NA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM	ESTUDANTE
Data: //	Data: //	Data: //

Anexo: Programa de Trabalhos

310316787

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 2468/2017

Revogo o meu Despacho n.º 4399/2016, publicado no *Diário da República* n.º 62/2016, Série II de 2016-03-30 e em sua substituição, aprovo o seguinte despacho:

1 — Delego, nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea *n*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e com locação de bens, no Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, Professor Luís Manuel Soares dos Santos Castro, até ao montante de 200.000,00 euros e, no que respeita a despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente autorizados, até ao montante de 500.000,00 euros.

2 — Delego, nos termos conjugados do n.º 1 e das alíneas *n*), *p*), *q*) e *r*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho e também com base no disposto no n.º 3 do artigo 44 do Código do Procedimento Administrativo, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e com locação de bens até ao montante de 75.000 euros,

limite de valor em procedimento por ajuste direto e considerado como ato de administração ordinária, nas seguintes individualidades:

a) Nos Vice-Presidentes Professores, Luís Miguel Teixeira D'Ávila Pinto da Silva, Luís Manuel de Jesus Sousa Correia, Jorge Manuel Ferreira Morgado, João Paulo Janeiro Gomes Ferreira, Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira, Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva, Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor, Palmira Maria Martins Ferreira da Silva e o Doutor José Joaquim Gonçalves Marques.

b) No Administrador do Instituto Superior Técnico, Dr. Nuno Alexandre de Brito Pedrosa.

c) Nos professores, identificados no anexo 1 a este despacho, que exerçam nos termos da alínea p) e r) do n.º 4, do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de Presidentes de Departamento ou de Coordenadores de estruturas transversais.

d) Nos Docentes e Investigadores, identificados no anexo 2 a este despacho que exerçam nos termos da alínea q) do n.º 4, do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de Presidentes de Unidades de Investigação.

e) Nos professores, identificados no anexo 3 a este despacho que exerçam nos termos do artigo 19.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de coordenadores de curso.

f) Nos Docentes e Investigadores vinculados ao Instituto por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a docentes convidados a tempo integral ou em dedicação exclusiva, identificados no anexo 4 a este despacho que, por meu despacho ou do Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, tenham sido designados como responsáveis de projetos ou de ações de formação.

3 — O exercício da competência agora delegada deve obedecer às seguintes condições:

a) Cumprimento do que legalmente se encontrar estatuído para as locações e aquisições de bens e serviços bem como as normas regulamentares internas do Instituto nessa matéria.

b) A locação e a aquisição de bens e serviços autorizada estejam diretamente relacionadas e seja necessária:

i) Ao funcionamento dos serviços e polos do Instituto que a eles reportem, nos casos da alínea a) do número anterior;

ii) Ao funcionamento dos serviços que a ele reportem, no caso da alínea b) do número anterior, ou do curso que coordenem, no caso da alínea e) do número anterior, e correspondendo as aquisições a atos de administração ordinária;

iii) Ao funcionamento da respetiva unidade académica ou de investigação, no caso das alíneas c) e d) do número anterior;

iv) À execução do respetivo projeto ou ação de formação, no caso da alínea e) do número anterior, e correspondendo as aquisições a atos de administração ordinária;

c) Tenham cabimento orçamental nas dotações que estejam afetas às unidades e serviços dirigidos ou projetos ou ações de formação coordenadas.

d) Todas as autorizações de despesa de montante igual ou superior a 25.000,00 euros, realizadas pelas individualidades identificadas nas alíneas d), e) e f) deverão ser comunicadas ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, até ao segundo dia útil daquele em que ocorreu a autorização.

4 — A competência agora delegada não pode ser subdelegada, com exceção da delegada no Administrador.

5 — Ratifico os atos pretéritos que se enquadrem no âmbito definido pelo presente Despacho praticados pelas individualidades nas quais passo a delegar competências para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços.

6 — Mandar publicar, conforme disposto no n.º 2 do artigo 47 e no artigo 159 do Código do Procedimento Administrativo, o presente despacho e os seus anexos no *Diário da República* e também no site institucional deste Instituto, devendo aqueles anexos ser republicados quando se verificar uma alteração nas individualidades neles identificados.

21 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

ANEXO 1

Presidentes de Departamento e de Estruturas Transversais do IST

Departamento	N.º mec	Nome
Departamento de Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral
Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura e Georecursos	2332	António Heleno Cardoso
Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares	1444	Manuel José Duarte Leite de Almeida
Departamento de Engenharia e Gestão	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	3348	Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa
Departamento de Engenharia Informática	2023	José Manuel da Costa Alves Marques
Departamento de Engenharia Mecânica	2272	Pedro Jorge Martins Coelho
Departamento de Engenharia Química	1992	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte
Departamento de Física	2747	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves
Departamento de Matemática	2812	Miguel Tribolet de Abreu

Estruturas Transversais	N.º mec	Nome
Plataforma de Ciências e Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves
Plataforma de Nanotecnologias e Engenharia de Materiais	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar
Iniciativa em Energia do IST	2180	Amílcar de Oliveira Soares

ANEXO 2

Presidentes de Unidades de I&D do IST

Nome	Cargo	N.º Mec	Titular
CENTRA — Centro Multidisciplinar de Astrofísica	Presidente	3673	Jose Pizarro de Sande e Lemos
CQE — Centro de Química Estrutural	Presidente	897	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro
CQFM — Centro de Química-Física Molecular	Presidente	2219	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos
CEMAT — Centro de Matemática Computacional e Estocástica	Presidente	2634	António Manuel Pacheco Pires
CENTEC — Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica	Presidente	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares
CEG-IST — Centro de Estudos de Gestão do IST	Presidente	4577	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário
IN+ — Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento	Presidente	2089	António Luís Nobre Moreira

Nome	Cargo	N.º Mec	Titular
CFTP — Centro de Física Teórica das Partículas	Presidente	2084	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão
CAMGSD — Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos.	Presidente	1116	Carlos Alberto Varelas da Rocha
CERENA — Centro de Recursos Naturais e Ambiente.	Presidente	4370	Maria João Correia Colunas Pereira
IPFN — Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear	Presidente	4515	Bruno Miguel Soares Gonçalves
CEAFEL — Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações.	Presidente	1808	Maria Amélia Duarte Reis Bastos
C2TN — Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares	Presidente	2286	José Pedro Trancoso Vaz
IBB — Instituto de Bioengenharia e Biociência	Presidente	1432	Joaquim M. Sampaio Cabral
CEFEMA — Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados	Presidente	2744	Pedro José Oliveira Sebastião
CERIS Instituto de Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade.	Presidente	2299	Jorge Manuel Calicho Lopes de Brito
ISR Lisboa — Instituto de Sistemas e Robótica	Presidente	2760	José Alberto Rosado dos Santos Victor
MARETEC — Centro de Ciência e Tecnologia do Ambiente e do Mar	Presidente	3892	Tiago Morais Deldado Domingos
Laboratório de Análises	Presidente	1648	Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão

ANEXO 3

Coordenadores de Licenciatura e de Mestrados Integrados do Instituto Superior Técnico

Curso	N.º	Titular
Arquitetura.	8856	Miguel José das Neves Pires Amado
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos
Engenharia Biológica.	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres
Engenharia Biomédica.	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde
Engenharia Civil	2325	Jorge Miguel S. Filipe Mascarenhas Proença
Engenharia de Materiais	3296	José Paulo Sequeira Farinha
Engenharia de Telecomunicações E Informática	4968	Rui Jorge Morais Tomaz Valadas
Engenharia do Ambiente	3892	Tiago Morais Delgado Domingos
Engenharia e Arquitetura Naval.	3951	Yordan Ivanov Garbatov
Engenharia e Gestão Industrial	4367	Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima
Engenharia Electrónica	1546	Pedro Manuel Brito da Silva Girão
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	1900	Horácio Cláudio Campos Neto
Engenharia Física Tecnológica	3264	Vasco António Dinis Leitão Guerra
Engenharia Geológica e de Minas	2877	Maria Teresa da Cruz Carvalho
Engenharia Informática e de Computadores — Alameda	4029	Maria Inês Camarate de Campos Lynce de Faria
Engenharia Informática e de Computadores — Taguspark	2099	Nuno João Neves Mamede
Engenharia Mecânica.	3157	Paulo Rui Alves Fernandes
Engenharia Química.	2553	Henrique Aníbal Santos Matos
Matemática Aplicada e Computação	3389	José António Maciel Natário

ANEXO 4

Docentes e investigadores

721 — Professor Auxiliar — Amílcar José Ferros Praxedes
748 — Professor Associado — Luís Filipe Vieira Ferreira
781 — Professor Catedrático — Afonso Manuel dos Santos Barbosa
796 — Professor Catedrático — Luís Manuel Braga da Costa Campos
800 — Professor Associado — Ana Maria Pereira Lopes Redondo
Botelho do Rego
876 — Professor Catedrático — José Manuel Nunes Salvador Tribolet
881 — Professor Catedrático — Manuel José Estevez Prieto
897 — Professor Catedrático — Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro
902 — Professor Catedrático — João António Teixeira de Freitas
951 — Professor Associado — Laura Maria de Ramos da Costa
Ilharco de Almeida Santos
984 — Professor Catedrático — José Manuel Gaspar Martinho
1073 — Professor Associado — Maria Teresa Nunes Padilha de Castro Correia de Barros
1116 — Professor Catedrático — Carlos Alberto Varelas da Rocha
1123 — Professor Associado — Francisco Caetano di Sigmaringen dos Santos Viegas
1124 — Professor Catedrático — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia
1131 — Professor Catedrático — João Emídio da Silva da Costa Pessoa
1134 — Professor Associado — João Manuel Nunes Alvarinhas Fareleira
1151 — Professor Catedrático — Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres Magalhães
1154 — Professor Auxiliar — Maria Isabel Pimentel dos Santos Viseu

1177 — Professor Catedrático — Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida
1207 — Professor Auxiliar — Maria Amélia Loureiro dos Santos Seabra
1257 — Professor Associado — António Manuel Restani Graça Alves Moreira
1307 — Professor Catedrático — João Carlos Moura Bordado
1322 — Professor Associado — Benilde de Jesus Vieira Saramago
1323 — Professor Catedrático — Rui Manuel Amaral de Almeida
1326 — Professor Catedrático — António Luís Vieira de Andrade Maçanita
1355 — Professor Auxiliar — João Manuel Brisson Lopes
1381 — Professor Catedrático — Dinar Reis Zamith Camotim
1385 — Professor Catedrático — Fernando António Baptista Branco
1387 — Professor Catedrático — João José Rio Tinto de Azevedo
1389 — Professor Auxiliar — Sérgio Eduardo de Campos Costa Ramos
1390 — Professor Associado — João Rogério Caldas Pinto
1393 — Professor Catedrático — João José Esteves Santana
1394 — Professor Associado — João Manuel Coelho dos Santos Varela
1397 — Professor Associado — Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira
1400 — Professor Associado — João Torres de Quinhones Levy
1408 — Professor Associado — José Alberto Caiado Falcão de Campos
1412 — Professor Catedrático — Victor Alberto Neves Barroso
1413 — Professor Auxiliar — Gabriel Paulo Alcântara Pita
1416 — Professor Catedrático — João Emilio Segurado Pavão Martins
1432 — Professor Catedrático — Joaquim Manuel Sampaio Cabral
1444 — Investigador Coordenador — Manuel José Duarte Leite de Almeida

- 1545 — Professor Catedrático — José António Marinho Brandão Faria
 1546 — Professor Catedrático — Pedro Manuel Brito da Silva Girão
 1550 — Professor Associado — João José Lopes da Costa Freire
 1575 — Professor Associado — José Manuel Dias Ferreira de Jesus
 1585 — Professor Associado — Ernesto José Marques Morgado
 1624 — Professor Associado — José Álvaro Pereira Antunes Ferreira
 1630 — Professor Associado — Luís Manuel Guerra da Silva Rosa
 1634 — Professor Associado — Pedro Miguel Santos Gonçalves Henriques
 1648 — Professor Associado — Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão
 1665 — Professor Auxiliar — Maria de Lourdes dos Santos Serrano
 1668 — Professor Catedrático — José Carlos Fernandes Pereira
 1669 — Professor Associado — Jorge Manuel Amaro Henriques Loureiro
 1674 — Professor Associado — José Manuel Matos Noronha da Câmara
 1675 — Professor Associado — Jorge Manuel Torres Pereira
 1684 — Professor Associado — Paulo Vasconcelos Dias Correia
 1687 — Professor Associado — Maria Teresa Romeiras de Lemos
 1694 — Professor Catedrático — Maria da Graça Martins da Silva Carvalho
 1695 — Professor Catedrático — Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro
 1696 — Professor Associado — Maria Beatriz Mendes Batalha Vieira Vieira Borges
 1697 — Professor Catedrático — Luís António Fialho Marcelino Ferreira
 1698 — Professor Auxiliar — João Manuel Saldanha Palhoto de Matos
 1714 — Professor Associado — Isabel Maria Gonçalves Lourtie
 1715 — Professor Associado — Artur Fernando Delgado Lopes Ribeiro
 1718 — Professor Associado — Luís Filipe Tavares Ribeiro
 1722 — Professor Catedrático — Maria Luisa Coutinho Gomes de Almeida
 1738 — Investigador Principal — José Manuel Vieira Antunes
 1744 — Professor Auxiliar — Ana Maria Heleno Branquinho de Amaral
 1780 — Professor Associado — Fernando de Oliveira Durão
 1781 — Professor Catedrático — António Jorge Gonçalves de Sousa
 1785 — Professor Associado — José Leonel Monteiro Fernandes
 1786 — Professor Associado — Luís Manuel de Carvalho Gato
 1787 — Professor Associado — Ramiro Joaquim de Jesus Neves
 1791 — Professor Catedrático — António Manuel da Cruz Serra
 1792 — Professor Auxiliar — Samuel Rodrigues Martins Eleutério
 1801 — Professor Catedrático — José de Albuquerque Epifânio da Franca
 1803 — Professor Catedrático — Isabel Maria Martins Trancoso
 1806 — Professor Associado — Amarino Brites Lebre
 1807 — Professor Associado — Francisco José Sepúlveda de Gouveia Teixeira
 1808 — Professor Associado — Maria Amélia Duarte Reis Bastos
 1809 — Professor Auxiliar — Maria Cristina Carvalho de Aguiar Câmara
 1812 — Professor Associado — Agostinho Cláudio da Rosa
 1814 — Professor Associado — António Manuel dos Santos Pascoal
 1825 — Professor Associado — Luís Manuel Alves Dias
 1828 — Professor Associado — Pedro Guilherme Sampaio Viola Parreira
 1842 — Professor Auxiliar — Luísa Maria Lopes Ribeiro
 1851 — Professor Auxiliar — Umesh Vinaica Mardolcar
 1853 — Professor Auxiliar — Ana Maria de Figueiredo Brites Alves
 1861 — Professor Associado — Fernanda Maria Ramos da Cruz Margarido
 1865 — Professor Auxiliar — Maria Manuela de Sousa Mendes
 1869 — Professor Catedrático — Carlos António Pancada Guedes Soares
 1870 — Professor Associado — Luís Manuel Varejão de Oliveira Faria
 1873 — Professor Associado — Carlos Alberto Ferreira Fernandes
 1879 — Professor Associado — Maria Helena da Costa Matos Sarmento
 1882 — Professor Auxiliar — João Luís Maia Figueirinhas
 1884 — Professor Auxiliar — João Carlos Ferreira Fernandes
 1886 — Professor Catedrático — João Manuel Lage de Miranda Lemos
 1889 — Professor Auxiliar — Maria Fernanda do Nascimento Neves de Carvalho
 1892 — Investigador Principal — João Carlos Bentes Waerenborgh
 1899 — Professor Associado — José Carlos Martins Delgado
 1900 — Professor Associado — Horácio Cláudio de Campos Neto
 1908 — Professor Associado — Vítor Manuel de Oliveira Maló Machado
 1914 — Professor Associado — Jorge Manuel da Conceição Rodrigues
 1915 — Professor Auxiliar — Rui Manuel dos Santos Oliveira Baptista
 1916 — Professor Catedrático — Carlos António Cardoso Fernandes
 1923 — Professor Auxiliar — Ana Maria Oliveira de Noronha e Menezes da Costa
 1928 — Professor Auxiliar — António Freitas Melão Barros
 1930 — Professor Associado — Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos
 1931 — Professor Auxiliar — José Manuel Costa Dias de Figueiredo
 1935 — Professor Associado — José Luís Costa Pinto de Sá
 1938 — Professor Catedrático — Maria Matilde Soares Duarte Marques
 1939 — Professor Auxiliar — Susete Maria Martins Dias
 1940 — Professor Catedrático — Fernando José Silva e Nunes da Silva
 1941 — Professor Associado — Maria Emília da Encarnação Rosa
 1944 — Professor Associado — João Carlos Carvalho de Sá Seixas
 1947 — Professor Associado — José Paulo Baptista Moitinho de Almeida
 1950 — Professor Auxiliar — José Armando Luísa da Silva
 1951 — Professor Associado — António Alexandre Trigo Teixeira
 1957 — Professor Auxiliar — Custódio José de Oliveira Peixeiro
 1959 — Professor Auxiliar — Alberto Manuel Ramos da Cunha
 1961 — Professor Associado — Rui Paulo da Silva Martins
 1962 — Professor Catedrático — José Fernando Alves da Silva
 1963 — Professor Auxiliar — José António Beltran Gerald
 1964 — Professor Associado — Mário Rui Fonseca dos Santos Gomes
 1973 — Professor Associado — João Carlos de Oliveira Fernandes de Almeida
 1988 — Professor Associado — Maria Filipa Gomes Ribeiro
 1990 — Professor Auxiliar — Maria dos Remédios Vaz Pereira Lopes Cravo
 1992 — Professor Catedrático — Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte
 1993 — Professor Associado — Rui Manuel Rodrigues Rocha
 1994 — Professor Associado — Jorge dos Santos Salvador Marques
 2000 — Professor Auxiliar — Amaro José Rica da Silva
 2001 — Professor Catedrático — Mário João Martins Pimenta
 2006 — Professor Auxiliar — Pedro Manuel Gameiro Henriques
 2023 — Professor Catedrático — José Manuel da Costa Alves Marques
 2026 — Professor Auxiliar — José Júlio Alves Paisana
 2027 — Professor Auxiliar — João José de Oliveira Pires
 2028 — Professor Auxiliar — Rui Manuel Agostinho Dillão
 2032 — Professor Auxiliar — Fernando Duarte Nunes
 2033 — Professor Auxiliar — António Carlos de Campos Simões Baptista
 2034 — Professor Associado — Sebastião Manuel Tavares da Silva Alves
 2037 — Professor Catedrático — Carlos António Bana e Costa
 2038 — Professor Associado — Gil Domingos Marques
 2042 — Professor Associado — Nuno Manuel Mendes Maia
 2045 — Professor Associado — António Manuel Álvares Serrão Maurício
 2048 — Professor Auxiliar — Fernando Henrique Côrte-Real Mira da Silva
 2051 — Professor Auxiliar — Filipe José da Cunha Monteiro Gama Freire
 2055 — Professor Auxiliar — Mário Manuel Paisana dos Santos Lopes
 2058 — Professor Associado — Francisco Baptista Esteves Virtuoso
 2060 — Professor Catedrático — Jorge Alberto Cadete Ambrósio
 2061 — Professor Auxiliar — António Carlos Lopes da Conceição
 2065 — Professor Catedrático — Luís Manuel Calado de Oliveira Martins
 2076 — Professor Associado — Luís Manuel de Jesus Sousa Correia
 2080 — Professor Auxiliar — Alberto Eduardo Morão Cabral Ferro
 2081 — Professor Catedrático — Francisco Manuel da Silva Lemos
 2082 — Professor Auxiliar — Pedro Manuel Machado Teixeira Gomes
 2084 — Professor Catedrático — Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão
 2089 — Professor Associado — António Luís Nobre Moreira
 2091 — Professor Catedrático — Maria Teresa Haderer de La Peña Stadler

- 2093 — Professor Auxiliar — Eduardo Joaquim Anjos de Matos Almas
 2094 — Professor Catedrático — Helder Carriço Rodrigues
 2095 — Professor Catedrático — José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes
 2099 — Professor Associado — Nuno João Neves Mamede
 2100 — Professor Associado — Carlos Manuel dos Reis Paiva
 2102 — Professor Auxiliar — Renato Jorge Caleira Nunes
 2104 — Professor Associado — António Jorge Silva Guerreiro Monteiro
 2110 — Professor Associado — Helena Margarida Machado da Silva Ramos
 2113 — Professor Associado — Augusto Martins Gomes
 2116 — Professor Associado — Pedro Manuel Urbano de Almeida Lima
 2117 — Professor Auxiliar — José Maria Campos da Silva André
 2119 — Professor Auxiliar — Maria Amélia Nortadas Duarte de Almeida Lemos
 2129 — Professor Associado — Joaquim Jorge da Costa Paulino Pereira
 2130 — Professor Auxiliar — Licínio Mendes Ferreira
 2136 — Professor Associado — Luís Joaquim Pina da Fonseca
 2144 — Professor Associado — Alda Maria Pereira Simões
 2146 — Professor Catedrático — João Pedro Estrela Rodrigues Conde
 2169 — Professor Auxiliar — Pedro Rafael Bonifácio Vítor
 2170 — Professor Associado — Ana Luísa Nobre Fred
 2172 — Professor Associado — António José Boavida Correia Diogo
 2173 — Professor Auxiliar — João Filipe de Barros Duarte Fonseca
 2175 — Professor Auxiliar — Carlos Alberto Alonso da Costa Guimarães
 2177 — Professor Associado — Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira
 2178 — Professor Associado — Carlos Manuel Faria de Barros Henriques
 2179 — Professor Auxiliar — Ana Maria Guerreiro Martins
 2180 — Professor Catedrático — Amílcar de Oliveira Soares
 2184 — Professor Auxiliar — Pedro Manuel de Castro Borges Dinis
 2191 — Professor Catedrático — José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos
 2192 — Professor Auxiliar — Maria Cristina de Carvalho Silva Fernandes
 2202 — Professor Associado — Pedro António Martins Mendes
 2209 — Professor Auxiliar — Ana Margarida Sousa Dias Martins
 2211 — Professor Auxiliar — José Carlos Pedro Cardoso Matias
 2219 — Professor Catedrático — Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos
 2220 — Professor Auxiliar — Francisco Miguel Alves Campos de Sousa Dionísio
 2228 — Professor Auxiliar — Carlos Manuel Ferreira Monteiro
 2229 — Professor Auxiliar — Mário António da Silva Neves Ramalho
 2251 — Professor Auxiliar — Carlos Manuel dos Santos Rodrigues da Cruz
 2258 — Professor Auxiliar — Maria Matilde Mourão de Oliveira Carvalho Horta Costa e Silva
 2263 — Professor Associado — Fernando Manuel Bernardo Pereira
 2268 — Professor Auxiliar — Maria Cristina Froes Brilhante Dias Gomes de Azevedo
 2270 — Professor Catedrático — Luís Miguel Teixeira d'Ávila Pinto da Silveira
 2272 — Professor Catedrático — Pedro Jorge Martins Coelho
 2275 — Investigador Principal — Maria Margarida Nesbitt Rebelo da Silva
 2278 — Professor Auxiliar — Luís Rego da Cunha de Eça
 2280 — Professor Auxiliar — João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos
 2282 — Professor Catedrático — Arlindo Manuel Limede de Oliveira
 2284 — Professor Associado — Rita Maria do Pranto Nogueira Leite Pereira Bento
 2286 — Investigador Principal — José Pedro Miragaia Trancoso Vaz
 2287 — Professor Associado — José Manuel Bioucas Dias
 2288 — Professor Auxiliar — António José Castelo Branco Rodrigues
 2291 — Professor Associado — João António Madeiras Pereira
 2299 — Professor Catedrático — Jorge Manuel Calção Lopes de Brito
 2305 — Professor Auxiliar — Jorge Manuel Vinagre Alfiante
 2309 — Professor Associado — Pedro José de Almeida Bicudo
 2311 — Professor Auxiliar — José António Leonardo dos Santos
 2316 — Professor Auxiliar — Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira
 2319 — Professor Auxiliar — António Luís Campos da Silva Topa
 2322 — Professor Auxiliar — Nuno Alexandre Baltazar de Sousa Moreira
 2325 — Professor Associado — Jorge Miguel Silveira Filipe Mascarenhas Prouença
 2332 — Professor Catedrático — António Heleno Cardoso
 2351 — Professor Auxiliar — Maria Joana Castelo Branco de Assis Teixeira Neiva Correia
 2355 — Professor Associado — Pedro Domingos Santos do Sacramento
 2359 — Professor Associado — Carlos Jorge Ferreira Silvestre
 2361 — Professor Catedrático — Paulo Manuel Cadete Ferrão
 2366 — Professor Auxiliar — Maria Esmeralda Rodrigues de Sousa Dias
 2367 — Professor Associado — Viriato Sérgio de Almeida Semião
 2370 — Professor Catedrático — Manuel Frederico Tojal de Valassina Heitor
 2371 — Professor Catedrático — Ana Maria Severino de Almeida e Paiva
 2375 — Professor Auxiliar — Rui Manuel Gameiro de Castro
 2376 — Professor Associado — Pedro Alves Martins da Silva Girão
 2378 — Professor Auxiliar — Maria João Ramos Marques Coelho Carrilho do Rosário
 2383 — Professor Auxiliar — Lina Maria Mateus de Oliveira
 2388 — Professor Catedrático — António Alberto do Nascimento Pinheiro
 2390 — Professor Associado — João Paulo Salgado Arriscado Costeira
 2391 — Professor Auxiliar — Maria do Rosário Gomes Ribeiro
 2392 — Professor Auxiliar — Paulo Sérgio de Brito e Silva dos Anjos Lopes
 2396 — Professor Auxiliar — Manuel da Cunha Ritto Corrêa
 2397 — Professor Associado — Luís Manuel Coelho Guerreiro
 2400 — Professor Auxiliar — Carlos Manuel Ribeiro Almeida
 2401 — Professor Auxiliar — Maria Paula dos Santos Queluz Rodrigues
 2403 — Professor Catedrático — Mário Alexandre Teles de Figueiredo
 2407 — Professor Auxiliar — João Maria da Cruz Teixeira Pinto
 2409 — Professor Auxiliar — Carlos Filipe Gomes Bispo
 2411 — Professor Associado — António Heleno Domingues Moret Rodrigues
 2418 — Professor Auxiliar — Jorge de Saldanha Gonçalves Matos
 2428 — Professor Auxiliar — Maria Diná Ramos Afonso
 2432 — Professor Auxiliar — Maria de Fátima Guerreiro Coelho Soares Rosa
 2434 — Professor Auxiliar — Luís Filipe Coelho Veiros
 2442 — Professor Auxiliar — João Paulo Nunes Cabral Telo
 2444 — Professor Catedrático — Jorge Manuel Ferreira Morgado
 2448 — Professor Auxiliar — Alcínia Zita de Almeida Sampaio
 2450 — Professor Auxiliar — Maria Rosinda Costa Ismael
 2451 — Professor Auxiliar — Palmira Maria Martins Ferreira da Silva
 2454 — Professor Auxiliar — João Pedro Saraiva Bizarro
 2456 — Professor Auxiliar — Maria Clara Henriques Baptista Gonçalves
 2458 — Investigador Auxiliar — Joaquim Inácio da Silva Marcos
 2459 — Professor Associado — Maria de Fátima Reis Vaz
 2460 — Professor Associado — José Monteiro Cardoso de Menezes
 2462 — Professor Auxiliar — Carlos Baptista Cardeira
 2466 — Professor Catedrático — Maria Cristina Sales Viana Seródio Sernadas
 2470 — Professor Catedrático — Paulo António Firme Martins
 2482 — Professor Associado — Pedro Manuel Agostinho Resende
 2485 — Professor Auxiliar — Gabriel Esperança Pires
 2489 — Professor Auxiliar — Aires José Pinto dos Santos
 2493 — Professor Auxiliar — Mário José Gonçalves Pinheiro
 2494 — Professor Associado — Maria Manuela Portela Correia dos Santos Ramos da Silva
 2503 — Professor Auxiliar — Maria José Ferreira dos Santos Lopes de Resende
 2516 — Investigador Principal — Georges Rupp
 2527 — Professor Auxiliar — Maria Eduarda de Sampaio Pinto de Almeida Pedro
 2528 — Professor Auxiliar — João Alexandre Ferreira Pena do Amaral
 2532 — Professor Auxiliar — Ana Cristina Anjinho Madeira Viegas
 2534 — Professor Associado — Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro
 2538 — Professor Auxiliar — António José da Silva Costa
 2539 — Professor Auxiliar — António Alberto Pires Silva
 2543 — Professor Auxiliar — Ana Isabel Baptista Moura Santos
 2544 — Professor Associado — José Manuel Félix Madeira Lopes
 2547 — Professor Auxiliar — Carla Isabel Costa Pinheiro

- 2553 — Professor Associado — Henrique Aníbal Santos de Matos
 2555 — Professor Auxiliar — Fernando Manuel Fernandes Simões
 2556 — Professor Auxiliar — João Luís Alves Ferreira da Silva
 2567 — Professor Auxiliar — João Manuel Torres Caldinhas Simões
- Vaz
 2575 — Professor Auxiliar — João Carlos Salvador Santos Fernandes
 2578 — Professor Auxiliar — António Mário Pereira Ferraz
 2583 — Professor Associado — João Eduardo de Barros Teixeira
- Borges
 2589 — Professor Auxiliar — Luís Filipe da Silva dos Santos
 2591 — Professor Auxiliar — Maria Raquel Nunes Pereira Crespo
 2603 — Professor Associado — Vítor Manuel Azevedo Leitão
 2604 — Professor Auxiliar — José Carlos Garcia Pereira
 2605 — Professor Auxiliar — Maria Teresa Angelino Reis
 2612 — Professor Auxiliar — Ricardo Coutinho Pereira dos Santos
 2623 — Professor Auxiliar — José Félix Gomes da Costa
 2628 — Professor Associado — António Manuel Ferreira Rito da Silva
- Silva
 2631 — Professor Associado — João Agostinho de Oliveira Soares
 2634 — Professor Catedrático — António Manuel Pacheco Pires
 2662 — Professor Catedrático — Maria Raquel Múrias dos Santos
- Aires Barros
 2691 — Professor Auxiliar — Amílcar José Martins Arantes
 2694 — Professor Auxiliar — António Manuel Relógio Ribeiro
 2699 — Professor Auxiliar — Eduardo Jorge Morilla Filipe
 2709 — Professor Auxiliar — Jorge Manuel Lopes Baptista e Silva
 2711 — Professor Auxiliar — Agostinho Rui Alves da Fonseca
 2712 — Professor Auxiliar — António Bento Franco
 2719 — Professor Catedrático — Teresa Frederica Tojal de Valsasina Heitor
- 2729 — Professor Catedrático — Rui Mário Correia da Silva Vilar
 2736 — Professor Associado — Luís Manuel Soares dos Santos
- Castro
 2740 — Professor Auxiliar — Dulce Elizabeth Bornes Teixeira Pereira Simão
- 2744 — Professor Associado — Pedro José Oliveira Sebastião
 2745 — Professor Auxiliar — José Raúl Carreira Azinheira
 2746 — Professor Auxiliar — Luís Humberto Viseu Melo
 2747 — Professor Catedrático — Luís Paulo da Mota Capitão Lemos
- Alves
 2760 — Professor Catedrático — José Alberto Rosado dos Santos
- Victor
 2762 — Professor Auxiliar — Ana Paula Alves Afonso Falcão Neves
 2764 — Professor Auxiliar — António Manuel Figueiredo Pinto da Costa
- 2766 — Professor Auxiliar — Pedro Manuel Quintas Aguiar
 2794 — Professor Auxiliar — Ana Paula Vieira Soares Pereira Dias
 2796 — Professor Auxiliar — Maria João Simões Nunes Borges
 2812 — Professor Catedrático — Miguel Tribolet de Abreu
 2816 — Professor Catedrático — José Manuel Vergueiro Monteiro
- Cidade Mourão
 2820 — Professor Auxiliar — Pedro Morais Salgueiro Teixeira de Abreu
- 2825 — Professor Associado — Ana Maria Vergueiro Monteiro Cidade Mourão
 2827 — Professor Catedrático — Mário Jorge Costa Gaspar da Silva
 2831 — Professor Associado — Carlos José Santos Alves
 2833 — Professor Associado — Arsénio do Carmo Sales Mendes
- Fialho
 2838 — Professor Auxiliar — Jorge Manuel Amaro d' Almeida
 2841 — Professor Auxiliar — Ana Paula Patrício Teixeira Ferreira
- Pinto França de Santana
 2842 — Professor Associado — Jaime Alberto dos Santos
 2846 — Professor Associado — Pedro Miguel Rita da Trindade e Lima
- 2847 — Professor Auxiliar — Bernardo Brotas de Carvalho
 2848 — Professor Auxiliar — João Paulo Fernandes Teixeira
 2849 — Professor Auxiliar — José Manuel Antunes Mendes Gordo
 2850 — Professor Catedrático — José Carlos Alves Pereira Monteiro
 2851 — Professor Auxiliar — Maria Paula Antunes Abrantes Gouveia
 2854 — Professor Auxiliar — José Manuel Vaz Velho Barbosa Marques
 2855 — Professor Auxiliar — Luís Alberto Gonçalves de Sousa
 2856 — Professor Associado — Tiago Alexandre Abranches Teixeira
- Lopes Farias
 2857 — Professor Auxiliar — Paulo Ferreira Godinho Flores
 2877 — Professor Associado — Maria Teresa da Cruz Carvalho
 2880 — Professor Auxiliar — Maria Orquídia Teixeira Neves
 2881 — Professor Catedrático — Luís Manuel Gonçalves Barreira
 2886 — Professor Auxiliar — Pedro Alexandre Simões dos Santos
 2889 — Professor Associado — Miguel Afonso Dias de Ayala Botto
 2891 — Professor Auxiliar — Luís Filipe Moreira Mendes
- 2894 — Professor Associado — João Luís Pimentel Nunes
 2896 — Professor Auxiliar — Augusto Manuel Moura Moita de Deus
 2897 — Professor Catedrático — João Miguel da Costa Sousa
 2900 — Professor Auxiliar — Pedro da Graça Tavares Alves Serrão
 2901 — Professor Catedrático — Pedro Miguel Félix Brogueira
 2906 — Professor Auxiliar — Helena Sofia Andrade Nunes Pereira
- Pinto
 2907 — Professor Auxiliar — João Luís Gonçalves Dias Ferreira
- Alves
 2909 — Professor Auxiliar — João Manuel Gonçalves de Sousa
- Oliveira
 2910 — Professor Catedrático — Luís Eduardo Teixeira Rodrigues
 2912 — Professor Auxiliar — Paulo Jorge Soares Gil
 2916 — Professor Associado — Horácio João Matos Fernandes
 2918 — Professor Catedrático — Paulo Jorge Peixeiro de Freitas
 2919 — Professor Auxiliar — Hermínio Albino Pires Diogo
 2920 — Professor Auxiliar — Sílvia de Vasconcelos Chaves
 2921 — Professor Associado — Roger Francis Picken
 2922 — Professor Associado — Teresa Maria Sá Ferreira Vazão
- Vasques
 2924 — Professor Auxiliar — José Joaquim Costa Branco de Oliveira Pedro
- 2931 — Professor Auxiliar — Marília Clemente Velez Mateus
 2932 — Professor Auxiliar — José Manuel Coelho das Neves
 2937 — Professor Auxiliar — Célia Maria Santos Cardoso de Jesus
 2945 — Professor Auxiliar — Artur Jorge da Cunha Barreiros
 2951 — Professor Associado — Pedro Manuel Moreira Vaz Antunes
- de Sousa
 2953 — Professor Auxiliar — Cláudia Rita Ribeiro Coelho Nunes
- Philippart
 2954 — Professor Auxiliar — Maria do Rosário de Oliveira Silva
 2958 — Professor Associado — Paulo Jorge Pires Ferreira
 2960 — Professor Auxiliar — José Eduardo Charters Ribeiro da Cunha Sanguino
- 3059 — Investigador Auxiliar — António Guilherme Pereira Ehrhardt
- Gonçalves Silva
 3078 — Professor Auxiliar — Helena Isabel de Jesus Galhardas
 3084 — Professor Associado — João Paulo Janeiro Gomes Ferreira
 3085 — Professor Associado — José Luís Brinquete Borbinha
 3088 — Professor Auxiliar — Orlando José Barreiros d'Almeida
- Pereira
 3090 — Professor Auxiliar — José João Henriques Teixeira de Sousa
 3092 — Professor Auxiliar — Fernando José de Carvalho Barão
 3093 — Professor Associado — Paulo Jorge Coelho Ramalho Oliveira
- 3102 — Professor Auxiliar — Maria Isabel da Conceição Santos
- Reis dos Santos
 3111 — Professor Auxiliar — Paulo Luís Serras Lobato Correia
 3113 — Professor Auxiliar — Jaime Arsénio de Brito Ramos
 3114 — Professor Associado — Manuel João Cabral Morais
 3119 — Professor Auxiliar — Pedro Ferreira dos Santos
 3124 — Professor Auxiliar — Rui Miguel Rodrigues Saramago
 3130 — Professor Auxiliar — António Marques Fernandes
 3131 — Professor Auxiliar — Pedro Manuel Guerra e Silva Reis dos Santos
- 3132 — Professor Auxiliar — João Fernando Cardoso Silva Sequeira
 3135 — Professor Auxiliar — Artur Jorge Louzeiro Malaquias
 3136 — Professor Catedrático — Ana Teresa Correia de Freitas
 3137 — Professor Auxiliar — Joaquim Luís Ramos Dias
 3142 — Professor Auxiliar — Fernando Manuel Duarte Gonçalves
 3143 — Professor Auxiliar — Teresa Maria Canavarro Menéres
- Mendes de Almeida
 3145 — Professor Auxiliar — Sónia Maria Nunes dos Santos Paulo
- Ferreira Pinto
 3146 — Professor Catedrático — José Luís Rodrigues Júlio Martins
 3151 — Professor Auxiliar — Mário Augusto Ferreira de Meireles
- Graça
 3156 — Professor Auxiliar — Maria Isabel Craveiro Pedro
 3157 — Professor Associado — Paulo Rui Alves Fernandes
 3158 — Professor Auxiliar — João Pedro Bettencourt de Melo Mendes
 3160 — Professor Associado — José Nuno Aguiar Canongia Lopes
 3175 — Professor Auxiliar — Adelino Leitão de Moura Galvão
 3181 — Professor Auxiliar — Vítor Manuel Galdes Fernandes
 3185 — Professor Auxiliar — Paulo José de Jesus Soares
 3187 — Professor Associado — Elsa Maria Pires Henriques
 3196 — Professor Auxiliar — Isabel Maria Alves Rodrigues
 3198 — Professor Auxiliar — Fernando José Parracho Lau
 3209 — Professor Auxiliar — João Manuel Pereira Dias
 3212 — Professor Associado — Juha Hans Videman
 3215 — Professor Associado — João Manuel Melo de Sousa
 3222 — Professor Associado — Carlos Manuel Costa Lourenço Caleiro

- 3224 — Professor Auxiliar — Jorge Filipe Drumond Pinto da Silva
 3225 — Professor Auxiliar — Manuel Francisco Costa Pereira
 3229 — Professor Auxiliar — Gustavo Rui Gonçalves Fernandes de Oliveira Granja
 3231 — Professor Auxiliar — Giovanni Loiola da Silva
 3234 — Professor Auxiliar — Leonor Pires Marques de Oliveira Godinho
 3235 — Professor Auxiliar — António José Vieira Bravo
 3242 — Professor Auxiliar — Paulo Rogério Barreiros d' Almeida Pereira
 3244 — Professor Auxiliar — Michael Joseph Paluch
 3253 — Professor Auxiliar — Maria Teresa Romãozinho Marques Diogo
 3261 — Professor Auxiliar — Marcelino Bicho dos Santos
 3262 — Professor Auxiliar — António José da Costa Silva
 3264 — Professor Associado — Vasco António Dinis Leitão Guerra
 3265 — Professor Auxiliar — David Pacheco Resendes
 3267 — Professor Catedrático — Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
 3269 — Professor Auxiliar — Gonçalo Nuno Gomes Tavares
 3276 — Professor Auxiliar — Jorge Manuel dos Santos Ribeiro Fernandes
 3278 — Professor Auxiliar — Maria Ângela Cabral Garcia Taipa Meneses de Oliveira
 3279 — Professor Auxiliar — Luís Manuel Marques Custódio
 3287 — Professor Auxiliar — Maria Amélia Martins de Almeida
 3292 — Professor Auxiliar — António Manuel Candeias de Sousa Gago
 3296 — Professor Associado — José Paulo Sequeira Farinha
 3298 — Professor Auxiliar — Aurélio Lima Araújo
 3299 — Professor Auxiliar — Henrique Manuel dos Santos Silveira de Oliveira
 3313 — Professor Auxiliar — Francisco Alberto Sena da Silva
 3317 — Professor Auxiliar — Pedro Alves Martins Rodrigues
 3323 — Professor Associado — Alberto Manuel Rodrigues da Silva
 3327 — Professor Auxiliar — Ana Maria Santos Ferreira Gorjão Henriques
 3330 — Professor Associado — Paulo José da Costa Branco
 3347 — Professor Auxiliar — João Pedro Castilho Pereira Santos Gomes
 3348 — Professor Catedrático — Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa
 3369 — Professor Auxiliar — Pedro Miguel Marques Francisco Lopes
 3372 — Professor Auxiliar — Sílvia Nogueira da Rocha Ravasco dos Anjos
 3379 — Professor Auxiliar — Paulo Miguel Nogueira Peças
 3382 — Professor Auxiliar — Ana Leonor Mestre Vicente Silvestre
 3384 — Professor Catedrático — Mário Manuel Gonçalves da Costa
 3386 — Professor Auxiliar — Duarte de Mesquita e Sousa
 3387 — Professor Catedrático — Luís Miguel de Oliveira e Silva
 3389 — Professor Associado — José António Maciel Natário
 3391 — Professor Auxiliar — Edite Maria Gonçalves Martinho
 3392 — Professor Catedrático — Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres
 3402 — Professor Auxiliar — Paulo Jorge da Rocha Pinto
 3403 — Professor Auxiliar — Nuno Miguel Matos Ramos Martins
 3407 — Professor Associado — Pedro Manuel Santos de Carvalho
 3408 — Professor Auxiliar — Edgar Caetano Fernandes
 3412 — Professor Associado — João Miguel Raposo Sanches
 3428 — Professor Catedrático — Ana Cristina dos Santos Tostões
 3433 — Professor Associado — João Manuel de Freitas Xavier
 3437 — Professor Auxiliar — Gonçalo Nuno Marmelo Foito Figueira
 3440 — Professor Catedrático — Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva
 3442 — Professor Auxiliar — Pedro Filipe Teixeira da Conceição
 3443 — Professor Auxiliar — Miguel António Lopes de Matos Neves
 3446 — Professor Auxiliar — João Paulo Neves Monteiro dos Santos
 3451 — Professor Auxiliar — António Paulo Teles de Menezes Correia Leitão
 3458 — Professor Auxiliar — José Jorge Lopes da Cruz Fernandes
 3493 — Professor Auxiliar — Maria da Conceição Esperança Amado
 3495 — Professor Auxiliar — José António da Cruz Pinto Gaspar
 3499 — Professor Associado — Carlos Nuno da Cruz Ribeiro
 3500 — Professor Auxiliar — David Manuel Martins de Matos
 3501 — Professor Auxiliar — João Carlos Serrenho Dias Pereira
 3506 — Professor Associado — Nuno Miguel Rosa Pereira Silvestre
 3522 — Professor Auxiliar — Francisco Afonso Severino Regateiro
 3526 — Professor Associado — Pedro Miguel Pinto Ramos
 3527 — Investigador Auxiliar Convitado — Rui Miguel Dias Alves Coelho
 3538 — Professor Auxiliar — Nuno Filipe de Jesus Cirilo António
 3554 — Investigador Auxiliar — Carlos Alberto Machado Figueiredo
 3561 — Investigador Principal — Francisco José Castelo Marques Dias
 3568 — Investigador Auxiliar — Maria da Conceição Monteiro André Oliveira
 3588 — Investigador Principal — Isabel Maria da Costa Salavessa
 3590 — Investigador Principal — Luís Manuel Balio Lavoura
 3591 — Investigador Auxiliar — Paulo Jorge Bento Nogueira
 3642 — Professor Auxiliar — António Manuel Atalaia Carvalheiro Serra
 3649 — Professor Auxiliar — Maria Joana Mendes Bordalo Ventura
 3662 — Professor Catedrático — Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa
 3663 — Professor Auxiliar — Alexandre Bacelar Gonçalves
 3672 — Professor Associado — Afzal Suleman
 3673 — Professor Catedrático — José Pizarro de Sande e Lemos
 3722 — Professor Auxiliar — Bárbara Perry Pereira Alves Gouveia Almeida
 3730 — Professor Auxiliar — Maria Amélia Alves Rangel Dionísio
 3761 — Professor Associado — Alexandre José Malheiro Bernardino
 3765 — Professor Auxiliar — Luís Filipe Serrazes Ventura de Barros Pessoa
 3775 — Professor Auxiliar — Paulo Alexandre Crisóstomo Lopes
 3783 — Professor Associado — Paulo Alexandre Carreira Mateus
 3786 — Professor Auxiliar — João Orlando Marques Gameiro Folgado
 3787 — Professor Auxiliar — Inês da Fonseca Pestana Ascenso Pires
 3814 — Professor Auxiliar — Ana Paula Martins Falcão Flor
 3823 — Investigador Auxiliar — António Joaquim Nunes Batista
 3839 — Investigador Auxiliar — Isabel Maria Ferreira Nunes
 3844 — Investigador Auxiliar — Jorge Rosa Lopes de Sousa
 3859 — Professor Associado — Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor
 3882 — Investigador Auxiliar — Paulo Jorge Gonçalves Varela
 3885 — Investigador Auxiliar — Rui Barrocas Gomes
 3892 — Professor Associado — Tiago Morais Delgado Domingos
 3893 — Professor Auxiliar — Bertinho Manuel D' Andrade da Costa
 3894 — Professor Associado — Reinhard Horst Schwarz
 3898 — Professor Associado — Daniel Jorge Viegas Gonçalves
 3899 — Investigador Auxiliar — Filipe José Fernandes Manuel da Silva
 3902 — Professor Auxiliar — Francisco André Corrêa Alegria
 3906 — Professor Auxiliar — Vítor Manuel de Matos Carvalho Araújo
 3908 — Professor Associado — João Luís da Costa Campos Gonçalves Sobrinho
 3909 — Professor Catedrático — Joaquim Armando Pires Jorge
 3913 — Investigador Auxiliar — Carlos Alberto Nogueira Garcia Silva
 3915 — Professor Associado — Miguel Pedro Tavares da Silva
 3917 — Professor Associado — Dídia Isabel Cameira Covas
 3935 — Professor Auxiliar — Albano Luís Rebelo da Silva das Neves e Sousa
 3938 — Professor Auxiliar — Maria da Conceição Pizarro de Melo Telo Rasquilha Vaz Pinto
 3945 — Professor Auxiliar — António Salvador de Matos Ricardo da Costa
 3947 — Professor Auxiliar — Nuno Cavaco Gomes Horta
 3948 — Professor Associado — Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva
 3949 — Professor Auxiliar — Vítor Manuel da Cruz Oliveira
 3950 — Professor Auxiliar — Rodrigo Martins de Matos Ventura
 3951 — Professor Associado — Yordan Ivanov Garbatov
 3953 — Professor Auxiliar — Alexandra Sofia Martins de Carvalho
 3957 — Professor Auxiliar — João Rosa Vieira Caldas
 3959 — Professor Auxiliar — Alexandra Bento Moutinho
 3960 — Professor Auxiliar — Carlos Augusto Santos Silva
 3968 — Investigador Auxiliar Convitado — Alberto Manuel Martinho Vale
 3974 — Professor Auxiliar — José Alexandre de Brito Aleixo Bogas
 3976 — Professor Associado — Luís Manuel Mendonça Alves
 3977 — Professor Associado — Maria Rafaela Pinheiro Cardoso
 3980 — Professor Auxiliar — Catarina Vilar Campos de Carvalho
 3983 — Professor Auxiliar — Ana Fonseca Galvão
 3987 — Professor Associado — Luís Filipe Galvão dos Reis
 3988 — Professor Auxiliar — Virginia Isabel Monteiro Nabais Infante
 4003 — Professor Auxiliar — Helena Maria Narciso Mascarenhas
 4008 — Professor Auxiliar — Rosa Isabel Sena Neves Gomes Durão Dias
 4016 — Professor Auxiliar — Ricardo José de Figueiredo Mendes Vieira

- 4017 — Professor Auxiliar — António Manuel Raminhos Cordeiro Grilo
 4018 — Professor Auxiliar — Filipe Szolnok Ramos Pinto Cunha
 4020 — Professor Associado — Rui Miguel Lage Ferreira
 4021 — Professor Catedrático — Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista
 4022 — Professor Catedrático — Rodrigo Seromenho Miragaia Rodrigues
 4025 — Professor Auxiliar — Margarida Maria das Neves Estêvão
 Baia
 4026 — Professor Auxiliar — Maria Margarida Campos da Silveira
 4028 — Professor Auxiliar — João Nuno de Oliveira e Silva
 4029 — Professor Associado — Maria Inês Camarate de Campos
 Lynce de Faria
 4030 — Professor Auxiliar — José Viriato Araújo dos Santos
 4034 — Professor Associado — Jorge Humberto Gomes Leitão
 4038 — Professor Auxiliar — Cristina Marta Castilho Pereira Santos
 Gomes
 4039 — Professor Auxiliar — João Paulo Baptista de Carvalho
 4040 — Professor Auxiliar — João Carlos Prata dos Reis
 4042 — Professor Auxiliar — João Alberto dos Santos Mendanha
 Dias
 4046 — Professor Auxiliar — Cláudia Martins Antunes
 4067 — Professor Auxiliar — Tânia Alexandra dos Santos Costa
 e Sousa
 4070 — Professor Auxiliar — Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva
 4074 — Professor Auxiliar — Duarte Pedro Mata de Oliveira Valério
 4081 — Professor Auxiliar — Pedro Paulo de Lacerda e Oliveira
 Santos
 4082 — Professor Auxiliar — Leonilde de Fátima Moraes Moreira
 4105 — Professor Auxiliar — Maria Margarida Martelo Catalão Lopes de Oliveira Pires Pina
 4117 — Professor Auxiliar — Sérgio Bruno Nogueira Ribeiro e Silva
 4126 — Professor Auxiliar — Francisco Manuel Caldeira Pinto Teixeira Bastos
 4134 — Professor Auxiliar — Maria Joana Coruche de Castro e Almeida
 4135 — Professor Associado — Jorge Manuel Mateus Martins
 4137 — Professor Auxiliar — Pedro Filipe Pinheiro de Serpa Brandão
 4139 — Professor Auxiliar — João Coelho Garcia
 4144 — Professor Auxiliar — Manuel Guilherme Caras Altas Duarte
 Pinheiro
 4149 — Professor Associado — Gabriel António Amaro Monteiro
 4151 — Professor Auxiliar — Pedro Miguel dos Santos Alves Madeira Adão
 4152 — Professor Auxiliar — Alexandre Paulo Lourenço Francisco
 4158 — Professor Auxiliar — José Dinis Silvestre
 4173 — Professor Associado — Manuel de Arriaga Brito Correia
 Guedes
 4174 — Professor Auxiliar — Maria Alexandra de Lacerda Nave
 Alegre
 4175 — Professor Auxiliar — Maria da Glória de Almeida Gomes
 4181 — Professor Auxiliar — Carlos António Roque Martinho
 4184 — Professor Auxiliar — João Filipe Quintas dos Santos Rasga
 4188 — Professor Auxiliar — Filipe Manuel Mercier Vilaça e Moura
 4189 — Professor Auxiliar — Maria Beatriz Cipriano de Jesus Silva
 4190 — Professor Associado — Pedro Alexandre Rodrigues Carvalho Rosa
 4191 — Professor Associado — Luís Manuel Antunes Veiga
 4192 — Professor Auxiliar — Ana dos Santos Moraes de Sá
 4197 — Professor Auxiliar — Ilídio Pereira Lopes
 4202 — Professor Auxiliar — Filipa Maria Santos Ferreira
 4205 — Professor Auxiliar — Carlos Manuel Tiago Tavares Fernandes
 4210 — Professor Auxiliar — Patrícia Alexandra Afonso Dinis Ferreira
 4221 — Professor Associado — Vasco Miguel Gomes Nunes Manquinho
 4222 — Professor Auxiliar — Ricardo Jorge Feliciano Lopes Pereira
 4224 — Professor Auxiliar — Filipa Andreia de Matos Moleiro Duarte
 4227 — Professor Auxiliar — Luís Manuel Silveira Russo
 4228 — Professor Catedrático — Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini
 4239 — Professor Catedrático — João Pedro Ramôa Ribeiro Correia
 4240 — Professor Associado — Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário
 4250 — Professor Auxiliar — André Ferreira Ferrão Couto e Vasconcelos
 4261 — Professor Auxiliar — Nuno Miguel Carvalho dos Santos
 4265 — Professor Auxiliar — Miguel Filipe Leitão Pardal
 4275 — Professor Auxiliar — Alfredo Manuel dos Santos Ferreira Júnior
 4341 — Professor Auxiliar — João Carlos da Cruz Lourenço
 4347 — Professor Auxiliar — Helena Silva Barranha Gomes
 4355 — Professor Associado — Ricardo Jorge Fernandes Chaves
 4358 — Professor Auxiliar — João Miguel de Sousa de Assis Dias
 4359 — Professor Auxiliar — Nuno Filipe Valentim Roma
 4366 — Professor Associado — Susana Isabel Pinheiro Cardoso de Freitas
 4367 — Professor Associado — Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima
 4368 — Professor Auxiliar — Marta Leitão Mota Fajardo
 4370 — Professor Associado — Maria João Correia Colunas Pereira
 4387 — Professor Auxiliar — Maria Beatriz Marques Condessa
 4388 — Professor Auxiliar — Pedro Tiago Martins Batista
 4409 — Professor Auxiliar — Rui Fuentecilla Maia Ferreira Neves
 4410 — Professor Associado — Mónica Duarte Correia de Oliveira
 4415 — Professor Auxiliar — Paulo Manuel da Fonseca Teixeira
 4442 — Professor Auxiliar — José Manuel da Silva Chaves Ribeiro Pereira
 4465 — Professor Auxiliar — Ana Isabel Loupa Ramos
 4484 — Professor Auxiliar — Ana Isabel Cerqueira de Sousa Gouveia Carvalho
 4490 — Professor Associado — Ângelo Manuel Palos Teixeira
 4492 — Professor Auxiliar — Rita Maria Vilela Nogueira
 4496 — Professor Auxiliar — Nuno Gonçalo Cordeiro Marques de Almeida
 4497 — Professor Associado — Pável Pereira Calado
 4513 — Investigador Auxiliar — Maria Isabel Flausino de Paiva
 4515 — Investigador Auxiliar — Bruno Miguel Soares Gonçalves
 4525 — Professor Associado — José Rui de Matos Figueira
 4577 — Professor Associado — Maria do Rosário Sintra de Almeida
 Partidário
 4583 — Professor Auxiliar — António Moraes Aguiar da Costa
 4584 — Professor Auxiliar — Carlos Paulo Novais Oliveira da Silva
 Cruz
 4594 — Nível de Desenvolvimento — José Guilherme Teixeira de Almeida Milhano
 4597 — Professor Associado — Inês dos Santos Flores Barbosa Colen
 4618 — Professor Catedrático — Rui Domingos Ribeiro da Cunha Marques
 4619 — Professor Associado — Rui Filipe Fernandes Prada
 4622 — Professor Auxiliar — Andreas Miroslaus Wichert
 4629 — Professor Auxiliar — Diogo Manuel Ribeiro Ferreira
 4630 — Professor Auxiliar — Maria Luisa Torres Ribeiro Marques da Silva Coheur
 4675 — Professor Associado — Cláudia Valls Angles
 4681 — Professor Auxiliar — Rui António dos Santos Cruz
 4686 — Professor Auxiliar — Bruno Emanuel da Graça Martins
 4690 — Professor Auxiliar — Ana Gualdina Almeida Matos
 4691 — Professor Auxiliar — Jan Gunnar Cederquist
 4709 — Professor Associado — João António de Abreu e Silva
 4721 — Professor Associado — Manuel Fernando Cabido Peres Lopes
 4737 — Professor Auxiliar — Jorge Manuel Gonçalves
 4744 — Professor Auxiliar — Patrícia Margarida Piedade Figueiredo
 4746 — Professor Auxiliar — Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva
 4748 — Professor Auxiliar — Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira
 4760 — Professor Auxiliar — João Pedro Faria Mendonça Barreto
 4765 — Professor Auxiliar — Tiago Alexandre Rosado Santos
 4776 — Professor Auxiliar — Maria Cristina de Oliveira Matos Silva
 4777 — Professor Auxiliar — Ana Paula Filipe Tomé
 4788 — Professor Auxiliar — Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira
 4796 — Professor Auxiliar — Carlos Frederico Neves Bettencourt da Silva
 4798 — Professor Catedrático — Vítor Manuel dos Santos Cardoso
 4801 — Nível de Desenvolvimento — Carlos Miguel Calisto Balleizão
 4804 — Professor Auxiliar — Maria Margarida Fonseca Rodrigues Diogo
 4810 — Investigador Auxiliar Convidado — Maria Teresa Condesso de Melo
 4812 — Professor Auxiliar — Frederico Castelo Alves Ferreira
 4814 — Professor Auxiliar — Alexander Kirillov
 4821 — Professor Auxiliar — Ricardo Pina Schiappa de Carvalho
 4846 — Professor Auxiliar — Rui Pedro Carrilho Gomes
 4851 — Investigador Auxiliar — Augusto Manuel Dias de Oliveira
 4859 — Professor Auxiliar — Vítor Faria e Sousa
 4867 — Professor Associado — Susana Isabel Carvalho Relvas
 4872 — Nível de Desenvolvimento — Ana Cristina da Silva Fernandes
 4893 — Investigador Auxiliar Convidado — Marcos Duarte Mateus

4897 — Nível de Desenvolvimento — Maria Isabel Rodrigues Correia
 4904 — Professor Auxiliar — Pedro Miguel Gomes Abrunhosa
 Amaral
 4905 — Professor Auxiliar — António Miguel Areias Dias Amaral
 4906 — Investigador Principal Convidado — Diogo Gonçalo Franco
 Falcão Osório de Alarcão
 4948 — Professor Catedrático — Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso
 4950 — Professor Auxiliar — Paulo Jorge Fernandes Carreira
 4958 — Professor Auxiliar — Teresa Maria Bodas de Araújo Freitas
 4968 — Professor Catedrático — Rui Jorge Morais Tomaz Valadas
 4969 — Investigador Auxiliar — Mario João Capucho dos Reis
 4987 — Professor Auxiliar — Sara Alexandra Cordeiro Madeira
 5031 — Professor Auxiliar — Filipe Rafael Joaquim
 5064 — Investigador Auxiliar Convidado — José Paulo Marcos
 Sardinha
 5083 — Investigador Auxiliar — Maria Teresa Ferreira Marques
 Pinheiro
 5105 — Professor Associado — Miguel Simões Torres Preto
 5113 — Professor Auxiliar — André Calado Marta
 5119 — Professor Auxiliar — Pedro Filipe Zeferino Tomás
 5123 — Professor Catedrático — Luís Guilherme de Picado Santos
 5129 — Professor Auxiliar — Francisco António Chaves Saraiva
 de Melo
 5149 — Professor Auxiliar — José Alberto Rodrigues Pereira
 Sardinha
 5191 — Professor Catedrático — Eduardo Nuno Brito Santos Júlio
 5199 — Professor Associado — Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia
 5219 — Professor Associado — Paolo Romano
 5221 — Professor Auxiliar — Pedro Jorge dos Santos Assis
 5286 — Professor Auxiliar — Nuno Gonçalo Pereira Mira
 5287 — Professor Auxiliar — Eduardo Filipe Vieira de Castro
 5305 — Professor Auxiliar — Tânia Rute Xavier de Matos Pinto
 Varela
 5308 — Professor Associado — Francisco João Duarte Cordeiro
 Correia dos Santos
 5309 — Professor Auxiliar — Peter John Bourne-Webb
 5345 — Investigador Principal — António Manuel da Silva de Nazaréth Falcão
 5346 — Investigador Principal — Fernanda Maria Amaro Margaça
 5347 — Investigador Principal — Fernando da Piedade Carvalho
 5349 — Investigador Principal — Maria Isabel Garrido Prudêncio
 5350 — Investigador Principal — Maria José Bação Madruga
 5352 — Investigador Auxiliar — Ana Rita Lopes Ramos Wahl
 5353 — Investigador Auxiliar — Andreas Kling
 5354 — Investigador Principal — António Cândido Lampreia Pereira
 Gonçalves
 5355 — Investigador Principal — António Manuel Rocha Paulo
 5356 — Investigador Auxiliar — Carlos Manuel Marques da Cruz
 5357 — Investigador Coordenador — Eduardo Jorge da Costa Alves
 5358 — Investigador Auxiliar — Elsa Maria Simões Branco Lopes
 5359 — Investigador Auxiliar — Fernanda Marujo Marques
 5360 — Investigador Auxiliar — Isabel Maria Fernandes Cordeiro
 dos Santos
 5361 — Investigador Auxiliar — Isabel Maria Ferro Pereira Gonçalves
 5363 — Investigador Auxiliar — João Henrique Garcia Alves
 5364 — Investigador Auxiliar — João Paulo Arriegas Estevão Correia Leal
 5365 — Investigador Principal — Joaquim Carrasqueiro Marçalo de Almeida
 5366 — Investigador Auxiliar — Joaquim Miguel Badalo Branco
 5367 — Investigador Coordenador — José Joaquim Gonçalves Marques
 5368 — Investigador Auxiliar — José Luís de Sousa Neves
 5369 — Investigador Auxiliar — José Manuel da Cunha Oliveira
 Figueira Carretas
 5370 — Investigador Principal — Laura Cristina de Jesus Pereira Waerenborgh
 5371 — Investigador Auxiliar — Maria Cristina Neves Oliveira
 5372 — Investigador Principal — Maria de Fátima Duarte Araújo
 5373 — Investigador Auxiliar — Maria de Lurdes Barreira Patrício
 Gano
 5375 — Investigador Auxiliar — Maria Paula Cordeiro Crespo Cabral
 Campello Aboim de Barros
 5376 — Investigador Auxiliar — Maria Teresa Oliveira de Almeida
 Gasche
 5377 — Investigador Auxiliar — Miguel Adrião Mateus dos Reis
 5378 — Investigador Principal — Nuno Pessoa Barradas
 5379 — Investigador Auxiliar — Nuno Rombert Pinhão

5380 — Investigador Auxiliar — Octávia Gabriela da Silva Viegas
 Nenê Monteiro Gil
 5381 — Investigador Auxiliar — Paula Maria Mimo Carreira Paquete
 5382 — Investigador Auxiliar — Paula Dolores Galhofas Raposinho
 5383 — Investigador Principal — Rui Manuel Coelho da Silva
 5384 — Investigador Principal — Vasco Pires Silva da Gama
 5449 — Investigador Principal — Maria Isabel Marques Dias
 5450 — Investigador Principal — João Domingos Galamba Correia
 5451 — Investigador Principal — João Guilherme Martins Correia
 5452 — Investigador Auxiliar — Célia Maria da Cruz Fernandes
 5453 — Investigador Auxiliar — José Alberto Gil Corisco
 5454 — Investigador Auxiliar — Luís Manuel Cerqueira Lopes Alves
 5455 — Investigador Auxiliar — Luís Miguel Mota Ferreira
 5461 — Investigador Auxiliar — Katharina Lorenz
 5480 — Investigador Principal — Ulrich Wahl
 5493 — Investigador Auxiliar — Filipa Fernandes Mendes
 5689 — Professor Auxiliar — Joana Serra da Luz Mendonça
 6084 — Professor Auxiliar — Carlos Manuel Alves da Silva
 6486 — Professor Auxiliar — António Ramos Andrade
 6576 — Professor Auxiliar — Jacinto Carlos Marques Peixoto do Nascimento
 7071 — Professor Auxiliar — Shan Wang
 7435 — Professor Auxiliar — Leonardo Azevedo Guerra Raposo
 Pereira
 7890 — Professor Associado — Paulo Sérgio de Brito André
 7941 — Professor Auxiliar — Alberto Abad Garetá
 8027 — Professor Associado — Yasser Rashid Revez Omar
 8179 — Professor Auxiliar — João Miguel Duarte Ascenso
 8277 — Professor Auxiliar — Pedro Tiago Gonçalves Monteiro
 8317 — Professor Auxiliar — Moisés Luzia Gonçalves Pinto
 8348 — Professor Associado — João Paulo Ferreira da Silva
 8354 — Professor Associado — Maria de Fátima Costa Guedes da Silva
 8479 — Professor Auxiliar — Aleksandar Ilic
 8748 — Professor Associado — Manuel Gonzaléz Scotto
 8765 — Professor Auxiliar — Ana Clara Lopes Marques
 8811 — Professor Auxiliar — Hugo Miguel Aleixo Albuquerque
 Nicolau
 8812 — Professor Associado — Ana Patrícia Carvalho Gonçalves
 8822 — Professor Associado — Mário Gonçalo Mestre Veríssimo
 Silveirinha
 8835 — Professor Auxiliar — Tiago Paulo Gonçalves Fernandes
 8839 — Professor Auxiliar — Tânia Rodrigues Pereira Ramos
 8841 — Professor Associado — Isabel Maria Delgado Jana Marrucho
 Ferreira
 8842 — Professor Associado — João Paulo Costa Tomé
 8847 — Professor Auxiliar — Rodrigo da Silva Costa
 8856 — Professor Associado — Miguel José das Neves Pires Amado
 9068 — Professor Auxiliar — Rita Homem de Gouveia Costanzo
 Nunes
 9211 — Professor Auxiliar — Miguel Ângelo Marques de Matos
 9229 — Professor Auxiliar — Sérgio Luís Proença Duarte Guerreiro
 9238 — Professor Catedrático — Duarte Nuno Jardim Nunes
 9240 — Professor Auxiliar — Inês Marques Proença

310316649

Despacho (extrato) n.º 2469/2017

Por despacho de 10 de fevereiro de 2017 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Sara Alexandra Cordeiro Madeira — denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por iniciativa do trabalhador, na categoria de Professor Auxiliar, a partir de 12 de fevereiro de 2017.

6 de março de 2017. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

310314526

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria****Edital n.º 161/2017**

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto,

publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 29 de dezembro de 2016, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Ciências Musicais, especialidade de Ciências Musicais Históricas ou Ensino e Psicologia da Música da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente na Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

2 — Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor em Ciências Musicais ou Ciências da Educação ou Filosofia da Música ou Psicologia, com forte *curriculum* em Ciências Musicais Históricas ou Ensino e Psicologia da Música ou Filosofia da Música, e dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Apresentação da candidatura:

Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *online* em <http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/>.

1 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 9 Exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do *curriculum* do candidato, organizado de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital;

c) 9 Exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum*, impressos ou, preferencialmente, em suporte digital (PEN);

d) 9 Exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do relatório de uma unidade curricular no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso;

e) 9 Exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do plano quinquenal de desenvolvimento de carreira, que ateste o contributo do candidato para a missão da instituição.

2 — As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos supra mencionados no n.º II, deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*.

3 — A falta de quaisquer documentos probatórios, que não puder ser oficialmente suprida, determinará a rejeição da candidatura.

III — Critérios de avaliação: Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum* de cada candidato (45 %):

1.1 — Publicação de Livros e Artigos Científicos publicados em revistas da especialidade com arbitragem científica (0-20);

1.2 — Participação em Projetos de Investigação avaliados por entidades competentes nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso, em particular enquanto Investigador Responsável (0-10);

1.3 — Orientações e coorientações de teses (2.ºs Ciclos e 3.ºs Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.ºs ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-8);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais, formação avançada, pós-graduada, complementar) (0-7).

2 — Componente Pedagógica (30 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso (0-5);

2.2 — Qualidade do relatório de unidade curricular apresentado, no que concerne à qualidade do programa, fundamentação, contextualização, materiais pedagógicos, planificação e bibliografia (0-20);

2.3 — Outra atividade pedagógica relevante (0-5).

3 — Plano de desenvolvimento de carreira (15 %):

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, no que concerne ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, no que concerne ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, no que concerne à captação de financiamento competitivo (0-3);

3.4 — Outros contributos relevantes (0-2).

4 — Outras atividades relevantes (10 %):

4.1 — Atividades de gestão universitária (0-7);

4.2 — Atividades de extensão universitária (0-3).

IV — Composição do júri: O júri, homologado por despacho do Sr. Reitor de 29 de dezembro de 2016, tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor João de Deus Santos Sâagua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 12248/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014.

Vogais:

Doutor Gerhard Otto Doderer, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Gianmario Borio, Professor Catedrático da Faculdade de Musicologia da Universidade de Pavia — Itália.

Doutor Álvaro Torrente, Professor Titular da Universidade Complutense de Madrid — Espanha.

Doutora Salwa El-Shawan Castelo-Branco, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Melissa Mercadal, Coordenadora de mestrados de pesquisa da Escola Superior de Música de Catalunya — Espanha.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica e subárea onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas a) a f) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

6 de março de 2017. — O Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.

310314056

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extrato) n.º 2470/2017

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 3484/2009, publicado no D.R. n.º 18, 2.ª série de 27 de janeiro de 2009, foi designada para Presidente do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente, iniciando funções a 1 de março de 2017, a Professora Doutora Maria Júlia Fonseca de Seixas.

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, delego na Presidente do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente as minhas competências em matéria de autorização de despesas e consequente contratação pública até ao limite fixado anualmente para aquele departamento, bem como para os centros de investigação que enquadre.

O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos cometidos a partir da data do respetivo início de funções.

24 de fevereiro de 2017. — O Diretor, Prof. Doutor Fernando Santana.

310305519

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Escola Superior de Saúde****Despacho n.º 2471/2017**

I — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 127.º/1 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), 57.º/1 dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (P.Porto) e 8.º/2 e 14.º/1/n) dos Estatutos da Escola Superior de Saúde (ESS) do P.Porto, é renovada a nomeação em comissão de serviço da Administradora, Dr.ª Carla Maria Saraiva Moreira, com efeitos a partir do dia 19.12.2016 e até ao termo do meu mandato atual como Presidente da ESS|P.Porto.

II — Nos termos conjugados do disposto no artigo 127.º/2 do RJIES, no artigo 57.º/2 dos Estatutos do P. Porto, do artigo 14.º/2 dos Estatutos da ESS|P.Porto, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delego e subdelego na Administradora, Dr.ª Carla Maria Saraiva Moreira, poderes para a prática dos seguintes atos no âmbito da competência para coordenar, em observância do organograma, a área de apoio ao estudante, área de apoio ao ensino, investigação e prestação de serviços, a área de recursos humanos, financeiros e patrimoniais e a área de serviços técnicos e de suporte da ESS|P.Porto:

Atos de gestão geral:

i) Dirigir, nos termos do CPA, a instrução dos procedimentos administrativos das respetivas áreas, cuja decisão caiba ao Presidente da ESS|P.Porto;

ii) Praticar os atos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao Presidente da ESS|P.Porto;

iii) Autorizar a passagem de certidões e declarações, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

Atos de gestão de Recursos Humanos:

i) Coordenar o SIADAP — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;

ii) Elaborar o plano de formação do pessoal não docente e executá-lo, depois de superiormente aprovado;

iii) Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias dos trabalhadores não docentes, bem como adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionanismos legais;

iv) Aprovar a alteração dos horários dos trabalhadores não docentes;

v) Autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal não docente e aprovar o respetivo plano anual;

vi) Autorizar os mapas de assiduidade mensais do pessoal não docente;

vii) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores não docentes tenham direito nos termos da lei;

viii) Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da legislação da parentalidade, bem como no do regime jurídico do trabalhador-estudante;

ix) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal não docente em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

x) Praticar os atos relativos ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

xi) Autorizar as justificações de faltas em relação aos trabalhadores não docentes constantes do mapa de pessoal e em funções na ESS|P. Porto, sob sua alçada.

Atos de gestão orçamental e de realização de despesa:

i) Praticar todos os atos preparatórios nos atos da competência do Presidente da ESS|P.Porto em matéria de gestão orçamental e de realização de despesas;

ii) Autorizar em relação ao pessoal não docente da ESS|P.Porto afeto às áreas supracitadas deslocações em serviço público, nomeadamente em funções de representação em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo bem como os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

Atos de gestão de instalações e de equipamentos:

i) Velar pela existência de condições de higiene e de segurança no trabalho;

ii) Avaliar a eficácia das prestações de serviços externas nas áreas de segurança e higiene e limpeza;

iii) Realizar a gestão corrente de edifícios, equipamentos, transportes (incluindo a autorização para o transporte de pessoas e bens) e veículos de serviço;

iv) Elaborar e propor a execução de planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica.

Delegação de assinatura:

Em todas as matérias acima referidas e também no que respeita a todos os assuntos de administração ordinária, fica a ora delegada/subdelegada autorizada a assinar todos os documentos e expediente conexos.

Avocação e superintendência:

Nos termos do artigo 49.º do CPA, a delegação e subdelegação a que se refere o presente despacho entende-se feita sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, tenham sido entretanto praticados pela Administradora da ESS|P.Porto desde a respetiva tomada de posse.

19 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Agostinho Cruz*.

310174753

Escola Superior de Tecnologia e Gestão**Regulamento n.º 139/2017**

Considerando a necessidade de atualização dos estatutos do Centro de Inovação e Investigação em Ciências Empresariais e Sistemas de Informação (doravante designado por CIICESI) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), o Conselho Científico do CIICESI, em reunião de nove de fevereiro 2017, deliberou aprovar a alteração dos estatutos do CIICESI (em Anexo), nos termos do artigo 42.º, n.º 12, alínea a) dos Estatutos da ESTG, homologados pelo Despacho n.º 15833/2009, de 10/07.

Assim, torna-se pública aquela deliberação, e procede-se à publicação da nova redação dos Estatutos do CIICESI no *Diário da República*, bem como no sítio institucional da ESTG, em intranet.estg.ipp.pt

10 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho Científico do CIICESI, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa*.

Estatutos do Centro de Inovação e Investigação em Ciências Empresariais e Sistemas de Informação

O Conselho Científico do Centro de Inovação e Investigação em Ciências Empresariais e Sistemas de Informação (doravante designado por CIICESI) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), considerando a necessidade de proceder à atualização dos atuais estatutos do CIICESI, atendendo a que passaram sete anos desde a última revisão, reunido em nove de fevereiro de dois mil e dezassete, elaborou e aprovou, por unanimidade, a alteração dos Estatutos do CIICESI, nos termos do artigo 42.º, n.º 12, alínea a) dos Estatutos da ESTG, homologados pelo Despacho n.º 15833/2009, de 10/07, os quais passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I**Da Natureza, Duração e Sede****Artigo 1.º****Natureza e Âmbito**

1 — O Centro de Inovação e Investigação em Ciências Empresariais e Sistemas de Informação, adiante designado abreviadamente por CIICESI, ou simplesmente Centro, é uma unidade funcional de Inovação e Investigação, prestação de serviços à comunidade e divulgação do saber nos seus domínios específicos.

2 — O CIICESI promove a interação e o envolvimento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — ESTG, com outras unidades de I&D ou Inovação e com o tecido sócio-empresarial.

Artigo 2.º**Duração e Sede**

O CIICESI é criado para durar por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua do Curral, Casa do Curral, na cidade de Felgueiras.

CAPÍTULO II

Da Missão e Objetivos

Artigo 3.º

Missão

1 — O CIICESI tem por missão a promoção da Investigação, Desenvolvimento, Inovação e Transferência de Conhecimento, ao serviço das Instituições públicas e privadas.

2 — O CIICESI cumpre a sua missão através da conceção e realização de projetos de I&D e de transferência de conhecimento científico e tecnológico, formação especializada e pós-graduada, desenvolvimento de novos produtos e serviços, e ações de divulgação no âmbito das suas áreas de atuação.

3 — O CIICESI pretende que as suas atividades tenham impacto a nível nacional e internacional na comunidade científica, nas instituições públicas e privadas e nas organizações e indivíduos do meio envolvente.

Artigo 4.º

Objetivos

O CIICESI pretende levar a cabo a sua missão através da consecução de um conjunto de objetivos, nomeadamente:

- a) Apoiar ações de formação pós-graduada;
- b) Realizar ações de formação especializada;
- c) Coordenar e participar em projetos e programas de I&D nacionais e internacionais;
- d) Dinamizar a ligação a outras entidades científicas, empresas, organizações do setor público e privado e indivíduos do meio envolvente através do estabelecimento de parcerias e protocolos de cooperação, com vista à realização de projetos conjuntos de I&D e de transferência de conhecimento científico e tecnológico;
- e) Promover ações de divulgação, debate e difusão do conhecimento.

Artigo 5.º

Ligação à Comunidade e Difusão da Atividade Científica

1 — O CIICESI promove a ligação à sociedade, na busca da partilha de informação e conhecimentos e da construção participada de novas problemáticas de investigação e rumos inovadores de intervenção.

2 — O CIICESI apoia a promoção da cultura científica, a difusão do conhecimento científico e o debate dos resultados das suas atividades em diferentes vertentes, nomeadamente através de:

- a) Publicação de artigos em revistas científicas;
- b) Publicação de livros e capítulos de livros;
- c) Publicação de relatórios e documentos de trabalho;
- d) Publicação de documentos em suporte audiovisual ou multimédia;
- e) Organização de seminários, conferências, reuniões científicas, cursos de verão e outras iniciativas similares.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento do CIICESI

Artigo 6.º

Membros

1 — Os membros do CIICESI podem ser de dois tipos:

- a) Membros Integrados;
- b) Membros Colaboradores.

2 — Os candidatos a novos membros devem preencher uma ficha de candidatura, a qual será analisada em reunião do Conselho Científico.

3 — Os membros do Centro devem indicar o CIICESI como afiliação em todos os trabalhos realizados que resultem da sua atividade de investigação.

Artigo 7.º

Membros Integrados

1 — Apenas podem ser aceites como membros integrados do CIICESI os investigadores que, cumulativamente:

- a) Possuam o grau de doutor;
- b) Cumpram os critérios de elegibilidade definidos no ponto seguinte.

2 — Tendo como referência os cinco anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade, para ser membro integrado o investigador tem que cumprir pelo menos um dos seguintes critérios:

a) Ter produzido no mínimo quatro indicadores de atividade científica, correspondendo pelo menos um desses indicadores a artigos publicados em revistas indexadas (ISI ou Scopus);

b) Tendo terminado o doutoramento há menos de três anos, ter produzido no mínimo dois indicadores de atividade científica, correspondendo, pelo menos, um desses indicadores a artigos publicados em revistas indexadas (ISI ou Scopus).

Artigo 8.º

Membros Colaboradores

1 — Os membros colaboradores contemplam duas categorias, A e B, sendo a primeira (A) composta por membros integrados de outras unidades de investigação e a segunda (B) constituída por outros investigadores doutorados e não doutorados.

2 — Apenas podem ser aceites como membros colaboradores do CIICESI os investigadores que, cumulativamente, cumpram os critérios de elegibilidade definidos no ponto seguinte.

3 — Tendo como referência os cinco anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade, para ser membro colaborador o investigador tem que cumprir pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) Ter produzido no mínimo quatro indicadores de atividade científica;
- b) Estando a realizar o doutoramento ou tendo terminado o doutoramento há menos de três anos, ter produzido no mínimo dois indicadores de atividade científica.

Artigo 9.º

Indicadores de Atividade Científica

Na análise dos critérios de elegibilidade consideram-se as seguintes regras:

- a) Um artigo aceite para publicação é considerado equivalente a um artigo publicado, devendo os investigadores fazer prova documental desse facto;
- b) Não se faz qualquer distinção entre artigos em coautoria e artigos individuais;
- c) Por indicador de atividade científica entende-se:

i) A publicação de: artigos em revistas científicas internacionais com arbitragem científica; livros; capítulos de livros; e artigos em *proceedings* de conferências internacionais com arbitragem científica.

ii) A participação em projetos de investigação financiados por programas específicos. No caso dos membros integrados só são considerados os projetos em que tenham desempenhado o papel de investigador responsável ou em que os projetos tenham como unidade de investigação principal o CIICESI;

iii) A participação em projetos de prestação de serviços do CIICESI. No caso dos membros integrados só são considerados os projetos em que tenha desempenhado o papel de investigador responsável ou em que os projetos tenham como investigador responsável um membro integrado do CIICESI.

Artigo 10.º

Verificação e Manutenção das Condições de Elegibilidade

A verificação das condições de elegibilidade dos membros do CIICESI é feita:

- a) Na altura do pedido de adesão ao CIICESI;
- b) No final de cada ano civil, exceto se estiver em curso um processo de avaliação do CIICESI promovido pela FCT.

Artigo 11.º

Órgãos

São órgãos do CIICESI:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho Científico;
- c) A Comissão de Acompanhamento.

Artigo 12.º

Diretor

1 — O Diretor é o coordenador científico do CIICESI, a quem compete assegurar uma liderança científica de qualidade e ser responsável pelas atividades de gestão.

2 — O Diretor é eleito pelos membros do Conselho Científico, por períodos de quatro anos, de entre os seus membros em regime de exclusividade na ESTG.

3 — O Diretor para ser eleito deverá obter pelo menos metade mais um dos votos expressos, devendo, se tal não ocorrer, efetuar-se segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

4 — O Diretor poderá nomear, entre os membros integrados do Centro, até dois Diretores Adjuntos.

Artigo 13.º

Competências do Diretor

Ao Diretor compete, diretamente ou por delegação aos Diretores Adjuntos:

- a) Representar o CIICESI na ESTG e no exterior;
- b) Presidir ao Conselho Científico do Centro e convocar as reuniões, por sua iniciativa, ou a pedido de pelo menos um terço dos seus vogais;
- c) Promover a cooperação e a transdisciplinaridade entre os membros do Centro e os membros de outras Escolas e Centros de Investigação do Instituto Politécnico do Porto, com base em iniciativas e projetos de interesse comum;
- d) Definir a política geral do Centro;
- e) Elaborar o projeto de orçamento do Centro;
- f) Gerir os fundos que lhe forem atribuídos;
- g) Elaborar, anualmente, o seu plano de atividades bem como o relatório de atividades, e submetê-los a apreciação do Conselho Científico do Centro;
- h) Elaborar o Regulamento de Funcionamento do Centro;
- i) Definir a organização do Centro e aprovar os regulamentos internos necessários ao seu bom e regular funcionamento;
- j) Propor aos órgãos competentes a nomeação de equipas de trabalho para desenvolvimento de projetos, programas e atividades previstas no plano do Centro;
- k) Assegurar a coordenação, supervisão e gestão de projetos e programas no âmbito do Centro;
- l) Apresentar aos órgãos competentes propostas de convénios, protocolos, acordos e contratos de investigação, formação e intervenção comunitária;
- m) Zelar pelo cumprimento das Leis, dos Estatutos, Regulamentos e das orientações emanadas do Conselho Científico do Centro e dos órgãos de gestão da ESTG.

Artigo 14.º

Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados.

2 — Poderão participar nas reuniões do Conselho Científico elementos especialmente convidados, em situações excecionais e sem direito a voto, desde que seja do interesse dos trabalhos do órgão.

Artigo 15.º

Competências do Conselho Científico

Compete ao Conselho Científico:

- a) Aprovar alterações aos estatutos;
- b) Acompanhar as atividades científicas e emitir parecer sobre todas as questões que se prendam com a gestão científica do Centro;
- c) Aprovar a criação, reestruturação e extinção de áreas e linhas de investigação;
- d) Aprovar a inclusão, manutenção ou saída de membros do Centro;
- e) Analisar e decidir sobre as propostas de inclusão de novos projetos nas atividades do Centro;
- f) Propor e aprovar protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares, nacionais e estrangeiras;
- g) Apreciar e aprovar os planos e relatórios de atividades do Centro;
- h) Apreciar e aprovar o Regulamento de Funcionamento e orçamentos do Centro;
- i) Avaliar as atividades do Centro;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelo Diretor ou por qualquer dos seus membros no âmbito das suas competências.

Artigo 16.º

Funcionamento do Conselho Científico

O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, e/ou, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do seu presidente ou a pedido de pelo menos um terço dos seus vogais.

Artigo 17.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento é o órgão que acompanha e avalia a atividade científica do CIICESI.

2 — A Comissão de Acompanhamento será constituída por um máximo de cinco individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao Centro, devendo incluir, sempre que possível, investigadores estrangeiros.

3 — A constituição da Comissão de Acompanhamento será aprovada pelo Conselho Científico do Centro, sob proposta do Diretor.

4 — A duração dos mandatos será de quatro anos.

5 — A Comissão de Acompanhamento será presidida por um membro eleito entre os seus pares.

Artigo 18.º

Competências da Comissão de Acompanhamento

Compete à Comissão de Acompanhamento:

- a) Pronunciar-se sobre o estabelecimento de áreas e linhas de investigação, a agenda de investigação do CIICESI, a divulgação dos resultados e prioridades em termos de prestação de serviços à comunidade e formação avançada;
- b) Proceder à análise do funcionamento do Centro, devendo visitá-lo anualmente.

Artigo 19.º

Funcionamento da Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento deve reunir, ordinariamente, uma vez por ano, e/ou extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do seu presidente ou a solicitação de pelo menos um terço dos seus vogais.

Artigo 20.º

Reuniões e Deliberações

1 — As reuniões devem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, salvo as que tenham por finalidade proceder a atos eleitorais ou a alteração dos Estatutos do CIICESI, que devem ser convocadas com, pelo menos, sete dias de antecedência.

2 — De cada reunião será elaborada ata, contendo um resumo das deliberações tomadas.

3 — As deliberações dos órgãos do Centro são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto.

4 — Se à hora marcada para a reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, sendo possível ao órgão, reunido em segunda convocatória, deliberar desde que esteja presente 1/3 dos seus membros com direito a voto.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Alterações aos Estatutos

As alterações aos Estatutos são feitas sob proposta do Diretor ou do Conselho Científico do CIICESI e aprovadas em reunião do Conselho Científico especificamente convocada para o efeito.

Artigo 22.º

Situações não Contempladas nos Estatutos

Quaisquer decisões sobre pontos omissos ou dúvidas resultantes dos presentes Estatutos são da competência do Conselho Científico do CIICESI.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

As alterações aos presentes estatutos foram aprovadas pelo Conselho Científico do CIICESI e entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

310312306

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 2472/2017

Por despacho de 26 de janeiro de 2017, da Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, (em substituição e por delegação de compe-

tências do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Santarém), foi autorizado a licença sem remuneração por um ano, à Sónia Cristina Soares de Jesus Santos, técnica superior da ESES deste Instituto, ao abrigo do n.º 1 do artigo n.º 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, com efeitos a 01/02/2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

06/03/2017. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
310317191

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 2473/2017

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 24-01-2017

Doutor Hugo Heitor Moreira Enes Ferreira, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 21-12-2016, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em tempo integral e exclusividade.

Doutor Bruno Filipe Lopes Garcia Marques, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 11-01-2017, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em tempo integral e exclusividade.

De 03-02-2017

Doutora Ivone Marília Carinhas Ferreira da Silva, autorizada, mediante celebração de adenda, alteração ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convitada, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 91,7 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento Professor Adjunto em tempo integral, no período de 13-02-2017 a 15-07-2017.

Doutor Paulo Alexandre Pires Pinto da Silva, autorizada, mediante celebração de adenda, alteração ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convitado, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 91,7 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento Professor Adjunto em tempo integral, no período de 13-02-2017 a 15-07-2017.

De 06-02-2017

Doutora Paula Alexandra Lobo Martins Ramalhão, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convitada, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento Assistente em tempo integral, no período de 08-02-2017 a 15-07-2017.

De 08-02-2017

Doutora Luísa Paula Lopes Fernandes Augusto, autorizada, mediante celebração de adenda, renovação ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convitada, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 91,7 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento Professor Adjunto em tempo integral, no período de 12-02-2017 a 15-07-2017.

2 de março de 2017. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

310314501

Despacho (extrato) n.º 2474/2017

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 04-02-2017

Mestre Isabel Maria Ferreira Vaz Tavares Pereira, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo

certo, como Assistente Convitada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento Assistente em tempo integral, no período de 06-02-2017 a 14-07-2017.

Licenciada Maria de Lurdes Almeida Ferreira, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convitada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento Assistente em tempo integral, no período de 06-02-2017 a 14-07-2017.

Licenciada Isabel Maria Martins de Almeida Videira, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convitada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento Assistente em tempo integral, no período de 06-02-2017 a 14-07-2017.

Licenciada Isabel Cristina Bento Fernandes, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convitada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento Assistente em tempo integral, no período de 06-02-2017 a 14-07-2017.

Licenciada Carla Marina Pereira Tavares, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convitada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento Assistente em tempo integral, no período de 06-02-2017 a 14-07-2017.

Licenciada Vera Lúcia Barbosa de Almeida, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convitada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 58,3 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento Assistente em tempo integral, no período de 13-02-2017 a 30-06-2017.

De 07-02-2017

Licenciada Maria Leonor Pais Loureiro Monteiro, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convitada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento Assistente em tempo integral, no período de 13-02-2017 a 30-06-2017.

2 de março de 2017. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

310314615

Despacho (extrato) n.º 2475/2017

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 06-01-2017

Mestre Andreia Henriques Gonçalves, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convitada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 16,7 %, no período de 09-01-2017 a 03-02-2017 e 29,2 % no período de 04-02-2017 07-07-2017, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento Assistente em tempo integral.

Mestre Francisco Miguel Lopes dos Anjos Marques, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convitada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 16,7 %, no período de 09-01-2017 a 03-02-2017 e 29,2 % no período de 04-02-2017 07-07-2017, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento Assistente em tempo integral.

Licenciada Isabel Galdes Martins Verdelho Andrade, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convitada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento Professor Adjunto em tempo integral, no período de 09-01-2017 a 21-04-2017.

De 07-02-2017

Doutora Sofia Margarida Guedes de Campos Salvado Pires, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convitada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento Professor Adjunto em tempo integral, no período de 13-02-2017 a 30-06-2017.

Mestre Carla Maria de Sousa Morais, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convitada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 58,3 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento Assistente em tempo integral, no período de 13-02-2017 a 30-06-2017.

Mestre José Machado da Costa Eduardo, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convitado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 33,3 %, com a remuneração mensal

ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento Assistente em tempo integral, no período de 13-02-2017 a 28-04-2017.

Mestre Fernando Jorge Andrade Figueiredo da Silva, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convitado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 58,3 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento Assistente em tempo integral, no período de 13-02-2017 a 30-06-2017.

Licenciada Lucília do Céu Silva Barroca, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convitada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento Assistente em tempo integral, no período de 13-02-2017 a 30-06-2017.

2 de março de 2017. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

310314397



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Aviso n.º 3011/2017

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal comum com vista à constituição de reserva de recrutamento para um posto de trabalho no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a referência C01, cujo Aviso n.º 9395/2016 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2016, foi homologada por despacho do Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM da Lezíria do Tejo, datado de 03 de março de 2017.

Mais se informa, que a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, foi notificada a todos os candidatos, notificação essa efetuada pela forma prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontrando-se também disponível na página eletrónica da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo em www.cimlt.eu e afixada em local visível e público do edifício sede da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sita na Quinta das Cegonhas, 2001-907 Santarém, tudo nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

6 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM da Lezíria do Tejo, *Dr. Pedro Miguel César Ribeiro*.

310316932

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 3012/2017

Abertura do período de discussão pública da 3.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Albergaria em reunião ordinária pública de 01 de março de 2017, que a partir do quinto dia da publicação deste aviso no

Diário da República e durante 30 dias, se encontra aberto o período de Discussão Pública da proposta da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha.

Os elementos relativos ao presente procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, bem como o parecer da CCDRC, encontram-se disponíveis para consulta na DPGURU — Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sita nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente.

Durante o período de Discussão Pública, os interessados poderão apresentar as reclamações, observações ou sugestões mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

E para constar e demais efeitos se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos de costume.

1 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

610324076

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso n.º 3013/2017

Procedimento Concursal Comum, na Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Um Posto de Trabalho de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 10976/2016, desta Câmara Municipal datado de 23 de agosto de 2016, publicado no Diário da República n.º 170, 2.ª série de 5 de setembro de 2016, na BEP de 6 de setembro de 2016, no jornal de expansão nacional “Correio da Manhã” de 8 de dezembro de 2016 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 7 de setembro de 2016, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final.

	Valores
1.º Maria Rodrigues Martins Guerreiro	15,60
2.º Marta Alexandra Palma Costa Pires	14,95
3.º Maria Dilar Martins Fernandes	13,30
4.º Isabel Marai Teixeira Silva	12,75
5.º Andreia Isabel Peleja Rosa	12,60
6.º Joaquim Manuel Correia Gato	12,15

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 27 de fevereiro de 2017.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, junto ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos no edifício dos Paços dos Concelhos e no sítio deste Município na Internet (www.cm-alcoutim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

2 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

310313538

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 3014/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projeto de loteamento (proc. n.º 07/9210/2016), sito em Baelos, freguesia de Bordeira, cujos requerentes são Etnovic Urbanizações, S. A., e Eralma Construções Unipessoal, L.ª

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 15:30 horas, no Serviço de Obras Particulares do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

10 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velinho Amarelinho*.

310337433

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 3015/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143 de 27 de julho de 2016, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 31/10/2016 se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em www.mun-aljustrel.pt.

31 de outubro de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

310315093

Aviso n.º 3016/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional (pedreiro) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98 de 20 de maio de 2016, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 23/01/2017 se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em www.mun-aljustrel.pt.

23 de janeiro de 2017. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

310314948

Aviso n.º 3017/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos seguintes procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220 de 16 de novembro de 2016, foram homologadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 14/02/2017 e se encontram afixadas no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em www.mun-aljustrel.pt:

Um posto de trabalho de Assistente Técnico (Design)

Um posto de trabalho de Assistente Técnico (Expressão Plástica)

Um posto de trabalho de Assistente Técnico (Expressão Musical)

15 de fevereiro de 2017. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

310315271

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso n.º 3018/2017

Projeto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público que a Câmara Municipal de Azambuja, em reunião ordinária de 14 de fevereiro de 2017, deliberou submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Azambuja, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo aviso na 2.ª série do *Diário da República*. O texto está disponível para ser consultado no Portal do Município, em www.cm-azambuja.pt e na Unidade de Atendimento ao Público, sita na Travessa da Rainha, n.º 3, em Azambuja, das 09H00 às 16H30, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho. Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões, que possam ser relevantes para o procedimento, as quais deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e que poderão ser entregues na Unidade de Atendimento ao Público, enviadas para: Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, ou através do mail geral@cm-azambuja.pt.

17 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

310316462

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 3019/2017

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, para um posto de trabalho na categoria de técnico superior — jurista.

1 — No cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação favorável do órgão executivo datada de 18 de janeiro de 2017 e, ainda, do meu Despacho n.º 2/2017, datado de 08 de fevereiro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para a carreira e categoria de Técnico Superior — Jurista, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Bombarral aprovado para o ano de 2017.

2 — De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, transmitido a coberto da Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, as Autarquias Locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções

Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, dado que o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal. Consultada a Comunidade Intermunicipal do Oeste, esta informou que não existe constituída naquela Comunidade Intermunicipal a entidade gestora de requalificação nas autarquias (EGRA).

2.1 — Os serviços municipais não possuem qualquer registo de pedido de mobilidade para o citado posto de trabalho.

2.2 — Não estão constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal para o posto de trabalho em causa.

3 — Entidade realizadora: Câmara Municipal do Bombarral, Praça do Município, 2540-046 Bombarral.

4 — Legislação Aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições dos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 — Âmbito do recrutamento: Para cumprimento do estabelecido nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público deve iniciar-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, e tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia que devem presidir à atividade municipal e conforme deliberação da Câmara Municipal, datada de 18 de janeiro de 2017, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.1 — Caso sejam opositores ao procedimento candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em caso de candidatos que se encontrem colocados em mobilidade especial, o procedimento iniciar-se-á por estes. Só depois de esgotada a possibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa pelos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, se recorrerá à aplicação dos métodos de seleção aos restantes candidatos.

6 — Local de trabalho: Área territorial do Município de Bombarral.

7 — Caracterização do posto de trabalho: Funções constantes no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

8 — Requisitos de admissão: A constituição de relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional e área de formação profissional: Licenciatura em Direito.

9.1 — Não haverá a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Determinação do posicionamento remuneratório: Será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a remuneração de referência de 1 201,48 €, correspondendo à 2.ª posição e nível 15, da carreira/categoria de Técnico Superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

11 — Duração do Contrato: O termo do contrato é incerto, considerando o funcionamento da sede do Julgado de Paz do Oeste, a instalar no Bombarral.

12 — Forma, prazo, local, endereço e documentação a apresentar para formalização da candidatura:

12.1 — Formalização das candidaturas: A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada, exclusivamente, em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Município, ou solicitado no setor dos recursos humanos, no edifício sede do Município. As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, e entregues pessoalmente no Setor de Atendimento e Expediente Geral, situado no edifício sede do Município do Bombarral, sito na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, durante as horas normais de expediente (das 9:00 às 16:00 horas), ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, devendo conter, entre outros, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, número, data e/ou validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal, código postal, número de telefone e endereço eletrónico, caso exista).

12.2 — Prazo: As candidaturas deverão ser formalizadas nos 10 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

12.3 — Não são admitidas candidaturas e documentos expedidos por via eletrónica ou por fax, sendo excluídas, ainda, as que não forem efetuadas através do preenchimento do formulário tipo mencionado no ponto 12.1.

12.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na atual redação, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovados, nomeadamente, fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) No caso de candidatos com relação jurídica de emprego público (RJEP) previamente constituída, declaração atualizada, emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, há menos de 30 dias, da qual conste inequivocamente a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira/categoria de que seja titular, a atividade/função que executa, em especial a que corresponde às funções agora a contratar e o órgão ou serviço onde exerce funções, a atual posição remuneratória e o nível remuneratório correspondente, a avaliação de desempenho relativa aos três últimos ciclos avaliativos, bem como a descrição das funções desempenhadas.

12.5 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal do Bombarral estão dispensados da apresentação da declaração referida na alínea c) do número anterior, bem como do comprovativo a que se refere a alínea b) desde que indiquem no formulário de candidatura, no local próprio para o efeito, que o mesmo se encontra no respetivo processo individual.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

12.7 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção: No presente procedimento concursal será aplicado um método de seleção obrigatório e um complementar, designadamente:

Avaliação Curricular (AC), método obrigatório;

Entrevista Profissional de Seleção (EPS), método complementar.

13.1 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um daqueles, ou em cada uma das fases que comportem, não sendo, nesse caso, convocados para a realização do método ou fase seguinte.

13.2 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

sendo:

CF — Classificação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

13.3 — Em situações de igualdade de valoração, entre os candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação. No caso do empate persistir por aplicação de todos os critérios ali previstos, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência profissional na área a concurso em funções públicas e se esta inexistir, em funções no setor privado, para as quais fosse exigida a licenciatura em direito.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Paulo António Pardal Dias Jorge, Chefe da Divisão do Potencial Humano e Administração Geral;

Vogais efetivos: Elsa Margarida Costa Santos, Técnica Superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Cidália Maria Pancrácio dos Santos, Técnica Superior;

Vogais Suplentes: Maria Goreti Jacinto Oliveira, Técnica Superior e Cláudia Maria Faria Abreu de Campos e Silva, Técnica Superior.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal do Bombarral e disponibilizada na página eletrónica.

17 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da referida Portaria.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Bombarral e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

20 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos deverão declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da publicação no *Diário da República*, bem como na página eletrónica do Município do Bombarral e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente, *Nuno Manuel Mota da Silva*.

310315311

Aviso n.º 3020/2017

Abertura de procedimentos concursais para celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP — Assistentes Operacionais.

1 — Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação favorável do órgão executivo datada de 18 de janeiro de 2017 e, ainda, do meu Despacho n.º 5/2017, datado de 15 de fevereiro de 2017, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias

úteis, procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho em funções públicas na carreira/categoria de assistente operacional, para celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a duração de 1 ano, para os seguintes postos de trabalho:

Referência A — Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza — 1 posto de trabalho para o setor do Ambiente da Unidade Orgânica de Ambiente, Águas e Saneamento;

Referência B — Assistente Operacional — Canalizador — 1 posto de trabalho para o setor das Águas e Saneamento da Unidade Orgânica de Ambiente, Águas e Saneamento;

Referência C — Assistente Operacional — Asfaltador — 1 posto de trabalho para o setor de Obras e Infraestruturas Municipais e Manutenção e Conservação do Património Municipal da Divisão de Obras e Planeamento Urbanístico.

2 — De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, transmitido a coberto da Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, as Autarquias Locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, dado que o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal. Consultada a Comunidade Intermunicipal do Oeste, esta informou que não existe constituída naquela Comunidade Intermunicipal a entidade gestora de requalificação nas autarquias (EGRA).

2.1 — Os serviços municipais não possuem qualquer registo de pedido de mobilidade para os referidos postos de trabalho.

2.2 — Não estão constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal para os postos de trabalho em causa.

3 — Entidade realizadora: Câmara Municipal do Bombarral, Praça do Município, 2540-046 Bombarral.

4 — Legislação Aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições dos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 — Âmbito do recrutamento: Para cumprimento do estabelecido nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público deve iniciar-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, e tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia que devem presidir à atividade municipal e conforme deliberação da Câmara Municipal, datada de 18 de janeiro de 2017, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.1 — Caso sejam opositores ao procedimento candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em caso de candidatos que se encontrem colocados em mobilidade especial, o procedimento iniciar-se-á por estes. Só depois de esgotada a possibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa pelos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, se recorrerá à aplicação dos métodos de seleção aos restantes candidatos.

6 — Local de trabalho: Área territorial do Município de Bombarral.

7 — Caracterização do posto de trabalho: Funções constantes no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

7.1 — As descrições de funções não prejudicam a atribuição, ao trabalhador, de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de fevereiro.

8 — Requisitos de admissão: São admitidos a concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo fixado para apresentação das candidaturas, nomeadamente:

8.1 — Os requisitos previstos no artigo 17.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional e área de formação profissional: Escolaridade obrigatória.

9.1 — Não haverá a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Determinação do posicionamento remuneratório: Será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição, nível 1 que presentemente corresponde a 557,00€.

11 — Forma, prazo, local, endereço e documentação a apresentar para formalização da candidatura:

11.1 — Formalização das candidaturas: A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada, exclusivamente, em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Município, ou solicitado no setor dos recursos humanos, no edifício sede do Município. As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, e entregues pessoalmente no Setor de Atendimento e Expediente Geral, situado no edifício sede do Município do Bombarral, sito na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, durante as horas normais de expediente (das 9:00 às 16:00 horas), ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, devendo conter entre outros os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, número, data e serviço emissor do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal, código postal, número de telefone e endereço eletrónico, caso exista).

11.2 — Prazo: As candidaturas deverão ser formalizadas nos 10 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

11.3 — Não são admitidas candidaturas e documentos expedidos por via eletrónica ou por fax, sendo excluídas, ainda, as que não forem efetuadas através do preenchimento do formulário tipo mencionado no ponto 11.1.

11.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na atual redação, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovados, nomeadamente, fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) No caso de candidatos com relação jurídica de emprego público (RJEP) previamente constituída, declaração atualizada, emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, há menos de 30 dias, da qual conste inequivocamente a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira/categoria de que seja titular, a atividade/função que executa, em especial a que corresponde às funções agora a contratar e o órgão ou serviço onde exerce funções, a atual posição remuneratória e o nível remuneratório correspondente, a avaliação de desempenho relativa aos três últimos ciclos avaliativos, bem como a descrição das funções desempenhadas.

11.5 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal do Bombarral estão dispensados da apresentação do comprovativo a que se refere a alínea b), bem como da declaração referida na alínea c), ambas do número anterior, desde que indiquem no formulário de candidatura, no local próprio para o efeito, que o mesmo se encontra no respetivo processo individual.

11.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

11.7 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção: No presente procedimento concursal será aplicado um método de seleção obrigatório e um complementar, designadamente:

- a) Avaliação Curricular (AC), método obrigatório;
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), método complementar.

12.1 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um daqueles, ou em cada uma das fases que compoem, não sendo, nesse caso, convocados para a realização do método ou fase seguinte.

12.2 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

sendo:

- CF — Classificação Final;
- AC — Avaliação Curricular;
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

12.3 — Em situações de igualdade de valoração, entre os candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação. No caso do empate persistir por aplicação de todos os critérios ali previstos, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência profissional na área a concurso em funções públicas e se esta inexistir, em funções no setor privado.

13 — Composição do Júri:

Referência A — Maria Antónia Palma Vargas, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Maria Manuela Silva Paiva Fernandes Batista, Encarregada Operacional que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Lénia Maria Fonseca Damásio Tavares, Assistente Técnica;

Vogais suplentes: Maria Emília do Rego Cabral da Cruz, Assistente Operacional e Alexandra Martins Ferreira, Assistente Técnica.

Referência B — Presidente: Maria Antónia Palma Vargas, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Francisco António Gomes Simão, Encarregado Operacional que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Ana do Rosário dos Santos Gomes Honorato, Assistente Técnica;

Vogais suplentes: Eunice de Jesus Correia Roque, Técnica Superior e Humberto Manuel Ferreira Belchior, Assistente Operacional.

Referência C — Presidente: Maria Antónia Palma Vargas, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Paulo António de Jesus Nunes, Encarregado Operacional que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Alexandra Martins Ferreira, Assistente Técnica;

Vogais suplentes: Laura Maria Bernardo Rodrigues, Coordenadora Técnica e Joaquim Manuel Morgado Domingos, Assistente Operacional.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal do Bombarral e disponibilizada na página eletrónica.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da referida Portaria.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal do Bombarral e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

18 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

19 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de

incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos deverão declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da publicação no *Diário da República*, bem como na página eletrónica do Município do Bombarral e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente, *Nuno Manuel Mota da Silva*.

310315425

Aviso n.º 3021/2017

1 — No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação favorável do órgão executivo datada de 18 de janeiro de 2017 e, ainda, do meu Despacho n.º 4/2017, datado de 15 de fevereiro de 2017, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimentos concursais comuns, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município do Bombarral:

Referência A — Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza — 2 postos de trabalho para o setor do Ambiente da UOAA;

Referência B — Assistente Operacional — Canalizador — 2 postos de trabalho para o setor das Águas e Saneamento da UOAA;

Referência C — Assistente Operacional — Asfaltador — 2 postos de trabalho para o setor de Obras e Infraestruturas Municipais e Manutenção e Conservação do Património Municipal da DOPU.

2 — De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, transmitido a coberto da Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, as Autarquias Locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, dado que o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal. Consultada a Comunidade Intermunicipal do Oeste, esta informou que não existe constituída naquela Comunidade Intermunicipal a entidade gestora de requalificação nas autarquias (EGRA).

2.1 — Os serviços municipais não possuem qualquer registo de pedido de mobilidade para os citados postos de trabalho.

2.2 — Não estão constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal para os postos de trabalho em causa.

3 — Entidade realizadora: Câmara Municipal do Bombarral, Praça do Município, 2540-046 Bombarral.

4 — Legislação Aplicável: LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, na atual redação e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 — Âmbito do recrutamento: Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado deve iniciar-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5.1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta

os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia que devem presidir à atividade municipal e conforme deliberação da Câmara Municipal, datada de 18 de janeiro de 2017, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, sendo detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

5.3 — Caso sejam opositores ao procedimento candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em caso de candidatos que se encontrem colocados em mobilidade especial, o procedimento iniciará-se por estes. Só depois de esgotada a possibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa pelos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, se recorrerá à aplicação dos métodos de seleção aos restantes candidatos.

6 — Local de trabalho: Área territorial do Município de Bombarral.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções constantes no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, e caracterização no mapa de pessoal, nomeadamente:

Referência A — Procede à remoção de lixo e equiparados quer nas diversas instalações do município quer nas vias públicas; Executa pequenas reparações para desimpedir os acessos; Procede à varredura e limpeza de ruas, limpeza e desobstrução de sarjetas e valetas, compõe bermas e desobstrui aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento das águas pluviais, lavagem das vias públicas, remoção de lixeiras e extirpação de ervas. Executa pequenas reparações e desimpede acessos; Procede ao corte de árvores existentes nas bermas das estradas; Assegura a conservação e manutenção das ferramentas que utiliza.

Referência B — Executa canalizações destinadas ao transporte de água ou esgotos em edifícios e outros locais; Monta, conserva, repara, corta e rosca tubos; solda tubos de inox, plástico, ferro e materiais afins; Executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; Executa outros trabalhos similares ou complementares.

Referência C — Recobre e conserta superfícies, tais como leitos de estradas, pavimentos betuminosos, nelas espalhando emulsões ou massas betuminosas; Procede a rega de colagem com emulsão betuminosa, servindo-se de uma mangueira dotada de pulverizador ou outro equipamento; Espalha e alisa as massas betuminosas até determinados pontos de referência utilizando uma pá ou rolo. Deteta possíveis irregularidades, procedendo à sua reparação. Diligência a manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos à sua guarda.

7.1 — As descrições de funções não prejudicam a atribuição, ao trabalhador, de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de fevereiro.

8 — Requisitos de admissão: Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os requisitos previstos no artigo 17.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b*) Ter 18 anos de idade completos;
- c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional e área de formação profissional: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade. Não haverá a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, o posicionamento do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

10.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é a correspondente à 1.ª posição, nível 1 e presentemente cifra-se em 557,00€.

11 — Prazo de validade: Os procedimentos são válidos para a ocupação dos postos de trabalho a ocupar, constituindo-se reserva de recrutamento pelo prazo de 18 meses a contar da data da homologação da lista de ordenação final, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Forma e prazo para formalização da candidatura:

12.1 — Formalização das candidaturas: A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada, exclusivamente, em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Município, ou solicitado no setor dos recursos humanos, no edifício sede do Município. As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, e entregues pessoalmente no Setor de Atendimento e Expediente Geral, situado no edifício sede do Município do Bombarral, sito na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, durante as horas normais de expediente (das 9:00 às 16:00 horas), ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, devendo conter entre outros os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, número, data e serviço emissor do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal, código postal, número de telefone e endereço eletrónico, caso exista).

12.2 — Prazo: As candidaturas deverão ser formalizadas nos 10 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

12.3 — Não são admitidas candidaturas e documentos expedidos por via eletrónica ou por fax, sendo excluídas, ainda, as que não forem efetuadas através do preenchimento do formulário tipo mencionado no ponto 12.1.

12.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovados, nomeadamente, fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional;

c) No caso de candidatos com relação jurídica de emprego público (RJEP) previamente constituída, declaração atualizada, emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada há menos de 30 dias, da qual conste inequivocamente a relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a atividade/função que executa, as avaliações de desempenho relativa aos três últimos ciclos avaliativos e, na ausência, o motivo que determinou tal facto;

12.5 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal do Bombarral estão dispensados da apresentação da declaração referida na alínea c) do número anterior, bem como do comprovativo a que se refere a alínea a) desde que indiquem no formulário de candidatura, no local próprio para ao efeito, que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção obrigatórios: No presente procedimento concursal serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios, referidos nos n.ºs 1 do artigo 36.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e um complementar designadamente:

a) Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), métodos obrigatórios;

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), método complementar.

13.1 — Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), métodos obrigatórios;

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), método complementar.

13.2 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos

13.3 — A valoração dos métodos de seleção será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que não compareçam a um dos métodos ou que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um daqueles, ou em cada uma das fases que compoem, não sendo, nesse caso, convocados para a realização do método ou fase seguinte.

13.4 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos e as competências técnicas dos candidatos adequados ao exercício das funções. A prova de conhecimentos será constituída por uma prova prática, com a duração máxima de 60 minutos.

13.5 — A prova prática integrará as seguintes tarefas e temáticas:

Referência A — Atividade de recolha de resíduos sólidos urbanos; Questões práticas relativa ao conteúdo funcional.

Referência B — Execução de ramal de abastecimento de água; Questões práticas relativa ao conteúdo funcional.

Referência C — Reposição de pavimento betuminoso; Questões práticas relativa ao conteúdo funcional.

13.6 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes fórmulas:

$$CF = PC (45 \%) + A P (25 \%) + EPS (30 \%)$$

Ou

$$CF = AC (45 \%) + EAC (25 \%) + EPS (30 \%)$$

Sendo:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

13.7 — Em situações de igualdade de valoração, entre os candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação. No caso do empate persistir por aplicação de todos os critérios ali previstos, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência profissional na área a concurso em funções públicas e se esta inexistir, em funções no setor privado.

14 — Composição do Júri:

Referência A:

Presidente: Maria Antónia Palma Vargas, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Maria Manuela Silva Paiva Fernandes Batista, Encarregado Operacional que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Lénia Maria Fonseca Damásio Tavares, Assistente Técnica;

Vogais suplentes: Maria Emília do Rego Cabral da Cruz, Assistente Operacional e Alexandra Martins Ferreira, Assistente Técnica.

Referência B:

Presidente: Maria Antónia Palma Vargas, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Francisco António Gomes Simão, Encarregado Operacional que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Ana do Rosário dos Santos Gomes Honorato, Assistente Técnica;

Vogais suplentes: Eunice de Jesus Correia Roque, Técnica Superior e Humberto Manuel Ferreira Belchior, Assistente Operacional.

Referência C:

Presidente: Maria Antónia Palma Vargas, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Paulo António de Jesus Nunes, Encarregado Operacional que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Alexandra Martins Ferreira, Assistente Técnica;

Vogais suplentes: Laura Maria Bernardo Rodrigues, Coordenadora Técnica e Joaquim Manuel Morgado Domingos, Assistente Operacional.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal do Bombarral e disponibilizada na página eletrónica.

17 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da referida Portaria.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Bombarral e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos deverão declarar no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da publicação no *Diário da República*, bem como na página eletrónica do Município do Bombarral e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 de fevereiro de 2017. — O Presidente, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

310317297

Aviso n.º 3022/2017

Em cumprimento do disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público:

A cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com o Município do Bombarral, dos seguintes trabalhadores:

Carlos Alberto de Matos Domingos, assistente técnico, posição 1, nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 25 de fevereiro de 2015, por consolidação da mobilidade noutra entidade;

Maria Fernanda de Jesus Silva, assistente técnico, posição 2, nível 7 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01 de julho de 2016, por consolidação da mobilidade noutra entidade;

Vanessa Alexandra Duarte, assistente operacional, posição 1, nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2016, por consolidação da mobilidade noutra entidade.

A consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora:

Eliana Isabel Filipe Inácio, com efeitos a 17 de junho de 2016, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente a 683,13 €, posição 1, nível 5, da tabela remuneratória única.

A celebração de contratos por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Maria Silvina Mondego do Nascimento Santos, Anabela Jesus Rodrigues Mendonça, Isabel Maria Ferreira Gomes Cipriano, Sónia Raquel Correia Marques Cardoso e Sílvia Cristina de Jesus Abreu, com efeitos a partir de 11 de fevereiro, 01 de setembro e 10 de outubro de 2016, respetivamente, na carreira/categoria de assistente operacional na posição 1, nível 1 da tabela remuneratória única.

27 de fevereiro de 2017. — O Presidente, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

310314404

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 3023/2017

António José Lopes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Borba:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Borba, em sessão ordinária

realizada a 24 de fevereiro de 2017, por proposta da Câmara Municipal de 01 de fevereiro de 2017, aprovou o Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Borba, face ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Lopes Anselmo*.

Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Borba

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas. Relevante, no que concerne à matéria a regulamentar, é também a entrada em vigor do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril, conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014, bem como do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, relativo à faturação detalhada.

Nesta senda, impõe-se a revogação do atual Regulamento Municipal dos Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza dos Lugares Públicos do Município de Borba, elaborando-se um novo normativo, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços da autarquia, bem como, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Tendo por base a experiência adquirida na revisão de um vasto conjunto de regulamentos de serviço submetidos a seu parecer, assim como no exercício das demais funções regulatórias de acompanhamento da atividade das entidades gestoras e do respetivo relacionamento com os utilizadores, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR) procedeu à disponibilização, às entidades gestoras e às entidades titulares dos serviços, de um modelo de regulamento de serviço, que, ainda que não vinculativo, se revelou essencial como base de trabalho, depois adaptada às especificidades do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Borba, com respeito pelas normas legais imperativas.

Tendo em conta que a gestão de resíduos urbanos é efetuada conjuntamente com a limpeza urbana, optou-se por disciplinar, no presente regulamento e à semelhança do que acontecia no anterior, os dois serviços.

Atendendo ao enunciado enquadramento legislativo e às normas constantes do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, atualmente na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, o presente regulamento pretende definir o sistema municipal de gestão dos resíduos, limpeza e higiene pública, com base em medidas que visem, designadamente:

- Incentivar a redução da produção de RSU;
- Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor-pagador;
- Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos RSU;
- Promover uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir, reutilizar, reciclar, bem como na racionalização do consumo;
- Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente, no que respeita ao asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

Considerando a complexidade dos assuntos atinentes ao ambiente e aos resíduos, esta proposta de regulamento faz uma abordagem integrada dos diplomas legais referidos, pretendendo possibilitar a todos os municípios e a todas as entidades com obrigações legais no âmbito da gestão dos resíduos abrangidos por este regulamento, aceder e dispor de informação e de serviços adequados, de qualidade e eficientes.

A presente proposta de regulamento integra aspetos inovadores face à atual situação, permitindo delinear e desenvolver novas possibilidades e melhores aplicações para a valorização e tratamento dos resíduos urbanos, dos REEE e dos RCD.

Por outro lado, a necessidade de afirmação do princípio do poluidor pagador conduz à responsabilização prioritária dos produtores de bens, produtores e detentores de resíduos, quanto aos custos da gestão dos resíduos. Igualmente, o Regime Geral de Gestão de Resíduos e a Lei das Finanças Locais, estabelecem instrumentos destinados à compensação dos custos sociais e ambientais gerados à comunidade pelos produtores de resíduos, impondo que as prestações a fixar garantam a cobertura dos custos suportados pelo município com a prestação dos serviços de recolha, tratamento e valorização dos resíduos. Assim sendo, o objetivo último deste regulamento é contribuir para a melhoria da qualidade de vida no concelho de Borba, através da criação de normas para o Sistema de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública que consolidem o caminho do município no sentido de um desenvolvimento sustentável.

Relativamente à ponderação dos custos e benefícios das medidas propostas, prevista no artigo 99.º do CPA, importa referir que os mesmos serão devidamente acautelados aquando da elaboração dos tarifários, a definir à posteriori, em conformidade com os módulos de regulação tarifária da ERSAR.

A proposta de regulamento foi, após aprovação pelo órgão executivo, submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, do Município de Borba, e nos locais e publicações de estilo.

Em cumprimento do disposto no n.º 4, do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto foi também a proposta, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora que, conforme o Artigo 76.º, do mesmo decreto-lei, conjugado com o Decreto-Lei n.º 277/2009, é a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Resíduos, I. P.

Após tais procedimentos, procedeu-se à revisão da proposta de regulamento, tendo a versão final do mesmo sido objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Borba em ... e pela Assembleia Municipal de Borba em

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece e define as regras e condições relativas ao sistema de gestão de resíduos urbanos, produzidos e recolhidos no Município de Borba, de resíduos de construção e demolição (RCD's) e resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE's) sob sua responsabilidade, bem como à higiene e limpeza dos espaços públicos.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Borba às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação Aplicável

1 — Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Borba é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Na área do concelho de Borba o Município de Borba é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada de resíduos urbanos, limpeza e higiene pública.

3 — Na área do concelho de Borba a GESAMB, EEIM é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a;
- c) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- d) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- e) «Atividades complementares»: as atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas e as atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização;
- f) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
- g) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
- h) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- i) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a um tratamento específico;
- j) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
- k) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

l) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

m) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

n) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

o) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

p) Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

q) «Óleo Alimentar Usado (OAU)»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

r) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

s) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

t) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

u) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

v) «Recolha indiferenciada»: recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

w) «Recolha seletiva»: recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

x) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

y) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer;

z) «Resíduo de construção e demolição»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

aa) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

bb) «Resíduo urbano (RU)»: resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor deserviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

ii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

iv) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade,

seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

v) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vi) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, não e sujeitos a tratamentos específicos, e que podendo ser equiparados a urbanos, que pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

cc) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

dd) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

«Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ee) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Borba;

ff) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

gg) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

hh) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

ii) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

jj) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

kk) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de Gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e de limpeza e higiene pública pelo Município de Borba obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- Princípio do utilizador-pagador;

f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;

g) Princípio da transparência na prestação de serviços;

h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;

j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 9.º

Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da internet do Município de Borba e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetos ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet do Município de Borba;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos Utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não abandonar resíduos na via pública;

c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

d) Acondicionar corretamente os resíduos;

e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;

f) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade gestora;

g) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

h) Comunicar à Entidade Gestora o eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

j) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

k) Promover a preservação do ambiente, limpeza, higiene e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — Exceto nos novos loteamentos, o limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas Freguesias de Orada e Rio de Moínhos.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município de Borba dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;

f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, nomeadamente indiferenciados, OAU, REEE, RCD, embalagens de vidro, plástico e papel/cartão, “monos”, entre outros, identificando a respetiva infraestrutura;

h) Informações sobre interrupções relevantes do serviço, quando se verificarem;

i) Contatos e horários de atendimento;

j) Entidades gestoras responsáveis pelas atividades não desenvolvidas pelo Município e respetivos contatos.

Artigo 14.º

Atendimento ao Público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um centro de atendimento público, situado no edifício dos paços do município e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 8.30h às 16.30h.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia dos resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à Entidade Gestora classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor;

b) Outros resíduos que, nos termos da legislação em vigor, sejam da competência do Município de Borba.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Componentes do sistema de resíduos urbanos e limpeza pública

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Armazenagem;
- c) Deposição indiferenciada e seletiva;
- d) Recolha indiferenciada e seletiva e transporte;
- e) Atividades complementares.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos e a manter os contentores limpos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores deposição coletiva por proximidade, em contentores.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora;

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — Sempre que se encontre instalado, a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio onde se proceda à produção de RU, equipamento de deposição seletiva, os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam, tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos (disponíveis no sítio da internet do município).

3 — Sempre que os equipamentos de deposição colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto aos mesmos, sendo que, nestes casos, os responsáveis pela deposição de RU devem reter os resíduos nos locais de produção ou depositá-los noutro equipamento.

4 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio onde se proceda à produção de RU;

c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

e) Não é permitida a colocação de cadáveres de animais, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

f) Não é permitido colocar resíduos volumosos, REEE, resíduos verdes e RU de grandes produtores nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando expressamente autorizado pelo Município de Borba;

g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos.

h) Não é permitida a deposição de RCD nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos, nas vias ou espaços públicos ou em terrenos particulares;

i) Não é permitida a deposição de resíduos urbanos com volume superior a 1 litro nas papeleiras.

5 — Para a deposição de RCD são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas de carga ou sacos próprios para a deposição desse tipo de material, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe a circulação viária.

6 — A deposição e armazenamento de resíduos urbanos provenientes da atividade comercial, industrial e hospitalar não perigoso devem efetuar-se no interior das instalações e de forma a não causar risco para a saúde pública e ambiente.

7 — Sempre que estejam em causa quantidades de resíduos superiores a 1100 lts/dia, passíveis de reciclagem, devem os respetivos produtores dirigir-se diretamente, para a sua deposição, ao Ecocentro, sendo proibida a sua deposição nos ecopontos localizados na via pública.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município de Borba definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada dos resíduos urbanos serão disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos distribuídos na via e outros espaços públicos, destinados à deposição desses resíduos com capacidades de 800 litros;

b) Contentores Herméticos Enterrados e Semienterrados na via ou outros espaços públicos com capacidade de 3000 ou 5000 l, para deposição em profundidade;

c) Outro equipamento de deposição, designadamente papeleiras, conforme o modelo aprovado, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RSU, destinado à deposição desses resíduos, em áreas específicas do Município de Borba;

d) Outros equipamentos de deposição de utilização coletiva que a entidade gestora vier a adotar, tais como contentores herméticos, colocados nos edifícios ou na via pública com capacidades inferiores, contentores enterrados e semienterrados de maior capacidade, ou outros para recolha de resíduos verdes, monos ou RCD também de maior capacidade.

3 — As Entidades Gestoras (Município de Borba e GESAMB, EEIM) poderão recorrer ainda a outros equipamentos de deposição que considerem adequados.

4 — Sempre que o Município de Borba ache conveniente e independentemente da produção de resíduos urbanos não ultrapassar os 1100 litros diários, poderá ser exigido que os estabelecimentos comerciais e ou industriais adquiram contentores com capacidade e em número necessário à deposição dos resíduos produzidos.

Artigo 23.º

Propriedade dos contentores para deposição dos RU

1 — Os contentores referidos no artigo anterior, com exceção dos referidos nos números 3 e 4, são propriedade do Município de Borba, estando devidamente identificados.

2 — O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pela Entidade Gestora são passíveis de responsabilidade contraordenacional e criminal.

3 — Não é permitida a destruição e ou danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, em qualquer equipamento de deposição.

Artigo 24.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, nos espaços públicos.

2 — O Município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — Os residentes de novas habitações licenciadas devem solicitar, por escrito, a colocação de novos contentores, quando os existentes se encontrarem com a capacidade esgotada ou quando estes não existam na proximidade.

4 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se, nomeadamente, becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

5 — Os contentores referidos no artigo 21.º não podem ser deslocados dos locais definidos pelos serviços da entidade gestora.

6 — Os contentores referidos no n.º 4 do artigo 21.º, devem permanecer, higienizados, no interior dos edifícios ou instalações, fora dos períodos de recolha estabelecidos.

7 — Verificando-se a inexistência de espaço adequado no interior dos edifícios ou instalações poderá, exceionalmente, ser permitida a permanência dos contentores no exterior, em local a definir, pelo Município, junto aos mesmos edifícios ou instalações.

8 — Os projetos de construção de conjuntos comerciais, estabelecimentos de comércio a retalho e estabelecimentos e bebidas, em áreas urbanas, assim como os projetos de loteamento ou de outras operações com impacto semelhante a loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), deverão prever, obrigatoriamente, os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento ou das respetivas atividades, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da entidade gestora.

9 — Os projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios plurifamiliares, com mais de 10 fogos, devem prever a existência de um compartimento para armazenamento coletivo dos equipamentos normalizados para a deposição de resíduos urbanos, de acordo com as normas técnicas em vigor ou que venham a ser implementadas pela entidade gestora.

10 — Todos os projetos de loteamento, de operações com impacto semelhante a loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), deverão representar na planta de síntese a implantação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva, calculados de forma a satisfazer as necessidades dos projetos de construção referidos nos números anteriores, em quantidade e tipologia a aprovar pela entidade gestora.

11 — É condição necessária para a receção provisória e definitiva das obras de urbanização que os equipamentos previstos anteriormente estejam colocados nos locais definidos e estejam em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 25.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de RU indiferenciados, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a captação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos referentes às operações urbanísticas abrangidas pelo artigo anterior.

Artigo 26.º

Horário de deposição

1 — A deposição de RU nos contentores propriedade do Município de Borba deverá ser efetuada, preferencialmente, entre as 18 horas e as 2 horas.

2 — O disposto no número anterior não se aplica à deposição seletiva, que poderá ser efetuada a qualquer hora, exceto de vidro que deverá ser colocado entre as 8 horas e as 22 horas, de modo a evitar incómodo derivado do ruído.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 27.º

Recolha

1 — A recolha de RU na área geográfica abrangida pelo Município de Borba efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — O Município de Borba efetua recolha indiferenciada de proximidade em todo o território municipal onde o serviço se encontre disponível.

3 — A GESAMB, EEIM efetua recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal onde o serviço se encontre disponível.

Artigo 28.º

Recolha seletiva de ecopontos e outros

1 — A recolha seletiva de ecopontos de proximidade é efetuada pela GESAMB, EEIM, de acordo com circuitos predefinidos tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A GESAMB, EEIM, efetua, igualmente, recolha seletiva dedicada em grandes produtores sempre que seja comprovada a inviabilidade de entrega dos resíduos nos Ecocentros e mediante pagamento do serviço.

Artigo 29.º

Transporte

O transporte de RU é da exclusiva responsabilidade do Município de Borba, reservando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar estes sob autorização expressa ou concessão do município, tendo por destino final a Estação de Transferência de Borba, nos caso de RU provenientes da recolha indiferenciada e para o Ecocentro de Borba, no caso de RU valorizáveis e fluxos especiais.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos da responsabilidade da GESAMB, EEIM.

2 — A GESAMB, EEIM, assegura ainda a recolha de OAU nos estabelecimentos do Setor HORECA e outros produtores.

3 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, o qual será identificado pelo Município de Borba no respetivo sítio na internet.

Artigo 31.º

Recolha e Transporte de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

1 — A GESAMB, EEIM, assegura a receção no Ecocentro de Borba dos REEE provenientes de particulares, nas condições e especificações técnicas acordadas com a entidade gestora desse fluxo.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para recolha e transporte dos REEE, pode requerer ao Município de Borba a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A recolha e transporte efetuam-se em data, hora e local a acordar entre os serviços municipais e o município.

5 — Compete aos municípios colocarem os REEE devidamente acondicionados em local acessível à viatura municipal, de acordo com as indicações dos serviços municipais.

6 — Os REEE são transportados para o Ecocentro de Borba, ou para outra infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, o qual será identificado pelo Município de Borba no respetivo sítio na internet.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A GESAMB, EEIM, assegura a receção no Ecocentro de Borba dos resíduos volumosos provenientes do setor doméstico, nas condições técnicas e tarifárias previstas no regulamento desta Entidade Gestora.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para recolha e transporte dos resíduos volumosos, pode requerer ao Município de Borba a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros por produtor.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A recolha e transporte efetuam-se em data, hora e local a acordar entre serviços municipais e o munícipe.

5 — Compete aos munícipes colocarem os resíduos volumosos devidamente acondicionados em local acessível à viatura municipal, de acordo com as indicações dos serviços municipais.

6 — Os resíduos volumosos são transportados para o Ecocentro de Borba, ou para outra infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, o qual será identificado pelo Município de Borba no respetivo sítio na internet.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A GESAMB, EEIM, assegura a receção no Ecocentro de Borba de resíduos verdes urbanos provenientes do setor doméstico, nas condições técnicas e tarifárias previstas no regulamento desta Entidade Gestora.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para recolha e transporte dos resíduos verdes urbanos, pode requerer ao Município de Borba a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros por produtor.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A recolha e transporte efetuam-se em data, hora e local a acordar entre serviços municipais e o munícipe.

5 — Compete aos munícipes colocarem os resíduos verdes urbanos devidamente acondicionados em local acessível à viatura municipal, de acordo com as indicações dos serviços municipais.

6 — Tratando-se de ramos de árvores, estes não podem exceder 1,5 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 0,5 m de comprimento, sob pena da sua não recolha.

7 — Os resíduos verdes urbanos são transportados para o Ecocentro de Borba, ou para outra infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, o qual será identificado pelo Município de Borba no respetivo sítio na internet.

8 — As empresas de jardinagem são responsáveis pelo destino final adequado dos resíduos verdes por si produzidos.

Artigo 34.º

Remoção e transporte de outros resíduos

1 — A remoção, transporte e encaminhamento a destino final dos resíduos industriais, produzidos na área do Município de Borba, são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras.

2 — A remoção, transporte e encaminhamento a destino final dos resíduos agrícolas, produzidos na área do Município de Borba, são da responsabilidade dos respetivos produtores.

3 — A remoção, transporte e encaminhamento a destino final de resíduos hospitalares produzidos na área do Município de Borba, são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde.

4 — Os detentores de pneus usados e sucatas são responsáveis pela sua remoção e destino final, devendo promover a sua recolha, transporte, armazenagem, valorização e destino final, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos lugares públicos.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 35.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores ou detentores de quaisquer resíduos equiparados a urbanos cuja produção diária exceda 1.100 litros, são exclusivamente responsáveis pela deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos produzidos.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 36.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido ao Município de Borba, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — O Município de Borba pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Inaccessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Por insuficiência dos meios adequados à recolha;
- d) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

4 — Quando o Município de Borba vier a intervir na recolha, transporte ou encaminhamento destes resíduos, os produtores devem adquirir contentores ou outros equipamentos de deposição adequados, de acordo com os modelos aprovados pelo município, e proceder à sua manutenção.

5 — Nos casos em que haja acordo entre o Município de Borba e o grande produtor, este fica obrigado a:

- a) Não entregar ao município uma quantidade de resíduos superior à prevista no requerimento;
- b) Cumprir as instruções do município, para efeitos de melhor recolha e transporte dos resíduos equiparáveis a resíduos urbanos e suas frações valorizáveis;
- c) Fornecer todas as informações exigidas pelo município, referentes à natureza, tipo, características e quantidades de resíduos produzidos.

SECÇÃO V

Resíduos de Construção e Demolição

Artigo 37.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — Os responsáveis pela produção de RCD devem proceder à sua gestão, ou seja, desde o produto original até ao resíduo produzido.

2 — Em caso de impossibilidade da determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à entidade responsável pela gestão de RU.

4 — No caso anterior, a recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de controlo prévio, em que a produção não exceda no total 1 tonelada/dia, é efetuada por solicitação ao Município, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

5 — A receção de RCD processa-se nas condições técnicas de utilização do Ecocentro de Borba constantes no regulamento específico da GESAMB.

6 — Compete ao munícipe interessado transportar e acondicionar os RCD até ao Ecocentro de Borba, seguindo as instruções fornecidas pelo Município.

7 — Para obras de média e grande dimensão, cuja produção de RCD ultrapasse o quantitativo referido no n.º 4 poderá ser solicitado diretamente à GESAMB o aluguer de equipamento para deposição em obra e serviço de recolha do mesmo. Estes serviços ficam sujeitos à aplicação do tarifário aprovado e divulgado pela GESAMB, EEIM.

8 — A recolha e transporte de RCD devem fazer-se por forma a não colocar em perigo a saúde humana, o ambiente e a higiene e limpeza dos locais públicos.

9 — O transporte dos RCD pode ser efetuado em viaturas de caixa aberta, desde que devidamente acondicionados e cobertos com oleados ou lonas de dimensões adequadas de forma a evitar que os materiais se espalhem pelo ar ou pelo solo.

CAPÍTULO IV

Limpeza pública

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 38.º

Limpeza Pública

A Limpeza Pública, efetuada pelos serviços municipais, compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza dos passeios, arruamentos, pracetas, logradouros e demais espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de valetas caso existam, a desobstrução de sarjetas e sumidouros, o corte de ervas e a lavagem de pavimentos;
- b) Recolha dos resíduos urbanos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;
- c) Remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocada e “graffiti”;
- d) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

SECÇÃO II

Limpeza de Espaços Públicos

Artigo 39.º

Limpeza e remoção de dejetos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à remoção imediata dos dejetos destes animais na via ou outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.

2 — A remoção dos dejetos de animais, deve ser imediata e estes devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos recipientes existentes na via pública.

4 — Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

5 — O disposto neste artigo, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de portadores de deficiência visual.

Artigo 40.º

Veículos abandonados e pneus usados

1 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene desses lugares.

2 — Os veículos considerados abandonados ou em fim de vida serão retirados, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços municipais para locais apropriados, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono, sem prejuízo da instauração do adequado processo de contraordenação.

3 — É proibido abandonar, armazenar ou depositar pneus em vias públicas e lugares públicos. É igualmente proibido deter, armazenar ou depositar pneus em locais privados sempre que de tal resulte impacto

visual negativo da zona e cause prejuízo ou coloque em risco a limpeza e higiene pública.

4 — Compete aos serviços de fiscalização municipal, bem como, à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública e deposição indevida de pneus, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido.

Artigo 41.º

Remoção de resíduos resultantes de atividades privadas

A limpeza e a remoção de resíduos em espaço público, que tenham sido originados por atividades privadas, designadamente os originados por cargas ou descargas na via pública, compete aos respetivos produtores.

SECÇÃO III

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos comerciais e de serviços, estaleiros de obras, terrenos e logradouros

Artigo 42.º

Responsabilidade das entidades produtoras

1 — É da exclusiva responsabilidade dos titulares de direito de uso privativo do domínio público municipal, a limpeza dos espaços públicos afetos a esse uso.

2 — A obrigação de limpeza dos referidos espaços compreende a totalidade da área usada, acrescida de uma área com 2,00 m de largura em toda a sua envolvente, quando possível.

3 — À deposição e horário de recolha dos resíduos resultantes da limpeza referida neste artigo serão aplicáveis as regras definidas para os resíduos urbanos.

Artigo 43.º

Áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos de restauração e bebidas devem proceder à limpeza diária das áreas públicas confinantes aos mesmos e da sua zona de influência, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — Para efeitos deste regulamento, considera-se como área de influência de um estabelecimento uma faixa de 2 metros de zona pedonal a contar do perímetro da área ocupada pelo estabelecimento.

3 — Os resíduos urbanos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser despejados nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes dos estabelecimentos.

Artigo 44.º

Estaleiros e áreas confinantes

1 — É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, RCD e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria atividade.

2 — No final da obra os estaleiros deverão ser retirados na íntegra, sendo a área ocupada e a zona envolvente totalmente limpas.

Artigo 45.º

Terrenos, logradouros e prédios

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificadas, de logradouros ou de prédios devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos.

2 — No caso de violação do número anterior, os proprietários ou detentores dos prédios deverão proceder à remoção das espécies vegetais ou resíduos no prazo que lhes for designado; caso não o façam, tal remoção poderá ser efetuada pelos serviços municipais a expensas dos proprietários ou detentores, sem prejuízo da instauração do competente procedimento contraordenacional.

3 — O proprietário ou detentor a qualquer título de terrenos, em áreas urbanizadas, sem edificações, confinantes com a via pública é obrigado a vedá-los, com material apropriado e conservar essas vedações em bom estado de segurança e de asseio, sempre que afete a segurança de terceiros ou lhes cause prejuízos.

4 — A realização da referida vedação deverá ser sujeita a controlo prévio municipal, quando do mesmo não esteja isenta.

CAPÍTULO V**Contratos****Artigo 46.º****Contrato de gestão de resíduos urbanos**

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Borba, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos, comodatários ou possuidores do prédio.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.

Artigo 47.º**Contratos especiais**

1 — O Município de Borba, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O Município de Borba admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 48.º**Domicílio convencionado**

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 49.º**Vigência dos contratos**

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a ve-

rificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou no título da comunicação prévia.

Artigo 50.º**Suspensão do contrato**

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos urbanos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos urbanos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 51.º**Denúncia**

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Borba, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos é denunciado quando ocorrer a denúncia do contrato de abastecimento de água.

3 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 52.º**Caducidade**

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

Artigo 53.º**Interrupção do serviço**

Quando, por motivo de força maior, houver necessidade absoluta de interrupção do serviço de gestão de resíduos, a Câmara Municipal de Borba avisará, através de editais e outros meios adequados, os utilizadores afetados pela interrupção.

CAPÍTULO VI**Estrutura tarifária e faturação dos serviços****SECÇÃO I****Estrutura tarifária****Artigo 54.º****Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 55.º**Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa de acordo com a medição indexada ao abastecimento público em m³ de água;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
 d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável, previstas nas alíneas a) e b) do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
 b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
 c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos sob responsabilidade dos municípios na legislação em vigor.

3 — A entidade gestora pode ainda faturar especificamente e conforme previsto na alínea c) do n.º 1, a recolha específica de resíduos urbanos.

4 — Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:

a) A gestão de RCD;
 b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU;
 c) A recolha e encaminhamento de resíduos não previstos no n.º 2;
 d) Operações de silvicultura preventiva e gestão de combustíveis da responsabilidade de privados;
 e) Outras operações silvícolas.

Artigo 56.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 52.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontra disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 57.º

Base de cálculo

1 — O cálculo da quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é efetuado por indexação ao consumo de água.

2 — O volume de água consumido não é considerado para cálculo da quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
 b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
 c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
 b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior, nomeadamente, atendendo à dimensão do agregado familiar, à natureza da atividade económica, à dimensão do edifício, volume de negócios ou número de trabalhadores.

5 — Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 58.º

Tarifários sociais

1 — São disponibilizados tarifários sociais aos:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos,
 ii) Rendimento Social de Inserção;
 iii) Subsídio Social de Desemprego;

iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
 v) Pensão Social de Invalidez.

b) Utilizadores não-domésticos que sejam que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.

Artigo 59.º

Acesso aos tarifários sociais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.

2 — A aplicação do tarifário social tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 60.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário é aplicado às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

3 — O tarifário é publicitado nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor, até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

4 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se referem os números anteriores, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor, acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 61.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e/ou saneamento e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:

a) O valor unitário da componente fixa do preço do serviço de gestão de resíduos (tarifa de disponibilidade) e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados.

e) Informação em caixa autónoma, relativo ao custo médio unitário dos serviços prestados pela GESAMB.

Artigo 62.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura, quando estejam em causa apenas parcelas do preço do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente as respetivas tarifas de disponibilidade, tarifa variável, ou valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 63.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 64.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 65.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 66.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;

b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;

c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;

e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 20.º deste regulamento;

f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 25.º deste regulamento;

h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são, ainda, puníveis como contraordenação:

a) Lançar, despejar ou abandonar quaisquer resíduos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição;

b) Lançar alimentos ou detritos para alimentação dos animais na via pública;

c) A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, com água corrente, bem como qualquer operação de limpeza doméstica ou rega de plantas das quais resulte o derramamento de águas para a via pública, quando efetuadas entre as 08:00 e as 20:00 horas;

d) Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação;

e) Fazer estendal em espaços públicos, de roupa, panos, tapetes, peles de animais, ou quaisquer objetos;

f) Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam;

g) Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de RU;

h) A alteração da localização dos contentores estabelecida pelos Serviços Municipais;

i) A utilização de outros recipientes destinados à deposição de resíduos urbanos, que não os previstos neste Regulamento ou que não cumpram o disposto no presente regulamento;

j) Impedir, por qualquer meio, aos municípios ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos;

k) Apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino, em terrenos pertencentes ao domínio público municipal ou das freguesias ou em condições suscetíveis de afetar a circulação automóvel ou de peões, ou afetar a limpeza urbana;

l) Cuspir, urinar ou defecar na via pública;

m) Quaisquer operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas, das quais resulte o desprendimento de materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza urbana;

n) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a limpeza urbana;

o) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, entre outros, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais ou veículos, na via pública;

p) Lançar ou depor detritos na via pública;

q) A descarga e ou abandono de resíduos na via pública ou em qualquer área do Município, pública ou privada;

r) A destruição e danificação dos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos urbanos, para além do pagamento da sua reparação ou substituição;

s) Lavar, reparar ou pintar viaturas na via pública ou outros espaços públicos;

t) Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas nas vias ou outros espaços públicos sem licença para o efeito;

u) O abandono ou escorrência de líquidos, lixos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais e outros espaços livres ou logradouros de utilização singular ou comum de moradores;

v) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios arbustos, silvados, sebes, vegetação daninha ou infestante ou resíduos de qualquer espécie, que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos;

w) A infração do disposto no presente regulamento relativamente aos resíduos provenientes do uso privativo do domínio público municipal;

x) Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundices, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias públicas ou outros espaços públicos;

y) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos;

z) Abandonar animais domésticos, quer de boa saúde, quer estropiados, doentes, mortos ou lançar parte deles nos contentores, ou outros espaços públicos;

aa) A destruição ou danificação dos equipamentos destinados à recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização;

bb) A violação do disposto no presente regulamento quanto à deposição de RCD, pneus usados e sucata;

cc) Despejar, lançar, depositar ou abandonar em local público ou privado qualquer dos resíduos especiais referidos no presente regulamento;

dd) Despejar, colocar ou depositar os resíduos referidos na alínea antecedente em equipamentos destinados aos RSU's, ou em qualquer outro equipamento colocado para o efeito pelo interessado na via ou espaço público;

ee) Não efetuar a limpeza de quaisquer materiais transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas a) a i) do número anterior são puníveis com coima graduada de €50,00 a €150,00.

5 — As contraordenações previstas nas alíneas j) a o) do n.º 3 são puníveis com coima graduada de €75,00 a €250,00.

6 — As contraordenações previstas nas alíneas p) a v) do n.º 3 são puníveis com coima graduada de €150,00 a €500,00.

7 — As contraordenações previstas nas alíneas w) a bb) do n.º 3 são puníveis com coima graduada de €200,00 a €1000,00.

8 — As contraordenações previstas nas alíneas cc) eee) do n.º 3 são puníveis com coima graduada de €250,00 a €1500,00.

9 — Sempre que a contraordenação tenha sido praticada por uma pessoa coletiva, os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos números 4 a 8 serão agravados em dobro.

Artigo 67.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 68.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem à respetiva entidade gestora, cabendo à entidade titular o processamento e a aplicação das coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 69.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a entidade titular e a entidade gestora, quando não sejam a mesma.

Artigo 70.º

Obrigações dos infratores

1 — Sem prejuízo das sanções referidas no presente capítulo, os responsáveis pelas infrações ao presente regulamento ficam obrigados a reparar os danos causados, a proceder à remoção dos resíduos e, ou às operações de limpeza que no caso se impuserem, no prazo que lhes seja fixado pelo Município de Borba, sob pena de incorrerem em crime de desobediência.

2 — O Município de Borba pode substituir-se ao infrator, executando, a expensas deste, os trabalhos referidos no número anterior, sempre que não tenha sido dado cumprimento à ordem legalmente transmitida no prazo fixado.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 71.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 60.º do presente regulamento.

Artigo 72.º

Resolução alternativa de litígios

1 — Os litígios de consumo no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, com os seguintes contactos: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Telefone: 213 847 484.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 73.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 74.º

Norma Revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os Códigos, Posturas ou disposições regulamentares municipais que disponham sobre o objeto do presente Regulamento.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

310315871

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 3024/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, foram autorizados os seguintes regressos antecipados ao serviço, a trabalhadores que se encontravam na situação de licença sem remuneração:

António Salcedas Carrilho, assistente operacional, com efeitos a 01/10/2015; e, Débora Marisa Lourenço Caires da Costa Ballhause, técnico superior, com efeitos a 01/01/2016.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.
309328214

Aviso n.º 3025/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 28 de dezembro de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração ao trabalhador Paulo Miguel Loureiro de Brito, assistente operacional do mapa de pessoal desta autarquia, com início a 1 de janeiro de 2016 e termo a 30 de dezembro de 2016.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.

309328288

Aviso n.º 3026/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29 de janeiro de 2016, foi colocado em mobilidade intercarreiras, nos

termos do artigo 93.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador Carlos Alberto Dias Salguinho, para a carreira de técnico superior na área de sociologia, com efeitos a 01/02/2016 e com a duração máxima de 18 meses.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

309404662

Aviso n.º 3027/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 10/02/2016, na sequência da homologação da classificação final após conclusão do período experimental, procedeu-se à confirmação na categoria de técnico superior — área de arquitetura, da carreira geral de técnico superior, das trabalhadoras: Ana Carolina Alves Batista e Cátia Andreia Lopes Antunes Correia, com a remuneração de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única aplicável à categoria.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

309404768

Aviso n.º 3028/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 16 de fevereiro de 2016, foram colocados em mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 93.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os trabalhadores Fernando Lopes Marques e João Manuel Trindade Tomé, ambos para a carreira de assistente técnico, com efeitos a 01/03/2016 e com a duração máxima de 18 meses.

23 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

309404702

Aviso n.º 3029/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29 de abril de 2016, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço de Isabel Maria Barata Matias, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, a partir de 1 de julho de 2016, pelo período de 3 anos.

3 de junho de 2016. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

309771285

Aviso n.º 3030/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29 de abril de 2016, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço de Jorge Manuel Galhardo de Matos Vieira, no cargo de Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, a partir de 1 de julho de 2016, pelo período de 3 anos.

8 de julho de 2016. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

309771366

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ**Declaração de Retificação n.º 188/2017**

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 1717/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro, respeitante ao procedimento concursal comum para contratação de vários postos de trabalho por tempo determinado, retificam-se os seguintes pontos:

No Ponto 2 do referido aviso onde se lê:

«Decreto-Lei n.º 4/2014, de 07 de janeiro»

deve ler-se:

«Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro»

No ponto Ponto 16.3 do referido aviso, onde se lê:

«A ordenação final (OF) dos métodos de seleção será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = AC \times 55 \% + EPS \times 45 \%$$

deve ler-se:

«A ordenação final (OF) dos métodos de seleção será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = AC \times 70 \% + EPS \times 30 \%$$

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

310315693

MUNICÍPIO DE GÓIS**Aviso n.º 3031/2017**

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, para os devidos e legais efeitos que, por seu despacho de 27 de maio de 2016, usando da competência que lhe é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi determinada a cessação de funções do cargo de secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, da Dr.ª Eliana Carina de Sousa Cristóvão, com efeitos a 17 de agosto de 2016.

2 de março de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª*

310315903

Aviso (extrato) n.º 3032/2017

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, para os devidos efeitos, que por despacho de 30 de dezembro de 2016, foi concedida ao Técnico Superior, José António Carmona Lameiras, licença sem remuneração a partir de 14 de março de 2017 (inclusive), pelo período de 11 meses, ao abrigo do disposto no artigo 280.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

2 de março de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª*

310315952

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Despacho n.º 2476/2017**

Designação do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Obras Municipais, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, na sequência de procedimento concursal de recrutamento e seleção (Ref. PC.01.2016.CDIOM).

1 — Considerando que:

a) Em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal de Leiria, em 31 de maio de 2016, se procedeu à abertura do procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Obras Municipais, através de publicitação, na Bolsa de Emprego Público, em 21 de novembro seguinte, com o código OE201611/0353;

b) A única candidata admitida àquele procedimento concursal foi submetida, em 06 de janeiro de 2017, aos métodos de seleção avaliação curricular e entrevista pública;

c) Em 06 de fevereiro de 2017, foi a candidata notificada, por e-mail com recibo de entrega, da lista das pontuações finais obtidas nos mencionados métodos de seleção, bem como da classificação final atribuída no procedimento, com a indicação de que se trata de procedimento concursal urgente e de interesse público, não havendo, por isso, lugar a audiência prévia dos interessados, conforme determina o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, aplicável por força do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada, e ainda que sem prejuízo do disposto nos seus números seguintes;

d) A lista das pontuações finais obtidas na avaliação curricular e na entrevista pública, bem como da classificação final atribuída à única candidata admitida, contida na ata de reunião do júri n.º 3/2017, de 6 de janeiro, foi, ainda, na mesma data, afixada, em local visível e público, junto das instalações da Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria, sitas no 4.º piso, do Edifício dos Paços do Concelho, no Largo da República, em Leiria, e disponibilizada na página eletrónica do Município de Leiria, em http://www.cm-leiria.pt/pages/804?folder_id=1582;

e) O júri de recrutamento, designado por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, em 09 de junho de 2016, no uso da competência e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, e na sequência do procedimento concursal, formulou, igualmente, a proposta de designação da candidata, Sr.ª Arqt.ª Sandra Paula Cardoso Machado Macedo, para titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Obras Municipais, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, a qual constitui o anexo 2 à sua ata de reunião n.º 3/2017, e me foi submetida, na presente data, para apreciação;

f) Daquela proposta, cujo teor se dá aqui por reproduzido na íntegra, e tendo em conta as razões ali indicadas, resulta, de forma cabalmente fundamentada, que a candidata proposta demonstrou, a um nível próximo do elevado, que detém o perfil exigido para o exercício do cargo, o que lhe valeu a atribuição da classificação final de 18,380, valorização muito superior à mínima tida por adequada para o efeito.

2 — Deste modo, decido, no uso das competências que me são conferidas pela alínea b) do n.º 1 e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e pela primeira parte do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, e ao abrigo do disposto no Despacho conjunto n.º 625/99, de 13 de julho, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, nos n.ºs 1 e 2 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 9.º, no artigo 31.º e no n.º 3 do artigo 79.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e na segunda parte do n.º 9 e nos n.ºs 10, 11, 14 e 16 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, e no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, respetivamente:

a) Designar, em comissão de serviço, e pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, com efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2017, a Sr.ª Arqt.ª Sandra Paula Cardoso Machado Macedo, para titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Obras Municipais, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, em virtude de ter evidenciado competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direção, coordenação e controlo em causa.

b) Que, pelo exercício daquele cargo, a designada seja remunerado de acordo com o previsto em diploma próprio, tendo a despesa resultante cabimento orçamental na rubrica 02 do capítulo orgânico e 01.01.04.04 da classificação económica, do orçamento em vigor, ainda que sem prejuízo da possibilidade de opção pela retribuição base da respetiva categoria de origem a qual se autoriza.

3 — Com o disposto na alínea a) do ponto 2. que antecede, cessa, com efeitos à mesma data, a designação, em substituição, daquela trabalhadora, para o exercício do mesmo cargo.

4 — Para constar se lavrou o presente despacho que vai ser notificado pessoalmente à designada, divulgado por correio eletrónico junto dos diversos serviços municipais, inserido na página eletrónica do Município de Leiria e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, juntamente com a nota relativa ao seu currículo académico e profissional, em anexo.

8 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

ANEXO

(a que se refere o ponto 4)

Nota relativa ao currículo académico e profissional da designada:

Nome: Sandra Paula Cardoso Machado Macedo

Habilitações académicas e profissionais: Licenciatura em Arquitetura, da Escola Superior Artística do Porto, concluída com a classificação final de 14 valores (1995). Pós-Graduação em Planeamento Municipal e Desenho Urbano, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (2000). Experiência profissional: largos anos de experiência no desempenho de funções e atividades na área de arquitetura, designadamente na Câmara Municipal de Leiria, como arquiteta de 2.ª classe, com contrato de trabalho a termo certo (1999/2001); como arquiteta estagiária, com contrato administrativo de provimento (2002/2003); como arquiteta de 2.ª classe, com nomeação definitiva (2003/2006);

como arquiteta de 1.ª classe, com nomeação definitiva (2006/2008); e como técnica superior (área de arquitetura), com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pela conversão e transição operadas nos termos da Lei (desde 2009). No âmbito da experiência detida destaca-se, ainda, a participação em ações e projetos de relevante interesse, designadamente a apresentação de comunicações no colóquio revisão do plano diretor municipal: as experiências dos municípios do Distrito de Leiria (2005) e no 2.º congresso nacional da rede de cidades e vilas de excelência (2016); a organização do 3.º encontro de trabalho da rede de cidades e vilas de excelência (2015); e o exercício de funções de coordenação e gestão funcional da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Leiria (2005/2008). Valorização curricular: participação em múltiplas ações de formação, ações de sensibilização, colóquios, conferências, congressos, cursos, fóruns, jornadas, *workshops*, oficinas, seminários e sessões de esclarecimento, designadamente nas áreas de gestão para a sustentabilidade (2001); introdução ao urbanismo (2002); planeamento regional e municipal (2002); planeamento municipal e local (2002); planos diretores municipais de segunda geração (2003); planos diretores municipais e o ambiente (2003); perequação de benefícios e encargos urbanísticos (2005); gestão urbanística: instrumentos de gestão territorial (2006); informação geográfica: o vetor de eficiência na gestão autárquica (2006); execução urbanística e perequação: nível 2 (2006); implementação do SIADAP nas autarquias locais: avaliadores (2006); planos diretores municipais: contingências e oportunidades (2007); novo regime de planeamento urbanístico: fator de competitividade territorial (2007); avaliação ambiental estratégica (2008); novo regime jurídico da urbanização e da edificação (2008); gestão pública na administração local (2009); desenvolvimento sustentável e a gestão dos ecossistemas ribeirinhos (2009); *geomedia analysis* 6.1 (2010); geoportal: emissão de plantas de localização (2011); SIADAP (2011); regime jurídico da urbanização e edificação (2010); regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (2013); alterações ao regime jurídico da urbanização e edificação (2013); arcgis desktop 1: iniciação ao SIG (2014); muda de vida: eu e as minhas opções sustentáveis (2014); cidades e vilas de excelência (2014); segurança contra incêndios e suporte básico de vida (2012); projetando a participação cidadã a nível supralocal: aprendizagens e desafios das experiências de debate público sobre grandes infraestruturas (2015); vulnerabilidades futuras e opções de adaptação (2015); ordenamento do território (2015); avaliação e transposição de opções de adaptação (2015); menos carros, mais pessoas (2016); cidades e vilas de excelência (2016); e contributo do planeamento do subsolo no desenvolvimento sustentável e resiliente das cidades: *cost — sub — urban* (2016). Cargos de relevante interesse público: exercício, na Câmara Municipal de Leiria, dos cargos de Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, em comissão de serviço (2008/2010); de Chefe da Divisão de Habitação, em substituição (2010/2011); de Chefe da Divisão de Edificação, em substituição (2011); e de Chefe da Divisão de Obras Municipais, em substituição (2016/2017).

310301185

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 3033/2017

Considerando a possibilidade de uso da reserva de recrutamento, prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e por despacho do Sr. Presidente da Câmara com data de 21-12-2016, foi admitida ao procedimento concursal para técnica superior jurista a candidata classificada em 2.º lugar — Soraia de Fátima Vaz Domingues, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2017.

6 de março 2017. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

310316357

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 3034/2017

Consolidação das mobilidades intercarreiras e intercategorias

Torna-se público que, por meu despacho de 21 de fevereiro último e após acordo prévio entre as partes interessadas, foram consolidadas definitivamente as mobilidades intercarreiras e intercategorias, nos termos

do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2017, dos seguintes trabalhadores:

Elisabete Susana Rafael Sequeira — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnica, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Francisco José de Sousa Lemos Pinto — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

José Eduardo Branco dos Santos — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Maria Alexandrina da Costa Arcanjo — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Maria Amália Ribeiro Nazário — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Paulo César de Barros Ribeiro — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Egas Teixeira Correia — Mobilidade Interna Intercategorias da carreira/categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, com a remuneração de € 892,53, correspondente à posição 2, nível 9;

Manuel Isaías de Freitas Amorim — Mobilidade Interna Intercategorias da carreira/categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, com a remuneração de € 837,60, correspondente à posição 1, nível 8;

Bárbara da Silva Teixeira — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Márcio Joel Pereira Ribeiro — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

3 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

310310379

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso (extrato) n.º 3035/2017

Projeto de Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 6 de março de 2017, submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o Projeto de Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes que se encontra disponível para consulta na página do Município em <http://www.cm-mirandela.pt/pages/579>. Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal de Mirandela para Largo do Município, 5370-288 Mirandela, ou através de correio eletrónico para gabinetejuridico@cm-mirandela.pt, dentro do prazo referido.

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

310317256

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 3036/2017

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, torna público que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e

artigo 139.º, do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em sessão ordinária de 22 de abril de 2016, por proposta da Câmara Municipal de 14 de março, de 2016, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto, face ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

22 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

Regulamento Municipal

Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto

Preâmbulo

Com base neste pressupostos, o direito à habitação está constitucionalmente consagrado no Artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa.

Ao nível local, é aos municípios que estão atribuídas competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respetivo património municipal, nos termos conjugados da alínea i) do número um do Artigo 13.º com o Artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Neste contexto, com o intuito de dotar as habitações do concelho com o mínimo indispensável de conforto, e incentivar a realização de obras, que ajudem na reabilitação urbana e na dignificação das condições de vida dos municípios do concelho, o Município de Mondim de Basto desenvolveu já um Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas de Famílias Carenciadas do Município de Mondim de Basto.

Por outro lado, face às desigualdades individuais, subjacentes à problemática da pobreza, no sentido de potenciar a melhoria das condições de vida das famílias carenciadas do concelho.

Na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, é essencial providenciar habitação para aqueles que não reúnam condições para aceder ao mercado privado.

A atribuição de uma habitação social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos municípios.

Por outro lado, constitui a garantia do acesso a uma habitação à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

A gestão autárquica da habitação social suscita questões de diversa índole, face às diferentes características de índole social das famílias que usufruem do parque habitacional autárquico.

Considerando o quadro legal das suas atribuições, torna-se assim premente que a Câmara Municipal tome medidas no que concerne à resolução dessas situações, para as quais, as instituições estatais e particulares não apresentam resposta adequada, em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

O presente Regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

A determinação da adoção do regime de renda apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio) para o património habitacional municipal, decorre do facto de não ter sido, ainda, publicada a legislação no que concerne aos arrendamentos por entidades públicas, bem como do regime das rendas aplicável, conforme exigível por força do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).

O corpo normativo ora consagrado visa também obstar a que existam situações de injustiça social, concretizadas pelo apoio prestado a famílias que, apresentando evidentes sinais exteriores de riqueza, manifestamente dele não necessitam.

De modo a corrigir estas situações de perversão do sistema de apoio, assegura-se uma forma criteriosa de seleção dos candidatos à habitação social, reforçando-se a fiscalização, através da obrigação de correção periódica das informações prestadas e comprovadas por aqueles.

Pretende-se assim assegurar um melhor e mais justo apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade.

Os agregados familiares em situação de candidatura à atribuição de uma habitação social são classificados numa lista de inscrição, através de um sistema de pontuação que avalia as respetivas carências a nível habitacional e socioeconómico.

As habitações são atribuídas segundo critérios de adequação da tipologia dos fogos à dimensão do agregado, evitando-se sempre que possível, a sub e sobre ocupação das mesmas.

Assim sendo, julgou-se pertinente aglutinar as duas vertentes da questão habitacional, ou seja, a atribuição do fogo e a sua gestão, num mesmo corpo normativo, que facilite a perceção da matéria como um todo por parte dos serviços, dos munícipes e dos inquilinos do Município de Mondim de Basto.

TÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea i) do artigo 13.º e no artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no disposto no Decreto-Lei n.º 797/76 de 6 e novembro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de agosto, no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, da Portaria n.º 288/83, de 17 de março, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento visa disciplinar os critérios de atribuição das habitações que integram todo o património municipal, através de procedimento concursal, designadamente definindo as condições de acesso e critérios de seleção para arrendamento, em regime de renda apoiada dessas habitações e aplica-se a toda a circunscrição territorial do Município de Mondim de Basto.

2 — O presente Regulamento tem como objeto estabelecer regras a que obedecem as relações de utilização das habitações sociais do Município de Mondim de Basto.

3 — No âmbito do referido no ponto anterior inclui-se também a boa gestão dos espaços de uso comum dos prédios de habitação social do Município de Mondim de Basto.

4 — São destinatários do presente regulamento, no âmbito do número um, para além dos serviços municipais a quem compete a sua aplicação, todos os moradores no Município de Mondim de Basto há mais de dois anos, nacionais ou estrangeiros, com idade igual ou superior a 18 anos que aí residam legalmente, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar.

5 — São destinatários do presente regulamento, no âmbito dos números dois e três, para além dos serviços municipais a quem compete a sua aplicação, os arrendatários de cada fogo e os elementos do seu agregado familiar.

TÍTULO II

Da atribuição de habitação social

CAPÍTULO I

Regime geral e conceitos

Artigo 3.º

Regime e exceções ao regime de atribuição

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 51.º do presente Regulamento, a atribuição do direito à habitação efetiva-se mediante a apreciação e classificação dos pedidos de atribuição de direito à habitação, apresentados pelos interessados, nos termos do presente regulamento.

2 — A Câmara Municipal de Mondim de Basto deve excluir uma parte das habitações que integram o todo o património municipal habitacional, do regime referido no número anterior do presente artigo, tendo em vista a eventualidade de:

a) Situações de emergência social, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;

b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;

c) Necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;

d) Ruína de edifícios municipais.

3 — A competência para acionar a atribuição de habitação referida nas alíneas a) a d) do número anterior é do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Crítérios de atribuição

1 — A atribuição do direito à habitação tem por base as condições de habitabilidade, socioeconómicas e familiares dos agregados.

2 — Não é permitida qualquer discriminação em função do género, da etnia, da confissão religiosa ou da convicção política dos candidatos.

Artigo 5.º

Adequação das habitações

1 — A habitação deve ser adequada à dimensão estrutura e características do agregado familiar, de modo a evitar situações de sub ou sobre lotação, tendo em conta a tabela do Anexo I ao presente Regulamento.

2 — A tipologia da habitação a atribuir pode ser a imediatamente superior à prevista na tabela referida no número anterior se tal se justificar, face à existência, no agregado familiar, de elementos portadores de deficiências físicas ou mentais acentuadas e devidamente comprovadas pelas instituições com competências nesta matéria.

3 — Quando a dimensão do agregado familiar o justifique, podem ser atribuídos ao mesmo candidato duas habitações, de preferência contíguas.

Artigo 6.º

Agregado familiar e dependentes

1 — Para efeitos do presente Título considera-se:

a) “Agregado familiar”: o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união e facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada;

b) “Dependentes”: elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer tipo de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;

c) “Indexante dos Apoios Sociais” (IAS): criado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, é um montante pecuniário, fixado anualmente por portaria, que serve de referência à Segurança Social em Portugal para o cálculo das contribuições dos trabalhadores, o cálculo das pensões e de outras prestações sociais;

d) “Rendimento Per Capita”: define-se na relação entre o Rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar;

e) “Rendimento Mensal Corrigido (RMC)”: nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, obtém da seguinte forma: rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos da retribuição mínima mensal garantida, no caso do primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração de IRS.

CAPÍTULO II

Condições de acesso, critérios de seleção e atribuição

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — É admitida a inscrição de candidatos que estejam inclusos no âmbito subjetivo da norma referida no n.º 4 do artigo 2.º do presente Regulamento e reúnam simultaneamente os seguintes requisitos:

a) Residam com os seus agregados familiares no Município de Mondim de Basto há mais de dois anos em locais que não reúnam requisitos mínimos de segurança e salubridade ou em condições de sobre ocupação;

b) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;

c) Os elementos do agregado familiar, maiores de 18 anos, não podem ser proprietários de lote de terreno urbanizado a nível nacional;

d) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser ex-arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal;

e) Nenhum dos elementos do agregado tenha beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação municipal ou esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

f) O agregado familiar receba um rendimento mensal corrigido (RMC) per capita, igual ou inferior a 1 IAS.

2 — São causas de improcedência liminar do pedido a sua ininteligibilidade, a apresentação da inscrição por quem não esteja incluso no âmbito subjetivo da norma referida no n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento ou quem não respeite qualquer das alíneas do n.º 1 do presente artigo.

3 — Pode ainda verificar-se a improcedência liminar do pedido quando, após notificação, através de carta registada com aviso de receção, o candidato não entregue os documentos solicitados ou preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

4 — Os candidatos são notificados dos fundamentos da decisão de improcedência liminar do pedido, através de carta registada com aviso de receção ou, se for em tal número que torne inconveniente outra forma de notificação, através de edital, no prazo máximo de 30 dias, contados sobre a receção do pedido.

Artigo 8.º

Critérios de seleção

A apreciação de todos os pedidos de atribuição do direito à habitação municipal é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação constante do Anexo II ao presente Regulamento, para determinação de uma ponderação ao candidato.

Artigo 9.º

Atribuição

1 — A atribuição de habitação é feita pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, com base nas regras definidas nos artigos 2.º, 4.º, 6.º a 8.º do presente Regulamento, aos candidatos com maior classificação, nos termos definidos no presente Regulamento.

2 — Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- a) Agregado com rendimento per capita inferior;
- b) Número de elementos no agregado com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) Número de deficientes no agregado;
- d) Número de dependentes no agregado;
- e) Data de entrada comprovada pelo registo do formulário no sistema de gestão documental da autarquia.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 10.º

Formalização da inscrição

1 — A inscrição do candidato formaliza-se anualmente pela entrega de formulário, adequado, devidamente preenchido.

2 — O formulário é elaborado pelos serviços competentes, com a participação do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Mondim de Basto, e é aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.

3 — O formulário encontra-se disponível em suporte digital na página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.município.mondimdebasto.pt, e em suporte papel no Gabinete de Ação Social.

4 — O formulário da inscrição deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de eleitor e recibo de água, luz, telefone ou arrendamento emitidos em nome do candidato para comprovação da residência no Município de Mondim de Basto há, pelo menos, dois anos;

b) Referentes aos elementos do agregado familiar:

- i) Exibição dos Bilhetes de Identidade ou dos cartões de cidadão;
- ii) Fotocópia da cédula pessoal ou boletim de nascimento, no caso de menores;
- iii) Fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;
- iv) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal de todos os que o possuam;

c) O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i) Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;

ii) Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, adiante designado por I.S.S.S.;

iii) A prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através de declaração do empregador e sempre que possível, declaração o I.S.S.S. mencionando os descontos efetuados;

iv) Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;

v) Os desempregados, devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada dos descontos efetuados emitida pelo I.S.S.S., bem como inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional Local, adiante designado por I.E.F.P.;

vi) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar mediante a apresentação de uma cópia do cheque do referido subsídio. Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, deve o candidato efetuar a entrega de um documento do I.S.S.S. a comprovar a mesma;

vii) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social;

viii) A situação de estudantes, maiores de 16 anos, deve ser comprovada por declaração do Estabelecimento Escolar ou pelo Cartão de Estudante atualizado;

ix) Os deficientes quer físicos quer mentais, devem comprovar a referida situação mediante uma declaração médica emitida pelos serviços competentes;

x) Problemas de saúde crónicos, alcoolismo ou toxicodependência, devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes;

xi) Os casos de divórcios ou separações devem ser comprovados mediante a apresentação da decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como regulação do poder paternal (nos casos em que existam filhos menores) e partilha de bens;

xii) Nos casos de viuvez, deve ser apresentado o assento de óbito do cônjuge;

xiii) Devem também ser apresentadas declarações pelo I.S.S.S. relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares (ex: Abonos de Família);

xiv) Atestado médico comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %;

xv) Certidão emitida há menos de um mês pela Administração Tributária, da qual onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição.

5 — A Câmara Municipal de Mondim de Basto pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares, para a instrução ou atualização dos respetivos processos.

Artigo 11.º

Veracidade ou falsidade das declarações

1 — A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição.

2 — As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Confirmação, atualização das declarações e presunções

1 — Para efeito da apreciação do pedido referido no artigo 10.º, o Gabinete de Ação Social pode a qualquer momento, exigir ao candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

2 — O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de deserção do procedimento.

3 — O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.

4 — Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.

5 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Câmara Municipal de Mondim de Basto junto de qualquer entidade pública ou privada.

6 — Quando o entenda necessário cabe à Câmara Municipal de Mondim de Basto, proceder a inquérito sobre a situação habitacional, social e económica dos candidatos em ordem à atribuição dos fogos.

7 — Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é obrigação do candidato informar a Câmara Municipal de Mondim de Basto, dos dados atualizados, através de formulário adequado, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.municipio.mondimdebasto.pt, e em suporte papel no Gabinete de Ação Social, a fim de que o processo se mantenha atualizado.

8 — O preenchimento de todas as condições de admissibilidade é, até ao ato de atribuição, condição essencial e obrigatória ao processo de seleção das famílias ou indivíduos na atribuição de habitação social.

9 — No caso de o candidato não preencher alguma condição referida no número anterior, o processo será automaticamente suspenso e o requerente notificado de que o mesmo não poderá prosseguir até à sua regularização.

10 — Verificar-se a improcedência do pedido quando, após notificação, nos termos dos números 2 e 4 do presente artigo, o candidato não regularize a situação dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

11 — As notificações relativas à improcedência do pedido efetivam-se nos termos do n.º 4 do artigo 7.º

12 — Constitui presunção de que o agregado aufere rendimento superior ao declarado, quando o mesmo seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos.

13 — A apreciação dos sinais exteriores de riqueza que conduzam à presunção referida no número anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado elaborado pela divisão de educação, ação social e cultural e aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.

14 — Presume-se, também, que cada elemento do agregado familiar com mais de 18 anos, que não seja estudante, não sofra de incapacidade e não esteja na situação de desemprego involuntário, aufera um rendimento equivalente à retribuição mínima nacional garantida.

15 — As presunções referidas nos números anteriores são elidíveis, mediante comprovação documental por parte do candidato, a qual é apreciada e decidida pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.

CAPÍTULO IV

Classificação do pedido e afetação da habitação

Artigo 13.º

Aplicação da matriz de classificação

1 — Os dados constantes dos pedidos que não sejam objeto de improcedência liminar por força de qualquer uma das circunstâncias constantes de disposições insertas dos Capítulos II e III do Título I, são tratados, sendo-lhes aplicado o instrumento de parametrização, designado por matriz de classificação, referida no artigo 8.º do presente Regulamento.

2 — Da aplicação da matriz resulta uma pontuação dos candidatos a qual é ordenada por ordem decrescente.

3 — Em caso de empate na classificação aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Listas provisórias e definitivas

1 — Tendo em conta as pontuações obtidas, a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibera e publica as listas provisórias de candidatos, ordenadas nos termos referidos no artigo anterior.

2 — A publicação efetiva-se nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda através de inserção de Aviso na página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.municipio.mondimdebasto.pt.

3 — Os candidatos, na sua qualidade de interessados, podem, nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, exercer por escrito o seu direito de serem ouvidos quanto ao procedimento, designadamente reclamando da pontuação que lhes foi atribuída, no prazo de 15 dias úteis contados da data de afixação das listas.

4 — Consideram-se interessados, para efeitos do presente artigo, todos os candidatos que tenham apresentado um pedido que não tenha sido considerado liminarmente improcedente, nos termos das pertinentes disposições insertas nos Capítulos II e III do Título I.

5 — A reclamação deve ser remetida por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sendo obrigatória a emissão de recibo por parte dos serviços da Autarquia.

6 — A deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto é proferida no prazo de 15 dias úteis, findo o prazo dado para período de reclamações.

7 — Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta da lista definitiva é homologada e publicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, por meios similares aos referidos no n.º 2 do presente artigo.

8 — As competências referidas nos números 1 e 6 do presente artigo são suscetíveis de delegação no Presidente da Câmara e subdelegação no Vereador com competências delegadas no âmbito da habitação.

Artigo 15.º

Gestão da lista

1 — É criada uma lista composta pelos pedidos classificados e homologados, que é utilizada para a afetação das habitações de acordo com o posicionamento existente, sempre que se verifique a existência de uma habitação devoluta, com condições de habitabilidade, apta à atribuição imediata.

2 — A lista referida no número anterior é composta pelos pedidos, respetiva classificação, por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz, e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, conforme o definido no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.

3 — As habitações municipais que sejam desocupadas devem, sempre que possível, ser atribuídas no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir do momento em que disponham de condições de habitabilidade.

4 — O acesso à lista respeitante aos pedidos homologados, sem prejuízo da proteção de dados pessoais ao abrigo da lei, é facultado através da página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.municipio.mondimdebasto.pt.

Artigo 16.º

Procedimento para atribuição das habitações

1 — Sem prejuízo do disposto na lei e no artigo anterior os procedimentos para a atribuição das habitações são os previstos no presente artigo:

a) A atribuição das habitações é feita pela ordem constante da lista e de acordo com as habitações disponíveis e adequadas;

b) Os candidatos são convocados através de carta registada com aviso de receção para comparecerem nos serviços da Câmara Municipal de Mondim de Basto, no dia e hora por esta designada onde lhes é comunicada a habitação atribuída ou facultada a escolha de entre as disponíveis;

c) Se houver mais de um candidato e mais de uma habitação disponível, todos os candidatos devem ser convocados para o mesmo dia e hora;

d) A falta de comparência de qualquer um dos candidatos que não tenha sido regularmente convocado implica adiamento, por uma só vez, do ato de escolha e a designação de uma nova data, ficando, desde logo, dela notificados os candidatos presentes e sendo os restantes novamente convocados nos termos da alínea c).

2 — O Gabinete de Ação Social deve, com base no disposto na lei e no presente regulamento, elaborar e manter atualizado um manual de procedimentos sobre a matéria constante do presente artigo.

Artigo 17.º

Exclusão

1 — Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar constantes de disposições insertas dos Capítulos II e III do Título I são excluídos da lista dos candidatos selecionados:

a) Os que, salvo justo impedimento, não compareçam à atribuição de habitações;

b) Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a vão ocupar no prazo que lhes for estipulado. O motivo da recusa deve ser justificado por escrito;

c) Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis, devendo justificar por escrito o motivo da recusa;

d) Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista.

2 — A recusa constante da primeira parte da alínea b) só se considera fundamentada, não constituindo causa de exclusão, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de deficiência ou mobilidade condicionada.

3 — A confirmação do previsto no número anterior é efetivada através da apresentação de atestado do médico assistente e de vistoria ao fogo por parte dos serviços municipais, na sequência da recusa do candidato.

4 — A exclusão referida na alínea d) do número anterior não preclui a ação penal que ao caso possa caber.

5 — Os candidatos excluídos nos termos do número um ficam inibidos de nova inscrição, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.

6 — Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.

CAPÍTULO V

Formalização da aceitação

Artigo 18.º

Contrato

1 — A formalização da aceitação do fogo é efetuada por contrato de arrendamento, escrito e assinado perante o Oficial Público da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

2 — O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar com cada uma das partes.

3 — A data de celebração do contrato o interessado deve cumprir com todas as condições de acesso e deve apresentar os elementos constantes da alínea b) e da subalínea xv) da alínea c) ambas do n.º 4 do artigo 10.º, devidamente atualizados.

4 — Do contrato constam, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A identificação de quem representa o Município de Mondim de Basto no ato e em que qualidade;
- b) A identidade do arrendatário, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil e a composição do respetivo agregado familiar;
- c) A menção do fim habitacional a que a fração se destina;
- d) O número e data da licença ou autorização de utilização, caso exigível;
- e) O valor da renda;
- f) A fórmula de cálculo da renda;
- g) O prazo do arrendamento;
- h) A menção expressa às causas de resolução do contrato;
- i) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto, e que se compromete ao seu cumprimento;
- j) A data de celebração.

5 — Quando em função da fórmula a aplicar o valor da renda não corresponda a uma quantia certa em euros, a mesma é, nos termos da lei, arredondada para a unidade de euro imediatamente superior.

6 — As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.

Artigo 19.º

Prazo do arrendamento

1 — Os contratos de arrendamento têm a duração de cinco anos.

2 — Terminado este período, os mesmos serão objeto de análise pelo Município de Mondim de Basto, no sentido da sua renovação, a qual será por períodos de um ano, até um máximo de 25 anos.

TÍTULO III

Da gestão das habitações

CAPÍTULO I

Do arrendamento

Artigo 20.º

Renda

1 — A utilização do fogo camarário tem como contrapartida o pagamento de uma renda em regime de renda apoiada.

2 — A renda inicial é calculada mediante a fórmula legalmente consagrada pelo Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de maio, tendo em conta os rendimentos do agregado familiar e não ultrapassando o valor de mercado do concelho de Mondim de Basto.

3 — O montante da renda a pagar por aqueles que à dada da entrada em vigor do presente Regulamento sejam arrendatários de frações dos imóveis que fazem parte do parque habitacional social do Município de Mondim de Basto, não poderá exceder o maior dos seguintes valores: 65,00 € ou 25 % da diferença entre o valor calculado mediante a fórmula legalmente consagrada pelo Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio e o valor devido à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

4 — As rendas são atualizadas anualmente pela aplicação do coeficiente de atualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

5 — As rendas são igualmente atualizadas, sempre que se verifique alteração na composição do agregado familiar e no seu rendimento.

6 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o arrendatário deve entregar nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mondim de Basto prova documental dos rendimentos do agregado familiar e menção da respetiva composição. No caso de se tratar de pessoas singulares com obrigatoriedade de entregar o IRS na 1.ª fase, deverão entregar anualmente até ao dia 15 de maio, e os contribuintes que entregam o IRS na 2.ª fase, deverão entregar anualmente a declaração de rendimentos até 15 de junho.

7 — O pagamento da renda deve ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ou através de transferência bancária, nos termos legalmente previstos, nos primeiros 8 dias de cada mês. Caso o dia 8 não seja um dia útil, a data limite passa para o primeiro dia útil seguinte.

8 — Findo o prazo referido no número anterior, o arrendatário dispõe até ao dia 23 para efetuar o pagamento com juros de mora à taxa de 15 %. A regra referida no número anterior aplica-se também neste artigo, caso o dia 23 não seja um dia útil.

9 — Passando este prazo sem que a renda seja paga, ao valor da renda será acrescida uma taxa de juros de mora de 50 %.

10 — Decorrido o prazo referido no n.º 7 do presente artigo, sem que o pagamento tenha ocorrido, o processo é remetido para cobrança coerciva da renda e dos juros e demais encargos.

11 — Sem prejuízo do que precede, a mora no pagamento de renda por período superior a três meses é causa bastante de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo.

12 — O previsto no número anterior não se efetiva quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento dos elementos do agregado familiar em consequência de desemprego ou de alteração da composição do agregado familiar, desde que as alterações referidas sejam comunicadas à Câmara Municipal de Mondim de Basto antes de decorrido o prazo de três meses de falta do pagamento das rendas.

13 — As situações previstas no número anterior conferem ao arrendatário o direito à renegociação do valor da renda e de um prazo de pagamento faseado do montante da dívida.

14 — Em casos devidamente comprovados de insuficiência económica, poderá ser possível o pagamento em prestações do valor da dívida, mantendo o pagamento da renda em dia. O não cumprimento do acordo de prestações, aplica-se o previsto no n.º 11.

15 — A não entrega dos elementos referidos no n.º 6 do presente artigo ou, nos demais casos constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, implica o pagamento por inteiro do preço técnico, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do mesmo diploma.

16 — Em caso de existirem rendas em atraso, de beneficiários de rendimento social de inserção, a divisão de educação, ação social e cultural comunicará mensalmente à Segurança Social.

CAPÍTULO II

Da transmissão dos direitos do arrendatário

Artigo 21.º

Transmissão por morte

1 — Por morte do primitivo arrendatário, a habitação é transmitida:

- a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
- b) Aos descendentes menores de idade desde que a respetiva tutela ou guarda de facto não disponha de habitação própria ou a descendentes maiores que com ele coabite há mais de um ano e que façam parte do agregado familiar;
- c) Aos ascendentes que com ele coabite há mais de um ano;
- d) Ao afim na linha reta que com ele coabite há mais de um ano;

e) A quem com ele viva há mais de um ano, em economia comum, em condições análogas às dos cônjuges, uniões de facto, quando o arrendatário não seja casado ou separado judicialmente de pessoas ou bens;

f) Ao cônjuge a quem o arrendado, enquanto morada de família, for atribuído em resultado de divórcio.

g) O direito de transmissão previsto nas alíneas anteriores, deste artigo não se verifica, se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

2 — Para reconhecimento das situações descritas no presente artigo é necessário realizar prova documental da condição invocada, a qual é objeto de apreciação por parte do Gabinete de Ação Social e despacho pelo eleito com competências próprias ou delegadas /subdelegadas no âmbito da habitação.

3 — A comunicação deve ser efetivada pelo interessado aos serviços municipais até 90 dias sobre a data do óbito.

4 — No caso de transmissão, para descendentes, terão ambos o mesmo direito, ficando em igualdade circunstâncias.

Artigo 22.º

Transmissão por divórcio

1 — Obtido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite-se, por meio de aditamento ao primitivo contrato, a favor do cônjuge do arrendamento, quando haja decisão judicial nesse sentido.

2 — A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, terá de ser comunicada e devidamente comprovada, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

CAPÍTULO III

Da utilização das habitações

Artigo 23.º

Limitações ao uso e fruição das habitações

1 — As frações dos imóveis que fazem parte do parque habitacional social do Município de Mondim de Basto destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente do arrendatário e do agregado familiar a quem são atribuídas.

2 — É expressamente proibida a cessão, locação ou sublocação, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita do fogo.

3 — É expressamente proibido no fogo:

a) A existência de hóspedes em qualquer situação e por qualquer prazo e a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar por período superior a dois meses;

b) O exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel;

c) A existência de cães perigosos, ou de raça potencialmente perigosa;

d) A existência de outros animais perigosos como tal qualificados, nos termos da lei;

e) A existência de animais não referidos nas alíneas anteriores que prejudiquem as condições higienossanitárias do locado ou incomodem a vizinhança;

f) Fazer lareiras, lume de chão ou fogueiras, quer no interior da habitação, quer nas varandas;

g) Prosseguir atividades ilegais, imorais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;

h) Promover festas, danças, cantares, celebrações de cultos e outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído (23 h às 7 h);

i) Utilizar aparelhos eletrodomésticos como televisores, rádios e similares com volume excessivo de som, perturbando os demais moradores do edifício, em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído;

j) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida;

k) Pendurar roupa a secar fora dos locais destinados para esse fim, exceto no caso de estendais amovíveis que poderão ser colocados nas janelas, desde que não incomodem os vizinhos;

l) Regar plantas ou deitar água ou outros líquidos, lançar dejetos para o exterior de forma a conspurcar as paredes, varandas, janelas, roupas e objetos (incluindo veículos estacionados) dos vizinhos;

m) Armazenar ou guardar, produtos explosivos ou materiais inflamáveis ou armamento não autorizado;

n) Provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos;

o) Sacudir tapetes ou passadeiras à janela;

p) Lançar lixo (sólidos ou líquidos) pelas janelas;

q) Colocar nas janelas quaisquer objetos, incluindo toldos e telheiros, com exceção de vasos de flores devidamente protegidos contra queda;

r) Pintura de paredes exteriores e interiores com grafites ou outros tipos de pinturas diferentes das cores existentes.

4 — A coabitação referida na alínea a) do número anterior deve ser expressamente comunicada à Câmara Municipal de Mondim de Basto nos cinco dias úteis imediatos ao seu início.

5 — Consideram-se atividades estranhas ao fim habitacional inerente ao imóvel, referidas na alínea b) do número anterior designadamente, a destinação, no todo ou em parte, a discoteca, boite ou similar, pensão, hospedaria, sociedade, clube, sede associativa, casa de jogo ou semelhante.

6 — As atividades ilegais referidas na alínea g) do número anterior devem revestir-se de relevo penal ou no mínimo de relevo contraordenacional grave e devem ser referenciadas à Câmara Municipal de Mondim de Basto pelas autoridades policiais, no âmbito das suas atribuições.

Artigo 24.º

Deveres dos arrendatários

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior constituem deveres dos arrendatários:

a) Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 20.º;

b) Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;

c) Conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;

d) Proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;

e) Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Mondim de Basto, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;

f) Comunicar à Câmara Municipal de Mondim de Basto, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;

g) Preservar a caixa de correio que lhe é atribuída;

h) Entregar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal de Mondim de Basto a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior;

i) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Mondim de Basto e no prazo máximo de 30 dias (um mês de calendário), qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;

j) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, tendo em conta a disciplina prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º do presente regulamento, efetuando no prazo previsto a devida comunicação;

k) Em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, armários, roupeiros, chaves, janelas, vidros, estores, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;

l) Indemnizar a Câmara Municipal de Mondim de Basto nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;

m) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;

n) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal de Mondim de Basto possam realizar;

o) Cumprir com os demais deveres legalmente consagrados, na qualidade de arrendatário ou morador, designadamente no Código Civil e na Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, quando aplicável.

2 — São obras de conservação ou reparação da responsabilidade e a cargo do arrendatário, excluídas da autorização municipal referida na alínea e) do número anterior:

a) Manutenção ou substituição do revestimento dos pavimentos;

b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;

c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos, armários de cozinha e outros similares;

d) Substituição de vidros partidos;
 e) Pinturas interiores, desde que mantenha a mesma cor;
 f) Substituição de quaisquer eletrodomésticos avariados, propriedade do Município de Mondim de Basto, desde que seja substituído por um similar.

3 — Outro tipo de obras, diferentes das referidas no ponto 2, serão sujeitas a prévia aprovação da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sem prejuízo das restantes tramitações legais que sejam necessárias cumprir.

4 — Após a aprovação, o arrendatário deverá informar os serviços municipais dos trabalhos a realizar e da duração dos mesmos, devendo estes ser efetuados entre as 8h00 e as 22h00.

5 — O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por parte da Câmara Municipal de Mondim de Basto que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel, designadamente ao nível da estrutura e paredes, a substituição da cobertura, canalizações, portas exteriores e janelas.

6 — Caso as obras a realizar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto referidas no número anterior, sejam devidas ao uso incorreto do locado pelo arrendatário, incumbe-lhe indemnizar o Município, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do presente artigo.

7 — Atento o disposto nos números 5 e 6 do presente artigo o arrendatário deve, se a circunstância da obra implicar realojamento, aceitar o fogo alternativo que lhe é disponibilizado pela Câmara Municipal de Mondim de Basto.

8 — No caso de deteção pelos serviços das anomalias previstas no n.º 2, os inquilinos terão de proceder à sua reparação/substituição no prazo de 30 dias.

Artigo 25.º

Colocação de antenas emisoras

1 — Não é permitida a montagem individual e indiscriminada de antenas para captação de rádio, televisão ou qualquer outro meio de comunicação em qualquer parte exterior ou comum dos edifícios.

2 — A colocação de uma antena emissora coletiva, por edifício, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mondim de Basto, no caso do imóvel ser todo da autarquia.

3 — A manutenção da antena é efetuada por empresa da especialidade contratada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto sendo os respetivos custos suportados pelos arrendatários do imóvel.

Artigo 26.º

Lugar de garagem

1 — Os lugares de garagem caso existam são espaços, destinados exclusivamente ao estacionamento de viaturas. É proibido o uso destes espaços para outro fim que não o estipulado no presente regulamento.

2 — É proibido proceder a qualquer alteração estrutural dos mesmos;

3 — Os lugares de garagem são para uso exclusivo dos arrendatários, sendo proibido a sublocação dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Transferência de habitação

Artigo 27.º

Transferência de habitação

1 — A transferência para outra habitação de propriedade municipal pode ser expressamente solicitada através de formulário adequado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.municipio.mondimdebasto.pt, e em suporte papel no Gabinete de Ação Social, nos seguintes casos:

a) Transferência para fogos de tipologia idêntica — somente justificável em casos de doença grave ou crónica e deficiências, devidamente comprovadas pelo médico assistente;

b) Transferência de fogos de tipologia superior para inferior — quando a dimensão do agregado familiar justificar a opção pretendida;

c) Transferências de fogos de tipologia inferior para superior — são justificadas com os seguintes fundamentos:

i) Doença grave ou crónica e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;

ii) Aumento do agregado familiar por nascimento ou adoção;

iii) Nas situações em que existam crianças de sexo diferente, com diferença de idades igual ou superior a sete anos;

iv) Reagrupamento familiar de menores;

v) Doença grave ou dependência de ascendente, devidamente comprovada;

vi) Outros motivos ponderosos e excecionais a apreciar casuisticamente mediante exposição escrita e prova documental.

2 — A autorização do Presidente da Câmara Municipal fica condicionada à:

a) Existência de fogos disponíveis para atribuir;

b) À inexistência de outras famílias mais carenciadas que urja alojar prioritariamente nos fogos eventualmente existentes;

c) O requerente não ter rendas em atraso.

3 — As situações não previstas no n.º 1 do presente artigo, que possam ser apresentadas ao Município, devem ser analisadas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Adequação da tipologia

1 — Nos casos em que a Câmara Municipal de Mondim de Basto considerar que existem fogos sobre ocupados, os respetivos moradores são transferidos para outras habitações de tipologia adequada à dimensão do agregado, salvo quando:

a) O arrendatário, o cônjuge ou equiparado tenha idade igual ou superior a 65 anos;

b) Haja risco de a transferência agravar doença crónica ou deficiência de um dos elementos do agregado familiar.

2 — A transferência obedece à seguinte ordem de prioridades:

a) À preferência do arrendatário;

b) Ao mesmo bloco;

c) Ao mesmo bairro;

d) Outro motivo devidamente justificado e atendível.

3 — A situação referida na alínea *b*) do n.º 1 deve ser comprovada através de atestado emitido pelo médico assistente.

4 — Os motivos constantes da alínea *d*) do n.º 2 são objeto de relatório de análise devidamente fundamentado elaborado pelo Gabinete de Ação Social e aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.

CAPÍTULO V

Das partes de uso comum dos prédios

Artigo 29.º

Partes de uso comum

1 — Cada arrendatário de uma fração usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita.

2 — Consideram-se de uso comum as seguintes partes do edifício:

a) Solo, alicerces, pilares, colunas, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio;

b) Telhados ou terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de qualquer fração;

c) Entrada do prédio, escadas e corredores de utilização comum;

d) Instalações gerais de água, eletricidade, comunicações, gás e semelhantes;

e) Pátios e jardins que envolvam o empreendimento;

f) Antenas coletivas;

g) Parques infantis;

h) Os elevadores, caso existam;

i) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

Artigo 30.º

Deveres dos arrendatários em relação às partes de uso comum

1 — Os arrendatários de frações autónomas dos prédios de habitação social no Município de Mondim de Basto, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às frações que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo anterior, a limitações similares às impostas aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis.

2 — Quanto às partes de uso comum, é especialmente interdito:

a) Efetuar quaisquer obras;

b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;

c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;

d) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saíam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável;

e) O acesso à cobertura ou ao telhado, exceto nas situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal;

f) A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo.

3 — Quanto às partes de uso comum, devem os moradores, nomeadamente:

a) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;

b) Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, elevadores, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;

c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;

d) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;

e) Não violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo;

f) Não ocupar os espaços de uso comum — escadas, átrio, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objetos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas;

g) Avisar a Câmara Municipal de Mondim de Basto sempre que existam danos no espaço comum do imóvel;

h) Pagar todos os danos ocorridos nas partes comuns do prédio ou na fração que lhe está arrendada, que sejam causados por si ou por aqueles que consigo coabitam, a título doloso ou negligente;

i) Participar na gestão do seu bloco habitacional, através da sua presença nas reuniões de condomínio marcadas.

Artigo 31.º

Competência de gestão de partes de uso comum

1 — A administração e gestão das partes de uso comum do imóvel competem à Câmara Municipal de Mondim de Basto, coadjuvada por um representante de todos os arrendatários ou moradores do mesmo, no caso do Município de Mondim de Basto ser proprietário da totalidade das frações do prédio.

2 — No caso de o Município de Mondim de Basto não ser proprietário da totalidade das frações, deve ser constituído o condomínio, nos termos da lei em vigor, sendo o arrendatário o representante da fração nas reuniões de condomínio, bem como o responsável pelo pagamento da quota de condomínio;

3 — No caso de constituição de condomínio:

a) Os artigos 32.º a 37.º, não se aplicam, vigorando o Regulamento do Condomínio;

b) O condomínio deverá remeter cópias das atas das reuniões do condomínio, para a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para conhecimento.

c) Deverão ser enviadas à Câmara Municipal de Mondim de Basto as convocatórias das reuniões do condomínio, designadamente para aquelas cujas ordens de trabalhos tenham pontos que impliquem custos para o Município de Mondim de Basto, tais como obras de conservação/reparação de partes comuns.

Artigo 32.º

Encargos dos Inquilinos

1 — A limpeza das partes comuns deverá ser efetuada de acordo com a regra definida na primeira reunião de moradores, na presença de técnicos da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sem prejuízo de eventuais alterações legalmente tomadas, sendo os custos inerentes à limpeza suportado pelos inquilinos.

2 — A reparação de danos provocados pelos inquilinos, familiares ou pessoas pelas quais estes sejam responsáveis, deverá, impreterivelmente, ser assumida pelos próprios até ao final do mês em que o dano foi provocado.

Artigo 33.º

Prestação mensal

1 — Os arrendatários estão obrigados ao pagamento de uma prestação mensal que representa a sua contribuição para as despesas correntes do prédio, nomeadamente água e luz, tendo esta, um valor igual por tipologia, e que será definido anualmente na primeira reunião de moradores, de acordo com a despesa média do ano anterior.

2 — A prestação prevista é liquidada juntamente com a renda mensal.

3 — A falta de pagamento, desta prestação, implica para o inquilino uma penalização idêntica à da renda.

Artigo 34.º

Direitos dos arrendatários

1 — Os arrendatários têm direito a utilizar a sua habitação, assim como, as partes comuns do prédio.

2 — Os arrendatários têm direito à informação sobre os assuntos respeitantes ao prédio, podendo solicitá-la aos serviços municipais competentes, ou por e-mail para geral@cm-mondimdebasto.pt.

Artigo 35.º

Reunião de moradores

1 — Os arrendatários deverão reunir ordinariamente, uma vez por ano, para eleição do seu representante de entrada, apresentação e debate de problemas que afetem o edifício.

2 — Nas reuniões estará representada o Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

3 — A reunião, poderá, igualmente, ser realizada quando solicitada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto ou pelo representante de entrada.

4 — As reuniões só se realizam, estando presentes mais de 50 % dos arrendatários, sendo as recomendações e decisões aprovadas por maioria dos arrendatários presentes.

5 — Para efeitos do n.º 1, procederá o Gabinete de Ação Social à convocatória dos arrendatários.

6 — Para efeitos do n.º 3, procederá o interessado à convocatória dos arrendatários.

Artigo 36.º

Representante de entrada

1 — O cargo de Representante de entrada deverá ser desempenhado por qualquer arrendatário ou familiar residente na entrada que o deverá exercer pelo período de um ano, sendo este cargo rotativo do último andar para o r/chão, e da direita para a esquerda.

2 — O Representante em funções adquire o direito a uma redução de 20 % no valor mensal da renda do seu agregado, por decisão da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Artigo 37.º

Funções do representante de entrada

1 — Elaborar um registo das decisões tomadas em reunião.

2 — Representar a entrada perante a Câmara Municipal de Mondim de Basto.

3 — Transmitir aos moradores todas as informações que receba da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

4 — Guardar e manter todos os documentos que digam respeito às reuniões realizadas.

5 — Vigiar a manutenção das partes comuns e comunicar à Câmara Municipal de Mondim de Basto as situações anómalas.

Artigo 38.º

Litígios e penalidades

1 — Os litígios entre moradores serão alvos de intervenção social por parte dos técnicos da Câmara Municipal de Mondim de Basto com vista à sensibilização para a mudança de comportamentos.

2 — Sendo estes casos de agressão física e/ou verbal serão imediatamente encaminhados para as entidades competentes.

3 — As normas deste Capítulo deverão ser escrupulosamente cumpridas pelos arrendatários, familiares e demais utilizadores do prédio.

CAPÍTULO VI

Da resolução do contrato de arrendamento

Artigo 39.º

Resolução

1 — São fundamentos bastantes de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo, nos termos da lei:

a) A prática dos atos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1083.º do Código Civil:

i) A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;

ii) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública.

b) A alteração das condições de natureza económica que determinaram a atribuição do fogo, quando a ocupação do fogo seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106 de 6 de novembro de 1945;

c) A prestação pelo ocupante de falsas declarações sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes do acesso ou da manutenção da cedência, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso nos termos legais;

d) A mora no pagamento das rendas como referido e nos termos do artigo 20.º do presente Regulamento;

e) A oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação;

f) O não uso da habitação pelo ocupante por período superior a seis meses ou pelo agregado familiar por período superior a dois meses, quando a ocupação do fogo seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106 de 6 de novembro de 1945;

g) O não uso da habitação pelo ocupante por período superior a um ano nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 1083.º do Código Civil, nos casos não previstos na alínea anterior;

h) O recebimento de apoio financeiro público para fins habitacionais ou a detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar, quando a ocupação do fogo seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106 de 6 de novembro de 1945;

i) A detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar, nos casos não previstos na alínea anterior;

j) A recusa dos arrendatários em outorgar o Contrato de Arrendamento, após notificação para o efeito, designadamente no âmbito do procedimento levado a cabo ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/93;

k) Outras causas legalmente previstas.

2 — São ainda causas de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo, a violação das seguintes obrigações:

a) Não efetuar as comunicações e prestar as informações à entidade proprietária relativas à composição e aos rendimentos do agregado familiar;

b) Utilizar áreas comuns do edifício para uso próprio, danificar partes integrantes ou equipamentos do edifício ou praticar quaisquer atos que façam perigar a segurança de pessoas ou do edifício;

c) Realizar obras na habitação que não lhe seja permitido fazer nos termos da lei ou do título de ocupação;

d) Permitir a permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar por período superior a dois meses, salvo se a entidade proprietária o tiver autorizado.

3 — Não pode ser invocado o fundamento previsto na alínea f) do n.º 1, quando o não uso da habitação pelo arrendatário seja por período inferior a dois anos e, cumulativamente, seja motivado por uma das seguintes situações:

a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação, salvo se existir prova clínica de que a doença do arrendatário é irreversível;

b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar por tempo determinado;

c) Detenção ou reclusão em estabelecimento prisional.

4 — Não pode ser invocado o fundamento previsto na alínea g) do n.º 1, quando o não uso da habitação pelo arrendatário seja motivado por um dos motivos constantes do n.º 2 do artigo 1072.º do Código Civil, a saber:

a) Em caso de força maior ou de doença;

b) Se a ausência, não perdurando há mais de dois anos, for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto;

c) Se a utilização for mantida por quem, tendo direito a usar o locado, o fizesse há mais de um ano.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que ao caso couber são designadamente fundamentos de resolução, nos termos da subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do presente artigo a violação reiterada das proibições ou o não cumprimento dos deveres contidos nas seguintes normas:

a) Alíneas b), e), h), i), j) l), n) e p) do n.º 3 do artigo 23.º;

b) Alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 30.º

6 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que ao caso couber são designadamente fundamentos de resolução, nos termos da subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do presente artigo a violação das proibições ou o não cumprimento dos deveres contidos nas seguintes normas:

a) Número 2 do artigo 23.º;

b) Alíneas f), g) e m) do n.º 3 do artigo 23.º;

c) Alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º

7 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que ao caso couber são designadamente fundamentos de resolução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do presente artigo o não cumprimento dos deveres contidos nas alíneas h), i) e j) do n.º 1 do artigo 24.º

8 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que ao caso couber são designadamente fundamentos de resolução, nos termos da alínea b) do n.º 2 do presente artigo a violação das proibições ou o não cumprimento dos deveres contidos nas seguintes normas:

a) Alíneas g) e m) do n.º 3 do artigo 23.º;

b) Alíneas a), f) do n.º 2 do artigo 30.º;

c) Alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 30.º

9 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que ao caso couber é designadamente fundamento de resolução, nos termos da alínea c) do n.º 2 do presente artigo o não cumprimento do dever contido na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º

10 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que ao caso couber é designadamente fundamento de resolução, nos termos da alínea d) do n.º 2 do presente artigo o não cumprimento do dever contido na alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º

11 — Sem prejuízo do expressamente disposto no Código Civil e no Novo Regime de Arrendamento Urbano, é ainda causa de resolução do contrato de arrendamento a violação de qualquer cláusula resolutiva inserta no respetivo articulado.

12 — A resolução do contrato e cessação da utilização do fogo é objeto de deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto, na sequência de proposta do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação, com base em informação fundamentada elaborada pelo Gabinete de Ação Social.

13 — A competência da Câmara Municipal referida no número anterior é suscetível de delegação no Presidente da Câmara.

14 — A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização efetiva-se através de notificação efetuada por carta registada com aviso de receção ou por notificação presencial efetivada pelo Gabinete de Ação Social, devendo conter, pelo menos, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo para o efeito, as consequências da inobservância do mesmo e a data de tomada da deliberação da Câmara Municipal ou da decisão do seu Presidente.

15 — A desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da lei, decorridos 90 dias a contar da data da receção da notificação.

Artigo 40.º

Despejo

1 — Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos do n.º 15 do artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto:

a) Ordena e manda executar o despejo no caso das habitações cuja ocupação seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106 de 6 de novembro de 1945;

b) Remete o processo para procedimento contencioso, nos restantes casos.

2 — Para os efeitos da alínea a) do número anterior podem ser requisitadas as autoridades policiais competentes para que procedam à prévia identificação dos ocupantes da habitação ou para assegurar a execução do despejo.

Artigo 41.º

Recurso

Das deliberações ou decisões tomadas ao abrigo do artigo 39.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos gerais de direito.

TÍTULO IV

Fiscalização e sanções

CAPÍTULO I

Fiscalização

Artigo 42.º

Exercício da atividade de fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Mondim de Basto exerce a sua atividade de fiscalização nos termos legalmente estatuidos, bem como pelas demais autoridades policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2 — Os fiscais municipais, ou representantes do Município, fazem-se acompanhar de cartão de identificação, que exibem sempre que solicitado.

3 — Os colaboradores incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

Artigo 43.º

Objeto da fiscalização

1 — A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos do interesse público em violação das normas da lei e do presente Regulamento e, bem assim, de todos os atos que forem passíveis de consubstanciar contraordenação.

2 — A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização do fogo em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais, não descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações.

Artigo 44.º

Regras de conduta e responsabilidade

1 — É dever geral dos colaboradores que exerçam atividade fiscalizadora a criação de confiança no público perante a ação da administração pública, atuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa, sob pena de incorrerem em infração disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores.

2 — Os colaboradores, nomeadamente os que exerçam atividade fiscalizadora das atividades abrangidas pelo presente regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infrações ou prestarem informações falsas sobre infrações legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, são punidos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Sanções

Artigo 45.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da eventual resolução do contrato de arrendamento, nos termos do artigo 39.º, e da responsabilidade civil e penal que ao caso couber constituem contraordenações puníveis com coima:

a) Não efetuar sempre que se verifiquem alterações supervenientes de dados, as comunicações previstas no n.º 7 do artigo 12.º; — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida ou caso não existe

b) Não efetuar a comunicação prevista no n.º 3 do artigo 21.º; — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

c) Não efetuar dentro do prazo de 90 dias a comunicação, prevista no n.º 3 do artigo 21.º; — 1/8 a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

d) A cessão, locação ou sublocação, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita do fogo, prevista no n.º 2 do artigo 23.º — ½ a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

e) A existência de hóspedes em qualquer situação e por qualquer prazo e a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar por período superior a dois meses, prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º — ½ a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;

f) O exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel — prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 23.º — ½ a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

g) A existência de cães perigosos, ou de raça potencialmente perigosa — prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 23.º - 1 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

h) A existência de outros animais perigosos como tal qualificados, nos termos da lei, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 23.º — ½ a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

i) A existência de animais não referidos nas alíneas anteriores que prejudiquem as condições higienossanitárias do locado ou incomodem a vizinhança, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

j) Fazer lareiras, lume de chão ou fogueiras, quer no interior da habitação, quer nas varandas, previsto na alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/2 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

k) Prosseguir atividades ilegais, imorais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convi-

vência com os vizinhos, previsto na alínea g) do n.º 3 do artigo 23.º — 1 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

l) Promover festas, danças, cantares, celebrações de cultos e outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído, previsto na alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

m) Utilizar aparelhos eletrodomésticos como televisores, rádios e similares com volume excessivo de som, perturbando os demais moradores do edifício, em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído, previsto na alínea i) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

n) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida, previsto na alínea j) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

o) Pendurar roupa a secar fora dos locais destinados para esse fim, previsto na alínea k) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/10 a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

p) Regar plantas ou deitar água ou outros líquidos, lançar dejetos para o exterior de forma a conspurcar as paredes, varandas, janelas, roupas e objetos (incluindo veículos estacionados) dos vizinhos, previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/10 a 1/2 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

q) Armazenar ou guardar, produtos explosivos ou materiais inflamáveis ou armamento não autorizado, previsto na alínea m) do n.º 3 do artigo 23.º — 1 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

r) Provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos — previsto na alínea n) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

s) Sacudir tapetes ou passadeiras à janela, previsto na alínea o) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/10 a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

t) Lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas — previsto na alínea p) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/10 a 1/2 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

u) Colocar nas janelas quaisquer objetos, incluindo toldos e telheiros, com exceção de vasos de flores devidamente protegidos contra queda, previsto na alínea q) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/8 a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

v) A falta da comunicação prevista no n.º 4 do artigo 23.º — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

w) Não efetuar a comunicação prevista no n.º 4 do artigo 23.º dentro do prazo regulamentar — 1/8 a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

x) Não conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

y) Não conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

z) Não proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/10 a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;

aa) Realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Mondim de Basto, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro, previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/4 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

bb) Não comunicar à Câmara Municipal de Mondim de Basto, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma no fogo, previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/4 a 1/2 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

cc) Não preservar a caixa de correio que lhe é atribuída, utilizando a caixa de outrem, previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/8 a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

dd) Não entregar anualmente à Câmara Municipal de Mondim de Basto a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior — previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 24.º — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

ee) Não comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Mondim de Basto qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/4 a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

ff) Não efetivar a comunicação constante da alínea anterior no prazo máximo de 30 dias (um mês de calendário), previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/2 a 4 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

gg) Não restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, armários, roupeiros, chaves, janelas, vidros,

estores, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal, previsto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

hh) Não facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal de Mondim de Basto possam realizar, previsto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/8 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

ii) Não efetivar as obras de conservação previstas no n.º 2 do artigo 24.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

jj) Opor-se à realização de obras de conservação por parte da Autarquia, previstas no n.º 5 do artigo 24.º — 1/2 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

kk) Não aceitação do fogo alternativo em caso de realojamento provisório para obras do locado, previstas no n.º 7 do artigo 24.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

ll) Não colocação de antenas individuais, previsto no n.º 1 do artigo 25.º — 1/4 a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;

mm) A recusa da transferência para novo fogo, sem a pertinente justificação, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º — aplica-se o preço técnico do respetivo fogo;

nn) Efetuar quaisquer obras nos espaços de uso comum, previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 30.º, 1/4 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

oo) Destinar os espaços de uso comum a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam, previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 30.º — 3/4 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

pp) Colocar nos espaços de uso comum utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares, previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 30.º — 1/8 a 1/4 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

qq) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saiam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável, previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 30.º — 1/8 a 1/4 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

rr) O acesso à cobertura ou ao telhado, exceto nas situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, previsto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 30.º — 1/8 a 1/4 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

ss) A execução, nas áreas de uso comum, de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo, previsto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 30.º — 1/2 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

tt) Não manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas, previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º — 1/8 a 1 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

uu) Não depositar lixo nos elevadores, nas escadas, corredores, patamares, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados, previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º — 1/10 a 1/2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

vv) Não fazer ruídos nas áreas de uso comum que incomodem os vizinhos, previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 30.º — 1/8 a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;

ww) Não manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura, previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º — 1/16 a 1/10 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

xx) Não violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo, previsto na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 30.º — 1/2 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

yy) Não ocupar os espaços de uso comum — elevadores, escadas, átrio, patamares, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objetos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas, previsto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 30.º — 1/16 a 1/10 da Retribuição Mínima Mensal Garantida.

2 — A tentativa e a negligência são punidas.

Artigo 46.º

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma infração praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infração praticada com dolo, se entre as duas infrações não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 — Em caso de reincidência o limite mínimo constante da moldura contraordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 47.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

2 — Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contraordenações e dentro da moldura abstratamente aplicável, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 48.º

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, nos termos da lei.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 49.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 50.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 51.º

Regime transitório

1 — Os interessados que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento sejam há mais de seis anos, arrendatários intitulado de frações dos imóveis que fazem parte do parque habitacional social do Município de Mondim de Basto, e que mantenham interesse na ocupação das mesmas, comunicarão por escrito, o seu interesse em subscrever o respetivo contrato de arrendamento, no prazo de 45 dias a contar da data da receção da notificação para o efeito, a efetuar por carta registada com aviso de receção ou por notificação presencial efetivada pelo Gabinete de Ação Social.

2 — Da notificação a que se refere o número anterior constará expressamente a menção de que a falta de comunicação por parte do interessado ou a não subscrição do respetivo contrato de arrendamento, obriga à desocupação e entrega da habitação decorridos 90 dias a contar da data da receção daquela notificação.

Artigo 52.º

Encaminhamento para as redes sociais

Todas as situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para as redes sociais adequadas.

Artigo 53.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação que regula as competências das autarquias locais, mediante proposta do Gabinete de Ação Social.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

Após aprovação pela Câmara Municipal de Mondim de Basto e pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto, o presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis depois de publicado no *Diário da República*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Número de pessoas do agregado	Tipologia da habitação
1	T0/T1
2	T1/T2
3	T2

Número de pessoas do agregado	Tipologia da habitação
4	T2/T3
5	T3
6	T3/T4
7	T4
8	T4/T5
9 ou mais	T5

ANEXO II

(a que se refere o artigo 8.º)

Matriz de classificação

Variável	Categoria	Pontos	Coeficiente	Classificação
Tipo de alojamento.	Sem alojamento: candidatos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros ou em tendas, designados “Sem-abrigo”. Com estruturas provisórias: candidatos com alojamentos de caráter precário, designadamente barraca, roulotte, anexo sem condições de habitabilidade, garagem, arrecadação ou outro. Em partes de edificações: candidatos residentes em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outro. Com edificações: candidatos que habitam em casa arrendada, casa de função, casa emprestada, casa ocupada ou outra.	12 9 6 0	1,2	
Motivo do pedido de habitação	Falta de habitação: candidatos sem qualquer tipo de habitação, por perda de alojamento por derrocada, decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, separação ou divórcio, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo, casa emprestada ou casa de função. Falta de condições de habitabilidade/salubridade: candidatos cujo alojamento se encontre em risco de ruína, ou não possuam instalações sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e eletricidade. Desadequação do alojamento por limitações de mobilidade: candidatos com comprovada doença crónica ou deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condiciona a acessibilidade e/ou a utilização do alojamento. Outros motivos.	10 8 6 0	1	
Tempo de residência no concelho	Mais de 5 anos	3	0,3	
	Entre 3 e 5 anos	1		
	Até 3 anos	0		
Tempo de residência na habitação	Mais de 3 anos	3	0,3	
	Entre 1 e 3 anos	1		
	Até 1 ano	0		
Tipo de família	Monoparental com menores ou 3 ou mais dependentes: agregados monoparentais constituídos por menores que vivam em economia familiar com um único parente ou afim em linha reta ascendente ou em linha colateral, até ao 2.º grau. Sem núcleo, só com 1 pessoa com pelo menos 65 anos de idade: famílias sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos. Numerosas: agregados constituídos por progenitores e 3 ou mais filhos dependentes. Com núcleo, tipo casal, com média de idade igual ou superior a 65 anos de idade: famílias com núcleo tipo casal cuja média de idades seja igual ou superior a 65 anos. Sem núcleo, com mais de 1 pessoa, com média de idade igual ou superior a 65 anos de idade: famílias constituídas por dois elementos cuja média de idades seja igual ou superior a 65 anos. Outros tipos: famílias que integram outros tipos de agregados não são pontuados por se considerarem situações de menor vulnerabilidade, com maior capacidade de resolução do seu problema habitacional.	8 6 6 4 4 0	0,7	
Estado de conservação da habitação atual	Casa degradada, sem qualquer possibilidade de recuperação. Casa com necessidade de grande intervenção ao nível dos telhados, portas, canalizações. Casa com necessidade de pequenas intervenções ao nível de pintura, tetos, portas, janelas. Não necessita de reparações.	10 5 1 0	3	

Variável	Categoria	Pontos	Coefficiente	Classificação
Número de elementos com deficiência ou doença crónica comprovada.	2 ou mais 1 0	12 8 0	1,6	
Número de elementos com pelo menos 60 % de incapacidade.	2 ou mais 1 0	8 6 0	0,7	
Número de elementos com idade ativa, com incapacidade para o trabalho.	2 ou mais 1 0	6 4 0	0,7	
Situações especiais.	Agregados familiares com processos de insolvência Agregados familiares com a habitação penhorada Agregados familiares com ações de despejo	3 1 2	0,5	
Situações de risco.	4 ou mais menores em risco acompanhados pela CPCJ 2 ou 3 menores em risco acompanhados pela CPCJ 1 menor em risco acompanhados pela CPCJ Vítimas de violência doméstica a residir em Casa Abrigo e com processo judicial em curso.	3 2 1 2	1	
Taxa de Esforço: relação renda da habitação atual face aos rendimentos do agregado familiar.	Superior a 30 % De 20,01 % a 30 % De 14,01 % a 20 % Até 14 %	9 6 3 0	2,5	
Escalões de Rendimento <i>per capita</i> em função do IAS*.	0 % — 20 % 20,01 — 40 % 40,01 % — 60 % 60,01 % — 80 % 80,01 % 100 % Superior a 100 %	25 20 15 10 5 0	3,5	

* Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se como base o rendimento per capita, o qual se define na relação entre o Rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar.

Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, o rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente (alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio)

Rendimento per capita mensal = [Rendimento Mensal Corrigido: N.º de elementos do agregado]

Considera-se os escalões de rendimento mensal per capita em função do IAS, através da aplicação da seguinte fórmula: [Rendimento per capita × 100 %]: IAS

310316227

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 3037/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 7 de novembro de 2016 da Senhora Vereadora Adília Candeias, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 16/2016 de 06 de abril, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação dos postos de trabalho correspondente à categoria da carreira de Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa) constantes no Mapa de Pessoal, com as candidatas a seguir mencionadas, aprovadas no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 146, de 31 de julho de 2014, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 8 de maio de 2015, são as seguintes:

Com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016

Carla Patrícia Cândido Lima

Com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017

Paula Cristina Pacheco Vidigal Antunes

Com efeitos a partir de 06 de março de 2017

Paula Manuela Rodrigues Silva

Silvia Maria Viegas Martins de Freitas

As trabalhadoras foram colocadas na 1.ª posição, nível 1, do posicionamento remuneratório da categoria.

3 de fevereiro de 2017. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos,
Joana Isabel Monteiro.

310314186

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 3038/2017

Extinção da relação jurídica de emprego público

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, Carlos Alberto dos Santos Palrinhas, Assistente Operacional (pedreiro) posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 1, cessou a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com este Município, por motivo de passagem à situação de pensionista, com efeitos a partir de 07 de dezembro de 2015.

8 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Lourenço da Silva Matias.*

310315514

Aviso n.º 3039/2017**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois lugares de assistente operacional.**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de Cantoneiro de Vias e de Pedreiro, afetos à Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 111 de 9 de junho de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vítor Manuel Ramos Bernardo (Cantoneiro de Vias) e José Duarte Fernandes (Pedreiro), cujo início ocorreu a 16 de janeiro de 2017, na Posição 1/Nível 1, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 557,00 (euros), com o período experimental de 90 dias e cujos membros do Júri designados, são os mesmos que constam na abertura do respetivo procedimento concursal.

3 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

310314923

Aviso n.º 3040/2017**Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Para os efeitos previstos na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de denúncia, a trabalhadora desta Autarquia, Teresa Margarida Simões Mendes, detentora da carreira/categoria de Assistente Técnica, com efeitos a 24.01.2017.

3 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

310315393

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA**Aviso n.º 3041/2017**

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em cumprimento do estipulado no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna público que por seu despacho de 20 de fevereiro, cujo texto se publica integralmente, alterou e criou, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em sua sessão de 17 de dezembro de 2012, as subunidades orgânicas.

20 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

Considerando o regulamento orgânico deste Município que estabelece no seu art.º 4.º n.º 1 alínea *b*) ponto IV que as subunidades orgânicas são designadas por Secção, e algumas das existentes tem a denominação de Serviço, dever-se-á fazer corresponder ao que está consagrado no citado Regulamento. Assim determino que as subunidades orgânicas existentes passem a ter a seguinte designação:

Serviço de Recursos Humanos, passa a designar-se Secção de Recursos Humanos;

Serviço de Secretaria Geral, passa a designar-se Secção de Secretaria Geral;

Serviço Jurídico, passa a designar-se Secção Jurídica;

Serviço de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, passa a designar-se Secção de Educação, Desporto, Cultura e Turismo;

Considerando que art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, prevê a criação de subunidades orgânicas, dentro do limite máximo fixado pela Assembleia Municipal, determino a criação das seguintes subunidades orgânicas:

Na dependência da Divisão de Administração Geral:

Secção de Atendimento ao Município;

Secção de Fiscalização Municipal.

310316713

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Edital n.º 162/2017****Regulamento Municipal de Patrocínio Desportivo a Atletas de Alto Rendimento**

Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso em sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2017 (item 10) aprovou, sob proposta da câmara municipal da mesma data (item 11), o Regulamento Municipal de Patrocínio Desportivo a Atletas de Alto Rendimento, que a seguir se publicita, o qual entrará em vigor no dia útil imediato à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto do regulamento submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, sem que tivessem sido apresentadas sugestões por quaisquer interessados.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado nos termos legais.

2 de março de 2017. — A Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira.

Regulamento Municipal de Patrocínio Desportivo a Atletas de Alto Rendimento**Preâmbulo**

O Desporto, além do inequívoco contributo para o bem-estar e saúde dos indivíduos, apresenta-se hoje como um forte veículo de transmissão de valores e princípios.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, o sedentarismo e a obesidade infantil são graves crises do século em que vivemos, fruto de fatores como o grande desenvolvimento tecnológico e a hipocinesia que a sociedade tem vindo a manifestar.

Face a esta realidade, é inquestionável que o Desporto oferece benefícios claros ao nível da integração física e social do indivíduo, proporcionando um desenvolvimento físico, psíquico e social integrado.

O Desporto contribui, ainda, de forma muito concreta para a educação e formação geral das crianças e dos jovens, potenciando o desenvolvimento físico e intelectual dos mesmos, reforçando o desenvolvimento humano, com repercussões evidentes em toda a sociedade.

Nessa medida, o Desporto proporciona uma melhoria na autonomia, capacidade de iniciativa e sentido de responsabilidade, fomentando hábitos positivos de comportamento e autodisciplina.

Considerando assim que o Desporto se apresenta como uma mais-valia promovendo, além do supra referido, o desenvolvimento da comunicação e da educação coletiva, a Câmara Municipal de Santo Tirso reconhece o papel fundamental que este assume na sociedade civil.

Considerando a necessidade de construir uma nova estratégia de apoio aos atletas de Alto Rendimento, regulando a relação entre os atletas e as autarquias.

Considerando que os atletas de Alto Rendimento se apresentam como exemplos de abnegação, disciplina, rigor, vontade e determinação.

Entende a Câmara Municipal que estes valores devem ser reconhecidos e apoiados, no sentido de estimular a sua disseminação para outros setores da sociedade, servindo de estímulo, principalmente, para os mais jovens.

Considerando que estes atletas, pelas suas conquistas a nível nacional e internacional, elevam o nome do município e do país, é importante que sejam criadas condições para que possam continuar a desenvolver a sua atividade desportiva.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas *u*) e *ff*) do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e, da alínea *g*), n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, é proposta a criação do presente regulamento denominado de “Regulamento Municipal de Patrocínio Desportivo a Atletas de Alto Rendimento”.

O presente projeto de Regulamento Municipal foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que tivessem sido apresentadas quaisquer sugestões pelos interessados e, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2017 (item 10), sob proposta da Câmara Municipal da mesma data (item 11).

Importa, ainda, de acordo com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, efetuar uma perspetiva estritamente financeira, no

que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, sendo que os benefícios com esta medida ultrapassam em larga escala os custos assumidos pelo município, com base nos considerandos supra referidos e que estão na base da elaboração do presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Artigo 2.º

Âmbito

Pelo presente regulamento são definidas as normas e condições de atribuição dos apoios por parte da Câmara Municipal de Santo Tirso a atletas do concelho com um distinto grau de excelência, revestindo deste modo elevado interesse municipal.

Artigo 3.º

Objetivos

À luz do presente regulamento, constituem objetivos deste programa de patrocínio desportivo, os seguintes:

- Fomentar o desenvolvimento da prática desportiva;
- Apoiar a participação de praticantes desportivos nas competições de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;
- Fomentar projetos de desenvolvimento desportivo de alto rendimento;
- Promover a formação desportiva;
- Integrar a atividade desportiva do concelho nos objetivos comuns de educação para o desporto e de hábitos de vida saudáveis;
- Reconhecer o papel dos atletas de alto rendimento enquanto veículos de promoção do Desporto e dos valores associados ao mesmo.

Artigo 4.º

Natureza

Os apoios a conceder aos atletas poderão revestir a seguinte natureza de apoio financeiro, logístico e/ou técnico.

Artigo 5.º

Prazos candidatura

1 — Os atletas interessados deverão apresentar as suas candidaturas à celebração de contratos no âmbito do presente regulamento, até 30 de setembro, do ano anterior para o qual solicitam o apoio.

2 — Para efeitos de candidatura é considerado o ano civil.

3 — Excecionalmente, por despacho de Presidente da Câmara, podem ser aceites candidaturas apresentadas fora do prazo definido no número um, do presente artigo, desde que devidamente fundamentadas.

Artigo 6.º

Instrução das Candidaturas

A entrega da documentação necessária, de acordo com o artigo 10.º do presente regulamento, deverá ser realizada no Balcão Único, sito na Câmara Municipal de Santo Tirso, com folha de rosto endereçada ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, respetivo requerimento e identificação da modalidade de apoio a que se candidatam.

Artigo 7.º

Análise e apreciação das candidaturas

1 — Apreciadas as candidaturas, a contar da data referida no artigo 5.º, a Divisão de Desporto e Juventude emitirá, com base nos critérios referidos no artigo seguinte, um parecer favorável ou desfavorável, relativamente a cada candidatura, propondo em consequência a concessão ou não do apoio solicitado e a forma que o mesmo deverá revestir.

2 — As candidaturas objeto de parecer favorável e, após a concordância do Vereador do Pelouro do Desporto e Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, serão submetidas a reunião de Câmara.

Artigo 8.º

Crítérios de apreciação

A apreciação dos pedidos de apoio para concretização dos programas de apoio ao desporto de alto rendimento, estabelecidos no presente regulamento, tem em conta os seguintes critérios:

- Relevância para o desenvolvimento desportivo do concelho;
- Historial desportivo do atleta;
- Nível competitivo;
- Singularidade da modalidade no contexto desportivo local;
- Capacidade de auto — financiamento e estabelecimento de parcerias;
- Cumprimento dos objetivos do ano anterior, apresentação do último relatório final de execução de atividades;
- Potenciem o desenvolvimento da modalidade em causa no município;
- Promovam a dinâmica desportiva no município.

CAPÍTULO II

Programa de apoio ao desporto de alto rendimento

Artigo 9.º

Objeto

1 — A atribuição dos apoios, a que se refere o artigo 4.º, do presente regulamento, serão concretizados mediante a celebração entre o município e o atleta beneficiário de um contrato que se regerá, nas omissões do presente regulamento, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.

2 — Em determinados casos, o contrato supra referido pode envolver contrapartidas de prestação de serviços dos “desportistas de alto rendimento” nas atividades municipais na área do Desporto e Juventude.

Artigo 10.º

Candidatura

1 — A candidatura a estes patrocínios desportivos decorre no período definido pelo artigo 5.º do presente regulamento.

2 — A candidatura deverá conter os seguintes elementos:

- Identificação do atleta;
- Descrição detalhada do programa de desenvolvimento desportivo do atleta, com definição clara dos programas desportivos a realizar e dos objetivos a que se propõe alcançar;
- Currículo Desportivo;
- Calendarização das atividades propostas;
- Fotocópia do cartão de atleta federado e declaração comprovativa do estatuto de alto rendimento ou, nos casos em que não tenha essa declaração, uma declaração dos títulos conquistados atestada pela federação nacional da modalidade;
- Explanação do enquadramento técnico, material e humano que dispõe e do necessário para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado;
- Orçamentação detalhada do programa desportivo a realizar;
- Referência a outras formas de financiamento.

3 — A entrega da documentação solicitada pelo presente regulamento, deve respeitar o disposto no artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Destinatários

1 — O patrocínio desportivo a atletas de Alto Rendimento destina-se, exclusivamente, a atletas do concelho em nome individual, não profissionais, que participem em competições ao mais alto nível desportivo nacional e internacional, quando sejam naturais ou residentes no concelho de Santo Tirso.

2 — São elegíveis atletas com idades compreendidas entre os escalões de formação e o escalão sénior, desde que reúnam os requisitos constantes no presente regulamento.

3 — Pretende-se com esta medida apoiar os atletas de excelência ao nível da prestação desportiva, nas competições que disputam, contribuindo diretamente para a sua afirmação desportiva.

Artigo 12.º

Apoio a conceder

O valor do apoio atribuir, seja financeiro, logístico ou técnico, será no máximo de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), por atleta e por

época desportiva, sendo avaliado caso a caso o montante em concreto do apoio atribuir, de acordo com a ponderação dos critérios definidos no artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Condições de acesso

O apoio será atribuído aos atletas que satisfaçam os seguintes critérios:

a) Atletas que possuam “Estatuto de Alto Rendimento” reconhecido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude e atribuído pelas respetivas Federações (Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro), ou que durante a época desportiva representem o Clube ou o País em Jogos Olímpicos, Campeonatos Europeus ou Campeonatos Mundiais da modalidade ou;

b) Atletas que representam clubes do concelho e alcancem resultados de relevo a nível nacional e internacional, embora não sejam detentores do estatuto referido na alínea anterior.

Artigo 14.º

Obrigações

São obrigações dos atletas apoiados:

a) Ter um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, bem como das entidades que representa, sempre que se encontre a promover uma iniciativa desportiva do município;

b) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade, ou do desporto em geral, sob responsabilidade da Câmara Municipal, salvo em impossibilidade devidamente justificada;

c) Informar a Câmara Municipal, logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível;

d) Colocar publicidade do município em todos os seus equipamentos desportivos com a menção “Santo Tirso Desporto”, acompanhado pelo respetivo logótipo;

e) Fazer prova das participações desportivas realizadas com o apoio concedido pelo município, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros elementos onde seja possível aferir da sua participação.

f) A Câmara Municipal de Santo Tirso estabelecerá com cada um dos atletas beneficiários, a utilização da sua imagem para usos nos diversos veículos de informação do município.

g) Os atletas beneficiários têm, ainda, o dever de informar a Câmara Municipal de Santo Tirso de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução dos programas de apoio.

h) Os atletas beneficiários deverão afetar, exclusivamente, os apoios financeiros a que se refere o presente regulamento às finalidades para os quais forem atribuídos.

Artigo 15.º

Suspensão

A Câmara Municipal reserva-se ao direito de suspender ou resolver o presente contrato quando o praticante não cumprir qualquer das obrigações constantes do artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Fiscalização

1 — Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos patrocínios desportivos a atletas de Alto Rendimento.

2 — Deverão, igualmente, os beneficiários dar cumprimento às obrigações que lhes são imputadas nos termos do mesmo preceito legal.

3 — A Câmara Municipal de Santo Tirso poderá solicitar a qualquer momento aos atletas beneficiários todos os elementos que considerar necessários para a avaliação de execução dos apoios que lhes são concedidos no âmbito deste regulamento.

4 — Os atletas beneficiários terão de fornecer à Divisão de Desporto e Juventude, todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do programa e devolução das verbas.

Artigo 17.º

Relatório final de execução

1 — No prazo de 30 dias após a conclusão do programa de patrocínio desportivo a atletas de Alto Rendimento, o atleta deverá remeter

à Câmara Municipal de Santo Tirso o correspondente relatório final sobre a execução do contrato.

2 — O relatório referido no número anterior deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, das suas participações e a avaliação dos resultados obtidos, devendo o mesmo ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.

3 — A não entrega do relatório ou de qualquer documento solicitado, nos termos estabelecidos nos números anteriores, impossibilitará a celebração de novo programa de patrocínio desportivo a atletas de Alto Rendimento, bem como, a devolução integral das quantias já recebidas.

Artigo 18.º

Cessação

Cessa a vigência do contrato:

a) Quando esteja concluído o programa de patrocínio desportivo a atletas de Alto Rendimento que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável ao atleta se torne definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;

c) Quando a entidade concedente da comparticipação financeira exerça o seu direito de resolver o contrato.

Artigo 19.º

Acompanhamento

A avaliação dos apoios concedidos aos atletas será feita pela Divisão de Desporto e Juventude, através do acompanhamento das atividades apoiadas, aferindo a equidade entre os apoios concedidos e a participação nas iniciativas apoiadas.

Artigo 20.º

Incumprimento

1 — A resolução do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

2 — A não observância do disposto no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal, implica a devolução de verbas ao município.

Artigo 21.º

Publicitação dos contratos de patrocínio desportivo

Os contratos de patrocínio desportivo celebrados entre a Câmara municipal de Santo Tirso e os atletas beneficiários, devem ser publicitados, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto nos números 1 dos artigos 14.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias

Artigo 22.º

Prazos de candidatura para o ano de 2017

Os atletas interessados em apresentar a sua candidatura para o ano de 2017, no âmbito do presente regulamento, deverão instruir o processo entre os dias 01 de janeiro e 31 de março de 2017.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 23.º

Integração de lacunas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação no *Diário da República*.

Edital n.º 163/2017**1.ª Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal «Jovem ConVida», agora designado Regulamento do Cartão Jovem de Santo Tirso**

Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso em sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2017 (item 8) aprovou, sob proposta da câmara municipal, em reunião efetuada na mesma data (item 9), a alteração dos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do Regulamento do Cartão Municipal «Jovem ConVida», que a seguir se publicita, na sua versão final, o qual entrará em vigor no dia útil imediato à sua publicação 2.ª série do *Diário da República*.

Publicita-se, ainda, que o referido regulamento passará a designar-se «Regulamento do Cartão Jovem de Santo Tirso».

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto de alteração submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, sem que tivessem sido apresentadas sugestões por quaisquer interessados.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado nos termos legais.

2 de março de 2017. — A Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira.

Regulamento Cartão Jovem de Santo Tirso**Nota Justificativa**

O Cartão Jovem de Santo Tirso é uma iniciativa desta autarquia e visa proporcionar aos jovens do Município de Santo Tirso um conjunto de vantagens, traduzidas em reduções e isenções em produtos e serviços prestados pela autarquia, bem como descontos na aquisição de bens e serviços prestados por estabelecimentos públicos e privados que venham a aderir ao referido cartão.

Impõe-se à autarquia que a sua política municipal de juventude promova iniciativas dirigidas a esta, em articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas da educação, cultura, desporto e ação social.

Neste ensejo, pretende-se que os benefícios resultantes do Cartão Jovem de Santo Tirso correspondam às necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, de modo a facilitar e incentivar a sua fixação e vivência no concelho de Santo Tirso.

Posto isto, impõe-se uma alteração ao regulamento anterior, tendo em linha de conta as necessidades atuais dos jovens e da própria sociedade civil. Assim sendo, torna-se inequívoca a necessidade de aumentar a «rede» de benefícios do Cartão Jovem de Santo Tirso, tal como, os respetivos locais e formas de adesão.

Prosseguindo na senda do desenvolvimento de uma relação de proximidade entre o jovem consumidor e o comércio tradicional, reforçando a motivação e consequente participação dos jovens em atividades de cariz social, cultural, desportivo e recreativo no concelho de Santo Tirso, o Cartão Jovem de Santo Tirso, surge com uma nova energia, apostado em chegar com mais eficiência ao seu público-alvo, a juventude, procurando ao máximo descentralizar a sua adesão e benefícios.

É por estas razões que, se propõe, também, a alteração da denominação e imagem do Cartão Jovem de Santo Tirso, numa perspetiva de inovação e aposta mais eficiente nas tendências do seu público-alvo, a juventude.

O presente projeto de alteração foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que tivessem sido apresentadas quaisquer sugestões pelos interessados e, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2017 (item 8), sob proposta da Câmara Municipal em reunião efetuada na mesma data (item 9).

Importa, ainda, de acordo com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, efetuar uma perspetiva estritamente financeira, no que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, sendo que os benefícios com esta medida ultrapassam em larga escala os custos assumidos pelo município, com base nos considerandos supra referidos e que estão na base da elaboração do presente regulamento.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer os termos, condições de acesso e de utilização do Cartão Jovem de Santo Tirso.

Artigo 3.º**Âmbito**

1 — O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Santo Tirso.

2 — O Cartão Jovem de Santo Tirso do Município de Santo Tirso tem como objetivo geral a atribuição de benefícios aos seus titulares, tais como descontos e isenções no acesso a diversas atividades, designadamente, culturais, desportivas e recreativas organizadas pela autarquia e outras instituições parceiras, identificadas no sítio da Câmara Municipal na internet, em www.cm-stirso.pt.

Artigo 4.º**Condições de atribuição**

O Cartão Jovem de Santo Tirso é atribuído aos jovens residentes e recenseados no concelho de Santo Tirso, com idades compreendidas entre os 12 anos e os 30 anos (inclusive).

Artigo 5.º**Condições de acesso**

1 — O Cartão Jovem de Santo Tirso pode ser adquirido gratuitamente, mediante preenchimento de formulário, disponível no sítio da Câmara Municipal na internet, em www.cm-stirso.pt, ou em suporte de papel nos seguintes serviços:

Biblioteca Municipal;
Turismo;
Pavilhão Municipal;
Museu Abade Pedrosa;
Centro Cultural Municipal de Vila das Aves;
Edifício +Ambiente;
Museu Internacional de Escultura Contemporânea;
Centro Interpretativo do Monte Padrão;
Centro Interpretativo da Fábrica Santo Thyrsó;
Complexo Desportivo Municipal;
Balcão Único da Câmara Municipal de Santo Tirso.

2 — Serão, ainda, desenvolvidos protocolos com entidades públicas e privadas, com vista a aumentar os locais de adesão ao Cartão Jovem de Santo Tirso.

3 — Para a emissão do cartão é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
Cartão de contribuinte (se for o caso);
Comprovativo de morada.

4 — A apresentação a que se refere o número anterior, prende-se apenas com os locais onde a adesão for realizada em suporte de papel.

5 — Quando a adesão for realizada em formulário online, será necessário o upload da documentação referida no número três do presente artigo.

6 — Após aprovação da documentação entregue, quer em suporte de papel quer em formulário online, o cartão será remetido pelos serviços camarários para a morada indicada pelo interessado.

Artigo 6.º**Competência**

É da competência do presidente da câmara municipal:

a) A atribuição do Cartão Jovem de Santo Tirso;
b) A declaração de caducidade do Cartão Jovem de Santo Tirso nos termos do disposto no § 2.º do n.º 5 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 8.º

Artigo 7.º**Benefícios**

A atribuição do Cartão Jovem de Santo Tirso confere os seguintes benefícios:

1 — Complexo Desportivo Municipal

a) Utilização dos serviços e espaços do Complexo Desportivo Municipal — Desconto de 20 %;

b) Utilização gratuita do campo de futebol do polidesportivo, sem uso de balneário, em todos os dias úteis, até às 18h;

§ Único: Os benefícios previstos nas alíneas anteriores quando digam respeito à utilização de espaços por grupos só serão concedidos se pelo menos 50 % dos utilizadores forem portadores do Cartão Jovem de Santo Tirso.

2 — Cultura

a) Museus

Entrada gratuita nas exposições promovidas pela câmara municipal de Santo Tirso, nomeadamente, no Museu Internacional de Escultura Contemporânea, Museu Municipal Abade Pedrosa, no Centro Interpretativo do Monte Padrão; Centro Interpretativo da Fábrica Santo Thyrsou ou outros locais do município;

Aquisição de publicações municipais — Desconto de 20 % no preço.

b) Biblioteca

Aquisição de livros — Desconto de 20 % no preço.

c) Outros:

Aquisição de bilhetes para os Festivais, Espetáculos e Concertos, promovidos exclusivamente pela câmara municipal de Santo Tirso — Desconto de 25 % no preço;

Aquisição de bilhetes para outras atividades culturais, desportivas ou recreativas promovidas pela câmara municipal de Santo Tirso — Desconto de 25 % no preço;

Desconto em iniciativas de formação, workshops, cursos e demais iniciativas de formação promovidas e sobre a responsabilidade da câmara municipal de Santo Tirso — Desconto de 25 % no preço.

3 — Aquisição de bens e serviços

Descontos nos estabelecimentos comerciais aderentes, a definir pelos comerciantes.

A listagem dos estabelecimentos aderentes consta do sítio da Câmara Municipal de Santo Tirso na internet, no «facebook» e «linkado» em todos os sítios na internet dos respetivos parceiros.

Os estabelecimentos terão também visível um «dístico» identificativo da qualidade de estabelecimento aderente.

4 — Taxas devidas por licença de obras e autorização de utilização de operações urbanísticas no âmbito do RJUE

4.1 — Taxa devidas pela emissão de licença de construção e autorização de utilização no âmbito dos procedimentos abrangidos pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação para edificações destinadas à primeira habitação própria e permanente — Desconto de 20 % nas taxas devidas;

4.2 — Taxas devidas pela emissão de licença de construção e autorização de utilização no âmbito dos procedimentos abrangidos pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação para edificações destinadas a atividades industriais e/ou comerciais, desde que exploradas pelo próprio — Desconto de 20 % nas taxas devidas.

4.3 — Os pedidos devem ser requeridos expressamente e devem ser instruídos com:

4.3.1 — Habitação:

a) declaração sob compromisso de honra em como a operação urbanística se destina a 1.ª habitação própria e permanente;

b) certidão emitida pela Autoridade Tributária com a relação dos artigos matriciais inscritos em nome do requerente e comprovativa de que o mesmo não beneficiou de isenção de IMI tendo por fundamento o facto de o prédio se destinar a habitação própria e permanente;

4.3.2 — Comércio e/ou indústria:

a) declaração sob compromisso de honra em como a operação urbanística se destina à atividade por si explorada para o caso de edificações destinadas a comércio ou indústria;

b) declaração comprovativa de início de atividade.

5 — Aquisição de terrenos municipais

Desconto de 5 % na aquisição de lotes do município, desde que destinados à construção de habitação própria e permanente;

Desconto de 5 % na aquisição de terrenos municipais para instalação de atividades económicas a explorar pelo próprio.

§ 1.º Os titulares do Cartão Jovem de Santo Tirso que adquiram terrenos municipais com os descontos referidos neste n.º 5, não poderão alienar tais terrenos, a título gratuito ou oneroso, sem autorização escrita da câmara municipal de Santo Tirso, no período de 10 anos a contar da

data da assinatura do respetivo contrato de compra e venda, gozando o Município de Santo Tirso do direito de preferência.

§ 2.º A alienação dos prédios adquiridos nas referidas condições, sem autorização da câmara municipal de Santo Tirso, determina a caducidade do Cartão Jovem de Santo Tirso bem como a restituição imediata ao município do valor do desconto que o seu titular tenha usufruído.

§ 3.º A autorização da câmara municipal de Santo Tirso prevista no § 1.º deve ser precedida de requerimento do interessado, devidamente fundamentado, ficando na discricionariedade da câmara municipal a apreciação dessa fundamentação.

§ 4.º Caso a decisão da câmara municipal seja de indeferimento da fundamentação apresentada, o interessado poderá alienar o terreno adquirido, desde que previamente à celebração do respetivo contrato proceda à restituição ao município de Santo Tirso do valor do desconto de que tenha usufruído.

§ 5.º O direito de preferência previsto no § 1.º exerce-se nos termos previstos no artigo 416.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Aplicação dos Regulamentos Municipais

1 — Os titulares do Cartão Jovem de Santo Tirso ficam obrigados ao cumprimento das disposições previstas nos regulamentos municipais, designadamente:

Regulamento do Complexo Desportivo Municipal de Santo Tirso;
Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Regulamento da Taxa pela realização de Infraestruturas Urbanísticas.

2 — O incumprimento das disposições daqueles regulamentos pode determinar a caducidade do Cartão Jovem de Santo Tirso, bem como a restituição imediata do valor do desconto que o seu titular tenha usufruído no pressuposto do seu cumprimento.

Artigo 9.º

Intransmissibilidade e utilização do cartão

1 — O Cartão Jovem de Santo Tirso é pessoal e intransmissível.

2 — Na utilização do Cartão Jovem de Santo Tirso os seus titulares devem, sempre que solicitado, apresentar o seu documento de identificação civil.

3 — A utilização indevida do cartão, a utilização por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou a omissão de dados para a sua obtenção, constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, com o correspondente cancelamento dos benefícios a ele inerentes, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verbas correspondentes a benefícios já concedidos, sem prejuízo da adoção do competente procedimento judicial que ao caso couber.

Artigo 10.º

Validade

O Cartão Jovem de Santo Tirso tem a validade de um ano a contar da sua emissão, sendo renovável, automaticamente, por iguais períodos até o respetivo titular perfazer os 31 anos de idade.

Artigo 11.º

Perda, furto ou extravio

1 — A perda, o furto ou extravio do cartão devem ser imediatamente comunicados por escrito à câmara municipal de Santo Tirso.

2 — A responsabilidade do seu titular pela utilização indevida do cartão só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.

3 — Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o cartão, deve, junto dos serviços competentes da câmara municipal de Santo Tirso, fazer prova da sua titularidade, sob pena de anulação do cartão.

4 — A emissão da 2.ª via do cartão está sujeita ao pagamento da quantia de 5,12€, atualizável, anualmente, nos termos do disposto no Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas municipais.

Artigo 12.º

Parcerias com outras entidades

1 — Podem aderir ao Cartão Jovem de Santo Tirso, como parceiros, as entidades que, através de protocolo a celebrar com o município de Santo Tirso, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços no concelho.

2 — Será disponibilizado um formulário online com vista a agilizar o processo de adesão à qualidade de parceiro.

3 — As entidades parceiras terão direito a ver o nome da sua marca/empresa, no sítio da câmara municipal na internet, em www.cm-stirso.pt, em página e de forma a definir pela câmara municipal.

4 — A parceria será finalizada com a celebração de um protocolo de parceria e conceção do dístico de «estabelecimento aderente».

Artigo 13.º

Aplicação do Regulamento

1 — As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da câmara municipal.

2 — O presidente da câmara municipal poderá delegar as competências expressas neste regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação no *Diário da República*.

310316981

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3042/2017

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publico que por deliberação da Câmara datada de 15 de fevereiro de 2017, com os fundamentos constantes da referida deliberação, cessaram os procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho, publicado através do aviso n.º 15791/2016 no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 241 de 19 de dezembro de 2016:

1 Posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Design, para o Gabinete de Informação e Relações Públicas, 1 Posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, para a Divisão de Recursos Humanos, (Secção de Gestão Administrativa de Pessoal), 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico para a Divisão Jurídica e Administrativa (Secção de Contra Ordenações), 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico para Divisão Jurídica e Administrativa (Secção de Arquivo), 4 Postos de Trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico para a Divisão Jurídica e Administrativa (Secção de Expediente), 1 Posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico para a Divisão Financeira (ACIP), 1 posto de trabalho na carreira/categoria para a Divisão Financeira (Secção de Contabilidade), 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico para a Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação social (área de Desporto), 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico para a Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social (área de Cultura), 2 postos de Trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico para a Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística.

24 de fevereiro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310305049

MUNICÍPIO DE SINTRA

Despacho n.º 2477/2017

Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos estatuídos no n.º 1 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que foi aprovada, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada em Sessão Ordinária, de 20 de fevereiro de 2017, sob proposta aprovada em Reunião de Câmara, de 24 de janeiro de 2017, sob a minha Proposta n.º 36-P/2017, de alteração às Estruturas Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, que a seguir se transcreve.

A presente alteração entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do estatuído no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Alteração à estrutura nuclear dos Serviços Municipais, consubstanciada na alteração dos artigos 27.º e 28.º, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 27.º

Do Departamento de Contratação Pública

1 — Compete ao Departamento de Contratação Pública dirigir as atividades de contratação pública, enquadrando a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integram, em número máximo que se fixa em duas, por referência às áreas de intervenção do Departamento.

2 — São atribuições genéricas do Departamento:

a) Assegurar os procedimentos tendentes à adjudicação de empreitadas de obras públicas, independentemente da unidade orgânica proponente, promovendo o respetivo lançamento e acompanhamento jurídico — administrativo, até à adjudicação e contratação;

b) Assegurar os procedimentos conducentes à adjudicação de aquisições de bens e serviços, assim como de concessões de obras e serviços públicos pelo Município, decorrentes do regime jurídico inserto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar, designadamente, concursos públicos com publicitação internacional, concursos de conceção e demais instrumentos procedimentais especiais;

c) Assegurar o cumprimento das orientações estratégicas definidas em matéria de centralização dos procedimentos de contratação, por forma a potenciar a capacidade negocial do Município e respetivos serviços, garantindo a eficiência, racionalidade e qualidade da contratação;

d) No âmbito da celebração de contrato escrito, o Departamento de Contratação Pública deve articular a sua atividade com o oficial público, designado nos termos legais;

e) Centralizar, elaborar e organizar os processos administrativos para a realização dos diversos procedimentos, independentemente da sua natureza, desde o seu início ou lançamento até à respetiva adjudicação e contratação;

f) Estabelecer com as unidades competentes do Departamento de Administração, Finanças e Património as diligências para a cabimentação das despesas e demais atos de natureza financeira que se afigurem necessários;

g) Comunicar regularmente às unidades orgânicas proponentes, o estado da tramitação dos procedimentos de contratação;

3 — Compete-lhe, em especial:

a) Assegurar as atividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução eficiente e oportuna das atividades planeadas, observando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;

b) Assegurar a tramitação procedimental relativa à aquisição de bens e serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, critérios técnicos, económicos e de qualidade e que não se enquadrem nas atribuições da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços;

c) Promover o estabelecimento de sistemas de seguros adequados à realidade municipal e gerir a carteira de Seguros mantendo os respetivos registos, com a colaboração de outros serviços municipais responsáveis, designadamente, pelos recursos humanos, pelo equipamento de transporte e máquinas e pelo património imóvel;

d) Elaborar, em colaboração com diversos serviços, o Plano Anual de Aprovisionamento, em consonância com as atividades comprometidas no Plano de Atividades.

CAPÍTULO III

Disposições diversas

Artigo 28.º

Do modelo de estrutura orgânica

O modelo de estrutura hierarquizada compreende:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) As unidades orgânicas flexíveis mencionadas nas alíneas b) e c) serão num número máximo de quarenta e três.

e) [...]

f) [...]

g) [...]

Alteração à estrutura flexível dos Serviços Municipais, consubstanciada:

a) Na alteração do artigo 40.º, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 40.º

Do Departamento de Contratação Pública

O Departamento de Contratação Pública desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 27.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

Divisão de Aquisição de Bens e Serviços;
Divisão de Empreitadas;

b) No aditamento do artigo 41.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 41.º-A

Da Divisão de Empreitadas

São atribuições da Divisão de Empreitadas:

a) Assegurar os procedimentos tendentes à adjudicação de empreitadas de obras públicas, independentemente da unidade orgânica proponente, promovendo o respetivo lançamento e acompanhamento jurídico — administrativo, até à adjudicação e contratação;

b) No âmbito da celebração de contrato escrito, a Divisão de Empreitadas deve articular a sua atividade com o oficial público, designado nos termos legais;

c) Estabelecer com as unidades competentes do Departamento de Administração, Finanças e Património as diligências para a cabimentação das despesas e demais atos de natureza financeira que se afigurem necessários;

d) Comunicar regularmente às unidades orgânicas proponentes, o estado da tramitação dos procedimentos;

e) Assegurar os procedimentos necessários à adjudicação das empreitadas decorrentes da prossecução das atribuições municipais, em execução dos respetivos instrumentos previsionais e necessários à execução eficiente e oportuna das atividades planeadas, observando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;

f) Assegurar a tramitação procedimental relativa às empreitadas de acordo com as normas legais aplicáveis, critérios técnicos, económicos e de qualidade, em consonância com as atividades previstas no Plano de Atividades.

3 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca*.

310317175

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 3043/2017

Projeto de alteração do regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, em cumprimento da deliberação de 07-02-2017, publica-se em anexo, para consulta pública nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, o projeto de regulamento em epígrafe.

As sugestões, propostas, pareceres e/ou reclamações, a apresentar obrigatoriamente por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal por via postal para: Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, 3730-240 Vale de Cambra, entregue pessoalmente no serviço de Atendimento ao Município, por fax: 256420519 ou por e-mail: geral@cm-valedecambra.pt.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume, e no sítio eletrónico deste Município — www-cm-valedecambra.pt

16 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

Foram eliminados da tabela de taxas:

Secção I do Capítulo IX — Estabelecimentos comerciais: Mapas de Horário, no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e da publicação do Regulamento Municipal de Exercícios

de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, publicado no DR, 2.ª série-n.º 52, de 15 de março de 2016;

Art.º 7 do Capítulo IV — Ocupação e Utilização de Locais reservados nos Mercados e Feiras: Venda ambulante, no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

Inseriu-se na Tabela de Taxas

Capítulo I — Prestação de Serviços ao Público: n.º 8 do art.º 1 — Processos administrativos de interesse particular não previstos noutros capítulos: 10,00€

Capítulo IV — Ocupação e Utilização de Locais reservados nos Mercados e Feiras: n.º 4 do artigo 6 — Ocupação Acidental por m2/feira: Dobro da taxa da alínea a) n.º 2 e/ou alínea b) do n.º 2

Capítulo XI — Festas de Santo António:

N.º 1 do artigo 24 — Alimentação e bebidas Roulote de farturas, cachorros ou similares:

Alínea a) — sem esplanada: 300,00€

Alínea b) — com esplanada: 500,00€

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra

Artigo 7.º

6 — Estão isentos em 50 % do valor das taxas, preços e outras receitas municipais previstas no regulamento e tabela, as pessoas que exerçam voluntariado, com um volume de horas anual superior a 100h, devidamente comprovado pela entidade beneficiária e registado no Banco Local de Voluntariado.

7 —
8 —
9 —

310317159

Aviso n.º 3044/2017

Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração do Município de Vale de Cambra

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, em cumprimento da deliberação de 07-02-2017, publica-se em anexo, para consulta pública nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, o projeto de regulamento em epígrafe.

As sugestões, propostas, pareceres e/ou reclamações, a apresentar obrigatoriamente por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal por via postal para: Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, 3730-240 Vale de Cambra, entregue pessoalmente no serviço de Atendimento ao Município, por fax: 256420519 ou por e-mail: geral@cm-valedecambra.pt.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume, e no sítio eletrónico deste Município — www-cm-valedecambra.pt

16 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

Alteração no Regulamento Municipal de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração

N.º 2 do artigo 108.º passa a ter a seguinte redação: “Porém, somente nos casos em que os dias designados para a feira coincidam com domingo ou feriado a mesma realiza-se no dia anterior.”

N.º 3 do artigo 108.º passa a ter a seguinte redação: “Poderá a Câmara Municipal, alterar casuística e justificadamente o dia da realização da feira municipal, comunicando aos interessados, através dos meios habituais, com a antecedência mínima de 30 dias.”

Eliminação no Regulamento Municipal de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração

N.º 5 do artigo 67.º — Ocupação acidental

“Aos ocupantes com caráter acidental, é concedido direito de preferência na atribuição/concessão de lugares vagos em processo de concurso, que venha a ser aberto para o efeito, e após escolha dos atuais concessionários.”

310317061

MUNICÍPIO DE VALONGO**Edital n.º 164/2017**

Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 2 de março de 2017, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada de Valongo», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio da internet www.cm-valongo.pt, e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, durante o referido prazo, pessoalmente no horário normal de expediente nos Serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Valongo, ou via postal a serem remetidos para a Avenida 5 de outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, ou ainda por correio eletrónico para gabmunicipal@cm-valongo.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da internet suprarreferido.

3 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

310313854

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**Aviso n.º 3045/2017**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para Contratação por Tempo Indeterminado de um Assistente Operacional para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Motorista (Referência D), aberto por aviso n.º 7245/16 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 07 de junho de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Manuel José Gonçalves Azevedo, categoria de Assistente Operacional, carreira de Assistente Operacional (motorista), sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira Assistente Operacional, nível remuneratório 1, da Tabela Remuneratória Única, pelo montante pecuniário de 557,00 € (quinhentos e cinquenta e sete euros), com efeitos a 15 de fevereiro de 2017.

O júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. António Afonso Ribeiro Barroso (Vereador);
Vogais Efetivos: Dr.ª Isilda Domingues (Chefe de Divisão) e Eng.º Nuno Cota (Chefe de Divisão);
Vogais Suplentes: Prof.ª Elsa Ribeiro, Vice-Presidente e Eng.º Manuel Fernandes (Técnico Superior).

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

3 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

310315296

Despacho n.º 2478/2017

Com a adequação da estrutura e organização dos serviços da Câmara Municipal de Vieira do Minho, levada a cabo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e aprovada, sob proposta do Presidente da Câmara, pela Câmara e Assembleia Municipais de 15 e 24 de fevereiro de 2017, respetivamente, cessaria, nos termos da primeira parte da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações subsequentes, aplicada às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a comissão de serviço referente à unidade orgânica “Divisão de Urbanismo e Obras Municipais”.

Considerando a possibilidade de manutenção da comissão de serviço atrás referida, ao abrigo da parte final da atrás citada alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, determino, no uso das competências

que me são atribuídas pelo artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e pela alínea *a*) do n.º 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, que se mantenha a comissão de serviço em cargo dirigente do mesmo nível na unidade orgânica reorganizada (Divisão de Obras Municipais) e que sucede à anteriormente existente, (Divisão de Urbanismo e Obras Municipais) em virtude de existir identidade do conteúdo funcional relativamente às competências do dirigente já nomeado, Eng.º Nuno Ricardo Silva Boino Cota, mantendo-se a liderança na gestão dessa unidade orgânica e evitando-se a abertura de concursos para cargo dirigente que, de todo, neste momento, não se justifica.

27 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

310315003

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR**Aviso n.º 3046/2017**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que foi designado o Licenciado em Engenharia Civil — Artur José dos Santos Relva, em regime de comissão de serviço no cargo de direção intermédia 2.º Grau — Chefe de Divisão de Obras Municipais e Desenvolvimento Social, de acordo com o Despacho n.º 06/2017, do Presidente da Câmara Municipal, datado de 24 de fevereiro de 2017, que se transcreve:

«Através de publicitação, foi divulgado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2017, Bolsa de Emprego Público e Jornal Diário de Notícias, o procedimento concursal de seleção, tendo em vista o provimento do cargo de direção intermédia 2.º Grau — Chefe de Divisão de Obras Municipais e Desenvolvimento Social e, ao qual cabem as competências constantes da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 21 de outubro de 2015 — Despacho n.º 11844/2015.

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 42/2016 de 28 de dezembro, o Júri do procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais e Desenvolvimento Social, concluída a aplicação dos métodos de seleção — avaliação curricular e entrevista pública, elaborou proposta de designação do Técnico Superior Artur José dos Santos Relva, contendo as razões da escolha deste candidato;

Considerando que, as razões pelas quais a escolha recaiu neste candidato assentaram no juízo ponderado dos métodos de seleção aplicados e respetivos critérios de apreciação, cuja avaliação e fundamentação constam das deliberações do Júri exaradas em atas que integram o respetivo procedimento concursal;

Considerando que o referido Técnico Superior reúne os requisitos legais de provimento e o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço e detém as competências e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, demonstrou capacidades de iniciativa, liderança, planeamento e organização, pelo que possui o currículo e o perfil adequados ao desempenho do cargo em referência.

Assim, verificando-se a existência de cabimento orçamental e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as retificações n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 março, e 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, e nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 42/2016, de 28 de dezembro, determino a designação do Técnico Superior — Engenheiro Civil do

mapa de pessoal deste município, Artur José dos Santos Relva, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Obras Municipais e Desenvolvimento Social.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que o ora nomeado possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

O presente despacho produz efeitos imediatos.»

Sinopse curricular

Nome: Artur José dos Santos Relva;

Habilitações académicas: Licenciado em Engenharia Civil pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Experiência profissional: maio de 1998 a abril de 1999, colaborou no Laboratório de Materiais e Solos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; março de 2003 a novembro de 2003, frequentou o Estágio Profissional, em contexto real de trabalho, na Função/Profissão de engenheiro Civil, no Município de Vila Pouca de Aguiar com o Aproveitamento de Muito Bom; dezembro de 2003, celebrou contrato a termo certo na função de Técnico Superior Engenheiro Civil no Município de Vila Pouca de Aguiar; novembro de 2005, tomou posse como Técnico Superior Engenheiro Civil no quadro de pessoal no Município de Vila Pouca de Aguiar; em 2011.05.04, designado em comissão de serviço chefe de divisão municipal da Divisão de Ambiente e Saúde Pública; em 2013.11.18, designado em regime de substituição chefe de divisão municipal da Divisão de Obras Municipais; em 2014.03.26 até 2014.10.31, designado em comissão de serviço chefe de divisão municipal da Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

Atividades desenvolvidas: Dirige, administra e fiscaliza todas as obras municipais a realizar por empreitada; Acompanhamento das atividades no âmbito da higiene e segurança no trabalho; Verifica e analisa os projetos para serem utilizados na realização de obras municipais; Propõe e estabelece estratégias de exploração das redes de água e saneamento, visando a otimização do seu funcionamento; Planifica a construção, reparação e manutenção da rede pública de águas e ramais; Efetua as vistorias previstas na lei, designadamente para a emissão de alvarás de licença de utilização, registo de alojamento local e outras decorrentes de legislação específica;

Formação profissional: novembro de 2000, participou no Encontro Nacional Betão Estrutural 2000, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto; maio de 2001, participou no Seminário «Segurança no Trabalho da Construção Civil», promovido na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; novembro de 2006, participou no seminário «Gestão de Empreitadas e o Tratamento da Revisão de Preços», realizado pelo Instituto Técnico para a Indústria e Construção; outubro de 2007, participou na «2.ª Conferência Nacional da água — Abastecimento de água e Drenagem de águas Residuais, PEAASAR 2007/2013», realizada pela About Blue — Comunicação; junho de 2008, participou no seminário «CCP — Códigos dos Contratos Públicos», realizado pela Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas — FEPICOP; julho de 2008, participou na conferência «Ambitech Açores 2008» — Águas, Resíduos, Energia e Cidades, realizada pela About Blue; outubro de 2008, participou no encontro técnico sobre «Os Sistemas de Informação na Modernização do Sector da Água em Portugal», promovido pela Associação Portuguesa de Gestão e Administração Pública (IGAP); novembro de 2008, frequentou o curso de «A Execução do Contrato no Novo Código dos Contratos Públicos», promovido pelo Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP).

O percurso profissional esteve sempre associado ao exercício de atividades na área de atuação para qual é feito o recrutamento.

1 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

310304709

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 3047/2017

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para Chefe de Serviços de Animação e Turismo, aberto pelo aviso n.º 9374/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho, no jornal «O Público» e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201607/0461, no dia 28 de julho de 2016, e após proposta de designação elaborada pelo Júri, nos termos da lei, verificou-se que o candidato José Joaquim Meireles de Sousa possui a competência e o perfil exigido, comprovada aptidão e

experiência profissional para exercer o cargo, como é comprovado pela síntese curricular anexa ao presente aviso.

No uso da minha competência prevista quer na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e para os efeitos previstos na alínea c) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado José Joaquim Meireles de Sousa para o cargo de Chefe de Serviços de Animação e Turismo (Cargo Dirigente Intermédio de 3.º Grau) da Câmara Municipal de Vila Real.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 14 de fevereiro de 2017.

Síntese curricular

Nome: José Joaquim Meireles de Sousa.

Data de nascimento: 30 de agosto de 1975.

Habilitações:

Licenciatura em Engenharia Florestal pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, setembro de 2008;

Mestrado em Engenharia Florestal, tendo desenvolvido o tema: «Turismo Sustentável e Conservação da Natureza», janeiro de 2010.

Experiência Profissional:

Responsável pelos Serviços de Animação e Turismo do Município de Vila Real desde março de 2003, colaborando desde aí na organização dos seguintes eventos/atividades: Festas da Cidade; Programa de animação de Verão; Festival Rock Nordeste; «Corridas de Vila Real»; Programas de animação de Natal;

Técnico Superior no Município de Vila Real desde 1 de junho de 2011;

Formador em diversas ações de formação, destacando-se a ação de formação: «Atividade Turística e Conservação da Natureza», promovida pela Associação Parques com Vida, bem como a ação de formação: «Chaves de Vila Real», promovida pela APHORT;

Participação na preparação e elaboração de projetos e candidaturas, tendo assumido a coordenação no projeto «Douro Emoções», financiado no âmbito do regulamento específico «Valorização Económica de Recursos Específicos» do Eixo Prioritário II, Turismo do Douro Imaterial, do Eixo 2 do ON2, em parceria com o Departamento de Planeamento e Coordenação, janeiro 2009;

Participação na elaboração dos estudos que suportaram a candidatura ao programa LEADER +, nomeadamente no projeto de edição dos roteiros eco turísticos de Vila Real, em colaboração com os Serviços de Coordenação e Controle, 2005;

Valorização Profissional:

Participação em cursos de formação profissional, conferências, seminários, colóquios, *workshops*, nomeadamente: Curso de Formação profissional de Avaliação de Desempenho; Curso de Formação Profissional de Administração Eletrónica e Processos; Organização de Eventos Nacionais e Internacionais; Formação em Plano de Marketing para o Turismo; I Conferência Internacional de Turismo; Fórum de Empreendedorismo e Empregabilidade; Seminário «Trás-os-Montes: Que futuro?»; Seminário Turismo e Património Cultural: Que desafios; I e II Conferência Internacional de Turismo do Douro; Conferência «Importância da Animação Turística para os Territórios a Norte»; Conferência Coaching para o Sucesso; Conferência Sistemas de Apoio Financeiro para o Turismo — QREN; entre outras.

2017/03/06. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

310316957

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

Aviso n.º 3048/2017

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Coveiro), conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 2 de fevereiro do ano em curso, do Senhor Presidente da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto procedimento concursal com

vista à constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Conteúdo funcional: Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: cemitérios da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos do Município em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 8 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

9 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível na secretaria da sede e na página eletrónica (www.uf-malveira-alcaica.pt) e entregue pessoalmente no balcão de atendimento desta autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça, Largo da Igreja n.º 13, 2665-226 Malveira. Não serão aceites candidaturas enviadas por qualquer meio eletrónico.

9.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae* do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal ou Cartão de Cidadão, certificado de registo criminal, boletim de vacinas atualizado, declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

9.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.1 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular (AC), e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos

termos do n.º 6 do art.º 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com a alínea b) do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atendendo à necessidade urgente do preenchimento do posto a concurso.

11.1 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD/4$$

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 0.70) + (EPS \times 0.30).$$

13 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

14 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

15 — Composição do júri:

Presidente: Secretário da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça, Baltasar Rolo Luís.

Vogais efetivos: Manuel Luís Oliveira Castelo, Vogal da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Pedro Filipe Duarte Jorge, vogal da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça.

Vogais suplentes: Gonçalo Pereira Gamboa, Tesoureiro da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça e Joaquim Fernando Barbosa Ribeiro, Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça.

16 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

17 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1, da Categoria de Assistente Operacional.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18.1 — No procedimento concursal em que o número de lugar a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça, a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

22 de fevereiro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça, *José Joaquim Ferrão da Costa Pinheiro*.

FREGUESIA DE VENTEIRA**Aviso n.º 3049/2017****Contrato de trabalho em funções públicas
por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, aberto por aviso n.º 7698, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de junho de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a vigorar em 1 de março de 2017, com a candidata, Catarina Miguel da Costa Prates, com a remuneração de 683,13 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da carreira/categoria de assistente técnico.

1 de março de 2017. — A Presidente da Junta de Freguesia de Venteira,
Carla Andrade Neves.

310314859

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE ALMADA****Aviso n.º 3050/2017**

No seguimento do processo de recrutamento e seleção para o cargo acima identificado, foram cumpridos os trâmites legais que constam na Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015, de 03/09, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, dando-se assim por concluído o processo de seleção.

Determino:

O provimento em comissão de serviço, pelo período de três anos, no lugar de Chefe da Divisão de Empreitadas e Urbaniza-

ções (cargo de direção intermédia de 2.º grau) de Patrícia Sofia Augusto Mestre, nos termos do artigo n.º 21 da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015, de 03/09, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12. Este provimento produz efeitos 01/02/2017, data de designação sendo este publicado no *Diário da República*, juntamente com uma síntese curricular do designado.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e Mestrado em Engenharia do Ambiente, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Experiência Profissional:

De 2000 a 2003 — Técnica Superior em regime de avença na Câmara Municipal do Seixal no Departamento de Saneamento, Infraestruturas e Transportes;

De 2003 a 2007 — Técnica Superior na Câmara Municipal do Seixal, na Divisão de Esgotos do Departamento de Saneamento, Infraestruturas e Transportes;

De 2007 a 2010 — Técnica Superior na Câmara Municipal do Seixal, na Divisão de Água do Departamento de Saneamento, Infraestruturas e Transportes;

De 2010 a 2011 — Coordenadora do Setor de Infraestruturas do Departamento de Saneamento, Infraestruturas e Transportes;

De 2011 a 2015 — Chefe de Divisão de Infraestruturas Urbanísticas;

De 2015 a 2016 — Técnica Superior da Divisão de Gestão Urbanísticas e Empreitadas — Coordenadora da Área de Infraestruturas Urbanísticas e Gestão de Empreitadas.

27 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

310301525

**PARTE J1****FINANÇAS****Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 3051/2017**

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e por despacho da Diretora-geral, de 2017.01.24, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com

as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro e no n.º 1 do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de novembro, referente ao cargo de chefe da Divisão de Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa (DLIRD), da Direção de Finanças do Porto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

6 de março de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

310316332

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
